

■ v. 5 ■ n. 2 ■ jul. / dez., 2017 (9)

ISSN - 2387-7738 (on-line)

Dossiê

Direitos Humanos, Ética e Democracia em Tempos Sombrios

- **■ SOLON EDUARDO ANNES VIOLA
CLODOALDO M. CARDOSO**
Apresentação: Tempos sombrios
- **■ CASTOR M. M. BARTOLOMÉRUIZ**
*Do interesse individual à responsabilidade
comunitária: esboço genealógico dos
direitos do outro*
- **■ GIUSEPPE TOSI**
*Democracia, Liberalismo e Socialismo em
Norberto Bobbio. Uma resposta a Vitullo e
Scavo*
- **■ EDUARDO C. B. BITTAR**
*Democracia e direitos humanos:
diagnóstico do tempo presente a partir da
realidade brasileira contemporânea*
- **■ NÉSTOR MANCHINI**
*Democracia. Memoria, resistencia y
esperanza*
- **■ BORIS HAU**
*Chile, una democracia consolidada luego
de 27 años de luchas por la Justicia y la
Verdad para las víctimas de la ditadura*
- **■ JOÃO RICARDO W. DORNELLES**
*Direitos humanos em tempos sombrios:
barbárie, autoritarismo e fascismo do
século XXI*
- **■ PAULO CÉSAR CARBONARI**
*Para construir novos tempos outros:
reflexões sobre democracias golpeadas*
- **■ MÓNICA FERNÁNDEZ**
*Educación en derechos humanos:
compromiso ético-político con la
democracia*

Artigos diversos

Direito

- **LUCIANA SILVA GARCIA
FERNANDA CALDERARO**
*A fragilização das estruturas federais de
direitos humanos no Brasil pós ruptura
institucional de 2016*
- **MARIA LUIZA MOURA
BIANCHI ANGELUCCI**
*Constituição de um sujeito de direito trans
pelas sentenças da Corte Europeia de
Direitos Humanos*

Administração empresarial

- **RAFAELA LESSA; DANIELA M. REIS**
*A ONU e a responsabilidade internacional
de empresas por transgressão aos direitos
humanos*

Comunicação eletrônica

- **RAFAEL DOS SANTOS MORATO
MARCELO H. G. DE MIRANDA**
*A educação em direitos humanos e
as redes sociais digitais: um diálogo
necessário*

História econômica

- **ROSÂNGELA DE LIMA VIEIRA**
*Desafios dos direitos humanos no
sistema-mundo capitalista*

Resenha

- **FATIMA SABRINA DA ROSA
SOLON EDUARDO ANNES VIOLA**
Um fado universal
LIVRO: "A difícil democracia:
reinventar as esquerdas", de
Boaventura de Souza Santos

9

Observatório de Educação
em Direitos Humanos



RIDH

**Revista Interdisciplinar
de Direitos Humanos**

RIDH

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

EXPEDIENTE

Contato

Prof. Dr. Clodoaldo Meneguello Cardoso
OEDH - OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS / Unesp
Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - (sala 69)
Vargem Limpa - CEP 17033-360 - Bauru, SP - Brasil
Tels. 55 (14) 3103 6172 / 3103 6064
E-mail: oedh@unesp.br

Revisão

Editoria

Capa

Cristina de Souza Corat
Inky Design - Unesp

Diagramação

Érika Woelke
Lucas R. Sampaio Ramos

Produção Gráfica

Canal6 Projetos Editoriais
www.canal6.com.br

Versão on-line da RIDH - ISSN: 2357-7738
www2.faac.unesp.br/ridh

CULTURA
ACADÊMICA
Editora

EQUIPE EDITORIAL

Editores

Clodoaldo Meneguello Cardoso (Unesp-Bauru)
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (Unesp-Marília)

Comitê Editorial Executivo

Ana Maria Klein (Unesp-São José do Rio Preto)
Arlete Maria Francisco (Unesp-Pres. Prudente)
Débora Cristina Fonseca (Unesp-Rio Claro)
Eli Vagner Francisco Rodrigues (Unesp-Bauru)
José Carlos Marques (Unesp-Bauru)
Juarez Tadeu de Paula Xavier (Unesp-Bauru)
Nilma Renildes da Silva (Unesp-Bauru)
Solange Daher (Unesp-Botucatu)

Conselho Editorial

Aida Monteiro (UFPE)
Alberto Damasceno (UFPA)
Ana Maria Rodino (IIDDHH- San José de Costa Rica)
Artur Stamford (UFPE)
Bethania Assy (PUC-RJ)
Dagoberto José Fonseca (Unesp-Araraquara)
Edson Teles (Unifesp)
Enoque Feitosa (UFPA)
Fábio Barbosa de Freitas (UFCE)
Fernanda Bragato (Unisinos)
Giancarla Brunetto (UFRGS)
José Sérgio (USP)
José Luiz Sanfelice (Unicamp)
João Ricardo Dornelles (PUC-RJ)
Julio C. Llanan Nogueira (UNR-Rosário/Argentina)
Helena Esser (UFG)
Lúcia de Fátima Guerra (UFPA)
Márcia dos Santos Macêdo (UFBA)
Mariana Blengio Valdés (UdelaR/Uruguai)
Marco Mondaini (UFPE)
Marlise Miriam de Matos Almeida (UFMG)
Maria das Graças de P. Britto (UFPE)
Miriam Pillar Grossi (UFSC)
Nair Heloisa Bicalho de Souza (UnB)

Naldson Ramos da Costa(UFMT)
Paulo Carbonari (IFIBE)
Ricardo Barbosa de Lima (UFG)
Rosa Maria Godoy (UFPB)
Sandra Unbehau (Fund. Carlos Chagas)
Sheila Stolz (FURG)
Sólon Viola (Unisinos)
Zilda Márcia Gricoli Iokoi (USP)

Conselho Consultivo

Adalberto da Silva Retto Júnior (Unesp-Bauru)
Abraham Magdenzo (Cátedra da Unesco em DH-Chile)
Agnaldo dos Santos (Unesp-Marília)
Alberto Damasceno (UFPA)
Aline da Silva Nicolino (UFG)
Alonso Bezerra de Carvalho (Unesp-Assis)
Ana Maria Klein (Unesp-São José do Rio Preto)
André Varella (UFF-RJ)
Antônio Hilário Aguilera Urquiza (UFMS)
Antônio Mendes da Costa Braga (Unesp-Marília)
Antônio Roberto Espinosa (Unifesp)
Ari Fernando Maia (Unesp-Bauru)
Arlete Maria Francisco (Unesp-Pres. Prudente)
Carlo Napolitano (Unesp-Bauru)
Carlos Ugo Santander (UFG)
Cássia Letícia Carrara Domiciano (Unesp-Bauru)
Célia Maria Rodrigues da Costa Pereira (UFPE)
Celma Tavares (UFPE)
Cerise de Castro Campos (UFG)
César Augusto Silva da Silva (UFGD-PB)
Cláudio Roberto Y Goya (Unesp-Bauru)
Cristina Grobério Pazó (Fac. de Direito de Vitória)
Dagoberto José Fonseca (Unesp-Araraquara)
Danilo Rothberg (Unesp-Bauru)
Douglas Antônio Rocha Pinheiro (UFG)
Douglas Policarpo (UFGD-MS)
Edinilson Donisete Machado (Univem-Marília)
Eduardo Pinto e Silva (UFSCar)
Emina Márcia Nery dos Santos (UFPA)
Evandro Fiorin (Unesp-P. Prudente)
Fábio Metzger (FMC/UNIESP-Caieiras/SP)
Fernanda Bragato (Unisinos)
Fernanda Henriques (Unesp-Bauru)
Flávia Roberta Benevenuto de Souza (UFAL)
Giuseppe Tosi (UFPB)
Helena Esser (UFG)
Heloísa Pait (Unesp-Marília)
Henrique Sartori de Almeida Prado (UFGD-PB)
Iraide Marques de Freitas Barreiro (Unesp-Assis)
Ivo Pons (Mackenzie)
Jair Pinheiro (Unesp-Marília)
José Brás Barreto de Oliveira (Unesp-Bauru)
José Luiz Guimarães (Unesp-Assis)

José Renê Trentim (Unicamp)
Juarez Tadeu de Paula Xavier (Unesp-Bauru)
Loriza Lacerda de Almeida (Unesp-Bauru)
Luana Rosário (UESC)
Lúcia de F. Guerra Ferreira (UFPB)
Julio C. Llanan Nogueira (UNR-Rosário/Argentina)
Laércio Fidelis Dias (Unesp-Marília)
Larissa Maués Pelúcio Silva (Unesp-Bauru)
Luciana de Oliveira Dias (UFG)
Magno Luiz Medeiros da Silva (UFG)
Marcus Paulo Rycembel Boeira (IICS-SP)
Maria Goretti Dal Bosco (UFG)
Maria Ribeiro do Valle (Unesp-Araraquara)
Maria Salete Kern Machado (UnB)
Mariana Blengio Valdés (UdelaR-Montevideú)
Maximiliano Martin Vicente (Unesp-Bauru)
Nilma Silva (Unesp-Bauru)
Paula Ariane Freire (IBRJ - Uberaba)
Paulo Ribeiro Rodrigues da Cunha (Unesp-Marília)
Petrônio de Tílio Neto (Mackenzie)
Raul Aragão Martins (Unesp- S. J. do Rio Preto)
Ricardo Barbosa de Lima (UFG)
Ricardo Luis Nicola (Unesp- Bauru)
Rodolfo Puttini (Unesp-Botucatu)
Rodrigo Alves Correia (Fac. AVEC de Vilhena -RO)
Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos (Unesp-Marília)
Rosângela de Lima Vieira (Unesp-Marília)
Sílvia Ap. de Sousa Fernandes (Unesp-Marília)
Solange Ramires Daher (Unesp-Botucatu)
Telma Regina de Paula Sousa (Unimep-Piracicaba)
Roberto Goulart Menezes (UnB)
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Jr. (Univem-Marília)
Vera Lúcia Messias Fialho Capellini (Unesp-Bauru)
Wellington Lourenço de Almeida (UnB)

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

Av Eng Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 14-01 (sala 69)
Vargem Limpa - CEP 17.033-360 - Bauru-SP
Tel.: (14) 3103-6172 / 6064 • e-mail: ridh@unesp.br

ESTA REVISTA FOI PATROCINADA PELA



Faculdade de Arquitetura,
Artes e Comunicação



Os artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores. É permitida sua reprodução, total ou parcial, desde que seja citada a fonte.

323.4
R349 Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos / Observatório de
Educação em Direitos Humanos/UNESP. – Vol. 1, n. 1 (2013)
– São Paulo : OEDH/UNESP, 2013–

Semestral

ISSN - 2318-9568

1. Direitos Humanos – Periódico. I. Brasil, Observatório de
Educação em Direitos Humanos. II. Universidade Estadual Pau-
lista "Júlio de Mesquita Filho".

Sumário

7	Apresentação Editoria DOSSIÊ DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E DEMOCRACIA EM TEMPOS SOMBRIOS
13	Solon Eduardo Annes Viola; Clodoaldo Meneguello Cardoso Apresentação : Tempos sombrios
19	Castor M. M. Bartolomé Ruiz Do interesse individual à responsabilidade comunitária: esboço genealógico dos direitos do outro
51	Giuseppe Tosi Democracia, Liberalismo e Socialismo em Norberto Bobbio. Uma resposta a Vitullo e Scavo
79	Eduardo C. B. Bittar Democracia e direitos humanos: diagnóstico do tempo presente a partir da realidade brasileira contemporânea
117	Néstor Manchini Democracia. Memoria, resistencia y esperanza
133	Boris Hau Chile, una democracia consolidada luego de 27 años de luchas por la Justicia y la Verdad para las víctimas de la ditadura
153	João Ricardo W. Dornelles Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI
169	Paulo César Carbonari Para construir novos tempos outros: reflexões sobre democracias golpeadas

183	Mónica Fernández Educación en derechos humanos: compromiso ético-político con la democracia
	ARTIGOS DIVERSOS
	Direito
211	Luciana Silva Garcia; Fernanda Calderaror A fragilização das estruturas federais de direitos humanos no Brasil pós ruptura institucional de 2016
233	Maria Luiza Moura; Biancha Angelucci Constituição de um sujeito de direito trans pelas sentenças da Corte Europeia de Direitos Humanos
	Administração empresarial
261	Rafaela Ribeiro Zauli Lessa Daniela Muradas Reis A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos
	Comunicação eletrônica
275	Rafael dos Santos Morato; Marcelo Henrique G. de Miranda A educação em direitos humanos e as redes sociais digitais: um diálogo necessário
	História econômica
287	Rosângela de Lima Viera Desafios dos direitos humanos no sistema-mundo capitalista
	RESENHA
303	Fatima Sabrina da Rosa Solon Eduardo Annes Viola Um fado universal Livro: “A difícil democracia: reinventar as esquerdas”, de Boaventura de Souza Santos
313	NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NA RIDH
317	OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Apresentação

Apresentamos, entusiasmados, a edição 9ª da RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos (jul./dez. 2017) Foi grande o número de artigos submetidos, o que revela o volume crescente de pesquisas e reflexões sobre direitos humanos, num esforço de compreensão crítica da atual conjuntura, em relação à (falta de) emancipação humana. Além desses, vários textos aprovados, que estão em processo de revisão final pelos/as autores/ras, estarão compondo o nº 10 da RIDH, a ser publicada em junho de 2018.

Um dossiê, artigos diversos e uma resenha compõem as três seções da presente edição.

Em sua primeira seção, a RIDH traz o dossiê: Direitos Humanos, Ética e Democracia em Tempos Sombrios, coordenado pelo professor Solon Eduardo Annes Viola. São 8 trabalhos de nomes expoentes da pesquisa e militância em direitos humanos no Brasil, Chile e Argentina. No seu conjunto, eles trazem um leque de questões sobre: os fundamentos éticos e políticos das experiências democráticas contemporâneas em países latino-americanos; análises da atual crise institucional no Brasil, gestada no interior do neoliberalismo; e um olhar para o futuro, com a contribuição da educação em direitos humanos numa perspectiva contra-hegemônica à visão eurocêntrica, antropocêntrica e iluminista dos direitos humanos.

Na seção Artigos diversos, fazendo interdisciplinaridade com direitos humanos, recebemos contribuições das áreas: “Direito”, “Administração empresarial”, “Comunicação eletrônica” e “História Econômica”,

Em A fragilização das estruturas federais de direitos humanos no Brasil pós ruptura institucional de 2016, Luciana Silva Garcia e Fernanda Caldera-

ro fazem uma varredura analítica, bastante ampla, nas medidas normativas recentes, que enfraqueceram as estruturas de órgãos federais, responsáveis pelas políticas públicas de grande interesse dos movimentos sociais e das organizações de direitos humanos.

A Constituição de um sujeito de direito trans pelas sentenças da Corte Europeia de Direitos Humanos é a pesquisa realizada por Maria Luiza Moura e Biancha Angelucci. Nela, as autoras analisam “a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) em relação a suas decisões sobre identidade de gênero a fim de verificar se, e como, ocorreu a construção e a afirmação de um sujeito de direito trans [...] quanto à necessidade de procedimentos de redesignação sexual”.

Quais são as responsabilidades das empresas, em especial as transnacionais, em relação à proteção e ao respeito à dignidade humana? Para responder esta indagação, Rafaela Ribeiro Zauli Lessa e Daniela Muradas Reis realizaram estudos sobre as diretrizes globais da ONU e do Conselho de Direitos Humanos sobre a matéria. Também analisaram como “[...] são incipientes [no Brasil] as iniciativas governamentais no sentido de promover a responsabilidade corporativa”. Texto: A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos.

Uma proposta de superação do discurso de ódio nas redes sociais é o objetivo do texto: A educação em direitos humanos e as redes sociais digitais: um diálogo necessário, de Rafael dos Santos Morato e Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda. Para isso os autores veem a importância da contribuição da educação em direitos humanos, na sua dimensão não formal como preconiza o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2006. Finalmente, Rosângela de Lima Vieira, com o artigo: Desafios dos direitos humanos no sistema-mundo capitalista, mostra as contradições históricas entre os objetivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o uso ideológico do discurso dos Direitos Humanos pelos EUA para justificar intervenções e violências. A argumentação da autora é fundamentada na abordagem Economia Política dos Sistemas-Mundo.

Na 3ª seção Resenha – em sintonia com o dossiê –, trazemos uma apreciação do livro: A difícil democracia: reinventar as esquerdas, de Boaventura de Souza Santos, publicado pela Boitempo em 2016. Assim a resenha Um fado Universal, Fatima Sabrina da Rosa e Solon Eduardo Annes Viola. Para eles a obra “traz em si um risco intenso: o de abordar em paralelo, mas com o mesmo rigor que a academia exige, as difíceis relações entre o conhecimento elaborado e o compromisso ético-político da cidadania”.

O conteúdo dos artigos publicados na RIDH 9 é de responsabilidade exclusiva dos autores.

Boa leitura!

Dezembro de 2017.

Editoria.

Dossiê: Direitos Humanos, Ética e Democracia em Tempos Sombrios

Apresentação

Tempos sombrios

Solon Eduardo Annes Viola ¹

Clodoaldo Meneguello Cardoso²

A escolha da linha mestra que orienta – *Direitos Humanos, Ética e Democracia em Tempos Sombrios* - este dossiê da *Revista Interdisciplinar Direitos Humanos*, edição 9, do Observatório de Educação em Direitos Humanos da Universidade Estadual Paulista, campus de Bauru vem a público em um momento sócio-político muito apropriado.

Nossa sociedade de origem colonial, constituída de privilégios – de terras e seres humanos – e disposta a considerar o pensamento dos dominantes como orientador do bem viver, desconhece as lutas internacionais dos séculos XVIII a meados do século XX como movimentos produzidos em nome de liberdade, igualdade e fraternidade. Mesmo quando em busca da soberania, de forma republicana para a condução do Estado ou, em processos específicos por direitos sociais e econômicos, não atribuíamos a estas lutas as dimensões clássicas como direitos em defesa da vida.

Foi somente na segunda metade do século passado que o discurso dos direitos humanos se fez presença ativa nos debates nacionais. Tragicamente, como farsa e ironicamente como ilusão, o tema chegou acompanhando os debates de um período de oscilações internas e internacionais. Externamente a polissemia

1 Doutor em História e professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS.

2 Professor de Filosofia e doutor em Educação. Coordenador do Observatório de Educação em Direitos Humanos / UNESP.

dos direitos humanos se originara das alianças políticas que resultaram na vitória sobre a – até então – inédita experiência de Estados nacionais, aptos a assumirem como políticas oficiais, a segregação racial e o extermínio físico de povos e de indivíduos. Esses últimos por razões de pensamentos dissidentes ou por comportamentos considerados ofensivos a uma certa moral conservadora.

No pós-segunda guerra os aliados mantêm acordos e desconfianças. Dos primeiros resulta a plural e múltipla Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e tratados geo-políticos que reorganizaram as estruturas dos estados nacionais. Dos segundos decorreram as exigências bélicas da corrida armamentista – com todos os investimentos de tecnologia – e a concepção teórica da guerra fria com seus avanços contemporâneos no campo econômico e seu incompreensível retrocesso político e ideológico. Surpreendentemente voltava-se ao maniqueísmo medieval e o discurso dominante pretendia dividir o mundo entre bons e maus.

A inacreditável – e simplista leitura de então – chegou ao Brasil repleta de demônios e santos. Encontraram aqui uma sociedade envolta em tempos difíceis, mas repletos de experiências ousadas. Havia uma ebulição cultural que transformava as estéticas da arte cênica e da arquitetura nacional. As gerações jovens compromissavam-se com os sonhos de superação da fome e da injustiça social. Mesmo o Estado nacional ousava – como poucas vezes fez – compromissos com setores sempre relegados a condição de uma vida próxima ao abandono.

Foi nesta quadra da vida que o discurso civilizatório dos direitos humanos desembarcou em terras de Pindorama. Vinha acompanhado de publicidades e ofertas de inúmeros produtos das calças de brim, das colas gaseificadas, das telas coloridas de hollywood, das portentosas indústrias das máquinas fordistas e produtividade taylorista, e dos sonhos encantados do modo estadunidense de viver. Para os idealizadores da guerra fria não importaria o preço a pagar, nem em relação aos pressupostos da democracia, mas, também, em relação à preservação da própria vida humana. Todo o custo seria insignificante desde que o triunfo dos aliados garantisse a liberdade do mercado e o compromisso com a política externa do norte ocidental.

Não se passou muito tempo e logo os clamores da dor vinda das catacumbas começaram a ressoar pelas ruas das cidades, escondidas em livros sagrados, ocultas em algum verso mais ousado, dita à boca pequena pelos muitos cantos do país. Neste momento o discurso dos direitos humanos abandonou as vestes de ilusão civilizadora ganhou corpo – e alma – e gradativamente criou raízes espalhando sonhos de liberdade, desejos de igualdade. Desfraldaram-se bandeiras contra a censura, pela liberdade de imprensa, falava-se em anistia, constituinte, eleições diretas. Até mesmo anunciavam-se sonhos de fraternidade em movimentos contra carestia, por moradia, por acesso a terra, por respeito a direitos de

multiplicidade de gênero e de raça. Até mesmo viu-se surgir tênues processos de defesa da natureza anunciando que sem ela não existe vida.

Os cantos dos pássaros, e outros cantos, começavam a anunciar um novo tempo de tensas disputas entre as frágeis experiências de democracia e a permanente experiência da hegemonia dos privilégios. Entre os anúncios não se deixavam de ouvir preconceitos vindos dos tempos do autoritarismo dispostos a proclamar, por todos os espaços das mídias já então corporativas, que “os defensores de direitos humanos” haviam se transfigurado de protetores de subversivos e terroristas em defensores de bandidos. Avessos ao reconhecimento da diversidade humana – tanto em suas dimensões individuais quanto sociais – logo as vozes do passado anunciariam que “os direitos humanos devem ser para os humanos direitos” estabelecendo deste modo uma divisão social clara entre os seres do bem e os demais. O maniqueísmo dos anos 1960/1980 retornava com novos figurinos e a mesma recusa da alternidade.

As experiências vividas neste ainda breve século XXI agravaram as cisões no interior da sociedade já agora, ao contrário da década de 1960, predominantemente urbana e profundamente desigual. Julgando-se ameaçados pelas incipientes políticas de distribuição de renda, os setores socialmente privilegiados retornaram as suas práticas históricas e, com novas estratégias de ação, recuperaram o controle do Estado agora sem uso das armas, mas com ampla aliança entre os setores do Estado. Entre eles parte do poder Executivo, a imensa maioria que nunca deixou de ter o controle do Poder Legislativo e parte considerável do Poder Judiciário.

Com novo formato e novos sujeitos, a experiência de supressão da ordem legal de 2016 repete a de 1964. Exitosa em seus objetivos – que em ambos os casos dispensa compromissos éticos com a verdade – traça planos e rotas voltados para repensar a sociedade, colocando-a a serviço do pensamento único e da economia do mercado internacional hegemonzados pelo capital financeiro.

Outra vez, como em meados do século XX, nenhum preço social é tão elevado que impeça a imposição de políticas econômicas nos mesmos moldes do que vem sendo imposto às sociedades ocidentais: asseguram a desregulamentação dos controles sobre o mercado, simplificam a apropriação privada das riquezas naturais, possibilitam a entrega das empresas públicas para o capital – preferencialmente internacional. Praticamente sem limites avançam sobre a legislação alterando as normas que regulamentam o trabalho e a previdência com o objetivo de reduzir custos, flexibilizar a alocação de mão de obra e diminuir custos do capital e do Estado. Com estas medidas o programa do governo nascido do golpe de abril/2016 concretiza seu plano de ação ironicamente denominado de “Ponte para o Futuro”. A arquitetura política é traçada com tamanha acuidade que aponta o futuro em uma ponte tão contemporânea, mas que remete às heranças coloniais, enquanto anuncia – para o presente e o futuro próximo – tempos som-

brios. Talvez porque, seus arquitetos esperam, também, projetar mais um dia que dure vinte e um anos.

O presente dossiê da Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos nasce da preocupação de seus organizadores com os possíveis efeitos destas mudanças sobre a sociedade brasileira – possivelmente a sociedade latino-americana – não só em suas relações com os direitos humanos, a dimensão ética da vida política e cultural, mas, também, com as crescentes ameaçadas à jovem e insegura democracia brasileira.

* * *

São oito trabalhos para estimular, subsidiar e provocar reflexões em quem acredita que a luta de resistência possa fazer brilhar novas esperanças neste céu obscurecido pelo conservadorismo, que paira sobre nossa sociedade.

O dossiê abre-se com dois textos de fundamentos teóricos sobre ética e democracia para pensar a conjuntura ética-política atual. No primeiro: *“Do interesse individual à responsabilidade comunitária: esboço genealógico dos direitos do outro”*, Castor Bartolomé Ruiz busca, nos filósofos da modernidade suporte, para caracterizar como “a lógica individualista invadiu todas as esferas da vida”. Contudo, seu objetivo é mostrar, a partir do pensamento de Lévinas, uma nova referência ética nas relações sociais: a alteridade da vítima.

No segundo, Giuseppe Tosi traz uma ampla análise sobre *liberalismo, democracia e socialismo* para justificar “a possibilidade de uma democracia ‘autenticamente popular’, [...] com aspiração igualitária, de justiça e de transformação social”, no interior do pensamento de Norberto Bobbio. Texto: *“Democracia, Liberalismo e Socialismo em Norberto Bobbio. Uma resposta a Vitullo e Scavo”*.

“[...] alcançar um diagnóstico do tempo presente da situação da democracia na realidade brasileira, indicando-se os rumos e desrumos da res-pública”. é o propósito do trabalho de Eduardo Bittar. Nele encontramos um panorama preciso da crise econômica, política e moral brasileira e suas raízes na conjuntura global dos dias de hoje. O texto: *“Democracia e direitos humanos: diagnóstico do tempo presente a partir da realidade brasileira contemporânea”* avança os aspectos descritivos com uma análise reflexiva sobre fragilização da democracia e as violações aos direitos humanos.

Da Argentina, Néstor Manchini – no artigo: *Democracia. Memoria, resistencia y esperanza* – nos lembra que a Memória das graves violências impostas a grupos sociais e as lutas de resistência é um elemento fundamental para a consolidação da democracia com base nos direitos humanos. Para o autor, aprender com os erros do passado nos possibilita, neste fragmento de terceiro milênio, a pensar num “mundo novo e uma nova humanidade, marcados sob o signo dos direitos humanos”.

"Chile, una democracia consolidada luego de 27 años de luchas por la Justicia y la Verdad para las víctimas de la ditadura" é a contribuição de Boris Hau. O autor mostra o passo-a-passo de um longo e difícil caminho marcado por lutas políticas e batalhas jurídicas pela verdade, reparação e justiça para as vítimas da ditadura. A presença insistente do antigo ditador, que finalmente foi preso, não impediu o avanço paulatino da democracia e sua consolidação com a implementação de políticas de Verdade, Reparação e Justiça.

O olhar de João Ricardo Dornelles, sobre o mundo atual, vê os *"Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI"*. Uma crise econômica de proporção mundial traz uma avalanche neoliberal com "[...] um forte componente retrógrado e ultraconservador, atingindo em cheio as conquistas de direitos, as experiências de políticas públicas de governos de centro-esquerda e debilitando as práticas democráticas". No campo ético as consequências ficam por conta do avanço do racismo, xenophobia, facismo e outras intolerâncias. O autor ilustra a tese com uma série de exemplos em diversas partes do mundo como: EUA, França, Oriente Médio, Síria, Venezuela e Brasil. Aqui destacam-se "[...] o golpe parlamentar-judicial de 2016 e os retrocessos em todos os campos dos direitos humanos [...]".

O ensaio *"Para construir novos tempos outros: reflexões sobre democracias golpeadas"* de Paulo César Carbonari indica, pela linguagem poética, a intenção de revisitar inicialmente o sentimento amargo vivido diante da democracia golpeada. Assim, talvez o ânimo exaltado possa nos levar a ações para construir novos tempos. Depois, passando por diversos fragmentos reflexivos, não fragmentados, sobre: 'desigualdade estrutural', 'clamor multitudinário de 2013', 'impeachment', 'parcialidade da justiça', 'democracia', 'poder econômico', o autor "reafirma a convicção de que a democracia se faz como obra de construção dos dissensos que fazem emergir aqueles/as que historicamente ficaram à margem como suas vítimas".

Fecha-se o dossiê mirando um futuro insurgente. É esse o objetivo da reflexão *"Educação em direitos humanos: compromisso ético-político com a democracia"* de Mónica Fernández, que se distancia das recomendações clássicas das Nações Unidas sobre EDH. Trata-se de uma nova teórica, anunciada por Boaventura de Souza Santos, Rodolfo Kusch e outros, que busca uma nova configuração epistemológica, ultrapassando as teorias eurocêntricas, colonialistas e patriarcais da modernidade ocidental. Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos está em sintonia com a cultura latino-americana, implementando um processo de emancipação póscolonialista de seus povos originários.

O dossiê: *Direitos Humanos, Ética e Democracia em Tempos Sombrios* não tem a pretensão de plenitude e nem de verdade professoral. São ideias abertas e multifacetárias para alimentar o diálogo humano, intercultural e libertador – tão necessário nestes tempos sombrios.

O caminho percorrido para a elaboração do dõssie recupera a recente tradição dos estudos acadêmicos sobre os directos humanos, com seus conteúdos interdisciplinares. Por esta mesma razão procura comprometer-se não só com a dimensão rigorosa da dimensão acadêmica, mas também os compromissos que decorrem dos pressupostos de que os directos humanos são componentes indispensáveis da democracia. A recusa dos primeiros significa a destruição inevitável da segunda.

Dezembro de 2017.

Do interesse individual à responsabilidade comunitária: esboço genealógico dos direitos do outro

- Del interés individual a la responsabilidad comunitaria: esbozo genealógico de los derechos del otro
- From individual interest to community responsibility: genealogical sketch of the rights of the other

Castor M. M. Bartolomé Ruiz¹

Resumo: A lógica individualista invadiu todas as esferas da vida, entre elas a concepção dos direitos, naturalizando o interesse próprio como elemento natural das relações sociais. Propomos, neste ensaio, fazer uma análise crítica dos princípios do individualismo moderno, como matriz da injustiça naturalizada em nossos contextos sociais. Num segundo momento, esboçamos alguns princípios filosóficos da alteridade humana, em especial da alteridade das vítimas, como critério ético de uma nova perspectiva da justiça. Num terceiro movimento, apresentamos a perspectiva da *communitas*, ou seja, o *múnus* (dever) para com o outro, como critério ético das relações sociais.

Palavras-chave: Genealogia do individualismo. Alteridade das vítimas. Múnus. *Communitas*

Resumen: La lógica individualista invadió todas las esferas de la vida, entre ellas la concepción de los derechos, naturalizando el interés propio como elemento natural de las relaciones sociales. Proponemos, en este ensayo, hacer un análisis crítico de los princi-

¹ Doutor em Filosofia. Professor Titular do Programa de Pós-Graduação Filosofia – Unisinos. Coordenador Cátedra Unesco-Unisinos de Direitos Humanos e violência, governo e governança. Coordenador Grupo de Pesquisa CNPq: *Ética, biopolítica e alteridade*. www.armazemdafilosofia.com

pios del individualismo moderno, como matriz de la injusticia naturalizada en nuestros contextos sociales. En un segundo momento, esbozamos algunos principios filosóficos de la alteridad humana, en especial de la alteridad de las víctimas, como criterio ético de una nueva perspectiva de la justicia. En un tercer movimiento, presentamos la perspectiva de la *communitas*, o sea, el *múnus* (deber) hacia el otro, como criterio ético de las relaciones sociales

Palabras clave: Genealogía del individualismo. Alteridad de las víctimas. Múnus. *Communitas*

Abstract: The individualistic logic invaded all spheres of life, among them the conception of rights, naturalizing self-interest as a natural element of social relations. We propose, in this essay, to make a critical analysis of the principles of modern individualism as the matrix of injustice naturalized in our social contexts. In a second moment, we outline some philosophical principles of human alterity, especially of the alterity of the victims, as an ethical criterion of a new perspective of justice. In a third movement, we present the perspective of the *communitas*, that is, the *munus* (duty) towards the other, as an ethical criterion of social relations

Keywords: Genealogy of individualism. otherness of the victims. Múnus. *Communitas*

A cilada moderna do indivíduo: a saída da menoridade e a entrada no individualismo

É consenso entre a maioria dos pensadores que a cultura moderna constituiu-se, entre outros aspectos, a partir da emergência da subjetividade. O sujeito, a partir do século XVI, foi ocupando paulatinamente o centro do mundo, deslocando para planos secundários outras categorias relacionais como o cosmos, Deus e até o Outro. A centralidade do sujeito configurou o modo de ser da cultura moderna, e possibilitou a emergência de uma nova compreensão do novo direito, entendido agora como direito do indivíduo.

Contudo, interessa compreender quais são as características desse modelo de sujeito moderno, que se instalou como matriz conceitual de nossa modernidade. O sujeito moderno tem a característica de ser percebido como indivíduo, ou seja, *in/diví/duo*, alguém que não pode ser dividido em si nem com outros. A individualidade penetrou na alma da cultura moderna a modo de nova categoria metafísica. O sujeito indivíduo foi aceito como um dado incontestável da natureza (os filósofos modernos chamam de “estado de natureza”) e entorno dele foi-se constituindo uma cultura individualista, a serviço de interesses individuais. A sombra do indivíduo projetou-se sobre todos os aspectos de nossas sociedades modernas, a epistemologia, o direito, as formas de propriedade, os modelos de família, as relações pessoais, os modelos

educativos, etc. Por isso, os direitos humanos entram em cena com a modernidade como direitos do sujeito, os quais são identificados como os direitos do indivíduo.

A relação entre os direitos e o indivíduo é tão estreita que no horizonte conceitual da modernidade chegam a se confundir como similares, ou seja, os direitos naturais são entendidos como direitos do indivíduo. Não é por acaso que os primeiros direitos modernos estão vinculados ao direito de propriedade, entre eles o direito a alugar o próprio corpo como mercadoria para o trabalho, segundo narra John Locke em sua obra *O segundo Tratado do Governo Civil* (2001, p. 405), segundo analisaremos posteriormente. Também resulta muito significativa a reflexão do primeiro pensador moderno dos direitos naturais do indivíduo, Thomas Hobbes, quando afirma: “Para um homem, não fazer uso do seu direito a algo, é privar-se da liberdade de impedir que outro se beneficie do mesmo a que ele tem direito próprio” (1997, p. 111). Hobbes, como explicaremos posteriormente, expõe de forma definitiva o que virá a ser o discurso moderno dos direitos naturais do indivíduo. Porém, com a particularidade de que o indivíduo, para Hobbes, envolve na sua absoluta individualidade natural o *conatus* do confronto com o outro indivíduo. Por isso Hobbes pode afirmar que é um direito natural “impedir que o outro se beneficie do mesmo a que ele [indivíduo] tem direito”.

Este marco conceitual moderno do individualismo naturalmente egoísta foi matizado de muitas formas, porém nunca foi superado. Muito pelo contrário, ele é constantemente reforçado como sendo o princípio natural de nossas relações sociais modernas. Esta projeção individualista dos direitos nos conduziu ao atual modelo de relações extremamente competitivas com o outro, como se essa competição fosse algo natural que deve ser estimulado para que prevaleçam os melhores e, desse modo, beneficiar ao conjunto da sociedade. O leitor atento deve ter percebido como este discurso do indivíduo natural e naturalmente lançado a confrontar-se e até destruir o Outro, é o discurso hegemônico de nossa contemporaneidade que legitima os modelos de capitalismo selvagem que se instauram nas diversas latitudes de nosso planeta. Na história da humanidade nunca houve uma ideologia de qualquer tipo que tenha colonizado de forma tão universal o conjunto de culturas, valores, instituições, sociedades, crenças, comportamentos..., como o atual modelo de individualismo competitivo.

A emergência do sujeito na modernidade como centro do mundo, mesmo sob a égide do individualismo, não foi algo intrinsecamente negativo, mas estritamente paradoxal. Para desconstruirmos o modelo individualista de confronto com o outro que se instalou em nosso tempo, não poderíamos simplesmente negar os indivíduo, senão que temos que perceber os para-

doxos através dos quais a cultura moderna instituiu essa figura do indivíduo natural e concorrente com o Outro como se fosse algo natural.

Um dos paradoxos da noção moderna de indivíduo é que através dela conseguiu-se deslegitimar os regimes sociais pré-modernos, que se caracterizavam pelo dualismo soberania-servidão, domínio-obediência. Neles a relação social estava mediada pela servidão. O comportamento dos indivíduos era pautado desde o seu nascimento pela obrigação derivada do estamento a que pertenciam. Não se reconhecia uma obrigação isonômica para todos os indivíduos. A obrigação era desigual segundo a natureza de cada estamento social. A desigualdade estamental gerava uma relação desigual de direitos e deveres entre pessoas e grupos sociais. A marca do sujeito pré-moderno era a submissão às obrigações de seu estado social. Seus direitos eram sufocados pelas obrigações sociais impostas pela condição natural de seu estado social. Ninguém escapava ao destino social do seu nascimento: o berço gerava direitos e deveres sociais derivados da classe social onde se nasceu. A desigualdade social dos estamentos se justificava como uma forma natural de existência. A legitimação deste estado servil mantinha as pessoas no que Kant denominou de “estado de menoridade” (KANT, 1974, p 100-107). Nele sua consciência era dirigida por outro e, por conta de sua menoridade social, aceitava com naturalidade sua condição de obediência servil e entendia como naturais os privilégios da nobreza. A saída da menoridade talvez tenha sido, em palavras de Kant, a marca que identifica esta (nossa) nova época, a nova era da razão.

Contrariando o otimismo de Kant (e dos clássicos socráticos), o mero conhecimento racional, tão cultuado pela ciência e técnicas modernas, não é sinônimo de liberdade ou bondade. Já Rousseau alertou sobre os limites da racionalidade moderna e os pensadores da escola de Frankfurt mostraram como os fascismos surgiram e se expandiram como fruto maduro da racionalidade instrumental moderna. O princípio de que o indivíduo naturalmente superior ou mais forte deve prevalecer derivou na tanatopolítica nazista, assim como agora subsiste, na versão matizada da biopolítica, como exploração irrestrita da vida humana, esta percebida como um mero elemento natural a serviço do capital.

De outro lado, está em questão se o Estado de direito anulou, de fato e de direito, a presença do soberano da sociedade e se a vontade absoluta que impõe a exceção como norma foi abolida da realidade do poder. Giorgio Agambem reacendeu o debate, iniciado por Carl Schmitt, ao manter a tese de que no Estado moderno as formas de exceção constituem o limiar que fundamenta o próprio poder do Estado e o direito em que se legitima. A vontade soberana vem a tona cada vez que a exceção é invocada pelo Estado de direito para defender a ordem. A exceção é uma técnica jurídico-política cria-

da pelo Estado moderno para defender a ordem. Nela a vontade soberana se torna o último recurso do Estado para defender o direito da ordem estabelecida. Um grave paradoxo habita o Estado moderno, pois para defender os direitos tem que suspendê-los, negá-los; para proteger a vida humana necessita do poder absoluto (soberano) de ameaçá-la quando necessário. (AGAMBEM, 2002; 2003). Contudo, há de se conceder que as novas concepções de sujeito moderno vieram a romper as amarras “naturais” da sociedade estamental desconstituindo a legitimidade da desigualdade natural das pessoas e o modelo servil da vontade soberana. A modernidade se inaugura sob a bandeira do sujeito. Mas que sujeito? Qual é o sujeito que a modernidade idealizou como sujeito natural de direitos? O que há de natural nele e até onde ele não é também um produto dos interesses sociais da época? Estas são as questões que nortearão a pesquisa deste texto.

Para desconstruir criticamente o discurso do individualismo moderno, há que partir do princípio de que a noção de indivíduo não é um conceito transparente ou uma evidência cartesiana, como pensou a modernidade. Quando a modernidade trouxe à luz a figura do indivíduo carregou junto toda uma roupagem discursiva inventada pela cultura moderna. Ao desenhar a saída de sua menoridade para uma nova era dos direitos, a modernidade não se limitou simplesmente a iluminar a natureza do indivíduo, senão que produziu um conjunto de interpretações sobre ele até concluir numa teoria densa sobre o estado de natureza. Na encruzilhada dos novos sentidos produzidos pela modernidade, o indivíduo que queria sair da menoridade para deixar de ser conduzido por outros ficou engessado numa visão naturalista do *in/diví/duo*, sendo encurralado numa visão egocêntrica do eu. Antes, nas sociedades pré-modernas, o sujeito estava dominado pela ideologia servil da soberania; agora, nas sociedades modernas, o sujeito ficou preso nas malhas do individualismo. Saiu de uma suposta menoridade para cair num isolamento endêmico.

Na visão moderna, o eu individual tem a primazia da vontade nas suas relações para com o Outro. A alteridade é vista como uma dimensão secundária do eu que surge como uma consequência da vontade soberana do indivíduo. Nesta perspectiva, o outro é sempre alguém dispensável para o eu individual. A vontade do indivíduo é concebida como algo natural e espontâneo e a sociabilidade como uma opção voluntária do eu. O indivíduo moderno considera que ele existe de forma natural, como sujeito, antes de qualquer relação social e, como consequência, ele poderia continuar a existir como indivíduo pleno sem relação com o Outro.

Não é por acaso que a figura de Robinson Crusoé é a metáfora do ideal individualista e autossuficiente do indivíduo moderno. Para este a relação com

o outro é um aspecto secundário da sua natureza, entendida aquela como sendo uma decisão arbitrária de sua liberdade. Na melhor das hipóteses o outro é percebido como um complemento útil para o desenvolvimento da natureza individual. Sua existência é considerada necessária enquanto complementa as necessidades biológicas do indivíduo, mas prescindível enquanto este pode subsistir livremente sem a presença do outro. Não é casual que o utilitarismo seja a ética que acompanha o individualismo e que ambas sejam as ideologias dominantes de nosso momento histórico. A consequência desta relação é que o individualismo e o utilitarismo contaminaram a visão dos direitos humanos a partir do conceito de natureza humana. Ainda na figura de Robinson Crusoé, este reflete paradigmaticamente a visão utilitarista do outro quando, depois de um longo tempo de solidão, aparece um outro na ilha. Esse outro é visto como um selvagem, inferior em cultura, técnica e moral. Crusoé se torna seu salvador. A presença desse outro selvagem lhe serve como companhia mínima, ajudando-lhe nos afazeres diários. É sintomático que o outro de Crusoé não tem nome. O nome é (im)posto por Crusoé e utiliza algo tão neutro como o do dia da semana em que se encontraram, sexta-feira. O outro de Crusoé é inferior, útil e sem nome, perfilando a figura paradigmática da relação do eu moderno com o outro.

A principal característica do sujeito moderno está em seu caráter individual, o que significa que o sujeito está centralizado no eu *in/divi/dual* e não na relação *com-outro*. A individualidade do eu, a modo de sua existência monádica e autossuficiente, é constituída como a essência natural do sujeito. Ela é prévia à sociedade e anterior a qualquer relacionamento. A vontade do eu parece surgir de forma espontânea, com uma liberdade instintiva que pertence a sua essência natural. Este se considera prévio a qualquer relação social e por isso considera-se a origem de toda sociedade. Para o indivíduo nada existe antes do eu e nada pode existir, para ele, sem a sua vontade soberana. O indivíduo moderno é pensado como uma natureza isolada que, em estado puro, existe por si e em si e como tal portadora de todos os direitos naturais. Esta concepção moderna de indivíduo ficou filosoficamente recolhida no conceito de “estado de natureza”, segundo afirma um dos grandes próceres do individualismo moderno:

Àqueles que afirmam que nunca houve homens em estado de natureza [...] afirmarei que todos os homens encontram-se naturalmente neste estado e nele permanecem até que, por próprio consentimento, se tornam membros de alguma sociedade política. (LOCKE, 2001, p. 384).

Foi Hobbes (2008) quem de forma mais aguda formulou filosoficamente, ainda no século XVII, a tese do “estado de natureza do homem” como uma

essência individual do sujeito. Tal tese vingou e se tornou a marca registrada da cultura moderna. A sombra conceitual do estado de natureza nos acompanha, com todos os desdobramentos possíveis, desde faz cinco séculos. As teorias autoritárias de Hobbes foram o canto da coruja de uma época em que vingaram as teses parlamentaristas de Locke (LOCKE, 2001, p. 381-394) e dos iluministas do século XVIII, notadamente Rousseau e Kant. Contudo, e embora tenham prevalecido as teses políticas destes, e delas se originaram os direitos humanos modernos, o arcabouço filosófico do indivíduo no estado de natureza continuou sendo o de Hobbes.

O estado de natureza foi concebido como algo prévio à sociedade, e os direitos dele decorrentes se sobrepõem aos direitos positivos. Embora Hobbes defendesse a possibilidade de alienar voluntariamente direitos naturais menores (a liberdade) para defender o direito maior (a vida), foram as teses parlamentaristas de Locke e dos iluministas que prevaleceram ao defender que os direitos naturais são, por essência, inalienáveis e que a sociedade deve sempre respeitá-los e protegê-los.

Nessa equação moderna, a antropologia filosófica ajudou a construir a ideia de um fundamento natural da sociedade. Perseguia-se a visão racional, ou seja, natural da sociedade a qual foi localizada na figura do indivíduo em estado de natureza. Este foi apresentado como sendo portador, por essência, de direitos naturais inalienáveis. Nessa fórmula, o direito é correlativo ao conceito de natureza do indivíduo. Os direitos são da natureza individual, ou seja, a forma dos direitos deriva do modo como se pensa a natureza humana. Este axioma vinculou de modo inextricável os direitos humanos com a natureza do indivíduo. Estabelecido este princípio filosófico, e dentro da lógica moderna de que aquilo que é natural se impõe como racional e óbvio, chegou-se à conclusão de que a ideia moderna de *in/diví/duo* é uma evidência natural. Consequentemente o indivíduo natural moderno passou a existir como uma verdade científica clara e distinta. Por isso, cada vez que a modernidade se propõe a repensar o sentido dos direitos do sujeito, deve retornar, numa espécie de fatalidade prometeica, ao modelo individualista da essência natural do eu.

Como mencionamos anteriormente, no momento histórico inicial dos séculos XVII-XVIII, o artifício filosófico do estado de natureza contribuiu com eficiência para desconstruir a legitimidade da sociedade estamental, que acorrentava a subjetividade a uma heteronomia servil. A emergência do eu individual como portador de direitos naturais foi decisiva para a derrubada das sociedades aristocráticas e o estabelecimento de uma isonomia formal, base da cidadania moderna.

Com a passagem das sociedades pré-modernas às sociedades modernas, os modos de dominação mudaram, mas a dominação persistiu. A desigual-

dade social não é mais estamental, porém ela permanece como algo natural e socialmente assumido. As técnicas de exploração se modificaram, porém novas formas de injustiça e desigualdade se fizeram inerentes à ordem moderna. O paradoxo desta situação é que esta nova ordem fez dos direitos naturais do indivíduo o escopo de sua legitimação, ao ponto de fazer coexistir dentro da mesma ordem a defesa dos direitos naturais e a permanência da desigualdade, a proclamação formal dos direitos humanos fundamentais com a negação real das necessidades fundamentais da vida digna. Novas formas de injustiça estrutural se tornaram tão constitutivas da nova ordem quanto à proclamação formal do Estado de direito. Nestes novos tempos, para pensarmos a efetivação dos direitos humanos de forma histórica e global, teremos de questionar alguns dos pressupostos filosóficos do individualismo liberal que os engendrou e que servem como discurso ideológico para legitimar a naturalidade da desigualdade social e suas formas de injustiça estrutural.

Alguns prolegômenos do individualismo moderno

A fim de podermos implementar uma superação crítica do modelo individualista forjado pela racionalidade instrumental e o modo de produção capitalista, teremos que, num primeiro momento, mergulhar na análise genealógica através da qual o *in/diví/duo* tornou-se a base natural da lógica social moderna. Num primeiro momento, passaremos a avaliar algumas das consequências político-jurídicas da metáfora filosófica do “estado de natureza”. No estado de natureza, segundo afirmam os seus enunciadores, todos os homens são iguais, são naturalmente livres e todos têm direito a todo porque por natureza nada é de ninguém. Dentro desta lógica o elemento regulador do estado de natureza é o interesse próprio de cada indivíduo. Como consequência, as relações sociais se estabelecem no choque de interesses individuais em que a norma é levar a máxima vantagem em tudo tentando fazer que meu interesse prevaleça sobre o dos outros. Este seria um estado natural em que os indivíduos se encontram confrontados uns com os outros pelo impulso inevitável do interesse próprio (o egoísmo natural). Para Hobbes e seus seguidores, entre os quais cabe destacar a Adam Smith², Davi Ricardo, Jeremy Bentham³, entre outros, o eu individual age impelido pelo impulso natural do interesse próprio. Nele encontra a essência do seu ser e o

2 Adam Smith, 1723-1790, era filósofo moral e se tornou o principal teórico da economia política do liberalismo defendendo a tese de que as relações sociais se regulam naturalmente pelo choque de egoísmos ou de interesses particulares, os quais são guiados por uma mão invisível do mercado de modo a harmonizar pela lei da oferta e da demanda os interesses em conflito. SMITH, Adam. *A riqueza das nações*

3 Jeremy Bentham, 1748-1832, filósofo defensor da teoria utilitarista, junto com Stuart Mill e James Mill. Influenciado por Adam Smith defende o liberalismo econômico como modelo de vida. Concebeu o modelo do “panoptico” de

objeto de seu agir. Esta condição humana origina o estado de guerra natural, mais ou menos agudo, de todos contra todos. Sem dúvida devemos a Hobbes as bases teóricas modernas deste discurso do indivíduo no estado de natureza como base do contrato social moderno.

Na sequência do pensamento de Hobbes, Locke tenta reformular parcialmente a tese do egoísmo natural do seu antecessor transformando-a no que poderia se denominar de “egoísmo racional”. Para Locke, o indivíduo, embora tenha por natureza o impulso do interesse próprio, também tem a razão para controlá-lo fazendo desta o instrumento pelo qual torna aquele um meio racional de socialização (LOCKE, 2001, p. 384 ss).

As teorias modernas do estado de natureza pensam a igualdade como parte da natureza: todos somos iguais por natureza. Este princípio de antropologia filosófica muito contribuiu para deslegitimar a naturalização da desigualdade social das castas, das classes, dos estamentos, etc. A igualdade natural tornou-se também um axioma central do direito moderno e dos direitos humanos. Contudo, o sentido dessa igualdade também está contaminado pela concepção individualista que o forjou, como veremos a continuação.

Ainda um outro elemento importante do indivíduo natural é a liberdade. Esta foi pensada como a nota identitária por excelência do estado de natureza. Uma vez mais os conceitos (símbolos) revestidos de naturalismo parecem se impor como verdades evidentes, mesmo que elas sempre estejam forjadas pelos sentidos históricos que as instituem como verdades. A liberdade moderna é valiosa em muitos aspectos, porém o sentido a ela atribuído deriva da natureza *in/divi/dualista* do sujeito, o que confina a liberdade num reducionismo questionável dos interesses do indivíduo. A liberdade natural é pensada como a liberdade da vontade e esta por sua vez é concebida como vontade do desejo. A liberdade da natureza é entendida como se fosse um impulso natural. A liberdade se identifica com o querer individual e este sempre é motivado pelo interesse próprio. O pressuposto filosófico desta liberdade é que a vontade e o desejo traduzem de forma natural a natureza do eu. Ser livre, neste modelo, equivale a fazer aquilo que se quer ou ainda fazer o que se deseja. As teorias modernas sobre a liberdade têm muitos matizes e variações, mas em seu conjunto coincidem em pensá-la como o ato soberano do eu individual em que o desejo ocupa o lugar do impulso natural. Nesta visão, a liberdade é primeira e a relação com o outro uma resultante. Como consequência a liberdade funda a alteridade como uma relação derivada do eu individual, isso transforma o Outro sempre em alguém dispensável e secundário. Para a lógica individual, a responsabilidade para com o outro só existe

prisão como ideal político de governo de toda a sociedade

como medida da liberdade que o eu decide de forma natural e espontânea. Este princípio, tão essencial às visões modernas do direito e da ética, será profundamente questionado (embora não totalmente invalidado), quando pensamos a liberdade a partir da alteridade o que tornará a responsabilidade a medida de verdadeira liberdade.

Por último, ainda poderíamos destacar a importância que, desde os primórdios da modernidade, a propriedade é tida como um direito natural ou dimensão constitutiva da natureza humana. Locke foi o filósofo que, já no século XVII, de forma mais contundente vinculou a natureza humana à propriedade (LOCKE, 2001, p. 405-429).

Crítica de Marx aos direitos individuais

A genealogia dos direitos humanos remete filosoficamente à ideia de direitos naturais. O seu conceito de natureza humana entrou em questão na nossa contemporaneidade, na medida que a lógica individualista está levando à exaustão as consequências do *homo homini lúpus* inerente ao individualismo moderno. Por exemplo, a última crise do capitalismo financeiro, 2008, trouxe à luz o *modus operandi* da lógica do interesse individual e do lucro privado, instituídos como princípios quase absolutos do modo de agir das grandes financeiras mundiais, sendo os governos de Ronald Reagan e Margaret Thatcher seus principais representantes. As consequências desta lógica do interesse individual corporativo, sofremos até hoje, numa crise sem precedentes no conjunto das sociedades mundiais, provocada pela ambição individual de minorias com grande poder econômico. Se olharmos o conjunto das relações humanas atravessadas pela lógica do individualismo moderno, também identificaremos efeitos devastadores nas formas de responsabilização pelo outro.

Sem pretender ser exaustivos neste debate, temos de apontar alguns dos paradoxos dos direitos naturais modernos decorrentes do seu modelo antropológico. As críticas ao modelo individualista que serve de fundamento para a teoria moderna dos direitos humanos surgiram desde várias perspectivas filosóficas. Já Karl Marx, na obra, *A questão judaica*, critica o que ele denomina de “caráter burguês” dos direitos humanos. O ponto inicial de sua crítica é a visão individualista em que o ser humano ficou encerrado pelas filosofias modernas do sujeito. Tomando como base a diferenciação que a declaração francesa de 1791 faz entre “direitos do homem e direitos do cidadão”, Marx se pergunta: Qual é o homem que aqui se distingue do cidadão? Responde de forma enfática: “o membro da sociedade burguesa” (MARX, 2003, p. 34). Afirmando mais adiante que o indivíduo burguês se caracteriza por ser: “um ho-

mem egoísta, um homem separado do homem e da comunidade" (Ibid., p. 34).

A legitimação burguesa dos direitos humanos se fez em nome da liberdade. Então Marx questiona: qual o sentido dessa liberdade? A liberdade liberal se limita ao direito de fazer o que não prejudique os outros, a tal ponto que a liberdade é delimitada por aquilo que a lei determina que se pode fazer ou que está proibido. Nesta visão a relação com o outro está demarcada pela lei: *"assim como as estacas marcam o limite ou a linha divisória entre as terras"* (MARX, 2003, p. 35). Continua Marx criticando que, neste modelo, o direito do homem à liberdade não se baseia na união com o outro, mas justamente na separação do semelhante. A liberdade burguesa concebe o homem como uma mônada isolada que se dobra sobre si mesma fazendo do distanciamento do outro uma desconfiança natural, transformando os direitos em meios para a defesa contra o outro.

Para Marx, tanto o modelo individualista dos direitos humanos como sua teoria da liberdade têm uma finalidade política muito bem definida: a defesa da propriedade privada: *"A aplicação prática do direito humano de liberdade é o direito humano da propriedade"* (MARX, 2003, p. 35). No fundo, o individualismo burguês seria a ideologia que legitima como um direito humano natural o direito da propriedade privada. A propriedade privada (especialmente a dos meios de produção) é, para Marx, a base do modelo capitalista. Por isso a ideologia individualista dos direitos humanos é tão enfaticamente defendida pela burguesia como uma visão natural do ser humano e da sociedade. A naturalização do individualismo burguês se tornou a base do conjunto dos direitos naturais porque dela decorre a defesa da propriedade como um direito essencial ao indivíduo.

A estreita vinculação entre o individualismo burguês, sua versão da liberdade e a defesa da propriedade constituem o tripé de direitos que, para Marx, longe de serem naturais, são meras construções ideológicas a serviço dos interesses da classe burguesa. O individualismo promovido por este modelo social *"faz que todo homem encontre nos outros homens não a realização de sua liberdade, mas, pelo contrário, a limitação desta"* (MARX, 2003, p. 36). A crítica de Marx aos direitos humanos se centra no individualismo, denunciado como princípio antropológico falacioso cujo objetivo é legitimar, como direito natural, a acumulação ilimitada da propriedade nas mãos de uns poucos, enquanto a desigualdade em que outros se encontram, despossuídos do mínimo necessário para viver, é tematizada como consequência natural das diferenças individuais.

Para Marx, o vínculo entre o individualismo egoísta e os outros direitos é tão estreito que direitos como a *igualdade e a segurança* estão contami-

nados pelo mesmo vírus. A igualdade, interpretada em referência à liberdade liberal anteriormente descrita, é uma igualdade formal, entendida como igualdade perante a lei e não como direito a um acesso igualitário aos bens sociais. A segurança, segundo Marx, se tornou o direito supremo da sociedade burguesa que defende o direito de cada um à conservação de sua pessoa e de seus bens. Este direito legitima as formas de polícia para defesa do próprio, em especial da propriedade. Conclui Marx afirmando que nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa o egoísmo do homem (MARX, 2003, p. 37).

Marx não colocou em questão os ideais almejados pelos direitos humanos (que seriam intrínsecos aos objetivos do projeto socialista de sociedade), mas o artifício antropológico que fez do sujeito um indivíduo naturalmente a/social propondo o individualismo burguês como uma verdade natural. Após Marx, foram muitas as tentativas filosóficas de pensar os direitos humanos para além do modelo individualista com que tão fortemente foram impregnados, como veremos a seguir.

E se mudarmos a perspectiva olhando o direito a partir da (in)justiça das vítimas?

A crítica filosófica ao modelo individualista dos direitos humanos pode ser melhor compreendida se analisarmos o sentido dos direitos a partir da justiça e não a justiça como uma aplicação do direito. Ou seja, propomos mudar a perspectiva epistemológica na compreensão dos direitos humanos adotando a justiça como perspectiva hermenêutica do seu sentido e não vice-versa, como a tradição liberal faz.

A submissão da justiça às formas do direito constitui um dos artifícios pelo qual os direitos humanos podem enunciar-se fora do sentido da justiça. Por meio dele se consegue que os direitos sejam interpretados como meros princípios formais de enunciação universal deixando em segundo plano sua aplicação histórica, ou seja, a realidade da injustiça das vítimas que sofrem a negação dos direitos. O dispositivo filosófico mais ardiloso da filosofia liberal foi identificar a justiça com o procedimento e o justo com a aplicação correta dos procedimentos legais, fazendo crer que não é possível pensar a justiça fora dos procedimentos e dos seus princípios universais. Quando vinculada ao procedimento, a justiça se reduz ao modo correto de entender e aplicar a lei dentro da ordem. A lei se identifica com o justo e o direito torna-se a forma de justificar a ordem vigente. Nesta lógica binária, os direitos humanos são trazidos com facilidade para uma função legitimadora do *status quo*.

Os direitos humanos adquirem outra luz quando, em vez de serem

pensados a partir dos princípios formais do direito, se interpretam a partir do outro injustiçado, ou seja, da alteridade da vítima. Partimos do princípio de que os direitos humanos existem em relação à condição histórica das vítimas, e que a formalização dos mesmos deve servir à reparação da injustiça cometida ou devida. O que identifica a violação dos direitos humanos não é a transgressão de uma norma senão a negação da alteridade humana. A validade ou não dos princípios formais do direito em geral e dos direitos humanos em particular terá que se confrontar com a alteridade das vítimas. A condição da vítima vive de forma dramática a violação do direito como injustiça. Para interpretar os direitos haveremos de nos debruçar sobre a condição histórica da injustiça da vítima, só assim poderemos entender seu caráter histórico e afastá-los das contínuas tentativas de utilizá-los como ideologia da ordem.

Para pensarmos uma teoria dos direitos humanos a partir do outro (vitimado) deveremos considerar o sentido da justiça como demarcador do direito, uma justiça das vítimas que reposicione o valor histórico dos direitos humanos. Com este objetivo, um primeiro ponto que nos cabe sublinhar é que, a diferença do que preconiza a maioria das teorias liberais, a perspectiva de uma justiça a partir do outro (das vítimas) está marcada pela objetividade material do sofrimento da vítima, no sentido ontológico do termo, e não pela formalidade da interpretação legal. A (in)justiça atinge objetivamente, antes que a lei e a ordem, a alteridade humana. Num primeiro momento, a justiça não existe em relação à observação ou transgressão das normas estabelecidas, ela está diretamente relacionada à condição da vítima. O sentido, grau ou impacto de uma (in)justiça se mede pela repercussão que teve sobre o outro vitimado e não pela importância do preceito legal observado ou transgredido, como tende a fazer a justiça procedimental.

A justiça procedimental tem um marcado matiz subjetivo na origem dos seus princípios (identificados com o eu moderno e os consensos), na organização dos procedimentos (associada à opinião do magistrado) e na consecução dos fins (principalmente em preservar a ordem). Em contraposição, a justiça do outro não se define pela subjetividade, em nenhum dos aspectos anteriormente citados, mas pela materialidade da alteridade ferida. O justo da justiça não advém do sujeito que a ministra, mas da vítima que sofreu a injustiça. A alteridade ferida da vítima é a referência ética que define os princípios do que é justo; ela delimita o critério do justo para os procedimentos corretos da administração da justiça. A alteridade humana se torna, nesta perspectiva, o objetivo que legitima

os fins dos procedimentos, ou seja, restaurar a injustiça cometida⁴. Neste sentido, a justiça das vítimas é uma justiça do outro, uma justiça da alteridade humana. Os direitos humanos pensados nesta perspectiva não de repensar-se, em primeiro lugar, como os direitos do outro vitimado.

Quando os direitos humanos são pensados a partir da injustiça das vítimas, têm de abandonar o hipotético estado de igualdade natural e focar-se na condição histórica dos sujeitos. Não é possível compatibilizar a condição histórica do injustiçado com consensos procedimentais que impõem um ponto zero da sociedade e apagam o valor histórico dos acontecimentos. A validade dos direitos humanos sempre há de se reportar à memória do acontecido, à memória das vítimas, e não aos princípios abstratos de uma fundamentação. A situação de injustiça em que se encontram as vítimas não permite colocar um véu de ignorância sobre o acontecimento que provocou tal violência. Não se pode desconhecer a injustiça passada como meio para conseguirmos procedimentos universais comuns a todos. Neste suposto, sacrifica-se a vítima ao conceito, a injustiça cometida é esquecida em nome do consenso futuro.

A grande maioria das teorias modernas da justiça pensa o justo a partir dos interesses do sujeito. Este define de modo subjetivo ou pelo consenso (que nada mais é do que uma forma mais elaborada de subjetividade da maioria) o que é justo ou injusto. Na modernidade, desloca-se de forma “clara e evidente” o sentido da justiça para o procedimento. Procura-se no procedimento o sentido do justo. Quando Rawls apela para a metáfora do véu da ignorância como um dos princípios da justiça procedimental (RAWLS, 1985, p. 143-226), esse véu não só cobre de ignorância os sujeitos a respeito da justiça do outro, senão que ainda encobre as vítimas com uma densa capa de invisibilidade epistemológica para a justiça.

Há de se constatar que a imparcialidade dos procedimentos é válida, fundamental para ministrar a justiça, pois sem ela pode-se cair com facilidade no arbítrio e como consequência na arbitrariedade. Mas a redução da justiça à imparcialidade do procedimento ignora facilmente a realidade objetiva da condição das vítimas e da injustiça por elas sofrida. Os direitos humanos, quando vinculados às normas e procedimentos, aparecem como princípios formais ou transcendentais com múltiplas interpretações possíveis, e não como um meio de fazer justiça, seja para prevenir ou reparar a violação da dignidade humana.

4 Sobre a preeminência ético-metafísica da alteridade sobre a subjetividade remetemos aos estudos de Emmanuel Levinas para quem o Outro é a condição de possibilidade do sujeito e a alteridade é a relação primeira de todo ser humano. Como consequência disso, a ética é a condição necessária do existir humano e se torna a metafísica primeira. Id. *Totalidade e infinito*. Lisboa: Ed. 70, 2000.

Estes são, entre outros, alguns aspectos críticos que a perspectiva das vítimas coloca à compreensão transcendental ou formalista dos direitos humanos. Porém vejamos com mais detalhe como a tradição filosófica já tinha forjado um sentido da justiça diferente daquele que os liberais elucubram. Para melhor contextualizar nossas contribuições teóricas a este debate, se faz necessário traçar, ainda que breve, um esboço genealógico de alguns filósofos e discursos que pensaram desde diversas perspectivas este problema.

No rastro genealógico da justiça a partir da alteridade das vítimas

Aristóteles pensa que a justiça, a diferença das outras virtudes, só pode existir em relação ao outro. No seu livro VI da *Ética a Nicômaco*, Aristóteles, constrói sua teoria da justiça com o pressuposto de que:

A justiça entendida neste sentido é a virtude completa. Mas não é uma virtude absoluta e puramente individual; é relativa a um terceiro e isto é o que faz que na maioria dos casos seja tida pela mais importante das virtudes (1982, p. 171-172)

Aristóteles amplia a tese de que a justiça é relativa a um outro, para tanto se utiliza do aforismo de Bías (também atribuído a Solon) de que *"o poder é a prova do homem"* porque o exercício do poder é sempre em relação a o outro, aos demais, à comunidade. A justiça é a virtude do poder porque se realiza para o bem do outro e não para bem de si mesmo. Segundo o estagirita, a justiça cria um "bem estranho" porque não é um bem que se faz para si mesmo senão para os outros. Continua Aristóteles afirmando que o homem mais perfeito não é o que emprega a virtude em si mesmo, mas o que faz para o outro, embora reconheça que isso sempre é uma coisa difícil. Conclui Aristóteles afirmando que, por tudo o dito anteriormente, não há de considerar-se a justiça como uma simples parte da virtude, mas como a virtude plena. Em contrapartida a injustiça não é uma parte do vício, mas a sua plenitude.

A modo de corolário do I capítulo do livro VI, Aristóteles analisa a evidente diferença entre a justiça e a virtude em geral. Mantém o princípio de que a virtude perpassa ambas as dimensões (eu-outro) embora não de forma idêntica. A virtude em relação ao outro é justiça, em relação a si mesmo é hábito moral. Embora a teoria aristotélica da justiça tenha muitos li-

mites⁵, nela encontram-se já princípios claros que pensam a origem da justiça a partir da alteridade humana, como uma justiça do outro.

Santo Tomás é um pesquisador e divulgador da obra do estagirita na alta Idade Média. Nele ecoam as teses de Aristóteles sobre a justiça como virtude em relação ao outro. Para Santo Tomás a justiça tem menos a ver com o sentimento ou vontade do sujeito que com a reparação (objetiva) da injustiça cometida. A virtude da justiça acontece no ato objetivo da reparação da injustiça cometida e não na disposição subjetiva de quem o faz. Santo Tomás entende que a justiça é correlata ao bem comum. Este existe a partir do que denomina de uma *justiça geral* na qual cada ser humano há de desenvolver seus talentos pessoais em prol do bem comum, contribuindo desta forma para a *justiça comum*. Só depois Santo Tomás fala de uma justiça particular (TOMÁS DE AQUINO, 1964).

Já posicionados na nossa contemporaneidade, percebemos que as implicações do individualismo para o discurso dos direitos humanos não passaram despercebidas a pensadores significativos. A crítica filosófica do individualismo moderno foi feita por muitos pensadores de um amplo leque filosófico que abrange desde o personalismo de Emmanuel Mounier (MOUNIER, 2004) ou Jacques Maritain: “Não há direito de propriedade que não seja uma apropriação grotesca de um bem ou do trabalho do outro” (MOUNIER, 1984, p. 92). São pensadores da Teoria Crítica como Eric Fromm (2004, p. 81): “Este tipo de propriedade (liberal-capitalista) pode chamar-se de privada (do latim ‘privare’, destituir de), porque a pessoa ou pessoas que a possuem são seus donos absolutos, e têm o poder pleno de privar os demais do (direito) a seu uso e desfrute”, Walter Benjamin (1996), Theodor Adorno e Max Horkheimer (2006); da teoria política, Hanna Arendt (2001); da hermenêutica humanista como Paul Ricoeur (1991); pensadores da alteridade como Franz Rosenzweig (1997), Martin Buber (2004), Hans Jonas (2006), entre outros. Todos eles fizeram questionamentos filosóficos agudos a respeito do modelo antropológico individualista da modernidade inerente à teoria dos direitos humanos. Desse amplo espectro de autores, nos propomos apresentar, de modo sintético, o esboço de algumas teses centrais de dois filósofos: Simone Weil e Emmanuel Levinas.

Simone Weil (2001) percebeu as contradições do individualismo mo-

5 A teoria sobre a justiça de Aristóteles, desde o nosso ponto de vista, tem muitas lacunas reducionistas para ser uma justiça das vítimas. Entre elas podemos destacar a identificação que faz em muitos momentos entre justiça e lei, assim como entre injustiça e transgressão da lei. Aristóteles é filho de sua sociedade, a qual não tem percepção clara do sentido da alteridade humana. A falta de consciência crítica a este respeito levou Aristóteles a legitimar a servidão como condição natural da desigualdade da natureza dos homens. Esta se recolhe de maneira precisa no cap. II do livro I da Política. Cf. ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Hemus, 2006

dermo e as implicações deste nas teorias do direito e da justiça. Na sua obra, *O Enraizamento*, desenvolve a tese de que o direito existe como obrigação para com o outro. Contrariando as teses do individualismo moderno, Simone Weil parte do princípio de que a “noção de obrigação ultrapassa a noção de direito, que lhe é subordinada e relativa” (p. 7). Pois qualquer direito não é eficaz por si só, mas pela obrigação que corresponde a ele. A realização do direito não provém dele mesmo, mas do seu reconhecimento como obrigação pelos outros. Algo se torna direito quando é reconhecido como obrigação para com o outro. Caso não exista o reconhecimento da obrigação, o direito também não existe.

Invertendo a lógica do individualismo moderno, Simone Weil afirma que é a obrigação que institui o direito e que este existe sempre como direito do outro. Os direitos que eu tenho são obrigações que os outros têm para comigo e vice-versa, os direitos dos outros são obrigações que eu tenho para com eles. Nesta dialética do eu-outro, direito-obrigação, Weil inverte os princípios filosóficos do individualismo moderno propondo que o outro é a referência para pensar seu direito, e que a obrigação para com o outro se constitui o princípio do direito.

Weil (2001) questiona o binômio dualista da modernidade que fraturou o ser político da pessoa em direitos e deveres dizendo que: “Um homem considerado em si mesmo, tem somente deveres, entre os quais se encontram certos deveres para consigo próprio” (p. 7). Os outros têm direitos quando considerados desde o ponto de vista do sujeito (do eu). De igual forma, o sujeito tem direitos quando considerado desde o ponto de vista da responsabilidade dos outros para com ele. Conclui afirmando que um ser humano que estivesse sozinho no universo não teria nenhum direito (pois ninguém estaria obrigado para com ele) e sim teria obrigações (para consigo mesmo e o universo).

A diferença do formalismo jurídico, a noção de obrigação que perfaz o sentido do direito é sempre relativa a situações de fato e leva em conta as condições históricas dos sujeitos. Enquanto os direitos se apresentam, sob certas condições, a obrigação para com o outro, segundo Weil (2001), é sempre incondicionada. Ela está sobre todas as condições. O objeto da obrigação é sempre o ser humano. “Há obrigação para com todo ser humano, pelo simples fato de ser humano” (p. 9). Uma obrigação eterna, incondicionada, recolhida de forma confusa (e imperfeita) no direito. Uma obrigação que se manifesta de forma objetiva como dever de justiça para com o outro.

Weil chega afirmar que nenhum ser humano pode se livrar da obrigação para com o outro, como vínculo social dos direitos. Quem pretende se livrar da obrigação para usufruir meros direitos estará cometendo crime. A

obrigação para com o outro ser humano está além das convenções sociais ou dos costumes culturais. Por isso, afirma, é uma obrigação incondicionada. Os chamados direitos positivos recolhem, sempre de forma imperfeita, a incondicionalidade da obrigação. A legitimidade, ou ilegitimidade, destes direitos é correlativa a sua coerência ou contradição no modo como implementa a obrigação para com os outros.

A obrigação se manifesta, em primeiro lugar, pelo respeito ao outro ser humano e na sequência pela solução das necessidades básicas da sua existência social. A noção de obrigação, longe do formalismo do direito moderno, remete às condições materiais da existência humana. Weil lembra que esta noção de obrigação que origina o direito se encontra presente nas tradições mais antigas, como a dos egípcios, como consta no *Livro dos Mortos*, onde se define a justiça e a justificação após a morte como o momento em que alguém puder dizer: “*não deixe ninguém passar fome*”, ou da tradição cristã originária de Jesus, que vincula o sentido da justiça à obrigação para com aqueles que são vítimas, a tal ponto que no julgamento final, para Jesus, o único critério de justiça será aquilo que se fez ou deixou de se fazer para com os mais necessitados: “o que fizestes a um destes pequenos a mim o fizestes” (Mt, 25, 45).

Para Simone Weil, a obrigação de respeito às coisas é relativa ao serviço que prestam às pessoas. A obrigação da propriedade depende do modo como ela serve para a vida dos outros. O direito de propriedade só merece respeito se cumpre seu papel primeiro: cobrir as necessidades fundamentais da vida humana; caso contrário a propriedade, devendo cumprir a obrigação para com o outro, deixa de ser um direito legítimo do particular. Assim também as instituições sociais merecem um respeito relativo, dependendo do modo como servem para promover a vida humana. A obrigação para com uma instituição (pátria, lei, Estado, etc.) só existe se ela serve efetivamente para o bem dos outros, caso contrário deixa de merecer o respeito e a obrigação necessária. A virada epistemológica e histórica que Simone Weil (2009) propõe sobre o sentido do direito e da justiça a partir das vítimas a levou a dizer que: “é necessário complementar a Declaração dos Direitos do Homem com uma declaração das obrigações para com o ser humano” (p. 8).

A crítica de Simone Weil se centra nas contradições inerentes à justiça procedimental, já que é insuficiente para a implementação efetiva dos direitos humanos. Tal insuficiência deriva de estar voltada para a preservação da lei e da ordem e só de forma colateral pensar a efetivação dos direitos humanos como demanda da condição histórica das vítimas. A injustiça é identificada, na visão formalista, com a transgressão da ordem, deixando de lado a condição da vítima. O outro vitimado é sempre um momento segundo da justiça

procedimental. Para pensarmos na efetivação dos direitos humanos teremos que inverter a lógica da justiça formal e pensar o sentido da justiça a partir do outro, em este caso a partir das vítimas da injustiça. A efetivação dos direitos humanos deverá repensar as contradições do modelo do direito formal e da justiça procedimental, visando o sentido da justiça para além do procedimento. O sentido da justiça deve ser procurado na injustiça sofrida pela vítima. É a alteridade humana que deve servir de critério ético de justiça. As vítimas são o outro da injustiça (MATE, 2005, p. 261-280).

Emmanuel Levinas talvez seja o filósofo que fez críticas mais contundentes ao modelo "ontológico" do eu moderno. O objetivo da obra deste autor é traçar uma crítica à ontologia do eu, que constitui a base da violência estrutural e cultural de nossas instituições ocidentais e modernas: "<eu penso> redundante em <eu posso>... a ontologia como filosofia primeira é uma filosofia do poder" (LEVINAS, 2000, p. 33). Em seu lugar propõe uma metafísica da alteridade em que o outro se apresenta como relação necessária e primeira e a ética se torna a metafísica primeira (p. 26).

Inicialmente, Levinas questiona o princípio naturalista do eu. Enquanto natural, se torna uma realidade autossuficiente, constituída por si mesma e prévia à relação com o outro. Ainda coloca em xeque o princípio filosófico moderno que identifica a essência natural do eu com a razão. Critica a onipotência da razão do eu pela qual se relaciona com o outro objetivando-o na forma de conceito, "neutralizando o outro e englobando-o [...] em que a razão soberana apenas se conhece a si própria... nada mais a limita" (p. 31). Invertendo o axioma da autossuficiência natural do eu racional, afirma que o sujeito é naturalmente insuficiente e existe, antes de mais nada, como abertura para a relação. A alteridade não é uma opção da vontade autônoma do eu, mas a condição de possibilidade de sua existência. O eu não existe em primeiro lugar com uma vontade autônoma para depois decidir relacionar-se com os outros. Para o sujeito, o outro é primeiro e a abertura para a relação é sua condição necessária. A subjetividade é o resultado, criativo, dessa relação.

Levinas (2000), invertendo a perspectiva moderna do eu, faz da abertura para a alteridade a condição necessária da existência humana. É neste sentido que Levinas entende que a relação ética é metafísica (p. 23) pois ela se impõe como condição de possibilidade do ser do sujeito. A alteridade nos abre, necessariamente, para a relação com o outro. Essa abertura é prévia a nossa vontade, já que é pela abertura que constituímos o modo de ser da vontade. Esta não existe como um dado natural do sujeito, pois se constitui na relação com o outro. A relação é prévia à vontade, daí que a autonomia desta deve ser compreendida em relação ao outro do qual se sente dependente e responsável. A abertura é primeira, universal e necessária, ou seja, metafísica.

A vontade do sujeito não emana de forma espontânea do eu, não é um dado natural da sua essência, senão que se constitui historicamente a partir da relação histórica com o outro. A vontade do eu, longe de ser algo natural ou espontâneo, é histórica e circunstancial. Daí que sua liberdade também estará afetada pela historicidade, como veremos.

A individualidade do sujeito se forja através duma indefinida rede de experiências de vida em que os outros se integram às vivências do eu constituindo-o como sujeito histórico e não natural. A subjetividade não é o santuário do eu solipsista, ela se encontra habitada pela presença dos outros com os que se relacionou ao longo de sua existência. O sujeito é, antes de mais nada, o resultado das relações com os outros. Sua subjetividade é formada pela experiência da relação: é uma construção histórica cujo resultado depende das vivências relacionalmente construídas. “A relação com outrem põe-me em questão, esvazia-me de mim mesmo e não para de me esvaziar, descobrindo assim em mim recursos sempre novos. Não me sabia tão rico, mas já não tenho o direito de guardar nada” (LEVINAS, 1998, p. 234).

Na sequência do pensamento de Levinas, poderíamos afirmar que sem a abertura para a alteridade, o sujeito não seria humano, permaneceria na consciência natural dos outros seres vivos. O que define o humano como humano não é uma essência individual recebida pela natureza, mas sua abertura para a alteridade. Por ela, a subjetividade se constitui através da relação com o outro; sem ela, a subjetividade nem poderia existir. Através da relação o sujeito existe como criação histórica (RUIZ, 2006). A relação que torna histórico o sujeito também o singulariza escapando de qualquer forma de universalismo naturalista ou de padronizações formatadoras.

Todavia, explorando o objeto de nossa reflexão, os direitos do outro, para Levinas a justiça é o modo como se realiza o sentido pleno da ética como metafísica primeira. Isso significa que a abertura metafísica do ser humano só se realiza plenamente quando sua relação com o outro se torna uma prática de justiça. Esta posição contradiz a filosofia moderna do eu que pensa a sua realização a partir do interesse próprio. Para Levinas esta é uma ontologia que reduz o outro aos interesses do eu: “a ontologia como filosofia primeira que não põe em questão o mesmo, é uma filosofia da injustiça” (LEVINAS, 2000, p. 34). Desmarcando-se das filosofias do eu, Levinas sustenta que a relação com o outro é íntegra quando é justa. Invertendo a lógica do individualismo, afirma que é a justiça e não a liberdade que dá sentido pleno à relação, e como consequência à própria liberdade. “A relação com o outro não se converte, como o conhecimento, em gozo ou posse, em liberdade. O outro se impõe como uma exigência que domina esta liberdade, e partir daí, como mais original que tudo o que passa por mim” (p. 109). Sendo a alteridade a dimensão

primeira do ser humano, a ética não pode mais ser reduzida a um código consensual de valores, normas ou preceitos definidos livremente. A ética existe além dos códigos e aquém da vontade, ela se impõe ao sujeito como relação necessária com o outro. A ética é inerente à dimensão da alteridade. Por ela nos abrimos ao outro vinculando-nos numa relação primeira que se torna necessária e universal, metafísica. Para Levinas o outro se apresenta sem ser convidado, existe antes do eu e estabelece a relação sem prévio aviso ou consentimento. O outro, desde a perspectiva metafísica, é condição necessária do eu⁶.

Na abertura necessária para a alteridade, o outro se apresenta como relação. Esta é constituída (e me constitui) antes que o eu possa decidir. A autonomia do sujeito não tem a liberdade de negar sua abertura para alteridade. O eu está necessariamente aberto para a relação com o outro sem que sua liberdade possa impedi-lo. A abertura para o outro é condição da própria liberdade. Nessa abertura o outro se manifesta, se apresenta inicialmente como uma epifania que interpela o eu sem que este possa evitá-lo.

A interpelação é uma categoria filosófica da relação. Ao relacionar-me, a condição humana do outro apela para mim. Seu apelo é sempre uma interpelação. Sua presença me interpela antes que eu possa impedi-lo. O apelo e a interpelação são inerentes ao momento primeiro da relação. A interpelação se sobrepõe a minha liberdade, a condiciona, ao ponto de fazer dela uma liberdade interpelada. A liberdade do eu não existe prévia à interpelação do outro. A liberdade, quando se a reconhece, já existe como resposta ao apelo do outro. “A minha liberdade não tem a última palavra, não estou sozinho” (LEVINAS, 1999, p. 87). É uma liberdade interpelada que se manifesta livre no modo como responde à interpelação que a constitui. A verdadeira liberdade é sempre uma resposta às interpelações do outro. A liberdade livre dos condicionamentos históricos da alteridade é uma ficção. “O outro impõe-se como exigência que domina essa liberdade e, portanto, como mais original do que tudo o que se passa em mim” (p. 74). A liberdade, quando vem a existir já aparece interpelada e como consequência, o modo autêntico de desenvolver a liberdade será respondendo aos apelos que a condicionam.

A liberdade é uma prática e não um estado do sujeito. Enquanto prática, se realiza plenamente quando responde à interpelação do outro e quando essa resposta se efetiva na forma de responsabilidade própria pelo outro:

6 Entre as críticas feitas a Levinas destaca-se a de que na sua filosofia o eu fica anulado pelo outro. É conveniente destacar que seu pensamento não pretende submeter o sujeito a uma heteronomia abstrata, ao “poder do outro”. Tal feito levaria seu pensamento a uma gravíssima aporia: “Se o outro pode me investir e investir a minha liberdade por si mesma arbitrária, é porque eu mesmo posso me sentir, afinal das contas, como o Outro do Outro” LEVINAS, Emmanuel. *Totalidad e Infinito*. Salamanca: Sígueme, 1999, p. 107.

“filosofar é remontar aquém da liberdade, descobrir a investidura que liberta a liberdade do arbítrio”. A liberdade não existe como essência natural do sujeito, ela é uma prática histórica através da qual o sujeito responde aos apelos dos outros (LEVINAS, 2000, p. 71).

A interpelação é sempre histórica, a sua intensidade e gravidade dependerá da condição de vida do outro. A interpelação se torna mais aguda quando o outro é uma vítima da injustiça. A injustiça cria a vítima. Toda vítima real é produzida por uma injustiça, sem essa correlação poderemos falar só metaforicamente de vítimas. A condição de injustiça que sofre a vítima é sempre uma interpelação sobre a que não se pode passar indiferente. Sua dor, embora externa, não me é estranha. Sua interpelação sutura as distâncias entre o eu e o outro fazendo-o meu próximo. Levinas entende que essa abertura interpeladora nos abre essencialmente para a experiência do Bem e da bondade como prática da responsabilidade: “Esta anterioridade da responsabilidade com relação à liberdade significaria a Bondade e o Bem, a necessidade para o Bem de ele escolher-me primeiro antes de que eu esteja em condições de eleger, ou seja, de acolher a sua eleição” (LEVINAS, 1999, p. 194).

Seguindo as teses de Levinas podemos afirmar que a proximidade não é opção caridosa do sujeito, mas imposição da relação metafísica da alteridade. O próximo não é uma categoria moral ou religiosa, mas uma presença interpelante que se antepõe a minha liberdade. O outro é meu próximo antes de eu decidir sobre tal condição. A minha liberdade será sempre o tipo de resposta que dou à interpelação de tal proximidade. Posso negá-la, ignorá-la, fechar os olhos para ela, mas não tenho como evitá-la. Resulta cínico denominar de liberdade à opção de ignorar a proximidade do outro, pois a liberdade se realiza como tal quando acolho os apelos da proximidade e os transformo em responsabilidade e compromisso. Embora seja livre para negar o outro, a liberdade não se realiza como tal no ato da negação mas na prática de acolhida do outro. Em todas as hipóteses, a liberdade será sempre o modo como justifico a interpelação do outro.

Interpelado pela condição do outro vitimado, o eu está intimado a dar resposta. A resposta que a vítima demanda é uma responsabilidade comprometida com sua condição. O sujeito interpelado é também um sujeito responsabilizado. Ele se torna responsável pelo apelo do outro vitimado. A responsabilidade é prévia a minha liberdade. Ela penetra em minha subjetividade como apelo da condição da vítima antes de que eu possa impedi-lo. “A responsabilidade para com o outro, responsabilidade ilimitada que não está medida pela rigorosa compatibilidade do livre ou não livre [...]” (LEVINAS, 1999, p. 196) A interpelação nos torna responsáveis pelo outro antes de que possamos manifestar nossa liberdade.

Levinas não nega a liberdade, porém a interpela desconstruindo o sentido moderno e até ocidental que a investiu com o sinônimo da arbitrariedade. A liberdade arbitrária não é algo natural. Na pretensão de absolutizar a autossuficiência do eu, ela se torna o princípio de toda arbitrariedade. A liberdade sem responsabilidade nem condicionamentos históricos, além de ser uma ficção idealista, se torna o artifício ideológico pelo qual submetemos arbitrariamente o outro aos interesses (egoístas) do eu. “A espontaneidade da liberdade não se questiona. Só a sua limitação seria trágica e provocaria um escândalo” (LEVINAS, 1999, 105). Então o que é liberdade para Levinas?

Levinas questiona a desvinculação feita pela filosofia racional entre a liberdade e a justiça, e a consequente submissão arbitrária desta à aquela. O sujeito é livre, porém exerce sua liberdade como justificação da resposta à interpelação do outro. Liberdade é a forma como justificamos a responsabilidade pelo outro. Ninguém está livre da responsabilidade pelo outro, uma vez que aquela se anuncia como momento primeiro da relação. Todos somos livres, porém nossa liberdade se exerce, como prática histórica, ao dar resposta aos apelos da responsabilidade. A nossa liberdade se mede pelo tipo de resposta que damos à relação com o outro: “A verdade liga-se assim à relação social, que é justiça” (LEVINAS, 2000, p. 59). A resposta que nos responsabiliza pelo outro é o critério julgador de nossa liberdade. A responsabilidade (inevitável) pelo outro deriva sempre em demanda de justiça. Na relação, a justiça transparece como princípio ético que julga a resposta que damos a nossa liberdade. Por isso a verdadeira liberdade se realiza como plena justiça. Ou seja, a liberdade se constitui como prática de responsabilização justa pelo outro.

A liberdade, ainda que interpelada, não é determinada na sua resposta. Somos livres para responder de muitas formas ou para não responder. Em todos os casos a liberdade não pode furtar-se à interpelação. Podemos fazer da nossa liberdade um meio para omitir-nos à interpelação do outro, podemos, como Caim, dizer que não temos nada a ver com a sorte do outro: “*o que tenho eu a ver com a sorte de meu irmão?*”. Podemos utilizar a nossa liberdade, inclusive, para explorar o outro e nos aproveitar mais ainda da sua situação fragilizada. Contudo e em qualquer hipótese, não podemos furtar-nos à interpelação nem à responsabilidade. E nunca poderemos dizer que estamos realizando nossa liberdade ou que estamos nos realizando como seres humanos livres quando utilizamos o outro como meio para nossos interesses, porque no ato egoísta a liberdade é negada por não se realizar em forma de justiça.

A liberdade é definida pelo tipo de resposta que damos às interpelações dos outros. Levinas (*d*)enuncia a liberdade livre da responsabilidade pois é um falacioso eufemismo do ego-centrismo que tenta justificar o injustificável; ou seja, a utilização instrumental do outro em favor do eu. Levinas iden-

tifica como falsa liberdade aquela que nega o socorro do outro vitimado. A liberdade só se realiza como tal na forma de justiça.

Justiça, para Levinas, é a resposta que damos à interpelação do outro de modo a restaurar a sua dignidade negada. A verdadeira liberdade é aquela que se realiza como justificação responsável pela sorte do outro: “A existência na realidade, não está condenada à liberdade, senão que está investida como liberdade” (LEVINAS, 1999, p. 107). A liberdade se realiza como justiça. Ela não é prévia à justiça, mas consequência da verdadeira justificação dos nossos atos. “Mas, o Outro, absolutamente Outro – Outrem – não limita a liberdade do Mesmo. Chamando-o à responsabilidade, implanta-a e justifica-a” (Ibid., p. 176). Desta forma Levinas inverte o sentido da liberdade moderna e a lógica da justiça do eu.

O *munus* da *communitas* humana: o dever antecede o direito

Um dos pensadores contemporâneos que ajuda a elucidar os entraves individualistas da modernidade é Roberto Esposito. No conjunto da sua obra aparece uma análise crítica do modo como a modernidade tem esvaziado o sentido clássico da *communitas*. O direito se torna justo quando é reconhecido como direito do outro, porque “ainda antes das formas do ordenamento, o direito está em necessária relação com a vida mesma da comunidade” (ESPOSITO, 2005, p. 35). O direito, na perspectiva da alteridade, é o modo como reconhecemos a responsabilidade pelo outro, assim como os outros também reconhecem a sua responsabilidade sobre mim. O direito é sempre um direito devido ao outro. Nesta perspectiva podemos nos remeter ao pensamento de Roberto Esposito sobre a comunidade (ESPOSITO, 2003, 2005, 2009). Para este autor, seguindo a própria etimologia do termo, o que define a comunidade é o *múnus*, ou seja, o dever para com o outro. O sentido etimológico do *múnus* da comunidade é aquilo que cria o do comum. O *múnus* da comunidade implica numa relação de obrigação para aquilo que é comum, uma responsabilidade para os outros. A relação comunitária desenvolvida pelo um *múnus* implica aos sujeitos com o comum da comunidade. Sem essa implicação do dever para com os outros, a comunidade desaparece, em seu lugar se abre um vazio desestruturante da convivência que traz como consequência final o fim da comunidade e a emergência do *in/divi/duo* moderno. O *múnus* cria os vínculos comunitários e faz da relação um laço social em que as responsabilidades para o comum vinculam os sujeitos entre si. O comum da comunida-

de beneficia a todos que dela participam, porém para que exista como tal se exige como princípio ativo o dever para aquilo que é comum, *múnus*, e não o direito ao próprio (interesse).

O próprio do eu é sempre uma propriedade, uma apropriação motivada pelo interesse próprio. Pelo sentido etimológico, o *múnus* que a comunidade compartilha não é uma propriedade, pertencimento ou possessão, muito pelo contrário é um dom, uma dádiva do sujeito para o comum, um dever para com os outros sujeitos da comunidade (ESPOSITO, 2003, p. 30). Essa relação de doação gratuita expropria, ainda que parcialmente, aquilo que o eu tem como sua principal propriedade: *a subjetividade*. Na vivência da comunidade há um esvaziamento do sentido do próprio, da propriedade, através de numa expropriação de si volcando-se para o valor daquilo que é comum. A experiência comunitária produz uma desapropriação do sentido proprietário do sujeito para investi-lo de uma experiência de doação ou dádiva de si para aquilo que é comum (p. 31).

Contrariando a dinâmica comunitária, nas sociedades modernas se processou uma tendência acentuada de substituir o *múnus* do dever para pelo *ônus* do benefício próprio. Tal substituição provocou o esvaziamento do sentido comunitário colocando em risco a existência da própria comunidade social. O *ônus*, a diferença do *múnus*, se afirma na propriedade do próprio, no direito ao particular. O *ônus* é motivado pelo interesse próprio que faz da propriedade o modo de afirmar-se individualmente frente àquilo que é comum. O *ônus* procura a vantagem e o benefício individual fazendo da rivalidade o modo da relação interpessoal. A procura do *ônus* particular esvazia a comunidade daquilo que lhe é essencial para sua subsistência: o dever para com os outros, o *múnus*.

A dinâmica proprietária do *ônus* conduz a comunidade a um estado de rivalidade em que os indivíduos procuram o próprio em detrimento daquilo que é comum. Para evitar que a comunidade se desintegre num estado de guerra natural, é implantada a força do direito. “Poderia se dizer que o direito conserva a comunidade mediante sua destituição. Que a constitui destituindo-a” (ESPOSITO, 2005, p. 37). Nestas condições o direito se impõe pela força com uma função imunitária cujo objetivo é defender o próprio da ameaça do outro. As relações sociais se tornam, mais e mais, relações jurídicas, e cada vez menos são assumidas como responsabilidade (ética) para com o comum. Os conflitos cada vez mais são resolvidos como confrontos legais e menos como problemas morais. Há uma acentuada tendência à juridização da vida como único recurso à falta de responsabilidade ética pelo outro.

Na perspectiva individualista, quando se coloca a questão: quem fica responsabilizado pelos direitos do outro? A resposta imediata é despejar a

responsabilidade num terceiro, normalmente o Estado ou entes públicos. Na visão individualista do direito, as necessidades do outro não são a minha responsabilidade. No máximo podem ser objeto de minha solidariedade opcional (caridade voluntária), mas o eu não se sente moral ou juridicamente responsável pelo outro nem por seus direitos básicos para uma vida digna. Na visão liberal, quando o outro se encontra despojado dos direitos, vivendo numa condição indigna do ser humano, eu não tenho dever de direito para com ele, o máximo que se me solicita é a compaixão voluntária de uma ajuda pontual. Considera-se que eu não sou responsável pela privação dos seus direitos. Como consequência eu posso continuar indiferente sem ser responsabilizado por isso, posso seguir adiante sem que tal atitude denote qualquer forma de injustiça para o outro. É meu direito! O individualismo liberal cria a indiferença como a forma natural de relação com o outro. Transfere a responsabilidade dos direitos para o Estado ou qualquer outra entidade pública eximindo ao sujeito da responsabilidade pelo outro: do dever pela proteção, defesa e implementação dos seus direitos.

Na perspectiva da alteridade, os direitos do outro, a sua negação, me interpelam e por sermos humanamente interpelados, somos também responsabilizados pela implementação desses direitos, pela sua defesa. É certo que o patamar de responsabilidade não é igual para todos, que há quem por sua condição social e possibilidades reais tem uma responsabilidade maior, como é o caso, por exemplo, dos responsáveis públicos. Mas isso não apaga a parcela de responsabilidade que eu tenho pelos direitos do outro, que é a mesma que todos temos pelos direitos dos demais. O modelo liberal de direito eximiu aos sujeitos da responsabilidade para com os direitos do outro, reduzindo tal responsabilidade aos casos particulares em que há uma implicação direta nos fatos. Afora isso, todos estão isentos de responsabilidade sobre os direitos dos outros. Enquanto isso, todos se dizem portadores de direitos que os outros devem respeitar.

A perspectiva do eu introduz o princípio da indiferença como categoria ética, política e jurídica que legitima o direito a não me responsabiliza pelos direitos do outro. A cultura da alteridade inverte tal perspectiva, propondo a responsabilidade como categoria ético-política que faz do direito um compromisso de cada um pelos direitos do outro.

Aberturas, sempre inconclusas, de um discurso....

Na visão liberal, o direito é o dispositivo social que me permite defender-me do outro. Ele tem uma função imunitária que me defende do outro: “neste sentido primeiro e radical deve entender-se o papel imunizador do

direito" (ESPOSITO, 2005, p. 35). Ao afirmar meu direito estou-me protegendo do outro que pode querer invadir a minha liberdade, em suma, a minha propriedade. Num suposto estado natural de competição geral em que vivemos (a guerra de todos contra todos), o direito é criado como instrumento de defesa dos interesses do eu para preservá-los da ambição dos outros. Nesta hipótese, há uma outra questão a ser analisada: a cumplicidade do direito com a violência.

O direito necessita da força (violência), pois, segundo reza a tese clássica, o direito sem força perde a força do direito. Walter Benjamin (1995, p. 160) analisou agudamente as implicações extremas a que conduz a imbricação do direito com a violência, quando esta se torna a única garantia daquele. Nesta aliança, o direito se identifica com a ordem do status quo, no qual o direito cumpre o papel de legitimar a ordem e defendê-la a través da força (violenta). O direito tende a monopolizar a violência como a forma legítima de defender a ordem e a violência serve para garantir o direito como a forma legal de preservação da ordem. Tal cumplicidade reduz os direitos à ideologia da ordem e faz da violência sua última (talvez única) garantia. "o interesse do direito em monopolizar a força diante do indivíduo não se explica pela intenção de garantir os fins jurídicos, mas de garantir o próprio direito" (p. 162). Esta dinâmica gera uma espiral em que o direito e a violência se retroalimentam com o único objetivo de defender-se contra todas as tentativas externas de transformar a ordem. Qualquer iniciativa que vise modificar a ordem, no seu sentido estrutural, será catalogada como uma afronta aos direitos e se persistir em tal objetivo imediatamente será qualificada de violência ilegítima a ser reprimida. Benjamin já nos alertou que, na visão individualista, o direito nasce como irmão siamês da violência. Um necessita do outro para existir.

Embora a primeira vista possa parecer paradoxal, em determinadas circunstâncias pode ser designado como violência também um comportamento assumido no exercício do direito. Tal comportamento, quando é ativo, pode ser chamado de violência, quando exerce um direito que lhe cabe para derrubar a ordem jurídica pela qual tal direito lhe foi outorgado. (BENJAMIN, 1995, p. 163).

A violência da justiça procedimental seja na versão *ius naturalista* ou na versão positivista, coloca-se na relação de meios e fins. No *ius naturalismo* se legitima como meio para os fins naturais da sociedade, para o positivismo se justifica como fim a partir dos meios corretos da ordem justa. Como já (d) *enunciou* Benjamin no ensaio *Sobre uma crítica da violência*, em ambas perspectivas direito e ordem se identificam. Benjamin expõe a radical identificação entre direito e ordem, e consequentemente a identificação do direito com legitimador da violência da ordem. Uma violência que tem dois momentos

chave: violência instituinte e violência mantenedora da ordem. Tal tese deveria ser matizada em muitos aspectos, contudo, há de se constatar (e concordar com Benjamin) que ela vigora numa parte significativa das sociedades modernas. Presente em muitos de seus procedimentos e instituições, tal cumplicidade do direito com a violência é inerente a muitos acontecimentos históricos (violentos) (BENJAMIN, 1995, p. 163). Toda ordem se legitima por um direito que por sua vez é instituído como o regime legal da ordem. Nessa equação, a justiça é transferida para dentro da ordem a modo de corpo legal do direito vigente. A injustiça, neste caso, se identifica com a transgressão legal da ordem e da sua lei positiva. Nessa equação, a administração da justiça terá como objetivo primeiro restaurar a transgressão legal contra a ordem, conferindo-lhe o máximo de estabilidade e evitando sua transformação. Esta é uma justiça útil (para a ordem) que se legitima pelos procedimentos.

Desde o olhar da alteridade, o direito não fica restrito ao artifício legal que me separa do outro para reivindicar o que é meu. Ele se torna o dispositivo pelo qual se implementa a responsabilidade pelo outro. O direito é direito do outro porque se origina da relação primeira constitutiva de toda forma de comunidade, a responsabilidade pelo comum, pelo outro. O direito existe como técnica institucional de resposta à interpelação do outro. Da interpelação surge a responsabilidade que por sua vez cria o direito como meio para garantir a dignidade do outro, da qual eu/todos somos responsáveis. O direito, entendido desde a perspectiva da alteridade, longe de ser a meio de dissuasão do outro é a ponte que me vincula a ele. Se é verdade que em muitos casos a exigência do direito pode requerer a força, também é verdade que o direito liberal desconhece a força do imperativo ético a relação humana que é capaz de fazer que o direito se efetive como responsabilidade ética pelo outro. A minha responsabilidade pelos direitos dos outros não será exigida pela violência do direito do eu, senão pela acolhida da interpelação ética do outro.

O grande desafio desta perspectiva é educar a consciência para a responsabilidade pelo outro sem apelar para o fácil caminho da violência institucional que garante o direito do eu. Desta forma, o direito se desvincula da violência passando a existir como uma prática de justiça. A justiça realiza-se como justificação de minha liberdade para com o outro, como resposta à responsabilidade que tenho para com seus direitos. A justiça da alteridade supera a justiça formal do direito pois não se limita a cumprir o legalmente previsto, senão que visa restaurar a dignidade do outro, mesmo que a lei não me obrigue a isso. Ela existe além da lei.

Olhar o direito desde a perspectiva do outro reporta-nos de novo para a justiça e não para a lei. A relação da justiça moderna com as vítimas confronta dois campos epistemológicos adversos. Em primeiro lugar questiona

o sentido do que se considera justo. Para a justiça procedimental o justo se deriva da aplicação do procedimento correto, porém para uma justiça a partir da vítima o sentido do que é justo está co-referido à reparação da condição da vítima, à restauração dos seus direitos, ao necessário para uma vida digna.

A justiça procedimental e a justiça das vítimas não deveriam ser perspectivas contraditórias. Porém, na prática, a justiça ministrada pelos procedimentos formais tem a lei (e a ordem) como sua referência principal (muitas vezes única) ignorado, em muitos casos, o sentido que a vítima deve ter para definir o que é justo. Em tal caso, o sentido (procedimental) da justiça tende a reparar a ordem violada na transgressão da lei, deixando num segundo plano a situação histórica da vítima.

Os direitos humanos, através da pergunta pela justiça se encontram, mais uma vez, numa encruzilhada de sentidos. Tal impasse leva à questão: quais os elementos que podem ajudar a ressignificar este novo sentido dos direitos humanos a partir da justiça das vítimas? Talvez devamos começar pela negativa. Não se trata de reivindicar uma justiça das vítimas no sentido genitivo possessivo do termo. Não são as vítimas as que têm que fazer justiça por si, nem para si mesmas. Se assim fosse, a justiça facilmente derivaria em vingança, a equanimidade poderia se transformar em ódio, a isonomia poderia ser substituída pela arbitrariedade e a violência tenderia a justificar-se como direito (“justo”) das vítimas. Definitivamente o sentido da justiça não se atinge mais plenamente porque as vítimas administrem a sentença dos seus algozes. A justiça não é justa porque sejam as vítimas que ditem sentenças ou administrem os procedimentos.

Para repensar os direitos a partir do que é justo para as vítimas haverá que interpretar tal pressuposto no sentido do genitivo ablativo, ou seja, uma *justiça a partir das vítimas* (MATE, 2003, p.100-125). Em tal condição o elemento qualificativo (as vítimas) se torna essencial para definir o elemento substantivo (justiça). A justiça das vítimas se propõe a construir o sentido do justo a partir da alteridade ferida das vítimas. Seu objetivo é reparar o mal feito para elas. A preservação da lei e a ordem serão consequências derivadas do anterior. Se a lei ou a ordem entrarem em contradição com a restauração justa da alteridade ferida, haverá de se questionar a justiça da lei e a legitimidade da ordem. O procedimento correto é importante como meio adequado para ministrar as decisões mais pertinentes à justiça das vítimas. Ele evitará a vingança, o ressentimento ou a parcialidade injusta. Porém o procedimento não pode exaurir o sentido do justo nos meios que utiliza para ministrar a justiça. O justo da justiça não está no procedimento, mas é correlativo à restauração da injustiça cometida contra as vítimas. Para que os direitos humanos adquiram uma responsabilidade social ampla, hão de ser compreendidos como

direitos das vítimas. Perante o sofrimento das vítimas, todos somos responsáveis por implementar os direitos que lhes restaurem a dignidade negada. Os direitos humanos não são o direito de apropriação do interesse individual, mas os direitos da responsabilidade para com o outro, vítima da injustiça.

Referências

ADORNO, Theodor ; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

AGAMBEM, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

_____. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2003.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Forense Universitária, 2001.

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Hemus, 2006.

_____. *Ética a Nicômaco*. Livro VI, cap. 1. Madri: Espasa Calpe, 1982.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência, crítica do poder. In: _____. *Documentos de cultura, documentos de barbárie*. São Paulo: Cultrix, 1995.

_____. *Obras escolhidas*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BUBER, Martin. *Eu e tu*. São Paulo: Centauro, 2004.

ESPOSITO, Roberto. *Immunitas. Protección y negación de la vida*. Madrid: Amorrurtu, 2005.

_____. *Communitas. Origen y destino de la comunidad*. Madrid: Amorrurtu, 2003.

_____. *Comunidad, inmunidad y biopolítica*. Madri: Herder, 2009.

FROMM, Erich. *Ter ou ser*. São Paulo: Zahar, 2004

HOBBS, Thomas. *Leviathan. Matéria, forma e poder de uma república eclesiástica*

tica e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2008

_____. Thomas. *Leviatan*. Cap. 14. Madri: Altaya, 1997.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. RJ: Contraponto / PUC-RIO, 2006.

KANT, Immanuel. Resposta à pergunta: Que é esclarecimento [Aufklärung]. In: *Textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1974, p 100-107.

LEVINAS, Emmanuel. Descobrindo a existência com Husserl e Heidegger. Lisboa: Instituto Piaget. 1998.

_____. *Totalidade e infinito*. Lisboa: Ed. 70, 2000.

_____. *Totalidad e Infinito*. Salamanca: Sígueme, 1999,

LOCKE, John. *Segundo Tratado do governo civil*. São Paulo: Martin Fontes, 2001.

MARITAIN, Jacques. *Humanismo integral*. São Paulo, Cia Editora Nacional, 1941;

_____. *Direitos do homem e a lei natural*. São Paulo, Editora: Olympio, 1947.

MARX, Karl. *A questão judaica*. São Paulo: Centauro, 2003.

MATE, Reyes. En torno a una justicia anamnética. In: _____. (Org.) *La ética ante las víctimas*. Barcelona: Anthropos, 2003.

MATE, Reyes. Por uma justiça das vítimas. In: _____. *Memórias de Auschwitz*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

MOUNIER, Emmanuel. *O personalismo*. São Paulo: Centauro, 2004

MOUNIER, Manuel. *De la propiedad capitalista a la propiedad humana*. Buenos Aires: Lojle, 1984.

RAWLS, John. *Teoría de la justicia*. México: FCE, 1985.

RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como um outro*. São Paulo: Papirus, 1991

ROSENZWEIG, Franz. *La estrella de la redención*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1997.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *As encruzilhadas do humanismo*. Petrópolis: Vozes, 2006.

SANTO TOMÁS DE AQUINO. *Summa Theologica II, II*. Madri: BAC, 1964.

WEIL, Simone. *O enraizamento*. São Paulo: EDUSC, 2001.

_____. Escritos de Londres, Paris, 1957, p. 74 Apud. GONZALEZ FAUS, José Inácio. *Simone Weil e o encontro entre as culturas*. PUC, Rio de Janeiro, 2009.

Recebido em: 29 de agosto de 2017.

Aprovado em: 20 de setembro de 2017.

Democracia, Liberalismo e Socialismo em Norberto Bobbio. Uma resposta a Vitullo e Scavo

- Democracia, Liberalismo y Socialismo en Norberto Bobbio. Una respuesta a Vitullo y Scavo.
- Democracy, Liberalism and Socialism in Norberto Bobbio. A response to Vitullo and Scavo.

Giuseppe Tosi¹

*O socialismo está indissoluvelmente ligado à democracia.
Não há socialismo sem democracia.*

Karl Kautsky.

"A ditadura do proletariado (1919)"

*A democracia política não é um simples princípio tático:
é um valor estratégico permanente, na medida em que é condição tanto para a conquista quanto
para a consolidação e aprofundamento dessa nova sociedade.*

Carlos Nelson Coutinho.

"A Democracia como valor universal (1979)"

*Ideias liberais e método democrático vieram gradualmente se combinando num modo tal que,
se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a apli-
cação do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida,*

¹ Doutor em Filosofia na Universidade de Pádua, Itália e pós-doutor no Departamento de Teoria da História do Direito da Universidade de Firenze, Itália, Professor Associado IV do Departamento de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba. Professor dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB.

o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade. Hoje, apenas os Estados nascidos das revoluções liberais são democráticos, e apenas os Estados democráticos protegem os direitos do homem: todos os Estados autoritários do mundo são ao mesmo tempo antiliberais e antidemocráticos.

Norberto Bobbio.

“Liberalismo e democracia (1994)”

Resumo: O presente artigo é uma resposta a dois estudiosos brasileiros do pensamento de Bobbio: Eduardo Vitullo e Davide Scavo, que haviam criticado o filósofo italiano por: I) não deixar espaço para uma democracia pós-liberal; II) defender uma concepção de democracia elitista, conservadora, procedimental, e não ética; III) negar a possibilidade de uma democracia “autenticamente popular”, e abandonar qualquer aspiração igualitária, de justiça e de transformação social.

A relação entre liberalismo e democracia em Bobbio é complexa: ele reconhece que historicamente houve um liberalismo não democrático e uma democracia não liberal, mas que “hoje existem boas razões para crer que o método democrático seja necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais e que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do Estado democrático”. Bobbio afirma que isto vale também para a relação entre democracia e socialismo: não é possível um socialismo sem democracia, que não é somente burguesa, mas universal; posição, aliás, que havia sido reconhecida por eminentes líderes comunistas italianos como Enrico Berlinguer.

O artigo então abre um breve parêntese para analisar a posição de Marx e do marxismo em relação à democracia liberal, a partir de *A Questão Judaica e da Crítica ao Programa de Gotha*, até chegar ao debate entre Kautsky e Lenin sobre a ditadura do proletariado e o caráter da revolução soviética entre o comunismo reformista e revolucionário. Retomando a Bobbio, o artigo enfrenta a crítica, em relação ao procedimentalismo e elitismo de Bobbio, defendendo a tese da compatibilidade da democracia como regra do jogo, e como valor ético-político e do elitismo com a participação popular, ou seja, entre democracia representativa e democracia participativa. Por outro lado, é verdade que Bobbio não é futor de uma “democracia popular”, que ele chama de plebiscitária e que pode levar a tirania da maioria.

Finalmente o artigo aborda o tema da diferença entre liberalismo político e econômico (ou liberismo): Bobbio é um liberal, mas defensor do liberalismo político e não do liberalismo econômico; aliás, é um crítico do neoliberalismo que ressurgiu após a queda do muro de Berlim, que ele considera não somente uma ameaça ao Estado do bem-estar social, mas a própria democracia. A proposta de Bobbio é a superação das antíteses entre liberalismo e socialis-

mo] aparentemente irreconciliáveis, afastando as posições extremas e defendendo um socialismo reformista, liberal-democrático ou social-democrático. O artigo termina afirmando que o pensamento de Bobbio – com o seu reformismo e moderatismo, a ojeriza ao fanatismo, a opção pelo diálogo, pela tolerância, pelo entendimento entre concepções antagônicas, a conciliação da liberdade com a igualdade – constitui uma preciosa herança que devemos cultivar, adaptar e superar para entender os tempos complexos que estamos vivendo.

Palavras-chave: Democracia. Liberalismo. Socialismo. Liberal-socialismo. Socialdemocracia.

Resumen: El presente artículo es una respuesta a dos estudiosos brasileños del pensamiento de Bobbio, Eduardo Vitullo y Davide Scavo, que habían criticado al filósofo italiano por: I) no dejar espacio para una democracia post-liberal; II) defender una concepción de democracia elitista, conservadora, procedimental, y no ética; III) negar la posibilidad de una democracia “auténticamente popular”, y abandonar cualquier aspiración igualitaria, de justicia y de transformación social.

La relación entre el liberalismo y la democracia en Bobbio es compleja: reconoce que históricamente ha habido un liberalismo no democrático y una democracia no liberal, pero que “hoy existen buenas razones para creer que el método democrático es necesario para la salvaguardia de los derechos fundamentales y que salvaguardia de esos derechos sea necesaria para el correcto funcionamiento del Estado democrático”. Bobbio afirma que esto vale también para la relación entre democracia y socialismo: no es posible un socialismo sin democracia, que no es sólo burguesa, sino universal; posición, por otra parte, que había sido reconocida por eminentes líderes comunistas italianos como Enrico Berlinguer.

El artículo entonces abre un breve paréntesis para analizar la posición de Marx y del marxismo en relación a la democracia liberal, a partir de *La cuestión judía* y de *la Crítica al programa de Gotha*, hasta llegar al debate entre Kautsky y Lenin sobre la dictadura del proletariado y el carácter de la revolución soviética entre el comunismo reformista y revolucionario. El artículo enfrenta a la crítica, en relación al procedimentalismo y elitismo de Bobbio, defendiendo la tesis de la compatibilidad de la democracia como regla del juego, y como valor ético-político y del elitismo con la participación popular, es decir, entre democracia representativa y democracia participativa. Por otro lado, es cierto que Bobbio no es un defensor de una democracia popular, que él llama plebiscitaria y que puede llevar la tiranía de la mayoría.

Finalmente el artículo aborda el tema de la diferencia entre liberalismo político y económico (o liberismo): Bobbio es un liberal, pero defensor del liberalismo político y no del liberismo económico; es un crítico del neoliberalismo que resurgió tras la caída del muro de Berlín, que él considera no sólo una amenaza al Estado del bienestar social, sino a la propia democracia. La propuesta de Bobbio es la superación de las antítesis entre liberalismo y socialismo, aparentemente irreconciliables, alejando las posiciones extremas y defendiendo un socialismo reformista, liberal-democrático o social democrático.

El artículo termina afirmando que el pensamiento de Bobbio – con su reformismo y moderatismo, la ojeriza al fanatismo, la opción por el diálogo, la tolerancia, el entendimiento entre concepciones antagónicas, la conciliación de la libertad con la igualdad – constituye una preciosa herencia que, debemos cultivar, adaptar y superar para entender los tiempos complejos que estamos viviendo.

Palabras clave: Democracia. Liberalismo. Socialismo. Liberal-socialismo. Socialdemocracia.

Abstract: This article is a response to two Brazilian scholars of Bobbio, Eduardo Vitullo and Davide Scavo, who had criticized the Italian philosopher for: I) leaving no space for a post-liberal democracy; II) to defend a conception elitist, conservative, procedural, and not ethics of democracy; III) deny the possibility of an “authentically popular” democracy, and abandon any egalitarian aspiration of justice and social transformation.

The relationship between liberalism and democracy in Bobbio is complex: it recognizes that there has historically been undemocratic liberalism and a non-liberal democracy, but that “there is good reason today to believe that the democratic method is necessary for the safeguarding of fundamental rights and that safeguarding of those rights is necessary for the proper functioning of the democratic state”. Bobbio affirms that this also applies to the relationship between democracy and socialism: there is not a socialism without democracy, which is not only bourgeois but also universal; that had been recognized by eminent Italian communist leaders like Enrico Berlinguer.

The article then opens a brief parenthesis to analyze the position of Marx and Marxism in relation to liberal democracy, from *The Jewish Question and the Critique to the program of Gotha*, until the debate between Kautsky and Lenin on the dictatorship of the proletariat and the character of the Soviet revolution between reformist and revolutionary communism.

The article confronts the criticism, in relation to the proceduralism and elitism of Bobbio, defending the thesis of the compatibility of democracy as “rule of

the game”, and as ethical-political value, and between elitism and popular participation, that is, between representative democracy and participatory democracy. On the other hand, it is true that Bobbio is not an advocate of a popular democracy, which he calls “plebiscitary” and that can carry the tyranny of the majority.

Finally the article addresses the issue of the difference between political and economic liberalism (or liberism): Bobbio is a liberal, but a defender of political liberalism and not of economic liberalism; is a critic of neoliberalism that reemerged after the fall of the Berlin Wall, which he considers not only a threat to the welfare state, but also to democracy itself. Bobbio’s proposal is to overcome the antithesis between liberalism and socialism, seemingly irreconcilable, moving away from the extreme positions and defending a reformist, liberal-democratic or social-democratic socialism.

The article ends by stating that Bobbio’s thought – with its reformism and moderation, his opposition to fanaticism, the option for dialogue, tolerance, understanding between conflicting conceptions, the reconciliation of liberty with equality – constitutes a precious inheritance that we must cultivate, adapt and overcome to understand the complex times that we are living.

Keywords: Democracy. Liberalism. Socialism. Liberal-socialism. Social Democracy.

Gabriel Eduardo Vitullo e Davide Giacobbo Scavo (2014, p. 88-105), em um interessante ensaio intitulado *O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica* apresentam várias críticas à concepção bobbiana de democracia e de liberalismo. As principais são que Bobbio coloca a relação entre democracia e liberalismo de maneira tão estreita e linear de tal forma que “não resta muito espaço para a luta por uma democracia pós-liberal ou não liberal” (p. 92); que defende uma concepção de democracia “no seu sentido jurídico-procedimental, e não no sentido ético” (p. 93); que defende uma concepção elitista e conservadora da democracia, “em oposição a qualquer proposta que venha a desafiar o status quo” (p. 94). Com isso, afirmam os autores, Bobbio nega a possibilidade de uma “democracia autenticamente popular” (p. 3) e promove “o abandono puro e simples de todo conteúdo substantivo, de toda e qualquer aspiração igualitária, de toda e qualquer associação da democracia com ideais de justiça e de transformação social” (p. 94). Finalmente Vitullo e Scavo (2014. p. 103) concluem que:

Não há uma diferença substantiva entre velhos e novos liberais (ou liberistas) quando se trata de enfrentar o ideário democrático. Aqui

reside o problema da filosofia bobbiana. Aqui está o nó que deve ser desatado por todos aqueles que almejamos uma democracia realmente popular, entendida como autogoverno de mulheres e homens que lutam pela expansão de direitos e liberdades em prol de um futuro melhor (sic). Um projeto, logicamente (sic), que visa terminar com o capitalismo e construir outro tipo de configuração social.

Procurarei neste breve ensaio responder às críticas, em alguns casos pertinentes, em outros nem tanto. O objetivo não é defender Bobbio que não precisa de defensores, nem definir qual é o verdadeiro pensamento de Bobbio, mas a partir de Bobbio retomar questões que mantêm ainda a sua atualidade.

1. Liberalismo e democracia: um encontro necessário

Em relação à primeira crítica, ou seja, à relação entre liberalismo e democracia, a posição de Bobbio é mais complexa da que os autores apresentam. Por exemplo, em *Igualdade e Liberdade*, Bobbio reconhece uma vinculação estreita, ainda que problemática, entre liberalismo e democracia, afirmando que:

Na história do Estado moderno, as duas liberdades [negativa e positiva] são estreitamente ligadas e interconectadas, tanto que, quando uma desaparece, também desaparece a outra. Mais precisamente: sem liberdades civis, como a liberdade de imprensa e de opinião, como a liberdade de associação e de reunião, a participação popular no poder político é um engano; mas, sem participação popular no poder, as liberdades civis têm bem pouca probabilidade de durar. Enquanto as liberdades civis são uma condição necessária para o exercício da liberdade política, a liberdade política - ou seja, o controle popular do poder político - é uma condição necessária para, primeiro, obter e, depois, conservar as liberdades civis. Trata-se, como qualquer um pode ver, do velho problema da relação entre liberalismo e democracia (BOBBIO, 1997, p. 65).

Bobbio (1994), porém, reconhece que historicamente as duas vertentes ideológicas se confrontaram porque possuem fundamentos teóricos distintos: por isso, “a relação entre liberalismo e democracia foi sempre uma relação difícil: *nec cum te nec sine te*” (p. 92). Após citar alguns autores com posições contrastantes sobre o tema, como Constant, Tocqueville, Rousseau e Mazzini, Bobbio (1997, p. 67) afirma:

Ao longo de toda a história política do século XIX, as duas correntes, com frequência, desenvolveram-se independentemente uma da outra, por vezes se confrontando e se combatendo; o liberal acusava o democrata de preparar o caminho para um novo despotismo, enquanto o democrata acusava o liberal de favorecer, sob o nome

de liberdade, o interesse dos *beati possidentes* e de minar a unidade social. Mas, “hoje ninguém mais duvida de que o liberalismo puro e o democratismo puro são posições unilaterais”.

Apesar das diferenças teóricas, Bobbio reconhece que houve um movimento prático de emancipação para ampliar as liberdades civis e políticas, através do sufrágio universal, que permitiu uma síntese entre liberalismo e democracia. Na coletânea de ensaios intitulada *Liberalismo e Democracia*, Bobbio (1994, p. 42) retoma o tema do encontro entre as duas doutrinas, afirmando que:

Deve-se dizer que se foi formando uma tal interdependência entre um e outro que enquanto no início puderam se formar Estados liberais que não eram democráticos (a não ser nas declarações de princípios), hoje, Estados liberais não democráticos não seriam mais concebíveis, nem Estados democráticos que não fossem também liberais.

Concluindo que:

Existem, em suma, boas razões para crer a) que hoje o método democrático seja necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa que está na base do Estado liberal; b) que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do Estado democrático (BOBBIO, 1994, p. 43).

Esta relação não foi, porém sempre pacífica; de certa forma, os autores têm razão em afirmar que a luta pela democracia foi protagonizada pelos movimentos socialistas, “contra o liberalismo”, ou pelo menos, contra “o liberalismo realmente existente”, apesar das declarações de princípio².

Historicamente, a luta do movimento operário e camponês liderada pelo socialismo após as revoluções burguesas, pelo menos na Europa, foi uma luta contra as sociedades liberais burguesas pós-revolução francesa, que eram sociedades censitárias e elitistas, nas quais somente um restrito grupo de proprietários gozavam dos direitos e a grande massa da população estava deles excluída.

Esta luta caminhou em duas direções: de um lado, para a ampliação dos direitos civis e políticos que até então eram – como havia visto Marx em *Sobre a questão judaica* (2010, p. 48) – os direitos “do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade”; e do outro lado, pela criação de novos e inusitados direitos, os econômicos e sociais, que não cabiam no arcabouço conceitual do liberalis-

2 Ver LOSURDO, 2006.

mo.

Foram justamente as lutas dos excluídos, das mulheres, dos trabalhadores urbanos e rurais, que permitiram através do sufrágio universal a inclusão das massas populares no sistema político que se tornou assim, pela primeira vez, uma democracia de massa. A outra contribuição relevante do movimento socialista foi a criação dos direitos econômicos e sociais, que não cabiam no liberalismo *stricto sensu*, que considerava a questão social como uma questão de polícia³.

Bobbio conhece bem esta história⁴. Com efeito, a sua tese central a respeito dos direitos humanos, é que eles não são naturais, mas históricos e frutos de lutas sociais. Em *A era dos direitos* (1992), ele escreve:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi - e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos - que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias caracterizadas **por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes**, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (p. 5).

E isso vale pelos direitos civis e políticos, (de liberdade, ou de primeira geração), mas também pelos direitos sociais (de igualdade ou de segunda geração).

A liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as liberdades sociais, do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todas elas carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos. (BOBBIO, 1992, p. 5-6)

Com efeito não era suficiente o reconhecimento de direito civis e políticos, ou seja, de direitos formais, de uma igualdade meramente jurídica e política de todos os cidadãos (MARX, 2010, p. 53)⁵, mas era preciso reivindicar

3 Ver TRINDADE, 2011.

4 Ver, por exemplo, a capítulo dedicado a "Liberais e democratas no Século XIX", in *Liberalismo e Democracia*, 1994, p. 49-55.

5 Em *Sobre a questão judaica* Marx havia criticado a divisão entre o homem e o cidadão da revolução francesa: "Por fim, o homem na qualidade de membro da sociedade burguesa é o que vale como o *homem propriamente dito*, como o *homme* em distinção ao *citoyen*, porque ele é o homem que está mais próximo de sua existência sensível individual, ao passo que o homem político constitui apenas o homem abstraído, artificial, o homem como pessoa *alegórica*, *moral*. O homem real só chega a ser reconhecido na forma do indivíduo *egoísta*, o homem verdadeiro, só na forma

uma igualdade material mais efetiva, que permitisse ao maior número possível de pessoas de ter as condições mínimas para poder se desenvolver como seres humanos.

2. Socialismo reformista *versus* socialismo revolucionário

Mas, estas conquistas não foram somente realizadas “contra” o liberalismo (sobretudo econômico), mas também “contra” o marxismo, e em particular contra Marx. Vamos explicar o porquê desta afirmação aparentemente paradoxal.

A obra de Marx é perpassada pela dialética entre emancipação política e humana desde a juventude até a maturidade. Em *A questão judaica*, Marx (2010) reconhece que a emancipação política é um progresso, mas dentro da ordem vigente e apela para uma verdadeira emancipação humana:

*A emancipação política de fato **representa um grande progresso**; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente até aqui. Que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática (p. 54).*

Décadas mais tarde, na *Crítica ao Programa de Gotha*, Marx (s/d) retomava esta distinção e alertava para o perigo de que o programa se limitasse a uma emancipação política e perdesse de vista a verdadeira emancipação humana; ou seja, que partido social-democrático alemão perdesse de vista a perspectiva revolucionária em nome de concessões e compromissos que o programa assumia com a burguesia e o Estado burguês (inspirados no pensamento de Lasalle). Marx ao contrário, reafirma decididamente que o objetivo final é a superação radical da sociedade burguesa:

Na fase superior da sociedade comunista, quando houver desaparecido a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, o contraste entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for somente um meio de vida, mas a primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento dos indivíduos em todos os seus aspectos, crescerem também as forças produtivas e jorrarem em caudais os mananciais da riqueza coletiva, só então será possível ultrapassar-se totalmente o estreito horizonte do direito burguês e a sociedade poderá inscrever em suas bandeiras: de cada qual, segundo sua capacidade; a cada qual,

do *citoyen abstrato*”. Marx havia criticado uma mera emancipação política: “A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a *cidadão*, a pessoa moral”. (MARX, 210, p. 54).

segundo suas necessidades (MARX, s/d, p. 214).

Marx apela para a “cientificidade” do socialismo, mas pouco ou nada diz sobre o tipo de Estado que precisa construir⁶. Para responder a esta questão, se limita aqui a citar a canônica “ditadura do proletariado” que havia já aparecido no *Manifesto do Partido Comunista*:

Entre a sociedade capitalista e a sociedade comunista medeia o período da transformação revolucionária da primeira na segunda. A este período corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser outro senão a **ditadura revolucionária do proletariado**. O programa, porém, não se ocupa desta última, nem do Estado futuro da sociedade comunista (MARX, s/d, p. 221).

Esta é a principal crítica de Marx ao programa: arrisca de perder de vista o horizonte revolucionário ao defender bandeiras “democráticas” totalmente insuficientes, que permanecem dentro do horizonte do Estado burguês:

Suas reivindicações políticas não vão além da velha e surrada ladainha democrática: sufrágio universal, legislação direta, direito popular, milícia do povo, etc. São um simples eco do Partido Popular burguês, da Liga pela Paz e a Liberdade (MARX, s/d, p. 221).

O equívoco do Programa é a ilusão de que, dentro do Estado capitalista e burguês, possa surgir uma “República democrática” que permita a transição ao comunismo, sem a ditadura do proletariado, ou seja, sem a derrubada violenta da burguesia. O programa se ilude de arrancar esta república democrática

a um Estado que não passa de um despotismo militar de arcabouço burocrático e blindagem policial, guarnecido por formas parlamentares, de mistura com ingredientes feudais e já influenciado pela burguesia; e, ainda por cima, assegurar a este Estado que alguém imagina conseguir isso dele “por meios legais! (MARX, s/d, p. 222).

Marx chama esta estratégia de “democratismo” que esquece o objetivo de “travar a batalha definitiva da luta de classes” para derrubar o Estado da sociedade burguesa.

Por isso, medidas como “cooperativas, sufrágio universal, legislação direta, direito popular, milícia do povo, um imposto único e progressivo sobre a renda, educação popular geral e igual a cargo do Estado, assistência escolar

6 Bobbio vai colocar com muita propriedade a questão de que há em Marx (e no marxismo) uma teoria da transição, mas não uma teoria do Estado comunista. (BOBBIO, 1983, p. 37-54). “Existe uma doutrina marxista do Estado?”.

obrigatória para todos, instrução gratuita, liberdade de ciência, liberdade de consciência, jornada normal de trabalho, proibição do trabalho das mulheres e do trabalho infantil”, etc. são consideradas por eles medidas paliativas, “fanfarrônicas e superstições democráticas” porque atuam dentro dos limites burgueses e “não tem nada a ver com o socialismo” (MARX, s/d, p. 223).

Apesar de Engels afirmar, em 1891, na apresentação na obra, que “o programa de Gotha foi abandonado em Halle [num outro congresso], como absolutamente inservível, inclusive por seus próprios autores”, foi justamente este o caminho que, na prática, o movimento operário e a socialdemocracia alemã e de outros países europeus seguiram nas décadas sucessivas, pelo menos, até a primeira guerra mundial.

Foi o caminho da reforma e não da revolução, da ampliação dos espaços democráticos e não da ditadura do proletariado, que marcou uma época de desenvolvimento de uma democracia de massa e inclusiva, até a ruptura da Revolução de Outubro na qual Lenin seguiu fielmente as críticas de Marx ao programa de reformas de Gotha e promoveu a ditadura do proletariado, que aos poucos se transformou na ditadura do partido sobre o proletariado.

A este respeito, o debate entre Kautsky (1979) e Lenin (1977) sobre o caráter da revolução soviética mantém a sua atualidade e relevância (LYRA, 2013). Com relação à ditadura do proletariado, enquanto Lenin mantinha uma fidelidade quase que literal a Marx, Kautsky operava uma revisão do pensamento marxiano, pelo menos em dois pontos fundamentais: criticando as teorias da ditadura do proletariado e da extinção do Estado no comunismo. Escreve, a respeito da primeira questão, Rubens Pinto Lyra (2013, p. 140):

Na sua obra *A ditadura do proletariado*, Kautsky procede à revisão do pensamento de Marx o conceito de ditadura do proletariado e o sobre o fim do Estado. Sobre **a ditadura do proletariado**, Kautsky se exprime nos seguintes termos: “é verdade que a democracia não dá a certeza da transição pacífica, mas infalivelmente essa transição é impossível sem democracia” (1979, p. 30). Em 1919, ele propôs uma substituição do termo de “ditadura” por “domínio”, de tal forma que não se fosse induzido a pensar que o regime de transição para o socialismo seria antidemocrático.

E sobre a extinção do Estado, escreve:

Kautsky também critica a utopia marxiana da **extinção do Estado**, reiteradamente defendida pelos bolcheviques. A ditadura exercida por estes demonstra que não é possível conceber a eliminação da burocracia vez que as empresas, os sindicatos e as cooperativas e os partidos políticos não podem prescindir de funcionários especializados já que o povo não pode administrar a si mesmo. Ele tem, “[...] necessidade de seus próprios órgãos para a realização de assuntos concernentes à administração de suas organizações. Tem necessidade, sobretudo, da mais poderosa de suas organizações: do Estado.

Em lugar de autogoverno, é melhor se falar de autodecisão do povo [...]”. (LYRA, 2013, p. 141).

Concluindo que:

Assim, para Kautsky, o Estado, como órgão regulador, é necessário sob o socialismo, embora expungido de seu conteúdo de classe. Isso porque que a sociedade continuaria a necessitar de um órgão que contenha seus impulsos particularistas. Quer dizer, de um novo Estado, apoiado numa “democracia sem classes” (LYRA, 2013, p. 141).

3. Liberalismo, democracia e socialismo

Mas voltamos a Bobbio. Assim como advoga uma possível conciliação entre liberalismo e democracia, o filósofo defende uma vinculação entre democracia e socialismo. Bobbio entende que é possível uma leitura do socialismo como herdeiro do Iluminismo e da Revolução francesa, que dá continuidade às bandeiras de liberdade, igualdade e fraternidade sem uma ruptura revolucionária (como defendiam Marx e Lenin), mas através de um lento e constante processo de reformas que conciliasse as liberdades fundamentais (que não são somente burguesas) com uma concepção de igualdade material, pelo menos como igualdade de oportunidades, que exigia uma intervenção positiva do Estado na economia e na sociedade para a sua realização; e que realizasse isso sem violência, ou com a violência legítima do Estado de Direito.

A respeito do tema, Bobbio (2003, p. 511 e 513) cita a doutrina dominante da incompatibilidade entre socialismo e liberalismo, em um ensaio intitulado *Tradição e Herança do Liberal-socialismo*:

No nível ideológico, por um lado, o socialismo – em sua manifestação histórica mais influente por tradição, que na Europa de certo é a marxista, e depois nos países de socialismo real, o marxismo-leninismo – tem como adversário principal o liberalismo, interpretado como manifestação do pensamento individualista burguês, do ideal do *homo œconomicus*, que transforma toda relação humana numa relação de intercâmbio utilitarista. Por outro lado, o pensamento liberal, em suas argumentações teóricas mais acabadas e argumentadas, considera como seu principal adversário o socialismo, seja ele econômico, político ou filosófico” (p. 511) ⁷.

Bobbio critica esta contraposição em nome de uma possível conciliação:

⁷ Mas em seguida, Bobbio cita como representantes do liberalismo dois autores como Hayek e Von Mises, ou seja, os expoentes do liberalismo econômico ou liberismo.

A ideia de que o socialismo não é a antítese do liberalismo, mas, de certa maneira, sua continuação e complementação é o principal enfoque do socialismo liberal italiano. Não devemos esquecer que Carlo Rosselli se inspirou em Rodolfo Mondolfo, que, apesar de se declarar marxista, ressaltou o aspecto humanista do pensamento de Marx [...] No começo do século Mondolfo escreveu um ensaio *Da Declaração dos direitos ao Manifesto dos Comunistas* (1906), no qual se propunha claramente pôr em relevo a novidade na continuidade, interpretando o marxismo como fruto de amadurecimento natural dos ideais da Revolução Francesa, e não como uma ruptura violenta com o passado (p. 511).

E continua:

Em termos um tanto esquemáticos, a emancipação política, que foi obra da revolução francesa, teria sido seguida pela emancipação econômica. Aliás a Revolução Francesa foi precedida, por sua vez, com a Reforma e o processo de secularização dela decorrente, pela emancipação religiosa. As emancipações religiosas e política esperavam ser complementadas pela emancipação econômica. [...] As duas primeiras formas de emancipação tiveram êxito; a terceira mostrou-se mais difícil (p. 513)

Conclui que:

[...] Todavia o remédio que ele [Marx] propôs, ou que os movimentos políticos dele decorrentes procuraram aplicar, teve os efeitos perversos que todos vemos hoje em dia. Foi justamente esse efeito perverso que, nos últimos anos, ressuscitou o ideal do socialismo liberal (p. 513).

Em suma, Bobbio procura conciliar a liberdade negativa do liberalismo (de não interferência na esfera privada) com a liberdade positiva do Estado provedor de direitos básicos, tantos civis e políticos como econômicos e sociais. Trata-se ao final não de um mero desejo, mas de uma realidade histórica que vingou na Europa do welfare-state e do Estado como propulsor da reconstrução e do desenvolvimento econômico e social, nas décadas que seguiram a segunda guerra mundial, pelo menos, até a queda do comunismo no começo dos anos 90.

De certa forma os autores têm razão quando afirmam que em Bobbio “não resta muito espaço para a luta por uma democracia pós-liberal ou não liberal” (VITULLO: SCAVO, 2014, p. 92). Em primeiro lugar, porque as únicas democracias “não liberais” que ele conheceu foram os regimes comunistas da União Soviética e do Leste Europeu (*as Repúblicas Democráticas*), que não foram certamente um exemplo de “forma superior” de democracia, nem de liberdade e que desmoronaram com a queda do muro de Berlim; ou a China de Mão Zédōng, que ele visitou nos anos cinquenta do século passado.

Mas também porque não me parece que na atualidade existam regimes democráticos “não liberais”. A menos que se pense na China pós-Máo, ou nas revoluções islâmicas, ou no bolivarismo, não vejo no horizonte o surgimento de regimes “não liberais” que expressem uma forma “mais autêntica” de democracia. E finalmente, porque os autores em nenhum momento explicam ou definem minimamente os traços do que seria uma democracia “não” ou “pós-liberal”.

Efetivamente, e este não me parece ser um limite, seria impensável para Bobbio considerar os direitos de liberdade como direitos meramente burgueses: embora tais direitos nascem com as revoluções burguesas, eles assumem historicamente um valor mais amplo e são reivindicados por outras classes em contextos históricos diferentes, tornando-se assim direitos fundamentais que devem ser garantidos em qualquer sociedade, inclusive a socialista.

Mas não é somente Bobbio que defende esta tese: a democracia, como regras do jogo, mas também como garantia das liberdades e dos direitos individuais e coletivos, (cuja afirmação contou com a contribuição decisiva da classe trabalhadora contra o liberalismo econômico), é algo reconhecido por dirigentes e intelectuais marxistas e socialistas que chegaram a afirmar a democracia como “valor universal” (BERLINGUER, 2009)⁸.

No Brasil, Carlos Nelson Coutinho, um dos mais importantes pensadores marxistas, em 1979, no livro *A Democracia como valor universal* fazia uma importante distinção entre gênese e validade histórica, numa aparente “fidelidade” ao pensamento de Lenin, mas em realidade “contra” o leninismo:

Se quisermos ser fiéis ao *método de Lênin*, temos de chegar à seguinte conclusão: é verdade que o conjunto das liberdades democráticas em sua forma moderna (o princípio da soberania e da representação popular, o reconhecimento legal do pluralismo etc.) tem sua *gênese histórica* nas revoluções burguesas, ou mais precisamente, nos amplos movimentos populares que terminaram (mais ou menos involuntariamente) por abrir o espaço político necessário à consolidação e reprodução da economia capitalista; mas é igualmente verdade que, para o materialismo histórico, não existe identidade mecânica entre *gênese e validade*.

E concluía afirmando que:

Portanto, para aqueles que, em nome dos interesses histórico-universais dos trabalhadores, lutam pelo socialismo, a democracia po-

8 “Universal”, neste debate que se deu em plena guerra fria, deve ser entendido como um valor fundamental para a superação da histórica divisão entre os países da Europa do Leste e do Oeste, mas também da divisão do movimento socialista desde a revolução soviética. Sabemos como estas tentativas que teve o nome de *Eurocomunismo* na Europa ocidental, e de *Glasnost e Perestroika* na União Soviética não tiveram êxito.

lítica **não é um simples princípio tático: é um valor estratégico permanente**, na medida em que é condição tanto para a conquista quanto para a consolidação e aprofundamento dessa nova sociedade (COUTINHO, 1979, p. 36 e 37)⁹.

4.Procedimentalismo e elitismo.

Com essas afirmações entramos na discussão da segunda questão levantada pelos autores, ou seja, de que a concepção de Bobbio de democracia seria meramente “no seu sentido jurídico-procedimental, e não no sentido ético”: ela me parece contrária a quanto Bobbio escreveu sobre o tema. É verdade que Bobbio é conhecido pela sua concepção da democracia como “regras do jogo”, mas as regras se fundamentam para ele num conjunto de valores fundamentais sem os quais o jogo não poderia nem começar. As regras do jogo são uma condição necessária da democracia, mas não suficiente. A democracia para Bobbio possui duas conotações fundamentais: é procedimental, mas também ética, pressupõe a defesa de um conjunto de valores ético-políticos que lhe dão legitimidade; dentre eles, a tolerância, o pluralismo, a não violência, e o respeito dos direitos humanos.

A respeito do tema acredito que os estudos de Assis Brandão são bastante elucidativos. A tese principal de Brandão, muito bem documentada, é que a concepção procedimental e a ética correspondem a temporalidades diferentes da obra de Bobbio: a concepção ética (mais utópica) das décadas de 40, a procedimental (mais realista e desiludida) das décadas seguintes. O ensaio de Brandão mostra as “fases” ou “oscilações” do pensamento de Bobbio, que é uma obra aberta e não sistemática (BRANDÃO, 2013, p. 139-196). Porém, apesar da ênfase maior ou menor nos valores éticos, eles são para Bobbio indispensáveis para o funcionamento das regras do jogo, como pode verificar qualquer leitor atento da sua obra.

Como conciliar estes valores com a concepção elitista que Bobbio atribui à democracia? Os autores associam a concepção procedimental com a elitista que Bobbio recebe de Kelsen e sobretudo de Schumpeter: a democracia

9 Para Coutinho, o valor estratégico da democracia é o primeiro movimento de um binômio indissolúvel: “não há socialismo sem democracia”, muito mais complexo e difícil é o segundo momento: “não há democracia sem socialismo”. A homenagem ao “método de Lenin”, não esconde a substancial diferença de Coutinho com o líder revolucionário bolchevique, embora ele atribua a Stalin a maior responsabilidade pela eliminação da democracia na União Soviética. Da mesma forma, a crítica ao “formalismo oportunista de Kautsky” não pode esconder a substancial semelhança entre as críticas do filósofo brasileiro e a do “renegado Kautsky” ao marxismo-leninismo. Ver a respeito as observações de Valério Arcary: “Mas, os recém convertidos à democracia como valor universal não podiam recorrer aos textos de Kautsky como fundamento teórico, porque vinham de uma tradição em que, pelo menos nas palavras, era preciso manter a referência à Revolução de Outubro” (ARCARY, 2002, p. 102).

como conjunto de regras formais que regulamentam a competição entre as elites pela disputa do consenso popular.

Bobbio é um profundo conhecedor dos elitistas Vilfredo Pareto (1848-1923), Gaetano Mosca (1858-1941) e Robert Michels (1876-1936), aos quais dedicou um alentado estudo (BOBBIO, 2002), mas não adere ao elitismo, que é essencialmente um pensamento antidemocrático. Ele adere à versão democrática do elitismo, que interpreta “não tanto como a negação de existência de regimes democráticos, mas como uma redefinição que terminou por tornar-se preponderante na hodierna ciência política da Democracia”, ou seja, uma visão realista da “democracia como ela é”, e não idealista de “como ela deveria ser” (in TOSI, 2016, p. 89-100). Como afirma Brandão:

De maneira realista, Bobbio vê a existência das elites como um fato. Segundo ele, “que as minorias guiem e as maiorias sejam guiadas, manobradas, manipuladas, mesmo nos sistemas democráticos - falo daqueles reais, não daqueles apenas imaginados - é um fato” (BOBBIO, 1996, p.198)¹⁰. A sua percepção é realística, pois, dificilmente, hoje, se questionaria a ocorrência de elites nas sociedades, mesmo naquelas com um nível de desenvolvimento ainda relativamente pouco avançado. No entanto, ao contrário de Mosca e Pareto, Bobbio não é um antidemocrata. Para ele, a teoria das elites é de natureza científica. A ocorrência de elites, entretanto, em sua opinião, não é impeditiva à existência da democracia. Para isso, todavia, é necessário um entendimento particular da democracia, das elites e da articulação entre ambas. (BRANDÃO, 2013, p. 162).

Bobbio cita como representante desta visão o economista austríaco Joseph Schumpeter, que nos anos 40 do século passado, elaborou uma síntese entre teoria democrática e teoria das elites, que influenciou o elitismo democrático de Bobbio. Assim, segundo Portinaro:

À primeira vista, a sua [de Bobbio] contraposição entre democracia ideal e democracia real, ou, como ele gostava de dizer, entre “os ideais” e a “rude matéria”, o coloca próximo de Schumpeter que, em *Capitalismo, Socialismo e Democracia* elaborou sua teoria realista do método democrático em oposição às idealizações da “teoria clássica” (PORTINARO, 2008, p. 74-75 – Tradução minha).

Segundo Portinaro (2008), a concepção de democracia em Bobbio deve muito às doutrinas democráticas de tipo elitista:

Na história das doutrinas políticas do século XX, Bobbio está destinado principalmente a consolidar-se pela contribuição dada ao refinamento da teoria processual da democracia, ou seja, daquela teoria que tem seus máximos expoentes em Kelsen e Schumpeter. É principalmente, uma concepção que faz parte da grande família

10 A citação é retirada de BOBBIO, N. *Tra Due Repubbliche*. Roma: Donzelli, 1996a.

das teorias empíricas da democracia competitiva: seu realismo, em especial modo, coloca-o entre os elitistas democráticos (p. 74-75).

Schumpeter (1961, p. 300-302) parte da crítica do que ele chama de “teoria clássica da democracia”, – que se aproxima mais da democracia plebiscitária à la Rousseau do que da democracia representativa moderna (p. 300) –, que se fundamenta, segundo ele, em alguns conceitos equivocados, tais como “bem comum”, “vontade do povo”, *volonté générale* e o próprio conceito de “povo” como sujeito unitário portador desta vontade coletiva. Afirma Schumpeter que “para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas” (p. 301). E acrescenta com ironia: “Desvanece-se no ar o conceito da vontade do povo ou da *volonté générale*, adotado pelos utilitaristas, pois esse conceito pressupõe um bem inequivocamente determinado e compreendido por todos” (p. 302). E, lançando um olhar realista sobre a política, Schumpeter propõe uma “adaptação democrática” da teoria das elites: a democracia seria a luta ou competição entre elites pela liderança política.

A democracia é a melhor forma de governo, não porque “governo do povo”, uma vez que “o povo” não existe como um sujeito único, nem possui a competência para governar, sobretudo nas complexas sociedades modernas de capitalismo avançado; mas porque proporciona um recrutamento mais amplo das elites, inclusive entre as classes populares tradicionalmente excluídas do poder, através do método de competição das elites pela disputa do consenso popular (SCHUMPETER, 1961, p. 339).

Bobbio foi influenciado pelo elitismo democrático de Schumpeter, cuja concepção ele cita com aprovação em *O futuro da democracia*:

Mas desde que parti de uma definição predominantemente procedimental da democracia, não se pode esquecer que um dos impulsores desta interpretação [elitista], Joseph Schumpeter, **acertou em cheio** quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si par a conquista do voto popular (BOBBIO, 2000, p. 27).

Ele cita ainda um “elitista italiano” que diferencia os regimes democráticos dos autocráticos pela existência, respectivamente de “elites que se propõem”, elitismo democrático, e de elites que “se impõem”, elitismo autocrático (BOBBIO, 2002, p. 280)¹¹.

Esta visão realista vale tanto para a direita como para a esquerda: também o marxismo pode ser lido como um elitismo de esquerda. Para Bobbio

11 O elitista italiano é Filippo Burzio (1891-1948).

o marxismo, do ponto de vista do processo histórico real, foi um movimento político que realizou na prática a teoria elitista, na medida em que afirmou o papel do intelectual de elevar as massas a um saber “científico” já definido, que nada mais é que o marxismo como materialismo histórico e dialético. Neste sentido, afirma Bobbio, num ensaio intitulado *Intelectuais* e reunido na antologia organizada por Santillán:

Que a revolução tinha de ser guiada por homens esclarecidos era uma ideia que vinha de longe, e que estava fadada a atravessar, às vezes dissimulada, mas nunca definitivamente rechaçada, toda a história do movimento operário. [...] Neste sentido, a revolução bolchevique poderia ser catalogada como uma revolução de intelectuais (e, de fato, a maior parte da classe dirigente do grupo bolchevique era composta por membros da *intelligentsia*). (BOBBIO, 2003, p. 459).

Ao final, o que são o vanguardismo leninista e a teoria e a prática do partido bolchevique na Revolução russa, mas também a versão ocidental do “partido de quadros e de massa”, como “moderno príncipe” proposto por Gramsci e realizado na Itália do pós-guerra por Togliatti, senão uma versão “de esquerda” da teoria das elites?

Bobbio, portanto, concorda com a teoria elitista de Schumpeter, mas se distancia dela em dois aspectos importantes: em relação à participação popular e ao mercado político.

5. Elitismo e participação: procurando uma complementação

Bobbio defende uma concepção da democracia que pode ser definida “mista” (TOSI, 2013, p. 223-249), porque comporta a convivência de formas democráticas distintas: a representativa/elitista e direta/participativa. A forma mista se contrapõe à procura de uma forma “pura” de democracia que não existe e nem pode existir, evitando utopias que podem se transformar em pesadelos ou em frustrações permanentes.

Concordo então com os autores de que Bobbio é contrário à democracia direta enquanto “excesso de democracia”, que ele define como “plebiscitária” (retomando uma definição de Weber), mas não é contrário à democracia participativa quando ela é vista não como uma alternativa “superior” à democracia representativa, mas como uma necessária complementação.

Para ele, nas sociedades modernas não é possível nem desejável a transição de uma democracia representativa para uma democracia direta. Isto se deve não somente às dimensões e complexidade dos Estados modernos,

mas sobretudo à necessidade de salvaguardar o pluralismo, as liberdades e garantias individuais e a livre manifestação do conflito e do dissenso social.

O povo não é algo homogêneo, não possui um interesse comum unívoco, uma vontade geral, mas é composto por uma pluralidade de ideologias e de interesses que precisam ser mediados pelo Estado, como escreve Bobbio (2000) em *O futuro da Democracia*:

O que significa então dizer que a democracia dos modernos deve fazer as contas com o pluralismo? Significa dizer que a democracia de um estado moderno nada mais pode ser que uma democracia pluralista. [...] A teoria democrática toma em consideração o poder autocrático, isto é, o poder que parte do alto, e sustenta que o remédio contra este tipo de poder só pode ser o poder que vem de baixo. A teoria pluralista toma em consideração o poder monocrático, isto é, o poder concentrado numa única mão, e sustenta que o remédio contra este tipo de poder é o poder distribuído (p. 60).

As sociedades modernas não podem funcionar sem a mediação da representação, mas a representação pode conviver com a participação:

Democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente. Com uma fórmula sintética, pode-se dizer que, num sistema de democracia integral, as duas formas de democracia são ambas necessárias, mas não são, consideradas em si mesmas suficientes (BOBBIO, 2000, p. 52).

O tamanho e a complexidade dos Estados modernos, assim como o seu caráter pluralista, inviabilizam as formas de democracia direta das cidades-estados antigas, assim como as formas de democracia plebiscitárias modernas; mas possibilitam formas de democracia participativa, tais como as assembleias populares (limitadas aos governos locais) e o *referendum*¹². A participação dos cidadãos na vida política é, para Bobbio, extremamente salutar e necessária para corrigir os vícios da representação que tende a concentrar o poder numa elite econômica, política e social. Ela deve se desenvolver em duas direções: para a democratização do Estado, mas também para a democratização da sociedade.

Com uma expressão sintética pode-se dizer que, se hoje se pode falar de processo de democratização, ele consiste não tanto, como erroneamente muitas vezes se diz, na passagem da democracia representativa para a democracia direta quanto na passagem da democracia política em sentido estrito para a democracia social (BOB-

12 Exemplos de democracia participativa no Brasil são os Conselhos de Direitos, as experiências de orçamento participativo, as ouvidorias, etc. Ver: LYRA, 2013, p. 349-384.

BIO, 2000, p. 54).

Reconheço, porém, como já escrevi num outro ensaio (TOSI, 2016, p. 61-62) que, assim como na teoria marxista falta uma doutrina do Estado, na teoria de Bobbio falta uma teoria do lugar da economia (capitalista, conceito muito pouco usado por Bobbio e menos ainda analisado) na teoria da democracia. Sua teoria é eminentemente política; ela não avança no terreno da economia e, quando o faz, encontra impasses e aporias que não consegue superar.

Na verdade, uma resposta implícita está no “moderatismo bobbiano”: se não é possível em democracia fazer saltos qualitativos, ou seja, revolucionários, mas somente reformas gradativas, o socialismo assim como entendido pelos marxistas nunca será possível, permanece somente uma utopia no sentido pejorativo do termo. O que pode acontecer, e de fato aconteceu historicamente, é um compromisso entre economia capitalista e democracia liberal, através da experiência da socialdemocracia europeia: o máximo de síntese possível, como escreve Bobbio (2001) em *Qual socialismo*:

O ponto máximo atingido até hoje pelos estados socialdemocratas foi o Welfare-state, não o Estado socialista. O que faz com que nos encontramos, hoje, frente a uma situação que pode ser resumida, um pouco drasticamente, nos seguintes termos: ou capitalismo com democracia ou socialismo sem democracia (p. 33).

De fato, afirma Bobbio, até o momento, nenhuma sociedade capitalista transitou democraticamente, ou seja, respeitando as “regras do jogo”, do capitalismo para o socialismo. O que aconteceu, depois da queda de muro de Berlim, foi o contrário, um sistema econômico-político socialista se transformou repentinamente num sistema capitalista de democracia liberal: uma verdadeira revolução às avessas, ou uma “utopia virada pelo avesso” (utopia capovolta) (BOBBIO, 2003, p. 433-35).

Inversão da utopia comunista que abriu as portas para “o despertar da ofensiva” do neoliberalismo, que Bobbio critica abertamente.

6. Liberalismo versus liberismo

Com relação à outra diferença com Schumpeter, devemos considerar que o pensador austríaco era um economista e possuía uma visão economicista da política como competição no “mercado” político. Os autores atribuem também a Bobbio esta concepção e citam uma frase de *O Futuro da democracia*, no capítulo dedicado a *Liberalismo velho e novo*, tendo como subtítulo *O mercado político*.

Devem-se sobretudo aos economistas a descoberta e o desenvolvimento da analogia entre o mercado e a democracia. Trata-se de uma analogia que deve ser considerada com a máxima cautela, tantas são as afinidades aparentes e as diferenças substanciais. Não deixa, entretanto, de ser iluminante a ideia de Max Weber — retomada, desenvolvida e divulgada por Schumpeter — de que o líder político pode ser comparado a um empresário cujo rendimento é o poder, cujo poder se mede por votos, cujos votos dependem da sua capacidade de satisfazer interesses de eleitores e cuja capacidade de responder às solicitações dos eleitores depende dos recursos públicos de que pode dispor. Ao interesse do cidadão eleitor de obter favores do estado corresponde o interesse do político eleito ou a ser eleito de concedê-los. Entre um e outro estabelece-se uma perfeita relação de *do ut des*: um através do consenso confere poder, o outro através do poder recebido distribui vantagens ou elimina desvantagens (BOBBIO, 2000, p. 138).

A citação deve ser lida no contexto. Bobbio não está defendendo aqui a positividade do mercado político, semelhante ao mercado econômico, mas está simplesmente constatando (e lamentando) este fenômeno. Usando os termos de Bobbio, está descrevendo o mercado político, não o está prescrevendo. Este é um ponto que o divide da teoria elitista de Schumpeter.

Esta postura crítica é acentuada quando, no mesmo livro, Bobbio reitera uma vez mais a sua distância e aversão ao liberalismo econômico, que os italianos chamam de *liberismo*. Ao debater o novo liberalismo, ou seja, o neoliberalismo que estava se impondo após a queda do comunismo como pensamento e prática dominante, Bobbio manifesta a sua preocupação e o seu dissenso:

Pode-se descrever sinteticamente este despertar do liberalismo através da seguinte progressão (ou regressão) histórica: a ofensiva dos liberais voltou-se historicamente contra o socialismo, seu natural adversário na versão coletivista (que é, de resto, a mais autêntica); nestes últimos anos, voltou-se também contra o estado do bem-estar, isto é, contra a versão atenuada (segundo uma parte da esquerda também falsificada) do socialismo; agora é atacada a democracia, pura e simplesmente. **A insídia é grave. Não está em jogo apenas o estado do bem-estar, quer dizer, o grande compromisso histórico entre o movimento operário e o capitalismo maduro, mas a própria democracia,** quer dizer, o outro grande compromisso histórico precedente entre o tradicional privilégio da propriedade e o mundo do trabalho organizado, do qual nasce direta ou indiretamente a democracia moderna (através do sufrágio universal, da formação dos partidos de massa, etc.) (BOBBIO, 2000, p. 141).

Bobbio é um liberal, mas defensor do *liberalismo* político e não do *liberismo* econômico, que entende como uma ameaça à democracia. Por isso, discordo dos autores quando afirmam que “não há uma diferença substantiva entre velhos e novos liberais (ou liberistas) quando se trata de enfrentar o ideário democrático”. Assim como discordo da afirmação de que há em Bobbio:

“O abandono puro e simples de todo conteúdo substantivo, de toda e qualquer aspiração igualitária, de toda e qualquer associação da democracia com ideais de justiça e de transformação social” (VITULLO; SCAVO, 2014, p. 94).

Há sim uma crítica à democracia direta entendida de forma monista e como alternativa à democracia representativa, porque pode cair em formas autoritárias ou de tirania da maioria; isto porque o princípio da democracia, entendido *stricto sensu* como vontade da maioria, tende a ser absoluto se não encontra limites, contraposições, balanceamentos no outro princípio fundante do Estado de Direito, que é a garantia dos direitos individuais das minorias.

Bobbio alerta realisticamente, em *Qual Socialismo*, que a construção de uma “democracia operária” vai enfrentar dificuldades iguais ou maiores das encontradas pela “democracia burguesa”:

Qualquer pessoa que comece a estudar o problema de uma teoria alternativa do Estado, não deverá esquecer que a democracia operária (se não quiser ser uma mistificação a mais) encontrará pela frente as mesmas dificuldades (ou talvez maiores) que as que teve que enfrentar, às vezes sendo obrigada a se dobrar, derrotada, a democracia burguesa. Se o socialismo é difícil (para citar o título de um conhecido livro)¹³ a democracia o é mais ainda (BOBBIO, 2001, p. 35).

Neste sentido, um ponto frágil da argumentação dos autores está justamente nos conceitos extremamente vagos, não definidos e problemáticos de “povo” de “poder popular”, de “democracia autenticamente popular”, de “um poder que está nas mãos das classes subalternas”. A tirania da maioria não é uma invenção bobbiana para esconjurar “a ameaça do poder popular” e “neutralizar a força política das classes subalternas” como afirmam os autores, mas é uma ameaça real que leva ao autoritarismo. Ao final, os regimes totalitários de esquerda (stalinismo) e de direita (fascismo, nazismo) possuíam um amplo e esmagador consenso popular.

O pressuposto implícito destas afirmações, que não podemos desenvolver aqui, é que o “povo”, a “classe trabalhadora”, o “proletariado” e a “multiidão”, conforme os diferentes contextos e ideologias, possuem um interesse unívoco enquanto classe oprimida. Segundo os cânones do materialismo histórico e dialético, entendido como “ontologia do ser social”, a condição econômico-social determina ou condiciona a consciência social; mas esta consciência de classe não nasce espontaneamente, cabe ao partido como intelectual coletivo “elevar” a autoconsciência da massa ao nível da sua missão histórica.

É este o pressuposto profundo do elitismo cientificista e ao mesmo tempo messiânico do marxismo: elevar a classe ao reconhecimento dos seus

13 Bobbio se refere ao livro de Danilo Zolo. *La democrazia difficile*. Roma: Editori Riuniti, 1989.

“verdadeiros” interesses, mesmo “contra” a própria classe trabalhadora, quando ela não reconhece que esses são os seus verdadeiros interesses. O que abre toda a discussão que Bobbio enfrenta em várias passagens sobre o marxismo como filosofia da história e os seus êxitos autoritários¹⁴.

Cabe aqui citar uma passagem das mais esclarecedoras, do ensaio *Os intelectuais*, da antologia organizada por Santillán:

Quando Marx, num texto da juventude, enunciava sua famosa tese de que “a teoria se transforma em poder material tão logo se apodera das massas”, de que “a filosofia encontra no proletariado suas armas materiais, assim como o proletariado encontra na filosofia suas armas espirituais”, e de que “a filosofia não pode realizar-se sem suprimir o proletariado, e o proletariado não pode abolir-se sem antes se realizar na filosofia”, ele enunciou as premissas e propôs o ideal da identificação entre teoria e prática. (BOBBIO, 2003, p. 459)¹⁵.

E colocou nas costas do proletariado o pesado fardo de ser o herdeiro e realizador da filosofia clássica alemã!

Concluindo

O fio condutor que procuramos seguir neste ensaio, é que Bobbio, como é do seu feitio, procurou superar as dicotomias e encontrar uma síntese entre tradições políticas contrastantes, elaborando um caminho (não linear e cheio de dificuldades) que leve do liberalismo, para a democracia e da democracia para o socialismo. Bobbio identificava como adversários deste percurso tanto o neoliberalismo ou liberismo econômico, que considerava uma grave ameaça à democracia e à liberdade política, quanto o comunismo revolucionário defendido pelo marxismo-leninismo, que conduzia ao totalitarismo; e levantava a sua proposta de socialismo liberal ou de liberalismo social.

Segundo Bobbio, as dicotomias e as antíteses entre liberalismo e socialismo, aparentemente irreconciliáveis, “estão fadadas a se atenuar transformando o oximoro em uma síntese, à medida que nos afastamos dos movimentos socialistas influenciados pelo marxismo”, e cita como exemplo o liberal-socialismo de Stuart Mill e Hobhouse, mas também de Bertrand Russell, na Inglaterra, de John Dewey nos Estados Unidos, os dos irmãos Rosselli, de Guido Calogero e Piero Gobetti na Itália, que foram socialistas, mas não marxistas (BOBBIO, 2003, p. 508-509).

A mesma posição vale para o lado liberal: o oximoro se atenua se não se consideram as críticas radicalmente antissocialistas de Vilfredo Pareto (*em*

14 Especialmente em *Qual Socialismo* (2001) e *Nem com Marx*, nem contra Marx (2006).

15 O texto de Marx está na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* – Introdução.

Sistemas Socialistas), de Ludwig von Mises (*Socialismo*) ou de Friedrich von Hayek (*O Caminho para a Servidão*), ou seja, dos críticos mais radicais do socialismo e do comunismo (BOBBIO, 2003, p. 507).

Os acontecimentos históricos que levaram à queda do comunismo soviético deram razão a Bobbio e aos liberais e socialistas que optaram pelo socialismo reformista, liberal-democrático ou social-democrático.

No entanto, apesar do curto espaço de tempo desde a sua morte, o mundo em que nós vivemos não é mais o de Bobbio, está se transformando vertiginosamente. A esperança de Bobbio, e de muita gente, de que, após a queda do comunismo, o mundo entraria num processo de internacionalização do Estado Democrático de Direito, e que finalmente a democracia e o liberalismo se encontrariam e espalhariam pelo mundo não se realizou (senão em parte). As “promessas não cumpridas” e os “obstáculos não previstos” para a afirmação da democracia, que Bobbio havia identificado, em *O futuro da democracia* (2000) se agigantaram com o avanço da ofensiva neoliberal e liberista, e antigos e novos problemas sempre mais graves se acumularam, ameaçando tanto o liberalismo como a democracia e afastando para horizontes longínquos o ideal do socialismo, nesses tempos de capitalismo financeiro globalizado triunfante.

As categorias políticas, jurídicas e sociais de Bobbio – o reformismo, o moderatismo, a ojeriza ao fanatismo, a opção pelo diálogo, pela tolerância, pelo entendimento entre concepções antagônicas, a conciliação da liberdade com a igualdade – parecem tão frágeis nesses momentos conturbados e radicalizados; mas constituem uma preciosa herança que devemos cultivar e adaptar para os tempos complexos que estamos vivendo.

Cabe a nós encontrar um pensamento que seja à altura do nosso tempo, decifrar o enigma da esfinge que nos está devorando, pensar com e para além de Bobbio, procurando não repetir os erros do passado, mantendo viva a lição de Romain Rolland, retomada por Gramsci e atualizada por Bobbio: “o pessimismo da inteligência” não deve abalar “o otimismo da vontade”.

É o que ele certamente Bobbio faria se estivesse presente fisicamente, porque espiritualmente continua vivo na sua obra.

Referências

Obras de Bobbio citadas

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. *Igualdade e liberdade*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. Gramsci e os estudos políticos na Itália. In: _____. *Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999, p. 89-106.

_____. *O futuro da Democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Qual socialismo*. Debate sobre uma alternativa. Trad. Iza de Salles Freaza. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. *Ensaio sobre a Ciência Política na Itália*. Brasília: Editora UnB, 2002.

_____. *O filósofo e a política*. Antologia. Organização de José Fernández Santillán. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

_____. *Nem com Marx, nem contra Marx*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2006.

Outros autores

ARCARY, Valério. Kautsky e as origens históricas do centrismo na esquerda. In: *Revista Outubro*, n. 7, 2002, p. 77-102.

BERLINGUER, Enrico. *A democracia, valor universal*. Seleção, tradução, introdução e notas de Marco Mondaini. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

BRANDÃO, Assis. As duas concepções de democracia em Bobbio: a ética e a procedimental. In: TOSI, G. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p. 139-196.

COUTINHO, Carlos Nelson. *A democracia como valor universal*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

KAUTSKY, Karl. *A ditadura do proletariado*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1979. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/karl-kautsky-a-ditadura-do-proletariado-1918.html>>. Acesso em: 31 ago. 2017.

LENIN, Wladimir. A Revolução Proletária e o Renegado Kautsky. In: *Obras escolhidas em três tomos*. Lisboa: Edições Avante! Moscovo: Edições Progresso, 1977. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1918/re-negado/>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

LYRA, Rubens Pinto. *As concepções de democracia participativa de Bobbio e a experiência brasileira*. In: TOSI, G. (Org.) Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, v. I, p. 349-384.

_____. Kautsky, Lênin e o comunismo soviético. *Cronos: Revista do Programa de Pós-Graduação Ciências Sociais*. UFRN, Natal, v. 14, n.1, jan./jun. 2013, p. 137-163.

MARX, Karl. Crítica do Programa de Gotha. In: _____; ENGELS, F. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Omega, s/d (v. 2), p. 203-234.

_____. *Sobre a questão judaica*. Tradução de Daniel Bensaid e Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010

PORTINARO, P. Paolo. *Introduzione a Bobbio*. Roma-Bari: Laterza, 2008.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

TOSI, G. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, v. 1. Disponível em: <<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/Norberto-Bobbio-Vol1.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2017.

_____. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, v. 2. Disponível em:

<<http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/Norberto-Bobbio-Vol2.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2017.

_____. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, v. 1 (E-book). Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/03/EBOOK_BOBBIO_VOL1.pdf>. Acesso em 17 ago. 2017.

_____. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, v. 2. (E-book). Disponível em <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/03/EBOOK_BOBBIO_VOL2.pdf>. Acesso em 17 ago. 2017.

_____. *10 lições sobre Bobbio*. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016.

_____. A democracia como “forma mista” de governo em Norberto Bobbio. In: _____. (Org.) *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, p. 223-249.

TRINDADE, Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2011.

VITULLO, Gabriel; SCAVO, Davide. O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.13. Brasília, jan. / abr. de 2014, p. 89-105. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n13/a04n13.pdf>>. Acesso em 17 ago. 2017.

VITULLO, Gabriel; SCAVO, Davide. O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica. In: TOSI, Giuseppe (Org.). *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos e relações internacionais*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013, v. 2. p. 17-48 (E-book). Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/03/EBOOK_BOBBIO_VOL2.pdf>. Acesso em 17 ago 2017.

Recebido em: 9 de setembro de 2017.

Aprovado em: 25 de outubro de 2017.

Democracia e direitos humanos: diagnóstico do tempo presente a partir da realidade brasileira contemporânea

- Democracia y derechos humanos: diagnóstico del tiempo presente a partir de la realidad brasileña contemporânea
- Democracy and Human Rights: diagnosis of the present time from the contemporary Brazilian reality

Eduardo C. B. Bittar¹

Resumo: Este artigo é uma reflexão sobre os desafios mais recentes da democracia no Brasil, considerando o período de crise financeira, moral e política, bem como os desafios globais e conjunturais que tornam complexa a tarefa de desenvolvimento da cultura dos direitos humanos. O artigo enfatiza na crise econômico-financeira global a origem da crise brasileira, que cria condições para uma profunda crise das instituições democráticas. Entende-se que, na sociedade brasileira contemporânea, constitui-se uma nova esfera pública política, que, por seu caráter indomado, permitiu desestabilizar outras formas de se fazer política. Ademais, procura demonstrar que o estado de crise expõe a o processo de construção de uma cultura dos direitos humanos uma situação de fragilização social. Através desta análise procura-se alcançar

¹ Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

um diagnóstico do tempo presente da situação da democracia na realidade brasileira, indicando-se os rumos e desrumos da res-publica. O diagnóstico permite identificar os riscos a que se expõe a democracia de sua desconexão com os direitos humanos, e com o crescimento das intolerâncias, o que torna ainda mais central a avaliação sobre a qualidade da democracia.

Palavras-chave: Democracia. Realidade brasileira. Direitos humanos. Cultura dos direitos humanos.

Resumen: Este artículo es una reflexión sobre los desafíos más recientes de la democracia en Brasil, considerando el período de crisis financiera, moral y política, así como los desafíos globales y coyunturales que hacen compleja la tarea de desarrollo de la cultura de los derechos humanos. El artículo enfatiza en la crisis económico-financiera global el origen de la crisis brasileña, que crea condiciones para una profunda crisis de las instituciones democráticas. Se entiende que, en la sociedad brasileña contemporánea, se constituye una nueva esfera pública política, que, por su carácter indomado, ha permitido desestabilizar otras formas de hacerse política. Además, procura demostrar que el estado de crisis expone al proceso de construcción de una cultura de los derechos humanos una situación de fragilización social. A través de este análisis se busca alcanzar un diagnóstico del tiempo presente de la situación de la democracia en la realidad brasileña, indicando los rumbos y desorden de la res publica. El diagnóstico permite identificar los riesgos a que se expone la democracia de su desconexión con los derechos humanos, y con el crecimiento de las intolerancias, lo que hace aún más central la evaluación sobre la calidad de la democracia.

Palabras clave: Democracia. Realidad brasileña. Derechos humanos. Cultura de derechos humanos.

Abstract: This article is a reflection on the most recent challenges of democracy in Brazil, considering the period of financial, moral and political crisis, as well as the global and conjunctural challenges that make complex the task of development of the human rights culture. The article emphasizes in the global economic-financial crisis the origin of the Brazilian crisis, which creates conditions for a deep crisis of democratic institutions. It is understood that, in contemporary Brazilian society, a new political public sphere is constituted, which, by its untamed character, allowed to destabilize other forms of politics. In addition, it seeks to demonstrate that the state of crisis exposes the process of constructing a culture of human rights a situation of social fragilization.

Through this analysis it is sought to arrive at a diagnosis of the present time of the situation of democracy in the Brazilian reality, indicating the directions and discord of the *res publica*. The diagnosis makes it possible to identify the risks to democracy from its disconnection with human rights and to the growth of intolerances, which makes evaluation of the quality of democracy even more central to this debate.

Keywords: Democracy. Brazilian reality. Human rights. Human rights culture.

Sumário:

1. Teoria da Democracia e Filosofia Social do Direito;
2. Os sentidos controvertidos de democracia;
3. Teoria da Democracia e Realidade Brasileira;
- 3.1. Democracia e manifestações populares: a mobilização da sociedade civil brasileira e a nova esfera pública participativa;
- 3.2. Democracia e estabilidade democrática;
- 3.3. Democracia e crise econômico-financeira global;
- 3.4. Democracia, polarização política e intolerâncias;
- 3.5. Democracia, Retrocessos e Direitos Humanos;

1. Teoria da Democracia e Filosofia Social do Direito

O processo de modernização implica avanços e retrocessos, colhendo-se nesta perspectiva de análise, as observações da *Dialektik der Aufklärung*, de 1947, de Theodor Adorno e Max Horkheimer². Estas são tomadas aqui como advertências históricas, traçadas pela primeira geração da Escola de Frankfurt, acerca das patologias do processo de modernização, na medida em que suas desenfreadas estruturas libertam, como também oprimem. Apresentar a modernidade como uma história da liberdade, pura e simples, é falsear uma avaliação mais crítica do processo dialético e contraditório de modernização. Os jogos sociais que envolvem etapas de emancipação não são isentos de tensões, conflitos e contradições.

Mesmo quando se consideram como dadas certas conquistas de liberdade, na medida em que toda liberdade conquistada também pode ser imediatamente solapada por uma inovação da tecnologia, por mudanças na

2 “No sentido mais amplo do progresso do pensamento, o esclarecimento tem perseguido sempre o objetivo de livrar os homens do medo e investi-los na posição de senhores. Mas a terra totalmente esclarecida resplandece sob o signo de uma calamidade triunfal” (Adorno, Horkheimer, *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*, 1985, p. 19).

conjuntura econômica, por um novo arranjo de forças políticas, ou por um cenário de incertezas sócio-históricas. Se o tipo de preocupação para com o processo de modernização identifica e caracteriza a Teoria Crítica da Sociedade, em suas diversas gerações, esta linha teórica da filosofia forma apenas uma vertente de uma mais longa tradição de reflexão que descende da Filosofia Social.

Esta, por sua vez, retira seus rudimentos de formulação - já reveladores da preocupação de análise das patologias surgidas na sociedade moderna - em teóricos como Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau, recebendo largos desenvolvimentos na tradição seguinte, com G. W. F. Hegel, K. Marx e G. Lukács. Os troncos e derivações, ramificações e caminhos metodológicos se abrem ainda mais quando se percebe que F. Nietzsche e M. Foucault também destilam as mesmas preocupações. As diversas análises empreendidas em Filosofia Social são sempre muito devedoras dos conhecimentos advindos da sociologia de M. Weber, e, mais recentemente, do republicanismo de Hannah Arendt, ou dos estudos de Cornelius Castoriadis, Martha Nussbaum e Charles Taylor³.

Na tradição frankfurtiana, quando a questão é a Teoria da democracia, esta linha de investigação compreende a tarefa de pensar sob a perspectiva teórica aberta por Faktizität und Geltung (1992), de Jürgen Habermas, e de Kampf um Anerkennung (1992), de Axel Honneth, e de Kontexte der Gerechtigkeit, de Rainer Forst⁴, tendo inclusive presente os debates originados por estes autores, que circulam em torno de suas concepções, ou que giram num cenário contemporâneo de preocupações em torno das possibilidades e alternativas da modernidade. Uma grande ênfase de preocupações desta vertente de investigação tem a ver com o modo de compreensão segundo o qual a dinâmica social é analisada, considerando a necessidade de operar a partir do diagnóstico do tempo histórico e das patologias sociais⁵.

O cenário destas preocupações tem aquecido um enorme campo de discussões, que vem produzindo desdobramentos significativos da Ciência Política à Filosofia Política, da Sociologia à Filosofia do Direito, da Filosofia do

3 O estado atual dos debates sobre a Filosofia Social aponta para a compreensão de que é necessário refletir sobre a tradição e atualidade de seu estatuto, na esteira do empreendimento teórico-reflexivo levado adiante por Axel Honneth, em *Das Andere der Gerechtigkeit* (Honneth, *Patologías de lo social: tradición y actualidad de la Filosofía Social*, in *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, Buenos Aires, 2009, p. 51-124).

4 Forst, *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*, 2010. A respeito dos comentários que situam melhor a contribuição do autor, vide Melo, *Crítica e justificação em Rainer Forst*, in *CADERNOS de filosofia alemã*, São Paulo, USP, n. 22, jul./dez., 2013.

5 Sobre os conceitos de diagnóstico e patologia, em rememoração da tradição médica, vide Honneth, *Patologías de lo social. Tradición y Actualidad de la Filosofía Social*, in: *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, Buenos Aires, 2009, p. 101.

Direito ao Direito Constitucional, na tradição de discussões sobre a Teoria da Democracia⁶. Todo este campo de trabalho na reforma e no aprimoramento da Teoria da democracia se deve ao terreno histórico do enfraquecimento das utopias, da busca por alternativas políticas e pela construção de formas deliberativas de exercício da razão pública, considerando os mais vigorosos potenciais participatórios da democracia, como constata James Bohman⁷.

Destaca-se a importância de afirmar que esta preocupação é central para a Filosofia do Direito, e não tarefa exclusiva da Ciência Política, na medida em que a justiça e as leis são forjadas no espaço público, e que o aprimoramento dos horizontes de justiça social pertence ao quadro dos contornos de uma Filosofia Social do Direito. Nessa mesma medida, é de se considerar a interface da Filosofia Social para com a Filosofia do Direito, na medida em que não é possível separar as fronteiras entre os campos da ética, da política e do direito, que se interseccionam e interconectam⁸.

Assim, se for considerada a advertência de Ottfried Höffe sobre a importância do pensamento filosófico em tempos de crise, é neste contexto que a Teoria da democracia encontra ainda mais ênfase no debate público e na consciência sobre os desafios de nossos tempos históricos⁹. Não sem uma preocupação clara neste sentido, é que se inscreve a perspectiva de pensar, no contexto da globalização e da universalização da violência, fazendo do inútil algo útil, e provocando a tensão entre a utilidade econômica da globalização e da era da informação, e a utilidade da política e da liberdade, na medida da importância e do peso que a reflexão filosófica adquire em tempos desafiadores¹⁰. A disputa simbólica proporcionada pela necessidade de amplificação dos efeitos da razão em face da violência é motivo suficiente para

6 Nesta perspectiva, vide Maus, *O direito e a política: teoria da democracia*, 2009, p. 252 e ss.

7 “Proposed as a reformist and sometimes even as a radical political ideal, deliberative democracy begins with the critique of the standard practices of liberal democracy” (Bohman, *The coming of age of deliberative democracy*, in *The Journal of Political Philosophy*, 1998, p. 400).

8 Cf. Honneth, *Patologías de lo social: tradición y actualidad de la Filosofía Social*, in *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, 2009, p. 51-52.

9 “Mi tesis opuesta y absolutamente provocadora es, por lo tanto, que, en contra de la errónea conclusión economicista que reduce la globalización a los mercados de finanzas, mercancías y servicios, la era actual no requiere menos, sino, por el contrario, más filosofía” (Höffe, *De la utilidad de lo inútil. Sobre la importancia de la filosofía en la era de la economización*, in *El proyecto político de la modernidad*, 2008, p. 300).

10 “Contra este predominio e incluso frecuente despotismo de la economía, las ciencias deberían solidarizarse y protestar de manera unánime. Sin embargo, los déspotas ilustrados siguen el principio divide et impera. En este sentido, el pensamiento meramente económico, digamos, el pensamiento economicista, separa las ciencias susceptibles de rentabilidad – las útiles – de las incapaces de producirla – las inútiles. Y como dicho pensamiento teme la percepción precisa, engrossa al mundo de las ciencias, viendo primordialmente dos hemisferios: por un lado, las ciencias naturales, generadoras de utilidades; por otro lado, el mundo de la filosofía, las ciencias sociales y las humanidades, que es incapaz de producir beneficios” (Höffe, *De la utilidad de lo inútil. Sobre la importancia de la filosofía en la era de la economización*, in *El proyecto político de la modernidad*, 2008, p. 299).

situar a filosofia em seu papel, seja diante da razão pública, seja diante do debate socialmente relevante.

É a partir daí que se percebe que o acúmulo de demandas por renovação dos horizontes do mundo moderno¹¹ leva à necessidade de enfrentar teoricamente os desafios inerentes ao processo de modernização e as patologias sociais que impedem a afirmação da vida autorrealizada em sociedade, seja diante dos impedimentos que a sociedade impõe ao indivíduo, seja diante dos impedimentos que o indivíduo impõe à sociedade. Assim, procura-se compreender como a conquista da democracia se afirma, historicamente, das instituições para a sociedade, e da sociedade para as instituições, considerando-se os profundos déficits de políticas democráticas e republicanas como etapas históricas a serem cumpridas¹², ou ainda, mais precisamente, como manifestações de patologias sociais do processo de modernização, na própria medida do avanço geral das fronteiras de modernização desacompanhadas das dimensões da liberdade. Então, o processo de democratização é interpretado como uma fronteira do processo de modernização, o que permite à análise considerar os desvios deste processo como patologias antidemocráticas, originando impedimentos à integração social democrática.

O alcance de formas de vida não distorcidas na busca de *autorrealização*¹³, a implementação da *modernidade madura* de si mesma como projeto dentro de seus próprios potenciais históricos¹⁴, a conquista da vida autônoma e a consolidação de justiça social que garanta a implementação, o alcance e a satisfação de demandas e necessidades no plano dos direitos humanos¹⁵

11 A respeito, vide Bittar, *Democracia, Justiça e Direitos Humanos: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito*, 2001.

12 “[...] temos pouca experiência histórica tanto de república (a busca do bem comum) quanto de democracia (o povo, os pobres, tomando a palavra). Nossa sociedade não tem tanto respeito pelo direito (o mundo da república) ou pelos direitos sociais (o mundo da democracia)” (Ribeiro, *A república como déficit*, in *Caderno Aliás, Estado de São Paulo*, 15.11.2014. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br>> Acesso em: 20 nov. 2014, p. 02.

13 “Ao contrário, hoje há uma multiplicidade de formas da autorrealização humana que se apresentam como incomensuráveis e a democratização crescente supõe o caráter não confessional da vida social e a maioria das pessoas e dos grupos, o que significa dizer que nenhuma visão única e totalizadora da realidade se impõe dogmaticamente como excludente de outras visões da realidade enquanto cosmovisão no seio da qual se estabelece uma concepção determinada dos significados e fins últimos da existência humana” (Oliveira, *Moral, direito e democracia: o debate Apel versus Habermas no contexto de uma concepção procedimental da filosofia prática*, in Oliveira, Nythamar de, Souza, Draiton Gonzaga de (orgs.), *Justiça global e democracia: homenagem a John Rawls*, 2009, p. 398-399).

14 Na perspectiva adorniana, é esta também a percepção de Zamora: “No entanto, despedir-se prematuramente do dito projeto conduz, na maioria dos casos, para uma repetição mais ou menos encoberta das aporias conhecidas, quando não uma sanção cínica da barbárie” (Zamora, Th. W. Adorno: *pensar contra a barbárie*, 2008, p. 126).

15 Os direitos humanos são tomados em toda a força de sua universalidade e abrangência, considerando-se que conceitualmente reportam à dimensão dos direitos fundamentais da pessoa humana, como se lê a seguir: “A expressão direitos humanos é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desen-

são etapas de fundamental importância, definindo grande parte dos esforços dos avanços de entendimento de cidadania, de provimento de direitos, de transformações na legislação e de conquista de valores universais e instituições democráticas.

Assim, seu inatendimento pode ser considerado fonte de um processo de modernização em que a fronteira da democratização ainda se encontra não plenificada, ou simplesmente distorcida; ainda, em que a fronteira da liberdade-responsabilidade esteja dissociada de outras fronteiras, tais como, a da tecnologia, da ciência, do desenvolvimento econômico. Na análise de Axel Honneth, o processo de modernização deve gerar uma sociedade onde vicejam as condições para que os cidadãos se percebam como co-partícipes de “[...] una forma no distorcida de autorrealización”¹⁶. Esta linha de preocupação deságua na busca de uma sociedade democrática, regulada pelo direito, e capaz de tornar possível o exercício dos valores da liberdade, da justiça e da solidariedade, tomados estes como valores escudados na cultura do respeito aos direitos humanos como régua moral de justiça nas leis¹⁷ e no entrelaçamento destes com o fundamento na dignidade da pessoa humana¹⁸.

Nesta linha de raciocínio, a Filosofia Social do Direito identifica no processo histórico de esgotamento do paradigma burguês, isolacionista e liberal de democracia¹⁹, que a crise econômica global expõe ao seu máximo limite, a oportunidade histórica para se abandonar a ideia de que democracia é sinônimo de parlamento, podendo-se expandir o conjunto das práticas políticas para além das Casas Legislativas²⁰. A liberdade política possui vínculos inter-

volver e de participar plenamente da vida” (Dallari, Direitos humanos e cidadania, 2. ed., 2004, p. 12).

16 Honneth, *Patologías de lo social. Tradición y Actualidad de la Filosofía Social*, in *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*, 2009, p. 103.

17 Nesse sentido, externando a preocupação de Ottfried Höffe: “La necesaria corrección – la justicia – exige que el principio de democracia que legitima a la política se amplie por una moral que norme a la política, mediante pretensiones jurídicas que beneficien a cada uno: los derechos humanos” (Höffe, *Sobre el poder de la moral*, in *El proyecto político de la modernidad*, 2008, p. 114-115).

18 Em seu último ensaio sobre o tema, intitulado *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos* (Sobre a Constituição da Europa, 2012), Habermas afirma: “Somente esse vínculo interno entre dignidade humana e direitos humanos produz aquela fusão explosiva da moral no médium do direito, no interior do qual deve ser efetuada a construção das ordens políticas justas” (Habermas, *O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos*, in *Sobre a constituição da Europa*, 2012, p. 37).

19 O isolacionismo social se deve ao fato do liberalismo favorecer a separação na vida pessoal e social, como afirma Gargarella: “Em particular, o liberalismo interessa-se em ‘blindar’ ou ‘encourçar’ a vida pessoal de cada um contra as preferências circunstanciais que sobre isso um governo de plantão possa ter (exigindo, por exemplo, cidadãos ativos, ou valorosos, ou religiosos, ou castos). Esse tipo de exercício a favor da neutralidade faz que se associe o liberalismo a uma ‘arte da separação’” (Gargarella, *As teorias da justiça depois de Rawls*, 2008, p. 200).

20 “At least one important thing we should do is abandon the idea that politics begins and ends in Congress – that politics is reducible to parliamentary debates. Maybe we should start considering that extraparliamentary politics have the same importance as parliamentary politics, thinking, at the same time, about mechanisms for institutio-

nos com a democracia que, apesar do neoliberalismo ter tentado rompê-los, a bancarrota apareceu mais cedo para o modelo econômico do que o diagnóstico pessimista do fim da história ou do fim da política²¹.

Nesta linha de análise, considera-se o neoliberalismo, e o conjunto de suas políticas, um modelo incapaz de ser reinventado, e, por isso, incapaz de responder às necessidades sociais e reais mais elementares aos desafios sociais contemporâneos, considerando-se que pela própria experiência histórica, seus resultados efetivos têm sido marcados pela precariedade do trabalho e pelo abatimento social²², tornando-se, por isso, incapaz de representar uma alternativa ou uma renovação adequada para um tempo marcado pela dissociação social, pela indiferença política, e, ainda, pela violência, revolta, descrença nas instituições, estagnação de mercados e crise na luta das identidades²³. Exatamente por isso, no Brasil, a Filosofia Social do Direito tem uma tarefa a cumprir, pois seu programa de estudos aponta para o “[...] compromisso com as tarefas fundamentais para a implementação e o aperfeiçoamento da cultura democrática, com a promoção da educação para os direitos humanos e a preservação do debate sobre a dignidade da pessoa humana”²⁴.

Os desafios trazidos pela Teoria da democracia para a Filosofia Social do Direito têm a ver, pois, com a tarefa de autocrítica e autoconsciência da modernidade. Nisso, o peso da história não pode ser colocado de lado. Assim, fica claro que a herança positiva da modernidade deve ser balanceada à herança negativa da modernidade, quando se passa a creditar nesse processo toda a reflexão que margeia a tarefa de repensar criticamente a história da modernidade, como passo para avançar a novos patamares de democratização. Esse trabalho de busca de horizontes, no mundo contemporâneo, deve considerar as utopias caídas em excessos e convertidas em distopias, ditaduras e autocracias modernas, a reinvenção de formas políticas autoritárias como admoestações históricas, pois somente podem aprofundar, e não resolver, patologias sociais contemporâneas.

nalizing the politics that takes place outside congressional doors” (Gargarella, Full representation, deliberation, and impartiality, in *Deliberative democracy* (Elster, Jon, org.), 1998, p. 273).

21 “Asumida y ejercida activamente, en efecto, la libertad política funda vínculos en el espacio público y es, por lo tanto, exactamente lo contrario de la idolatria del mercado neoliberal” (Beck, (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbre de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 07.

22 A respeito do diagnóstico crítico ao neoliberalismo, vide Kuntz, Estado, mercado e direitos, in *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem* (Amaral Junior; Perrone-Moisés, orgs.), 1999, p. 406 e 407.

23 A respeito, vide Bittar, Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso, in *Marxismo, realismo e direitos humanos* (Freitas; Feitosa, orgs.), 2012, p. 241 a 282.

24 Bittar, Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma Filosofia Social do Direito, in *Revista CULT*, ano 10, n. 112, abr. 2007, p. 53-55.

Mas, considera-se importante frisar, que as instituições modernas podem ser repensadas a partir de heranças estagnadas da modernidade, na medida em que a restauração da autonomia pública, em equilíbrio com a autonomia privada, e a construção de um modelo de Teoria Social Democrática, tem peso teórico/político e valor prático/emancipatório real. As fontes de legitimação e de atuação da democracia somente podem ser capazes de acentuar o caráter do convívio cidadão, pluralista e, também, de abrir consentimento para a formação da vontade que exerce poder comunicativo, através do protagonismo da esfera pública, o que acentua o conjunto das preocupações concernentes a um processo de aprimoramento, aprofundamento e radicalização da democracia, perspectiva reflexiva aberta por Jürgen Habermas²⁵, cujo modelo se distancia de outras posturas teóricas contemporâneas na matéria²⁶.

Nesta linha de reflexão, quando Ulrich Beck afirma que o motor da modernidade política é a aposta na liberdade política e na democracia, aponta para o fato de que o caráter aberto e sempre ativo desta aposta é o que possibilita seu permanente estado de desenvolvimento e efervescência, inesgotável no processo de construção do espaço comum²⁷.

É nesta exata medida que a Filosofia Social do Direito discute, fundamenta e busca alternativas a uma prática cuja herança é ancestral na cultura ocidental, considerando, no entanto, os horizontes modernos de sua afirmação histórica, no quadro do legado do Iluminismo²⁸, e os horizontes contemporâneos de sua rediscussão e reforma²⁹. Por isso, para efeitos desta análise, o processo de modernização é compreendido a partir da fronteira da modernização po-

25 “Considero Derrida o filósofo contemporâneo mais intrigante e engenhoso e Jürgen Habermas o mais útil socialmente, o que mais faz pela política socialdemocrata” (Rorty, *Verdade e progresso*, 2005, p. 384).

26 “Assim, a faticidade do mundo da vida, em particular, expressa em uma cultura política democrática pluralista, deve ser compreendida de maneira correlata à normatividade e validade da autonomia pública, de forma a superar a atual crise paradigmática da democracia, especialmente a crise de legitimação que caracteriza o Estado moderno, sem incorrer nas aporias de uma crítica da ideologia ou diferentes versões de relativismo, ceticismo e historicismo em filosofia política” (Oliveira Júnior, *Teoria discursiva do direito e democracia deliberativa segundo Jürgen Habermas*, in *Correntes contemporâneas do pensamento jurídico* (TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de, orgs.), 2010, p. 68).

27 “La pointe de esta respuesta es que el sentido, la moral, la justicia no son magnitudes dadas de antemano a la sociedad moderna y, en cierto modo extraterritoriales. Muy por el contrario, la modernidad cuenta en sí misma con una fuente de sentido autónoma, activa, muy antigua y, a la vez, de una gran actualidad: la libertad política. Esta libertad, sin embargo – y esto también es importante –, no se agota por el uso activo, sino que, por el contrario, brota con mayor vigor y dinamismo” (Beck, (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbamiento de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 9).

28 “Reclaiming the Enlightenment views its subject less as a dead historical artifact than as the necessary precondition for developing any form of progressive politics in the present” (Bronner, *Reclaiming the Enlightenment*, 2004, p. 10).

29 Cf. Habermas, *Direito e democracia*, v. I, 2003, p. 9-56.

lítica proporcionada pela Teoria da democracia, tratando-se de considerar as tarefas contidas nos desafios democráticos contemporâneos.

2. Os sentidos controvertidos de democracia

Os sentidos da palavra democracia são controvertidos e abertos a disputas. O sentido do termo democracia lançado em sua história é já por si um grande desafio a ser enfrentado, por suas significações múltiplas³⁰, e pela enorme carga de perspectivas advindas de uma longa trajetória³¹. Essa nota ganha especial relevo, quando se percebe que a democracia propriamente moderna apenas se generaliza a partir do século XIX no mundo Ocidental, ganhando maior força após a segunda metade do século XX, configurando-se como um regime político de recente configuração, mas também de raízes claramente vinculadas às revoluções liberais e sociais³². Um passo além e se percebe que a ideia de democracia é elástica o bastante para extravasar a simples demanda pela política institucionalizada³³, e, considerada em toda a sua potência, é uma palavra que se esparge por muitas áreas e é invocada para muitos usos, dando-lhe este caráter polissêmico³⁴, pois o que dela se requer

30 “O problema da democracia, das suas características, de sua importância ou desimportância é, como se vê, antigo. Tão antigo quanto a reflexão sobre as coisas da política, tendo sido reproposto e reformulado em todas as épocas” (Bobbio, *Democracia*, verbete, in *Dicionário de política* (Bobbio, Matteucci, Pasquino, orgs.), 5. ed., v. 1, 2000, p. 320).

31 “É em Atenas, entretanto, como o mostra o presente estudo, que se desenvolveu de forma estável e institucionalizada, um governo do povo pelo povo, exercido diretamente pelos cidadãos, reunidos na Assembléia” (Jaguaribe, *A democracia grega*, 1981, p. 03).

32 Na linha da reconstrução história, leia-se: “Entretanto, a primeira coisa a se constatar é que a progressiva imposição da democracia como forma de legitimação do poder político somente se generaliza, no Ocidente, a partir do século XIX. De um modo geral, os regimes políticos que hoje se caracterizam como democráticos compreendem-se como originários, direta ou indiretamente, das revoluções políticas do final do século XVIII, sobretudo a francesa e a americana. Ora, conforme observar Catherine Colliot-Thélène, no período de tais revoluções, o termo democracia era raramente utilizado e, por vezes, explicitamente rejeitado em prol da utilização do termo república que, naquele contexto, era muito mais valorizado” (Boas Filho, *Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, jan./dez.2013, p. 652). A seguir, e em caráter complementar ao trecho anterior, leia-se: “Ao longo de todo o século XIX, a discussão em torno da Democracia se foi desenvolvendo principalmente através de um confronto com as doutrinas políticas dominantes no tempo, o liberalismo de um lado e o socialismo do outro” (Bobbio, *Democracia*, verbete, in *Dicionário de política* (Bobbio, Matteucci, Pasquino, orgs.), 5. ed., v. 1, 2000, p. 323).

33 “Para a teoria democrática, sua importância está exatamente no fato de que nas democracias modernas foi dado às instituições o papel de mediadores dos interesses dos indivíduos, são elas que atuam na intermediação das relações entre os cidadãos e o sistema político” (Meneguello, Moisés, *O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas*, in *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia* (MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel), 2013, p. 361).

34 “Note-se, assim, que na atualidade o termo democracia é perpassado por uma enorme equivocidade que torna as tentativas de fixação de sua essência expressões estéreis de dogmatismo” (Boas Filho, *Democracia: a polissemia de*

tem a ver com a história das lutas pela consagração dos interesses populares, por participação e agregação de controle social, por distribuição equitativa de recursos, por justiça social e, ainda, ampliação de espaços de inclusão decisória³⁵.

Em seu sentido mais corrente, a palavra democracia é geralmente invocada para significar o governo do povo, pelo povo, e, para o povo³⁶. Sua raiz etimológica não aponta para a ideia de consenso, mas sim para a ideia de dissenso, na medida em que os grupos sociais são diversos e heterogêneos³⁷. A relação entre governantes e governados, neste sentido, está indicada pela forma com a qual o governo e os negócios públicos são gestados e administrados em torno do interesse do povo, com base na soberania popular, para além da mera dinâmica que costuma acobertar a ideia tradicional de dominantes e dominados, rompendo com a possibilidade do horizonte da dominação, para instalar as condições da igualdade democrática, participativa e centrada na legalidade, seguindo a preocupação de Friedrich Müller³⁸. Assim, para os

um conceito político fundamental, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 108, jan./dez.2013, p. 656).

- 35 Segundo o ângulo ampliado de análise de Roberto Mangabeira Unger: “Visto por um ângulo maior e mais revelador, o projeto democrático foi o esforço de tornar a sociedade um sucesso prático e moral, pela conciliação da busca de dois gêneros de bens: o bem do progresso material, nos liberando da servidão e da incapacidade e dando armas e asas aos nossos desejos, e o bem da independência individual, nos libertando dos esquemas triturantes de divisão e hierarquia social” (Unger, *O direito e o futuro da democracia*, 2004, p. 16).
- 36 “Pode-se então afirmar que a democracia, concretamente considerada, é uma forma de Estado na qual, com sujeito e objeto do poder identificando-se entre si, há governo do povo pelo povo. Mas, essa definição, segundo Kelsen, é especiosa. Com efeito, explica ele, o conceito de povo é um artifício intelectual, uma ficção” (Goyard-Fabre, *O que é democracia? : a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*, 2003, p. 307). “Uma vez que não só a democracia, mas também o seu extremo oposto, a autocracia, podem ser um governo para o povo, essa qualidade não pode ser um dos elementos da definição de democracia” (Kelsen, *A democracia*, 2000, p. 141). Ademais, sobre as raízes gregas do termo democracia, consulte-se Goyard-Fabre, *O que é democracia? : a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*, 2003, p. 9.
- 37 A respeito do sentido etimológico do termo, o seguinte trecho é esclarecedor: “Jacques Rancière enfatiza o caráter ambíguo do conceito de democracia, insistindo que o mesmo decorreria de seus múltiplos usos políticos e também de sua própria etimologia. Rancière ressalta que o termo democracia seria formado pelo sufixo *kratos* (*krateîn*) e não por *archê* (*arkhê*), o que seria indicativo de uma desordem originária. Ademais, o termo *demos*, que compõe a palavra, nomearia, simultaneamente, a comunidade e sua divisão. O termo democracia, portanto, não remeteria ao consenso, como seu uso banalizado parece sugerir, e sim ao dissenso que, segundo Rancière, constituiria a própria essência do político” (Boas Filho, *Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 108, jan./dez.2013, p. 656-657).
- 38 “Nessa formulação não só o termo ‘*demos*’ deve ser levado mais a sério como problema; urge também repensar o termo ‘*krateîn*’. ‘Governar’ significa tradicionalmente ser sujeito do poder decisório e do exercício do poder. Essa ótica reducionista concentra-se em correspondentes técnicas sociais, e.g., no âmbito do debate sobre a democracia, nas técnicas da representação ou do plebiscito. Ocorre que ‘*krateîn*’ significa aqui em grau hierárquico igual: ser efetivamente levado a sério como o fator determinante, como o fator decisivo com vistas à legitimação. Quem deve, nesse sentido, ser efetivamente levado a sério como fator determinante? O povo” (Müller, *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*, 2. ed., 2000, p. 111-112).

parceiros do direito³⁹, sob as leis da democracia, a sociedade aberta, plural, globalizada, integrada a partir dos valores democráticos, capaz de sustentar uma visão cosmopolita de mundo, exercendo sem fronteiras solidariedade e direitos humanos, parece estar conectada a um conjunto de exigências e pressupostos que forcem a teoria clássica da democracia para a busca de novos e mais largos horizontes.

A democracia não é idolatrada como “regime ideal”, ela é exigida como direito de todo cidadão, pois traz consigo uma série de garantias e direitos que somente seu modelo político suporta. Por isso, deve ser adotada, exatamente porque produz “o melhor sistema político viável”, para retomar as palavras de Robert Dahl⁴⁰. Não importa que tipo de abordagem idealista se tivesse, a ideia de democracia como um regime político perfeito, ou seja, sem contradições, fluxos e refluxos, conflitos e discordâncias, espasmos e incertezas, apenas apontaria para um falso horizonte de possibilidades no jogo político⁴¹. Nesse sentido, a via seria a pior possível, uma vez que já se encontra na irrealidade da democracia inexistente - por não consolidada e plenificada -, qualquer projeto que aponte para uma ‘democracia perfeita’ estaria indicando o rumo da utopia, em seu sentido negativo, pois depois dela a distopia é uma realidade.

A estratégia adotada na perspectiva deste estudo enfatiza outra preocupação, qual seja, a de superar o uso do termo democracia como ‘sistema de governo’, na medida em que o sentido atual do termo permite ir muito além do que tradicionalmente se concebeu, inclusive dentro da tradição da própria teoria política. Adotada essa linha de raciocínio, a palavra democracia não invocaria apenas o seu sentido mais significativo, o de um ‘sistema de governo’ (‘forma de governo’; ‘regime de governo’), não implicando por isso apenas a dimensão do que se faz através das instituições públicas para garantir o governo do povo no gerenciamento dos recursos e prioridades políticas, e no exercício do poder juridicamente controlado através das instituições públicas e de forma participativa. Normalmente, a palavra democracia aponta apenas para a regra da maioria, para o processo eleitoral, ou ainda para o exercício do sufrágio universal, mas para o exercício da linha de preocupação teórica

39 “A democracia, no plano da ideia, é uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral, ou, sem tantas metáforas, a ordem social, é realizada por quem está submetido a essa ordem, isto é, pelo povo” (Kelsen, *A democracia*, 2000, p. 35).

40 O trecho é o seguinte: “A justificativa é simplesmente esta: quando a ideia de democracia é ativamente adotada por um povo, ela tende a produzir o melhor sistema político viável ou, pelo menos, o melhor Estado como um todo” (Dahl, *A democracia e seus críticos*, 2012, p. 128).

41 “La democracia moderna es representativa y plural: la pluralidad de orientaciones y el conflicto entre intereses y grupos diversos tienen carta de identidad” (Ugarte, *La democracia constitucional: una radiografía teórica*, 20, p. 131).

que se quer enfatizar, estes traços são o ponto de partida, e não o ponto de chegada, conforme aponta Norberto Bobbio⁴². É nessa medida que o direito à democracia pode ser invocado e descrito como um direito constitucional⁴³.

Quer-se conceber o uso do termo democracia de forma mais conectada a um modo amplificado de compreensão, enquanto forma de ação social, e, portanto, muito associada a uma prática social. Nesse campo, quando Hans Kelsen estuda a teoria da democracia, aponta para a ideia de que, do ponto de vista psicológico, a personalidade democrática é afeita à relação entre eu e tu⁴⁴. Com isso, fornece um argumento importante a favor da compreensão de que democracia não é apenas das instituições, mas um *éthos*, o *éthos* democrático, ou seja, uma forma de atuação social, ligada a um padrão de comportamento, que se plasma e ganha forma em instituições, valores, práticas, ações, trabalhos, projetos, resultados, concepções e visões de mundo.

Assim, nesta linha ampliada de significação, o termo democracia ganha ainda mais relevo, pois é compreendido como forma de ação, de produção de valores sociais e como padrão de conduta, devendo atravessar as relações inter pessoais em seus diversos níveis. A pergunta elaborada no texto sobre *Democracia na família*, publicada em *Kinder der Freiheit* (1997), por Ulrich Beck, não pode ser calada, e deve ressoar com força, quando se quer refletir no campo da filosofia política e da sociologia sobre os desafios da sociedade contemporânea: democracia como forma de vida e não apenas como forma de governo⁴⁵.

Nesta linha de raciocínio, a palavra democracia evoca o *modus vivendi* em que a partilha do que é comum é priorizada para a alteração do convívio e da integração humanas. Nesta forma de ser, deve-se enfatizar a responsabilidade de estar em conjunto, e, por isso, o termo designa o modo de interação social voltado para a administração paritária do comum, e com o modo pelos quais os sujeitos se constroem identificados com o que é comum. É na partilha do comum que se constituem sujeitos ativos da democratização, onde individuação e socialização são apenas dois aspectos do mesmo processo.

É por isso que a palavra democracia sempre foi alvo de disputas entre

42 “[...] o sufrágio universal, que para o liberalismo em seu desenvolvimento histórico é o ponto de chegada do processo de democratização do Estado, constitui apenas o ponto de partida” (Bobbio, *Democracia*, verbete, in *Dicionário de política* (Bobbio, Matteucci, Pasquino, orgs.), 5. ed., v. 1, 2000, p. 324).

43 “Trata-se, então, de sustentar, com realismo meditado, que o direito constitucional à democracia afeiçoa-se, de ordem preferencial, à democracia participativa, num permanente ensaio de tentativas, acertos e erros” (Freitas, Teixeira, *Direito constitucional à democracia*, in *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*, 2011, p. 15).

44 Kelsen, *A democracia*, 2000, p. 180 a 182.

45 “Cómo se convierten, pues, la libertad y la democracia no sólo en una forma de gobierno, sino también en una forma de vida?” (Beck, *Democratización de la familia*, in Beck, Ulrich (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbre de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 179).

concepções de mundo⁴⁶; e é também por isso que se pode ver nela a palavra que pode e deve atingir outras aplicações e usos, em diversas perspectivas e contextos para além de democracia política e democracia social. Na perspectiva da democracia econômica, a fronteira da igualdade econômica se estabelece como desafio de justiça social, na perspectiva da democracia cultural, a promoção do acesso equilibrado aos bens culturais e à diversidade das formas de expressão humana, na perspectiva da democracia global, a construção do direito à democracia nas múltiplas fronteiras globais, para citar algumas frentes de trabalho. Esses breves apontamentos já indicam rumos e significam perspectivas inumeráveis de trabalho e ação do ponto de vista prático.

Em todas estas dimensões, o termo é frequentemente invocado por seu profundo e grave sentido em face de processos de socialização, na medida em que o direito atribuído aos cidadãos de integrar como pares a vida social parece ser um dos traços fundamentais da vida democrática a implicar a noção de justiça⁴⁷. É dessa forma que a elaboração dos termos de uma neodemocracia⁴⁸, a partir da qual se discute o sentido central de uma constituição democrática⁴⁹, estão ganhando consolidação e aprendizagem coletivas, o que coloca o termo democracia na entroncadura de inúmeras outras correlações de significação, a saber, democracia e jogo aberto, democracia e redistribuição, democracia e transparência, democracia e reconhecimento, democracia e igualdade, democracia e inclusão, democracia e participação social, democracia e diversidade, democracia e respeito político, democracia e liberdade, democracia e justiça social, democracia e solidariedade, democracia e modernização social. Estas dimensões abertas para a democracia funcionam

46 “Como salienta Burdeau, o Estado liberal, durante quase dois séculos, manteve a distinção entre o político e o social, de modo que as próprias lutas políticas não afetavam diretamente a sociedade. Essa é a razão pela qual muitos autores se referem à ‘democracia política’ como autônoma em relação à ‘democracia social’. Isto, porém, só é possível segundo a concepção que considera a participação política privilégio de uma elite social, o que é incompatível com a sociedade de massa do século XX” (Dallari, *O futuro do Estado*, 2. ed., 2010, p. 172).

47 “A justiça requer que todos participem como pares na vida social. Assim, superar a injustiça significaria eliminar todos os entraves a essa participação, sejam eles econômicos, culturais, políticos” (Schilling, *Educação e direitos humanos: percepções sobre a escola justa*, 2014, p. 47).

48 Sobre o termo neodemocracia e suas características: “O argumento central, aqui, reside no caráter convergente da agenda neodemocrática com a do constitucionalismo substancial, cujas características-chave produzem uma reviravolta paradigmática, ao compatibilizar a democracia (como direito e como processo) com a Constituição, voltada a assegurar direitos e deveres, sem a efetividade dos quais a democracia não prospera” (Freitas, Teixeira, *Direito constitucional à democracia*, in *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*, 2011, p. 12).

49 Na proposta de Claudio Souza Neto, o conceito de constituição da democracia deliberativa aponta para: “A constituição da democracia deliberativa é um sistema aberto cujo núcleo substantivo é o repositório das tradições política que dão fundamento ao estado democrático de direito, reconstruídas democrática, discursiva e coerentemente, de modo a permitir a cooperação livre e igualitária de todos os cidadãos na deliberação democrática” (Souza Neto, *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*, 2006, p. 225).

como fronteiras de significação, e são fatores que pesam na constituição de processos de socialização de alto nível, apontando horizontes normativos a serem acenados como perspectivas de ação social.

Não por outro motivo é que Ingeborg Maus⁵⁰ defende a ideia de que a eficácia da democracia é medida por sua capacidade de gerar transformação social e agregar liberdade ao convívio social, e é não somente o seu caráter procedimental de promotora de revezamento no poder que lhe confere este tipo de condição, mas também o fato de permitir a consolidação de certas prioridades práticas e reais que afetam a vida de todos os cidadãos. Assim, fica fraca a ideia de uma democracia institucional em funcionamento, quando a má distribuição de recursos, a injustiça social, as desigualdades verticais, as distorções de classe, as consentidas formas de violência, dominam o campo de ação da vivência cotidiana dos cidadãos. Na visão de Robert Putnam, a modernização socioeconômica é tão decisiva quanto para a estabilização democrática quanto o processo de democratização da política⁵¹.

Estas questões acumuladas apontam para a ideia de que a democracia não é apenas uma forma do universo das relações políticas e de suas instituições, pois é mais do que isso. A democracia, entendida a sério, realiza justiça, aprimora a forma de distribuição de recursos e oportunidades, franqueia espaços múltiplos de participação, torna transparentes as formas pelas quais os cidadãos são informados do que é relevante, abrindo campo para um processo de clareamento da vida pública e de realização comum dos cidadãos em ajustes recíprocos e institucionais, fazendo vicejar o convívio justo e solidário, o que se reverte em maior capacidade de promoção de equilíbrio socioeconômico, fruto do próprio combate às formas de exploração, abuso e concentração econômica⁵². Isso evidencia que a estabilidade democrática depende

50 “A legitimação democrática do Direito distingue-se, justamente nisso, da fundamentação de normas morais, no sentido de que elas tornam a característica consequente de leis justas dependentes de pressupostos bem exigentes na questão procedimental: a forma democrática de organização de processos, em razão de sua institucionalização, é mensurável e, por seu turno, avaliável segundo o grau de sua intensidade e realização” (Maus, *O direito e a política: teoria da democracia*, 2009, p. 310).

51 “Os sociológicos políticos desde há muito sustentam as perspectivas de um governo democrático estável dependem dessa transformação social e econômica. Empiricamente falando, poucas generalizações são tão fundamentais quanto àquela que diz existir uma correlação entre a verdadeira democracia e a modernização socioeconômica” (Putnam, *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*, 2006, p. 97-98).

52 A igualdade não precisa ser um pré-requisito da democracia deliberativa, mas é propriamente um fruto desta em sua construção: “A igualdade requerida pela democracia deliberativa, tal qual ocorre com a liberdade, também deve ser entendida como aquela necessária à instauração de um contexto propício para a interação cooperativa. A criação de tal contexto pressupõe a distribuição justa dos recursos sociais. Só há deliberação sobre o bem comum se os participantes do processo político percebem que, para além das diferenças, existe também um ‘nós’, porque todos têm interesse na manutenção da estabilidade democrática” (Souza Neto, *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*, 2006, p. 169).

muito da estabilidade econômica, e não se pode ignorar este fator, sob pena de ser produzida uma visão capaz de enxergar apenas uma meia-verdade⁵³. O componente econômico não somente é determinante, como também serve para definir o quanto a economia floresce com efeitos positivos quando o civismo se desenvolve mais acentuadamente, e vice-versa⁵⁴.

É nesta exata medida que começa a florescer, no debate contemporâneo em torno do termo, a perspectiva segundo a qual a radicalização da democracia hoje significa mais do que a reforma do regime de governo, e sim a construção de uma democracia desinstitucionalizada, uma democracia do convívio e do cotidiano, uma democracia consolidada na base da negociação racional, do entendimento dialógico e colaborativo, bem como da construção de valores que tornem possível o lugar do que é comum. Isso passa pela necessidade de atores sociais se empoderarem do que é comum/coletivo enquanto comunidade e fazerem da democracia com as instituições políticas democráticas, mas não somente por meio delas; isto significa o desenvolvimento de elos sociais capazes de se construírem por práticas democráticas, onde valores sociais do convívio são afirmados e reafirmados independentemente de normativas ou exigências de Estado. Enquanto atitude radical, coletiva e individual, de internalizar e praticar no diálogo um método de convívio e nos valores republicanos a substância moral a ser elevada à condição de ação concreta e produtiva.

Do mundo destruído de antanho, diante dos legados de modernidade incompleta que se tem, a liberdade política e a cidadania são apostas estruturantes, sem as quais não há futuro possível, nem na perspectiva da teoria e nem na perspectiva da prática⁵⁵. A radicalização da democracia é, assim, desafio para o processo de constituição do convívio social. Nestes termos, não somente a prática democrática, mas também e, sobretudo, o conceito de democracia, se apresenta num campo aberto de disputas e construção, não tendo ponto de finalização, sendo entendida muito mais na perspectiva de

53 “A riqueza diminui os estorvos, tanto públicos quanto particulares, e facilita a acomodação social. A educação faz aumentar o número de profissionais qualificados e o grau de sofisticação dos cidadãos. O crescimento econômico incrementa a classe média, baluarte da democracia estável e eficaz” (Putnam, *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*, 2006, p. 98).

54 “Em suma, a economia não serve para prognosticar o civismo, mas o civismo certamente serve para prognosticar a economia, mais até do que a própria economia” (Putnam, *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*, 2006, p. 166).

55 “En otras palabras, uno de los grandes interrogantes del futuro es como es posible la cohesión, la democracia en una sociedad posreligiosa, postindustrial, más allá de las viejas imágenes de los adversarios, y en el cual no todo sigue girando en torno al eje del trabajo retribuido. La respuesta que aportan los ensayos que componen este libro es que se realiza a través de la libertad política y la ciudadanía” (Beck, *Origen como utopía: la libertad política como fuente de sentido de la modernidad*, in Beck, Ulrich (org.), *Hijos de la libertad: contra las lamentaciones por el derrumbe de los valores*, in *Hijos de la libertad*, 2006, p. 336).

um processo histórico, do que como resultado, em estado sempre latente de perfectibilização, incompletude e transformação.

3. Teoria da democracia e realidade brasileira

Desde *Faktizität und Geltung* (1992), de Jürgen Habermas, se deve pensar o Direito em estreita conexão com a Democracia. Por isso, qualquer diagnóstico do tempo presente, considerando determinado quadro de realidade sócio-histórica, somente pode ser elaborado, considerando a intersecção entre estas duas dimensões, a partir da dinâmica própria do debate sobre o estado da cultura dos Direitos Humanos. Se há um tema caro, por sua centralidade, ao debate sobre o Direito, é este o da dignidade da pessoa humana, que pode ser tratada como o centro de gravitação dos Direitos Humanos.

Eis o desafio de tocar na questão da democracia num contexto obscurantista e revoltoso, que indica o fim do ciclo da Nova República, num esgotamento lamentável. Ora, é ali onde reside o ocaso das alternativas políticas, o desnorte da organização social, o descrédito das instituições, a descrença nas autoridades públicas, o desgoverno de instituições, o colapso dos horizontes utópicos, está-se diante de um cenário de ceticismo, dúvidas, ódio político, intolerâncias, ansiedades e desafios. Ali, onde a instabilidade, a insegurança e o desgoverno determinam a condição da política, está a necessidade de cuidado acentuado com a dinâmica da vida social, tarefa, portanto, eminentemente, prática, mas que não deixa de receber seu aporte teórico, o que motiva esta reflexão.

Na realidade brasileira contemporânea, a democracia parece compartilhar das mesmas mazelas que atingem uma boa parte das democracias contemporâneas em todo o mundo⁵⁶. A democracia brasileira contemporânea tem de romper barreiras no nível das práticas culturais, das práticas institucionais e no nível da economia, preparando-se as condições para a superação do ciclo de pré-modernidade que ainda permite ao Brasil manter clivagens sociais injustificáveis, relações sociais fundadas na pura barganha pelo direito à vida, autoritarismo social dominante e intensos traços de truculência e violência na determinação da convivência social.

Mas, o fator de maior desafio presente à democracia brasileira con-

56 Sobre este diagnóstico, leia-se: “As democracias contemporâneas se caracterizariam na realidade, pelo desinteresse generalizado pela política; pela grande influência do poder econômico sobre os processos eleitorais; pela manipulação da opinião pública pelos meios de comunicação; pela corrupção generalizada dos governos; pela ausência de fidelidade dos governantes aos princípios de seu partido e às propostas de campanha etc.” (Souza Neto, *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*, 2006, p. 168-169).

temporânea é, sem dúvida, o elevado nível de insatisfação, desconfiança e descrença da população com relação a governo, instituições, serviços públicos e partidos políticos. E, ainda que esta questão seja um problema teórico de recente identificação, tem se tornado um fator de equilíbrio ou desequilíbrio no interior da vida democrática⁵⁷. As pesquisas mais recentes apontam que no Brasil atual a desconfiança da população com relação à política, aos atores políticos e às instituições políticas alcança os níveis de 92% de rejeição. Aliás, as manifestações populares que vêm sacudindo o país desde 2013, demonstram este mal-estar instalado, em pleno alvorecer do século XXI, como apontam as pesquisas de José Álvaro Moisés⁵⁸.

Isso significa que, apesar dos consensos em ciência política apontarem para a ideia de que a democracia brasileira se encontra consolidada em seus traços fundamentais, não enquanto uma democracia participativa, mas enquanto uma democracia de opinião pública – para seguir de perto a visão de Luiz Carlos Bresser-Pereira⁵⁹, ainda assim, o sentimento de desacoplamento entre sociedade civil e sistema político vem gerando todo tipo de disfuncionalidade à operacionalidade da democracia brasileira⁶⁰. A desconfiança na democracia é⁶¹, por isso, entre nós, a patologia do processo de modernização

57 “Até recentemente, não era evidente que as relações entre democracia, cidadania e confiança em instituições democráticas fossem relevantes para a teoria democrática” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 3).

58 “As manifestações mostraram um sentimento de mal-estar com a democracia brasileira. [...] O mal-estar decorre do fato de que as pessoas perceberam que algumas coisas próprias da democracia estão funcionando mal. O que gera insatisfação, desconfiança, descrença, principalmente das instituições de representação, Congresso Nacional, partidos políticos” (Moisés, Entrevista, in *Revistas On Line, SESC-SP*. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 17, p. 1).

59 “Não atingiu ainda o estágio da democracia participativa, mas caminhou nessa direção, e já é uma democracia de opinião pública, na qual cada cidadão participa do governo, ainda que limitadamente, como podemos ver pela força dos mecanismos de participação cidadã que a Constituição de 1988 criou” (Bresser-Pereira, *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência*, 2. ed., 2015, p. 283).

60 “A democracia brasileira está relativamente consolidada, a maior parte dos especialistas reconhece isso. Mas ela parece enfrentar uma situação paradoxal: apesar do apoio majoritário ao regime democrático per se, quase 2/3 dos brasileiros não confiam – em diferentes graus – em parlamentos, partidos, governos, tribunais de justiça, polícia e serviços de saúde e educação” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 2).

61 O termo desconfiança irá significar, no quadro de estudos de José Álvaro Moisés, algo de importante significação no quociente político contemporâneo: “Desconfiança é atitude de descrédito ou desmerecimento de alguém ou de algo e, na democracia, alguma dose dela pode ser um sinal sadio de distanciamento dos cidadãos de uma dimensão da vida social da qual eles têm pouco controle. Mas desconfiança política em excesso –e, sobretudo, associada à insatisfação com o desempenho do regime – pode significar que, tendo em conta as suas orientações normativas, expectativas e experiências, os cidadãos percebem as instituições democráticas como algo diferente daquilo para o qual se supõe que elas tenham sido criadas” (Moisés, Carneiro, *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext

que não quer parar de chamar a atenção para os erros e os desrums da res-pública. A desconfiança é um sentimento político normal, mas ao alcançar níveis patológicos, vem associada à noção de desrespeito cívico, pois tem a ver – em seus traços profundos – com o não-atendimento de direitos, com a surdez às demandas sociais, com a corrupção, com o mau uso do dinheiro público, com o desvio do interesse público e, por isso, leva ao desfiladeiro da desesperança, da desilusão, do descrédito das leis, da desobediência rebelde às instituições, à perda de significado do direito e, portanto, no fim das contas, ao descarrilhamento da vida comum⁶². A longo prazo, a manutenção deste nível de descontentamento é responsável por forte dissociação civil, política, econômica e social. A vida comum é, neste sentido, trocada pela vida dissociada, que nada mais é do que a manifestação de um ruminar de queixas e lamentações atomizadas.

O antídoto para a desconfiança é a geração de confiança⁶³, o que não se faz sem reforma política, mudanças institucionais e reconstrução de culturas e práticas. A coerência das instituições, a eficiência no atendimento aos direitos, o respeito aos cidadãos, a probidade no uso dos recursos públicos e o regramento procedimental igualitário e impessoal são ingredientes decisivos para os contornos do significado político do termo confiança⁶⁴.

t&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 4).

62 “Além disso, o déficit de desempenho de governos e a indiferença ou a ineficiência institucional diante de demandas sociais, corrupção, fraude ou desrespeito a direitos assegurados por lei geram suspeição, descrédito e desesperança, comprometendo a aquiescência, a obediência e a submissão dos cidadãos à lei, podendo produzir o desapareço dos cidadãos com relação a instituições fundamentais da democracia como parlamentos e partidos políticos” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 5).

63 “Dessa forma, os níveis de confiança institucional refletem a percepção do funcionamento do sistema em sua totalidade e são definitivos na criação de níveis de apoio e satisfação com o regime democrático” (Meneguello, Moisés, O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas, in A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia (MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel), 2013, p. 361). Ademais, leia-se: “Em linguagem comum, confiança designa segurança de procedimento ou crença em outros com quem se interage e convive. Nas ciências sociais, o interesse pelo conceito está associado à preocupação com os processos informais através dos quais as pessoas enfrentam incertezas e imprevisibilidades decorrentes da crescente complexificação da vida...” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 6).

64 “Regras democráticas como a imparcialidade em eleições, a probidade no uso de recursos públicos ou a igualdade de acesso à justiça, ao ‘naturalizarem’ os direitos de cidadania, geram as expectativas sociais sobre seu desempenho, assim como de seus funcionários, e isso afeta a relação dos cidadãos com elas. Ou seja, a confiança política dos cidadãos depende da coerência das instituições a respeito de sua justificação normativa, e é o repertório de significações resultante de seu funcionamento que determina a medida dessa confiança...” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 08). E, ainda, em outro trecho: “Assim, o fenômeno de apoio ao sistema democrático supõe dimensões diferentes, por meio das quais os cidadãos captam as distintas qualidades da ação institucional” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 8).

No entanto, em conclusão parcial, nada disso chega a colocar a democracia como regime de governo em dúvida, quando esta questão é levada a sério, e as pesquisas empíricas demonstram isso⁶⁵. É estável a predominância do apoio à democracia, apesar de ser preocupante que 30% digam ser indiferente se o regime for a ditadura, sabendo-se que em tempos de crise avultam estes sentimentos de desconfiança com a democracia, e, apesar de minoritárias as vozes que clamam pelo retorno à ditadura no Brasil, essas vozes podem ser ocasionalmente ruidosas e inconvenientes⁶⁶. No entanto, há graves consequências para a política democrática contemporânea que sejam mantidos estes níveis de desconfiança por prolongados períodos, pois isto gera a alienação do eleitor, a desilusão com a política, o desatrelamento entre cidadãos e controle do poder, retomando-se o ciclo das negligências públicas, da corrupção e dos desvios de poder. Por isso, superar o caráter cíclico deste processo é algo de urgente importância. E isso porque o horizonte da democracia é o da sinalização do universalismo, da imparcialidade, da justiça e da probidade, como elementos qualificadores do agir público, nas palavras de José Álvaro Moisés⁶⁷.

3.1. Democracia e manifestações populares: a mobilização da sociedade civil brasileira e a nova esfera pública participativa

As manifestações e os protestos populares são a principal forma de expressão da desconfiança e do descontentamento numa democracia que se

65 As pesquisas empíricas e os quadros analíticos permitem formar identificadores que levam os pesquisadores à possibilidade de afirmar que: “Na maior parte das novas democracias, contudo, não é a legitimidade democrática que está em causa (...)” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 4).

66 Tendo-se por espectro o resultado das pesquisas empíricas a seguir citadas: “As informações sobre a preferência pela democracia no país mostram que, desde o início da democratização, ela cresce no tempo em uma tendência contínua, mas ainda é acompanhada de uma média de 30% de cidadãos que afirmam poder apoiar a ditadura em determinadas situações ou que nem se importam com o tipo de regime sob o qual vivem, apontando para um claro distanciamento da política e de seu funcionamento” (Meneguello, Moisés, O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas, in A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia (MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel), 2013, p. 361).

67 “Uma vez que sejam capazes de sinalizar universalismo, imparcialidade, justiça e probidade, assegurando que os interesses dos cidadãos são levados em conta no processo político, as instituições ganham a confiança dos cidadãos. Em sentido contrário, quando prevalece a ineficiência ou a indiferença institucional diante das demandas para fazer valer direitos assegurados por lei ou generalizam-se práticas de corrupção, de fraude ou de desrespeito ao interesse público, instala-se uma atmosfera de suspeição, de descrédito e de desesperança, comprometendo a aquiescência dos cidadãos à lei e às estruturas que regulam a vida social: floresce, então, a desconfiança e o distanciamento dos cidadãos da política e das instituições democráticas” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 20).

demonstra insuficiente para atender ao quociente de participação social e a demandas de respeito à cidadania, em seu sentido mais amplo⁶⁸. A carreira das manifestações e protestos populares no Brasil contemporâneo começou em 2013, motivada por um estopim⁶⁹, que apenas destampou um conjunto de ressentimentos, insatisfações e desconfiças que já se encontravam acumulados.

A superação da inércia popular diante dos desvarios, dos desrumos da política, ou ainda, dos desmandos e desvios, é um dos mais importantes insumos da política recente no Brasil, de modo que se passou a conviver com protestos num ritmo nunca visto na história recente do país. Continuadas ondas de protestos, revoltas de massa, greves e manifestações populares têm sacudido, a cada pouco, cidades inteiras, e, por vezes, o país como um todo.

De certa forma é paradoxal que os filhos da estabilidade econômica e da inclusão digital, os filhos do mais longo período de vigência democrática no Brasil, tenham sido os protagonistas das manifestações de 2013 – quando até 388 cidades registraram protestos⁷⁰, e, em sequência, das demais que vieram sendo propagadas pelo país afora. E isso se deve às facilidades de comunicação geradas pela internet, que interconecta com agilidade e praticidade nunca antes conhecidas⁷¹, mas, sobretudo, à sucessão de escândalos políticos, ao cansaço do convívio com a malversação do dinheiro público, à sensação de que o mundo do consumo se esvaía diante do crescimento da inflação, e de que a instabilidade econômica batia novamente na porta⁷², um

68 “As grandes manifestações de junho de 2013, quando milhares de jovens saíram para as ruas, primeiro para exigir que o aumento das tarifas de ônibus urbano fosse cancelado, e depois para manifestar uma insatisfação difusa, mostraram que a democracia é algo tão concreto no Brasil quanto sua crítica – que a insatisfação da sociedade com os governos e seus políticos se manifesta não apenas nas eleições mas também nas ruas” (Bresser-Pereira, *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência*, 2. ed., 2015, p. 285).

69 Na visão de Eugênio Bucci: “Como um curto-circuito provocado, como numa disfunção, os protestos desorganizam o ordenamento linguístico urbano para tornar visível a dissidência” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 31). Na visão de José Álvaro Moisés: “Claro que isso sempre depende de um estopim. Quando há um curto-circuito, tudo aquilo que estava depositado, reservado, vem à tona. No nosso caso, o que detonou o processo foi a reivindicação em relação ao aumento da tarifa de ônibus” (Moisés, *Entrevista*, in *Revistas On Line*, SESC-SP. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017, p. 1).

70 “Se junho de 2014 era tenso, o mês de junho de 2013 tinha sido de quase desespero. Foi um solavanco que ninguém previa, uma sucessão de manifestações-monstro que parecia não ter mais fim. Num único dia, 20 de junho de 2013, foram contabilizados 1,25 milhão de brasileiros raivosos marchando pelas principais avenidas de 388 cidades do país” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 24).

71 “Eles são filhos mais informados e mais conectados dessa estabilidade. Eles têm uma tecnologia disponível para fazer contato e produzir reações de maneira imediata [...]. A sociedade civil está mais avançada do ponto de vista das suas preocupações e do que ela espera do funcionamento do Estado” (Moisés, *Entrevista*, in *Revistas On Line*, SESC-SP. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017, p. 2).

72 “Principalmente um retorno da inflação, uma diminuição da taxa de emprego que estava vindo desde o ano pas-

temor que o povo brasileiro acreditava ter espantado para sempre, há mais de uma década atrás.

Com isso, está-se a apontar que já existe, no presente, uma sociedade civil nova e atuante no Brasil⁷³, e que, nas próximas décadas, a cobrança política fará parte do processo de amadurecimento das instituições públicas e não deixará livres os futuros governos de fortes pressões e reivindicações que possam corrigir os trilhos da coisa pública⁷⁴. A estética das manifestações que chegaram a ocupar até mesmo o Congresso Nacional dá a notícia de que o povo soberano está acima das imagens e falseamentos do exercício desviado dos poderes⁷⁵. Não por outro motivo, as pesquisas sociológicas de Domenico De Masi, apontam, em perspectiva de futuro, para este mesmo prognóstico⁷⁶.

Assim, as manifestações de rua de 2013 formam o trasfundo de uma mudança estrutural da esfera pública participativa que haverá de movimentar a política democrática brasileira nos próximos anos, servindo de termômetro de legitimidade dos governos, de política de rua, mas também de instrumento de pressão e reconstrução da política brasileira. Aí está a centralidade do conceito de esfera pública no debate da Teoria da democracia contemporânea, seja como constatação, seja como indicação de rumos⁷⁷.

A tal ponto chega à forma da significação e da mobilização das manifestações de junho de 2013, que, na visão de Eugênio Bucci, a derrocada

sado num ritmo melhor... Começou a haver um outro sinal de desaceleração da criação de oportunidade” (Moisés, Entrevista, in *Revistas On Line*, SESC-SP. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017, p. 2).

73 Esta é a conclusão de José Álvaro Moisés: “Essas manifestações estão indicando que há uma sociedade civil nova. É uma sociedade civil que não é apenas organizada nas velhas instituições. É uma sociedade civil que se conecta imediatamente. A internet está sendo utilizada a serviço de um aperfeiçoamento da democracia” (Moisés, Entrevista, in *Revistas On Line*, SESC-SP. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>, 2014, p. 2).

74 “A antiga negligência, o descaso e a subserviência aos poderes públicos serão substituídos, com frequência cada vez maior, por um elemento novo de exigências. Fará parte do comportamento dos brasileiros a cobrança de melhorias, coisa que faltava antes das manifestações de rua” (De Masi, 2025: caminhos da cultura no Brasil, 2015, p. 214).

75 “Sobre a laje do Congresso Nacional, à noite, manifestantes de braços erguidos exultavam. Como estavam bem de frente para os holofotes que iluminam as curvas do monumento desenhado por Oscar Niemeyer, produziram um efeito visual fantasmagórico” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 68).

76 “O cenário mais provável é que, sob forte pressão da sociedade, as instituições brasileiras se movam (e corrijam seu rumo)” (De Masi, 2025: caminhos da cultura no Brasil, 2015, p. 270).

77 A este respeito, vide Bittar, *Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas*, 2013. O que corrobora esta análise é a abordagem de Eugênio Bucci: “O mais interessante é que esse modelo não foi revogado pelo incremento das novas tecnologias. Os conceitos de mundo da vida e de esfera pública não apenas se diluíram com a emergência das redes digitais, mas ganharam um *aggiornamento* imprevisto. A noção de esfera pública como espaço social gerado pela comunicação saiu fortalecida da chamada revolução digital” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 75).

do governo federal se deu, sobretudo, em função delas⁷⁸. Há, por isso, a formação de uma nova forma de se fazer política, que passa pela conexão com uma nova linguagem da política democrática⁷⁹. Assim, é sob uma nova temperatura política que se haverá de governar, desde então⁸⁰. Isso já havia sido feito pela juventude, quando da ocasião do Fora Collor!, e continuará sendo feito pelos grupos jovens organizados, que protagonizam importantes transformações na vida democrática brasileira, desde a década de 1960. Após a ditadura militar, este foi o mais longo período de retomada da democracia já conhecido na história brasileira, com duração de 30 anos. No entanto, o breve período histórico de construção e estabilização da democracia brasileira veio entrecortado por dois impeachments.

3.2. Democracia e estabilidade democrática

Haverá os que concordem com o processo de impeachment, e haverá os que discordem dele, mas é um fato comum inerente à própria situação do abalamento da Presidência da República, qual seja, o descrédito do governo, o enfraquecimento da democracia e a fragilização da institucionalidade política brasileira, cuja história não revela longa tradição democrática, o que torna ainda mais delicado conviver com a ideia de que apenas na Nova República, dois governantes já sofreram impeachment, como constata o ex-ministro do STF, Joaquim Barbosa em entrevista a Mônica Bergamo⁸¹. Por isso, a mera procedimentalização do afastamento, por si só, não garante idoneidade à decisão política do Congresso Nacional⁸².

78 “[...] é justo registrar que os analistas mais atentos não fazem concessões ao cinismo de dizer que a derrocada do governo petista se deveu às pedaladas fiscais, pois sabem muito bem que essa acusação não passou de pretexto formal” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 16). E, em outro trecho, mais adiante: “É claro que a chaga da ladroagem, o limbo do desgoverno e a crise econômica desfecharam a sua queda, mas a curva irrecorrível do declínio tinha começado três anos antes” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 17).

79 “Junho de 2013 rompeu as fronteiras da política (ou da linguagem meramente política) para configurar um acontecimento que se impôs no campo da cultura, com potencial de transformar também a cultura política” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 18).

80 “Vista para além do plano imediato, a força que determinou o afastamento de Dilma – alavancada pelas denúncias de corrupção, pela decomposição da base do governo no Congresso etc. – tem raiz em outra fonte: junho de 2013. Nas manifestações de massa daquele mês, uma energia nova e inesperada se aglutinou, ganhou densidade e explodiu numa concentração de tempo político” (Bucci, A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016, 2016, p. 16).

81 “[...] a sociedade brasileira ainda não acordou para a fragilidade institucional que se criou quando se mexeu num pilar fundamental do nosso sistema de governo, que é a Presidência. Uma das consequências mais graves de todo esse processo foi o seu enfraquecimento” (Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016, A 8).

82 “O que houve foi que um grupo de políticos que supostamente davam apoio ao governo num determinado momento decidiu que iriam destituir a presidente. O resto foi pura encenação. Os argumentos da defesa não eram levados

A situação pós-impeachment, do ponto de vista da compreensão da democracia contemporânea, é de incrível associação entre estabilidade econômica e estabilidade política. Uma não pode ser pensada sem a outra. Neste sentido, o impeachment pode ser pensado, retrospectivamente, a partir de três chaves:

1) enquanto manto de encobrimento das irregularidades da política brasileira, aguardando o enfraquecimento da operação Lava Jato, o esquecimento da opinião pública, e a temporalização dos acontecimentos, para que se evite o processo de uma reforma política mais profunda, esta sim que abalaria o conjunto dos interesses e status já consolidados na política intrapartidária, interpartidária e parlamentar brasileiras;

2) enquanto fato traumático que repete a fenomênica da história política brasileira, pois retoma na tradição da interrupção, da fratura e da ruptura uma forma de sair de situações de crise e dificuldades políticas. Este fato traumático, no campo político, retoma a tradição autoritária brasileira, reproduzindo na cicatriz original da história do constitucionalismo brasileiro, a escassa proximidade do Brasil pela democracia e seus valores. Com isso, se repete o trauma fundador da história do constitucionalismo brasileiro, o golpe de Dom Pedro I sobre o Congresso, em 1823. E isso porque o Imperador Dom Pedro I invadiu e dissolveu o Congresso Nacional em 12 de novembro de 1823⁸³, outorgando de forma autoritária a Constituição em 25 de março de 1824⁸⁴. Esta será a única Constituição do Império, e de longa duração, marcada pelo individualismo e pelo centralismo. Assim, o constitucionalismo brasileiro nasce, não de um processo democrático, mas por vias autocráticas, produzindo-se a portas

em consideração, nada era pesado e examinado sob uma ótica dialética” (Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016, A 8). E, em outro trecho: “Não digo que foi um golpe. Eu digo que as formalidades externas foram observadas – mas eram só formalidades” (Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in Folha de São Paulo, Caderno Poder, Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016, A 8).

83 “A disputa entre os poderes acabará resultando na dissolução da Assembleia Constituinte por Dom Pedro, com o apoio dos militares. Foram presos vários deputados, entre eles os Andradas. Logo a seguir, cuidou-se de elaborar um projeto de Constituição que resultou na Constituição promulgada a 25 de março de 1824” (Fausto, História do Brasil, 9. ed., 2001, p. 149).

84 “O pulo do gato do projeto da Constituição era o estabelecimento do predomínio do Poder Legislativo sobre o Executivo, medida que claramente contrariou a Pedro I e ao partido português, que defendia abertamente o absolutismo. Ainda mais contrariados ficaram os colegas portugueses quando viram que, em outro item do projeto, proibia-se aos estrangeiros o direito de participar na política brasileira, seja como deputados, seja como senadores” (Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 233). “O ambiente era nervoso, e demonstrações de xenofobismo tornaram-se cada vez mais frequentes. O conjunto das propostas soava como clara provocação, e em 12 de novembro de 1823 o imperador cercou e dissolveu a Assembleia Constituinte, mostrando que não aceitava ter seus poderes limitados e se transformar num mero símbolo. Apesar da pressão do Exército, que se manteve leal ao imperador, os deputados reunidos permaneceram em sessão durante a madrugada e declararam d. Pedro I um “fora da lei”. Foi então que o monarca assinou decreto fechando a Constituinte” (Schwarcz, Starling, Brasil: uma biografia, 2015, p. 233).

fechadas, à distância do povo, sendo redigida no espaço privado⁸⁵, e imposta à força⁸⁶, pelo Imperador. A história do constitucionalismo brasileiro nasce, assim, enquanto fruto do trauma-instaurador, fator que continuará a ecoar e a repercutir na história dos autoritarismos, golpes, interrupções democráticas e impeachments que o país haverá de viver, ao longo de toda a sua história, até o presente momento;

3) enquanto enfraquecimento da democracia, pois a perda de legitimidade poderá estar associada a processos de desgaste da figura do(a) líder do Executivo, e esta poderá ocasionar todo tipo de reação por parte da população, inclusive a repetição do mecanismo. Desta forma, se enfraquece a democracia, na medida em que, nas palavras de Joaquim Barbosa: “As instituições democráticas vinham se fortalecendo de maneira consistente nos últimos 30 anos.

O Brasil nunca tinha vivido um período tão longo de estabilidade. E houve uma interrupção brutal desse processo virtuoso. Essa é a grande perda. [...] É como se o país estivesse reatando com um passado no qual éramos considerados uma República de Bananas”⁸⁷.

Aqui está um cenário em que a democracia existe, mas sua situação não se encontra plenamente estabilizada, apesar de consolidada, considerando-se que as principais instituições estão em funcionamento, na medida em que qualquer pequeno interstício de dificuldade - em períodos de instabilidade e agitação política -, aciona-se o remédio mais duro do sistema político como forma de atuar no campo da política, a exemplo do golpe militar.

3.3. Democracia e crise econômico-financeira global

É certo que a política democrática brasileira encontra um processo de renovação e remodelação em curso. É certo, também, que o furacão das manifestações populares desestabilizou o governo federal, a tal ponto que a sua derrocada foi inevitável. Mas, também é certo que o que ocorre no Brasil, também ocorre de forma mais conjuntural em todo o mundo. A democracia contemporânea está em crise e não é somente no Brasil, mas em todo o mundo, a exemplo das eleições nos EUA, na França, na Inglaterra do BREXIT, e no cenário de instabilidade globais, à cargo do cenário de terror e falta de

85 “Para evitar equívocos, dessa vez o imperador reuniu a portas fechadas dez pessoas de sua inteira confiança: todos brasileiros natos e juristas, membros do Conselho de Estado, criado em 1823, e formados em Coimbra” (Schwarcz, Starling, *Brasil: uma biografia*, 2015, p. 234).

86 “Não passaria despercebido o fato de o imperador dissolver a Assembleia e impor uma nova Constituição ao país” (Schwarcz, Starling, *Brasil: uma biografia*, 2015, p. 236).

87 Bergamo, Entrevista Joaquim Barbosa, in *Folha de São Paulo*, Caderno Poder, Quinta-Feira, 1º de dezembro de 2016, A 8.

alternativas reais. Neste contexto, dá-se a ascensão dos discursos neoconservadores, dos 'projetos-de-quartel' e das soluções sociais do tipo 'lei-e-ordem'. Há que se dizer que a crise política brasileira está gravemente demarcada pela crise econômica global. O que se dá no Brasil, se dá nos EUA, na França, na Itália, na Argentina, na Venezuela. A crise econômica afetou a 'estabilidade' da moeda brasileira (legado pós-FHC) e 'revoltou' a população. O impeachment ganha oportunidade para crescer, como oportunidade parlamentar, diante da instabilidade econômica, da crise de legitimidade de toda a política na capacidade de proporcionar soluções, da perda de bases populares, de escândalos de corrupção, da atuação focal da imprensa, da disseminação do ódio político, na busca para que se pudesse encontrar o 'inimigo' responsável pela situação de crescente desemprego, pela perda do poder de compra do consumidor, pela elevação da inflação e pelo desequilíbrio das contas públicas.

De fato, a política está, hoje, em todo o mundo, marcada por forte instabilidade, o que gera insegurança e desequilíbrios de várias ordens. Ademais, a política está, hoje, marcada por forte componente de populismo midiático. As eleições norte-americanas de 2017, com a eleição de Donald Trump, as eleições francesas, com a ascensão de Marine Le Pen, o antagonismo entre o Bloco Europeu e a Inglaterra, após o Brexit, demonstra um cenário de tensões e restrições dentro da Europa. O eleitor, hoje, oscila entre partidos de direito e de extrema-direita. A oposição entre Donald Trump, nos EUA, e Kim Jong-un, na Coreia do Norte, que acena precipitar o mundo num cenário obscuro e preocupante de retorno à era das ameaças nucleares. Não temos o direito de errar novamente, repetindo a história do século XX. O desfiladeiro do regresso é a pior das hipóteses de dissolução e a maior ameaça ao planeta em tempos de crise.

Por isso, há que se tributar à crise econômico-financeira global (2007-2017) a situação de instabilidade da democracia contemporânea. A bolha imobiliária nos EUA e a farra de Wall Street são fatos que devem ser lembrados como o princípio de um abalo que se conhece o início, mas não se conhece o término. Sabe-se bem que os períodos de crise econômica foram aqueles que deram oportunidades para as piores ditaduras, e para a ascensão dos totalitarismos, em função das saídas populistas e nacionalistas por elas propostas, e, no século XX, deram início às piores tendências políticas da história da humanidade, com graves consequências humanas, a exemplo da crise da República de Weimar na Alemanha, e a exemplo da ascensão do nacional-socialismo do partido nazista ao poder.

Se a crise do capitalismo global está na raiz dos desafios políticos, sociais e econômicos atuais, deve-se tributar a esta condição em que se encontra mergulhado o mundo o elevado risco a que o capitalismo global trouxe a economia global, a partir da ascensão e queda do neoliberalismo, na medida

em que da falência do neoliberalismo não emergiu nada além da mera tentativa de recuperação dos índices econômicos. Esse é um diagnóstico do tempo presente que se vem perseguindo, por meio de pesquisas, há alguns anos⁸⁸. O epicentro da crise do capitalismo contemporâneo é uma decorrência da volatilidade e liquidez do capital internacional, fundada no jogo global de apostas especulativas desvinculadas da economia real.

É, exatamente por isso, este um tempo de moderação, cautela e observação, além de reflexão, rememoração, admoestação, escolhas e cuidados. E isso porque a palavra crise, em sua origem etimológica, indica algo de relevância reflexiva. Sua origem tem a ver com o verbo grego *krínein*, empregado no dicionário médico para indicar um estado corporal de revelação dos sintomas pelo paciente acometido por uma doença, momento privilegiado para a observação e o diagnóstico médico. Assim, a crise tem seus tremendos efeitos negativos, mas também significa um momento de observação, para que dela sejam retiradas importantes consequências. A mais importante delas, no caso do Brasil, é o combate ostensivo, direto e constante a todas as formas de malversação dos recursos públicos. Isto gera a desconfiança na política, e, por consequência, a criminalização da política, a judicialização da política, a paralisação da esfera pública, o autoritarismo da opinião pública, num ciclo de perspectiva descendente e preocupante. Por isso, a reflexão que deve estar presente é a de que uma sociedade que vive da incapacidade de praticar 'política' como 'política', fazendo da 'política' um 'comércio', corrói as possibilidades de seu próprio futuro político.

Caso o Brasil passe por essa fase, talvez se firme, no horizonte das democracias latino-americanas não apenas num fator de estabilidade da região – superando a relação entre personalismo, carisma e política⁸⁹, mas também num âmbito mais longínquo de futuro, como uma das maiores democracias recentes e emergentes do planeta. Vê-se, portanto, aí, um teste sem precedentes para as instituições públicas brasileiras, e, em especial, para os sistemas político e judiciário, ocasião de fazer de nossas instituições baluartes do

88 Neste sentido, consultem-se os resultados das pesquisas anteriores, Bittar, Crise econômica e crise do direito: a ineficácia dos direitos humanos e o modelo de desenvolvimento, in *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, Volume 105, jan./dez. 2010, ps. 496-508; Bittar, Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso, in *Revista Mestrado em Direito, Direitos Humanos Fundamentais*, São Paulo, Edifício, Osasco, Ano 12, n. 1, jan./jul. 2012, p. 259-294.

89 “[...] as novas democracias latino-americanas pertencem a uma família especial, que mistura ingredientes democráticos com traços de sobrevivência autoritária, e que tem uma natureza delegativa, associada com a tradição de hipervalorização dos Executivos e das lideranças personalistas e carismáticas, das quais os eleitores esperam quase tudo, em detrimento da sua expectativa quanto ao papel das instituições cuja função é permitir que eles se representem e falem com voz própria na vida pública” (Moisés, Carneiro, Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>, 2008, p. 20).

compromisso com os valores constitucionais, democráticos e republicanos mais profundos.

3.4. Democracia, polarização política e intolerâncias

O cenário do Brasil contemporâneo é de polarização política, onde as tendências políticas são menos guiadas em função de projetos-de-futuro, projetos-de-país, de programas partidários, de discussões políticas substanciais. O discurso anti-alguma-coisa é, antes de tudo, inoculador do não-lugar da política, do diálogo e do espaço público. Trata-se de um cenário de uma sociedade da vertigem, da crise, da dissolução e da desesperança, no qual urge um repensar profundo na defesa incontestada de princípios mínimos. Tem-se, aí, uma sociedade dividida, sem utopia e sem perspectiva, que sobrevive na indigência moral do presente. Não por outro motivo, os cidadãos se sentem acuados, desconfiados e, ao mesmo tempo, confinados e sufocados por um cenário sem muitas alternativas.

Não por outro motivo, o crescimento das intolerâncias se registra no cotidiano, pois agimos o tempo todo em nossa história, entre o avançado e o retrógrado, entre o verniz democrático e a espada enferrujada, no limiar entre o autoritário, o abusivo e o violento⁹⁰. Aliás, é importante pontuar que, no auge das manifestações populares, foi a repressão policial que deu origem às manifestações em escala nacional, após os protestos pontuais e localizados do Movimento Passe Livre pelas ruas do Centro da Cidade de São Paulo⁹¹.

Nós nos descobrimos como nação há muito pouco tempo para já estarmos, novamente, perdidos o suficiente para recairmos na desilusão. E isso porque a coesão social nunca foi forte no Brasil, mas a sua perda recente é um dos indicadores de que não será possível avançar sem reconstruir os elos cívicos entre nós. Como afirma Luiz Carlos Bresser-Pereira, isso não é suficiente para dismantelar a democracia, mas é forte o suficiente para prejudicar a qualidade da democracia⁹². Mais do que isso, é forte o suficiente para funcio-

90 Em alusão à tese sustentada pelo antropólogo Roberto DaMatta: “De um lado, ela é moderna e eletrônica, mas de outro é uma chave antiga e trabalhada pelos anos” (DaMatta, *O que faz o Brasil, Brasil?*, 1986, p. 19).

91 “Resultado (factual e discursivo): graças aos açoitamentos da polícia, mais gente comum desceu dos apartamentos de classe média alta, inclusive, para o asfalto. Desceu para protestar contra os vândalos de farda. Os editoriais da Folha e do Estadão, seguidos com afoiteza pela mão pesada da PM, emprestaram aos movimentos de junho a maior octanagem que eles poderiam receber. O Brasil ficou ainda mais furioso. Quanto aos governantes, estes ficaram ainda mais perdidos” (Bucci, *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*, 2016, p. 59-60).

92 “Vimos, assim, no Brasil, um processo de perda de coesão social que é preocupante, não porque punha em risco a democracia, mas sua qualidade, que depende do grau de coesão da sociedade. Essa coesão nunca foi muito grande, por bons motivos, mas foi suficiente para nos levar à democracia. O problema, agora, é saber o quanto todos estão dispostos a fazer concessões mútuas para construir uma nação forte e um Estado democrático capaz.” (Bresser-Pe-

nar como um desprezo de reciprocidade cidadã sob as leis a ponto de comprometer o valor do direito como ordenador social, o valor das instituições como reguladoras da ação social e o valor das instâncias de mediação como elementos que integram o processo de socialização.

3.5. Democracia, retrocessos e direitos humanos

Num cenário pós-impeachment, fica a sensação de que os direitos humanos se fragilizaram. Em primeiro lugar, pois suas principais vozes foram caladas. Em segundo lugar, pois as instituições que lhes davam vozes se fecharam. Em terceiro lugar, pois as autorizações sociais para as violações aumentaram, na mesma proporção com que a intolerância e o não-diálogo conquistaram o espaço vazio deixado pelas rupturas provocadas pelo cenário 2013-2017. Em quarto lugar, pois não há prioridade de governo voltada para este campo, considerando o clima político desfavorável ao seu discurso e ao seu debate mais avançado.

Há algo além da democracia formal, que apesar de abalada, ainda preservamos, e que é imprescindível que sejamos capazes de aprender a incorporar. Esse algo além se encontra na cultura do respeito, no cultivo do *éthos* democrático e na valorização do universalismo dos valores republicanos que embasam direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Assim, quando o mal humor, o acusatório e a desconfiança tomam conta do cenário do cotidiano, fica evidente que a cultura do desrespeito se torna um autorizador-social-codificado na forma de desprezo-cívico que atua favoravelmente ao crescimento das violações de direitos humanos. Não é à toa que, em face de qualquer pequena fagulha haverá combustão, e iremos verificar que o castelo-de-cartas dos direitos humanos é demolido de um instante para o outro. Esta crise demonstrou que, após a Constituição Federal de 1988, ainda nos falta o mais elementar, a saber a capacidade de praticar a cultura dos direitos humanos no cotidiano das teias de inter-relações sociais.

No entanto, deflagrada a crise, e demonstrada a incapacidade dos governos de estabilizarem a moeda, em meio ao turbilhão da crise global, as intolerâncias políticas, ideológicas, éticas, religiosas, étnicas e sociais retomam, quase, não do ponto zero, mas em escalas bem inferiores àquelas nas quais se encontravam em tempos de otimismo político e econômico. E, de fato, todos os indicadores de direitos humanos no Brasil vieram piorando nos últimos anos, em função da crise política e econômica, o que permite criar uma associação direta entre economia e política, e, também, entre economia e respeito

reira, A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência, 2. ed., 2015, p. 286).

aos direitos humanos, o que nos faz posicionar no quadro de uma sociedade nacional-dependente, de processo democrático ainda não estabilizado e de imatura cultura de respeito à cidadania⁹³.

Conclusões

A conjuntura política contemporânea, global e local, é de elevado nível de incerteza e desperta todo tipo de reação. O cenário de crise econômico-financeira global deflagra um conjunto de efeitos em cadeia, que no Brasil atingiram o coração da estabilidade econômica vivida no período imediatamente anterior. A partir daí, se pode pensar o conjunto dos demais desdobramentos, entre eles, aqueles que conectam de forma central a relação entre política democrática e estabilidade econômica.

Neste cenário, fica claro que, não por outro motivo, são despertadas as maiores preocupações, no que tange à Teoria da Democracia. E isso porque a Teoria da Democracia aponta os rumos, filosoficamente, para o aprimoramento, a melhoria e o desenvolvimento da democracia. Não por outra razão, a Teoria da Democracia aponta para a necessidade do fortalecimento dos sentimentos, argumentos e análises que enfocam a dimensão da cidadania, da participação social e da qualidade da democracia.

No quadro de realidade brasileira, a democracia brasileira apesar de consolidada do ponto de vista institucional, e, apesar de estarem em funcionamento os órgãos fundamentais do Estado Democrático de Direito, se pôde verificar que a democracia brasileira ainda não alcançou a qualidade que lhe era devida. E esta qualidade é aquela que concerne à sua versão de uma democracia participativa, pois em verdade, tem sido apenas uma democracia parlamentar, e está longe de se consolidar como uma democracia participativa. Assim foi que, não encontrando eco nas instituições, a população encontrou novos canais de expressão ocupando o espaço público, e, com isso, reconstruindo a noção de esfera pública política no Brasil.

Por isso, para garantir a qualidade da democracia é de fundamental importância a reforma das instituições para que o processo democrático seja ampliado ao máximo, dificultando-se que o caráter fisiocrático do poder domine as etapas de construção de decisões políticas de bastidores. Ademais, é vital para

93 “O que é hoje o Brasil, depois dessa longa construção? É uma nação incompleta, é uma sociedade nacional-dependente, é uma nação em busca de uma estratégia nacional de desenvolvimento; é uma nação que rejeita o Estado liberal mas não logrou ainda reconstruir e renovar o Estado desenvolvimentista; é uma economia que cresce lentamente desde 1980, e que precisa aumentar de modo durável sua taxa de investimento [...]; é uma sociedade civil viva e atuante, que garante uma democracia consolidada; é uma sociedade em que ainda impera a desigualdade mas a luta pela justiça social está viva, é uma sociedade que participa da proteção mundial do ambiente; é, finalmente, uma democracia viva, quase participativa” (Bresser-Pereira, *A construção política do Brasil: sociedade, economia Estado desde a independência*, 2. ed., 2015, p. 399).

a democracia a alternância no poder; não há democracia verdadeira onde a sucessão infinita impede o revezamento no poder. Por isso, a lógica da reeleição deveria estar regulamentada de forma mais rigorosa, na medida em que a falta desta válvula clara impede que o sistema político brasileiro possa funcionar com fluidez, sem ser interrompido por processos traumáticos.

A crise política, geradora de descrença e polarização, com elevados resultados de abstenção de votos (nulos/ brancos/ inválidos), sem precedentes, inclusive nas eleições de 2016, principalmente nos Municípios, indica um alto nível de desconfiança, descrédito e desvalorização da política no Brasil. Neste sentido, a reforma política deveria caminhar de forma estrutural no mesmo ritmo do combate ao patrimonialismo, enquanto traço da política e da administração pública brasileiras. Entende-se que a desconfiança denuncia o hiato entre a política das instituições e a política de valores democráticos.

Ademais, evidenciou-se com muita ênfase a ideia de que, além dos simples limites institucionais do conceito de democracia, se deve caminhar em direção à qualidade real da democracia no cotidiano, daí se falar em éthos democrático e cultura democrática como fatores de centrais para o desenvolvimento da democracia brasileira contemporânea. A democracia, enquanto processo qualitativo, está implicada com a qualidade das interações dos parceiros de cidadania e do direito, processo este que ainda deverá vir a ser construído no futuro. Daí, no presente, poder-se restar apenas com a sensação de uma preocupação com os rumos da democracia no Brasil.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

AVRITZER, Leonardo. *A moralidade da democracia: ensaios em teoria habermasiana e teoria democrática*. São Paulo: Perspectiva; Minas Gerais: UFMG, 1996.

BAYNES, Kenneth. *Deliberative democracy and public reason*. Veritas, PUCRS, Porto Alegre, v. 55, jan./abr., p. 135-163, 2010.

BECK, Ulrich (Org.). *Hijos de la libertad*. Traducción de Mariana Rojas Bermúdez. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

BERGAMO, Mônica, Entrevista Joaquim Barbosa. Folha de São Paulo, Caderno

Poder, quinta-feira, 1º de dezembro de 2016, A 8.

BITTAR, Eduardo C. B. Filosofia crítica e filosofia do direito: por uma Filosofia Social do Direito. Revista CULT, ano 10, n. 112, p. 53-55, 2007.

_____. Democracia, justiça e direitos humanos: estudos de Teoria Crítica e Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

_____. O Decreto no. 8243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira. In: Revista de Informação Legislativa, Ano 51, n. 203, Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, julho/setembro - 2014, p. 7-38.

_____. Crise política e Teoria da Democracia: contribuições para a consolidação democrática no Brasil contemporâneo, Revista de Informação Legislativa, Ano 53, n. 211, Brasília, Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, julho/setembro, p. 11-33, 2016.

_____. Crise econômica e crise do direito: a ineficácia dos direitos humanos e o modelo de desenvolvimento, Revista da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, v. 105, jan./dez., p. 496-508, 2010.

_____. Crise econômica, desglobalização e direitos humanos: os desafios da cidadania cosmopolita na perspectiva da teoria do discurso, Revista Mestrado em Direito, Direitos Humanos Fundamentais, São Paulo, Edifício, Osasco, Ano 12, n. 1, jan./jul., p. 259-294, 2012.

BOAS FILHO, Orlando Villas. Democracia: a polissemia de um conceito político fundamental, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 108, jan./dez., p. 651-696, 2013.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: BOBBIO, Norberto; NICOLA, Matteucci; GIANFRANCO, Pasquino (Orgs.). Dicionário de política. Tradução de Carmen C. Varriale et. al., 5.ed., Brasília: UNB; Imprensa Oficial, 2000, v. 1, verbete.

_____. Três ensaios sobre a democracia. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Cardim e Alario, 1991.

_____. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. 5. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

BOHMAN, James. The coming of age of deliberative democracy. *The Journal of Political Philosophy*, v. 6, n. 4, Blackwell Publishers, Oxford/ Malden, p. 400-425, 1998.

BONIFÁCIO, Robert, SCHLEGEL, Rogerio. Serviços públicos: o papel do contato direto e do cidadão crítico nas avaliações das instituições. In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. Editora da Universidade de São Paulo - EDUSP, 2013, p. 341-357.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *A construção política do Brasil: sociedade, economia e Estado desde a independência*, 2.ed., 2015.

BRONNER, Stephen Eric. *Reclaiming the Enlightenment: toward a politics of radical engagement*. New York: Columbia, 2004.

BUCCI, Eugênio. *O estado de narciso: a comunicação pública a serviço da vaidade particular*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

_____. *A forma bruta dos protestos: das manifestações de junho de 2013 à queda de Dilma Rousseff em 2016*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

COHEN, Joshua. Democracy and liberty. In: ELSTER, John (Org.). *Deliberative democracy*. New York, Cambridge University Press, 1998, p. 185-231.

COMPARATO, Fábio Konder. *A civilização capitalista*. São Paulo: Saraiva, 2013.
DAHL, Robert A. *A democracia e seus críticos*. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O futuro do Estado*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Direitos humanos e cidadania*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DAMATTA, Roberto. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DE MASI, Domenico. *2025: caminhos da cultura no Brasil*. Tradução de Marcello Lino e Stefano Palumbo. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

ELSTER, Jon. *Deliberative democracy*. New York: Cambridge University Press, 1998.

_____. *Deliberation and constitution making*. In: _____. (Org.). *Deliberative democracy* New York, Cambridge University Press, 1998, p. 97-122.

ESTEVES, João Pissarra. *Espaço público e democracia: comunicação, processo de sentido e identidade social*. Porto Alegre: Editora UNISINOS, 2003.

FAORO, Raymundo. *A república inacabada*. Organização e prefácio de Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007.

FERRARA, Alessandro. *Reflective authenticity. Rethinking the project of modernity*. New York: Routledge, 1998.

FISHKIN, James S.; LASLETT, Peter. *Debating Deliberative Democracy*. Oxford: Blackwell Publishing Limited, 2003.

FORST, Rainer. *Contextos da justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.

FREITAS, Juarez, TEIXEIRA, Anderson, V. *Direito constitucional à democracia*. In: _____. (Orgs.); *Direito à democracia: ensaios transdisciplinares*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Full representation, deliberation, and impartiality*. In: ELSTER, John (Org.). *Deliberative democracy* New York, Cambridge University Press, 1998, p. 260-280.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. Tradução de Denilson Luiz Werle; Luiz Repa; Rúrion Melo. São Paulo: EDUNESP, 2012.

_____. Três modelos normativos de democracia. *Lua Nova: Revista de Cultura Política*, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade. vs. I e II. 2. ed.* Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. Soberania popular como procedimento: um conceito normativo de espaço público. *Revista Novos Estudos*, Tradução de Márcio Suzuki, São Paulo, CEBRAP, n. 26, p. 100-113, mar. 1990.

_____. O caos da esfera pública. *Caderno Mais!*, Folha de São Paulo, Tradução de Peter Naumann, São Paulo, p. 4 e 5, 13 de agosto de 2006.

HÖFFE, Otfried. *El proyecto político de la modernidad*. Traducción de Peter Storandt Diller. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Tradução de Rúlion Soares Melo. São Paulo: Editora Singular; Esfera Pública, 2007.

_____. *Democracy as a reflexive cooperation: John Dewey and the Theory of Democracy Today. Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity Press, p. 218-239, 2008.

_____. *Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*. Traducción de Peter Storandt Diller. Revisión de la traducción, edición e introducción Gustavo Leyva. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

JAGUARIBE, Hélio (Org.). *A democracia grega*. Brasília: EDUnB, 1981.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Varkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KUNTZ, Holf, Estado, mercado e direitos; In: AMARAL JUNIOR, Alberto; PERONE-MOISÉS, Claudia (Orgs.); *O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo, EDUSP, p. 405-438, 1999.

MARICATO, Ermínia; et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013.

MAUS, Ingeborg. *O direito e a política: teoria da democracia*. Tradução de Eli-sete Antoniuk. Revisão de Martonio Mont'Alverne Barreto Lima. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MENEGUELLO, Rachel; MOISÉS José Álvaro. O papel da confiança para a democracia e suas perspectivas. In: _____. _____. *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 361-367.

MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel. *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: EDUSP, 2013.

MOISÉS, José Álvaro. Cidadania, confiança política e instituições democráticas. _____. _____. In: *A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia*. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 27 a 50.

_____. Entrevista, *Revistas On Line*, SESC-SP. 2014. Disponível em: <<https://www.sescsp.org.br/online/artigo/>>. Acesso em: 8 mai. 2017.

_____. _____. CARNEIRO, Gabriela Piquet. *Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime – o caso do Brasil*. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001>. Acesso em: 8 mai. 2017.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Tradução de Peter Naumann. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Moral, direito e democracia: o debate Apel versus Habermas no contexto de uma concepção procedimental da filosofia prática. In: OLIVEIRA, Nythamar de; SOUZA, Draiton Gonzaga de. (Orgs.). *Justiça global e democracia: homenagem a John Rawls*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2009, p. 397-432.

OLIVEIRA JÚNIOR, Nythamar H. F. de. Teoria discursiva do direito e democracia deliberativa segundo Jürgen Habermas. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de. (Orgs.). *Correntes contemporâneas do pensamento jurídico* São Paulo: Manole, 2010, p. 61-81.

PUTNAM, Robert D. Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. 5. ed. São Paulo: Editora FGV, 2006.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Renato Janine, A república como déficit, Caderno Aliás, in Estado de São Paulo, 15.11.2014. Disponível em: <<http://alias.estadao.com.br>>. Acesso em: 20 nov. 2014, p. 3.

SCHILLING, Flávia Inês. Educação e direitos humanos: percepções sobre a escola justa. São Paulo: Cortez, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz; STARLING, Heloisa Murgel. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SOBOTTKA, Emil; SAAVEDRA, Giovanni A. Convergências e divergências na teoria social contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Rio de Janeiro: IUPERJ; UFMG, 2006.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TOSI, Giuseppe. A democracia como forma mista de governo em Norberto Bobbio. _____. (Org.). Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz. Editora da UFPB, João Pessoa, 2013, p.223-248.

UGARTE, Pedro Salazar. La democracia constitucional: una radiografía teórica. México: Fondo de Cultura Económica, 2008.

UNGER, Roberto Mangabeira. O direito e o futuro da democracia. Tradução de Caio Farah Rodriguez; Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004.

VIOLA, Sólton Eduardo Annes. Direitos humanos e democracia no Brasil. São Leopoldo-RS: Unisinos, 2008.

VITA, Álvaro de. Sociedade democrática e democracia política. Revista Política e sociedade, São Paulo, v. 6, p. 159-182, 2007.

ZAMORA, José Antonio. Th. W. Adorno: pensar contra a barbárie. São Paulo: Nova Harmonia, 2008.

Recebido em: 11 de maio de 2017.

Aprovado em 15 de julho de 2017.

Democracia. Memoria, resistencia y esperanza

- Democracia. Memória, resistência e esperança
- Democracy. Memory, resistance and hope

Néstor Manchini¹

*Los derechos se toman, no se piden;
se arrancan, no se mendigan*
José Martí

Resumen: Los derechos humanos se han convertido en la ideología política más importante desde la segunda mitad del siglo veinte hasta estos días. Se transformaron en paradigma, fundamentalmente, desde hace algunas décadas nada más. En este fragmento del tercer milenio que estamos transitando “los derechos humanos constituyen una novedad de sentido y de posición humana que nos obliga a pensar cada vez más seriamente en la emergencia de un mundo nuevo y de una nueva humanidad, signado y signada por estos derechos humanos”². Derechos que están constituidos por las enunciaciones, las prácticas, las luchas que se dan en toda sociedad donde tiene un lugar, la Memoria. Esta que nos provoca a pensar en los individuos como sujetos y no como objetos, la que nos permite aprender de nuestros errores, la que nos abraza de tantos olvidos que provocan tragedias en tantos colectivos sociales. Memoria que es base indisociable de la consolidación de la democracia, forma de vida que tiene como columna vertebral los derechos humanos (enunciados, promovidos, defendidos, practicados, gozados).

Palabras clave: Derechos humanos. Memoria. Democracia. Educación. Políticas Públicas

1 Universidad Nacional de Quilmes. nestormanchini@gmail.com

2 Ripa Alsina, Luisa. “Ética del Reconocimiento y Derechos Humanos: espacio para pensar novedades discursivas”. Disponible en: <<http://racionalidadpractica.blogspot.com.ar/2008/06/tica-del-reconocimiento-y-derechos.html>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

Resumo: Os direitos humanos tornaram-se a ideologia política mais importante desde a segunda metade do século XX até hoje. Eles se tornaram um paradigma, fundamentalmente, há algumas décadas. Neste fragmento do terceiro milênio que estamos transitando “os direitos humanos constituem uma novidade de sentido e posição humana que nos obriga a pensar mais seriamente sobre o surgimento de um mundo novo e uma nova humanidade, marcados sob o signo dos direitos humanos”. Direitos que são constituídos por enunciações, práticas, lutas que ocorrem em todas as sociedades, onde há lugar para a Memória. Essa nos faz pensar os indivíduos como sujeitos e não como objetos; ela que nos permite aprender com nossos erros e nos protege de muitos esquecimentos que causam tragédias em tantos coletivos sociais. A memória é inseparável da consolidação da democracia, um modo de vida que tem como base os direitos humanos (declarados, promovidos, defendidos, praticados, apreciados).

Palavras-chave: Direitos humanos. Memória. Democracia. Educação. Políticas Públicas.

Abstract: Human rights have become the most important political ideology since the second half of the twentieth century to these days. They became a paradigm, fundamentally, for a few decades nothing more. In this fragment of the third millennium that we are transiting “human rights constitute a novelty of meaning and human position that forces us to think more and more seriously about the emergence of a new world and a new humanity, signed and marked by these human rights”³. These rights that are constituted by enunciations, the practices, the struggles that occur in every society where it has a place, Memory. This causes us to think of individuals as subjects and not as objects, which allows us to learn from our mistakes, which shelters us from so many forgetfulness that cause tragedies in so many social collectives. Memory that is inseparable from the consolidation of democracy, a way of life that has as a backbone the human rights (statements. promoted. defended. practiced. enjoyed).

Keywords: Human rights. Memory. Democracy. Education. Public politics.

Los derechos humanos se han convertido en la ideología política más importante desde la segunda mitad del siglo veinte hasta estos días. Se convirtieron en paradigma, fundamentalmente, desde hace algunas décadas

3 Ibidem.

nada más.

Fue, probablemente, en los años setenta, frente a los procesos represivos de las dictaduras del Cono Sur (primero Uruguay, luego Chile y después otros países), que comenzó a extenderse la interpretación de lo que estaba ocurriendo como “violación a los derechos humanos” (KECK Y SIKKINK, 1998; MARKARIAN, 2006).

Y en este fragmento del tercer milenio que estamos transitando, “los derechos humanos constituyen una novedad de sentido y de posición humana que nos obliga a pensar cada vez más seriamente en la emergencia de un mundo nuevo y de una nueva humanidad, signado y signada por estos derechos humanos”⁴.

Derechos que están constituidos por las enunciaciones, las prácticas, las luchas que se dan en toda sociedad donde tiene un lugar, la Memoria. Esta que nos provoca a pensar en los individuos como sujetos y no como objetos, la que nos permite aprender de nuestros errores, la que nos abriga de tantos olvidos que provocan tragedias en tantos colectivos sociales.

Memoria que es base indisociable de la consolidación de la democracia, forma de vida que tiene como columna vertebral los derechos humanos (enunciados, promovidos, defendidos, practicados, gozados).

Memoria que en estas coyunturas que vive latinoamérica reclama preguntar-nos ¿Qué pasó con Santiago Maldonado y tantos otros desaparecidos, en democracia, por los que venimos reclamando?, ¿volveremos a acostumbrarnos al continuo saqueo que unas poquísimas personas muy ricas del mundo acometen una y otra vez para dejar a poblaciones enteras como las comunidades mapuches y tantas otras, sin su derecho a la tierra?, ¿podremos frenar políticas que ponen bandera de remate a la ciencia y los científicos?, ¿seguiremos confundiendo seguridad con violencia institucional cuando las fuerzas de seguridad como gendarmería, en Argentina, reprime cualquier ejercicio del derecho a reclamar por otros derechos vulnerados? Algunas preguntas de una larga lista que también necesitan de nuestra memoria. Pero no solo de ella.

En coyunturas con políticas regresivas sobre derechos que creíamos muy consolidados, que venimos reconstruyendo en nuestras democracias desde tantos fragmentos provocados durante las dictaduras y los recientes períodos de modernización excluyentes, se multiplican los reclamos de seguir trabajando por una calidad democrática que supere los sueños a los que ya hemos llegado.

Esta calidad democrática adquiere visibilidad y credibilidad en la ga-

4 Ibidem.

rantía de los derechos de las personas pues

no constituye un fin del Estado, sino el fin por antonomasia de un Estado que se precie democrático y de derecho [...]. Consecuentemente, una política pública debe organizarse en todas sus esferas desde la perspectiva del respeto y garantía de los derechos humanos, atravesando el accionar de cada uno de los espacios del Estado, y todos los lugares en que se llevan adelante funciones estatales aunque ellas se realicen desde instituciones particulares no estatales⁵.

Profundizar la democracia como forma de vida implica persistir en el desafío de pensar la relación Estado-Sociedad con debates que deben sortear algunos callejones estrechos como la construcción o instalación de liderazgos escasamente preocupados por el bienestar de una enorme mayoría de ciudadanos y son motivo de largas lamentaciones por los proyectos de país que dejan a millones de mujeres y hombres fuera de casi todo lo que una legítima democracia debe asegurar.

De la mano de la memoria, también pudimos/podemos constatar y aprender que también son derechos los que emergen de lo económico, lo social, lo político y lo cultural. Por ello, resistimos a sesgar la mirada de derechos solamente a lo ocurrido durante la última dictadura militar o a políticas de reinstalación de concepciones que sostienen que

el acceso a ellos debe ser entendido como beneficios que el Estado confiere; y que, por tratarse de beneficios y no de derechos, el Estado puede decidir a su arbitrio si los otorga o no y a quien los concede. Bajo el mismo argumento nadie, por su sola condición ciudadana, tiene derecho a reclamarlos; y si los reclama a través de la protesta, está limitada por la evaluación que en cada caso hace el propio Gobierno acerca de legitimidad o no de lo que se reclama", señala Washington Uranga desde su condición de docente y periodista⁶.

Hoy como ayer, registramos momentos intensos de nuestra vida familiar y social que quedan impresos en fotografías. Imágenes que evocan y convocan charlas, relatos, acciones, emociones. Algunas de esas imágenes que vuelven no solo en la memoria, sino resignificadas en este siglo XXI son las que dejaron huellas. Por ejemplo, décadas como la de los '30 o los '90 son insumo importante para comprender hoy diversas realidades que distan mucho de lo que tantos organismos internacionales y leyes de nuestros países reclaman por sociedades más justas, más equitativas.

5 Fabián Salvioli. Educación Superior en derechos humanos. en *Revista de ciencias sociales*, segunda época n. 25, otoño de 2014, p. 122

6 Disponible en: <<https://www.pagina12.com.ar/49348-sabiendo-lo-que-hay-que-hacer>>. Acceso en: 1 sept. 2017.

En continuidad con este registro de la historia, Fernando Buen Abad⁷ sostiene que existe una operación Buitre o Nuevo Plan Cóndor que recorre a Latinoamérica bajo la mira de los esbirros del neoliberalismo hambrientos de negocios. El efecto buscado es el acostumbramiento a las nuevas condiciones, la naturalización de la pobreza, la pérdida de derechos, la disminución de los estándares de calidad de vida.

En el caso de la educación, lo que ha avanzado la Universidad Pública, por ejemplo, democratizándose y democratizando a los pueblos, es nuevamente deseada y maltratada para convertirla en mano de obra capacitada y servil, sujeta o la oferta y la demanda.

En estas páginas que siguen, nos detenemos para analizar tres registros de otros tantos posibles que hoy necesitan de una memoria activa, sin amnesias, de plena vigencia de derechos porque sin ellos la democracia es solo una palabra vaciada. Se trata de continuar la tarea colectiva de completar el rompecabezas que nuestras sociedades necesitan para mejorar la vida en democracia.

El pozo de Quilmes

Dentro del circuito de ex centros clandestinos de detención de la Provincia de Buenos Aires conocido como Circuito Camps, el Pozo de Quilmes cumplió funciones específicas como “depósito de prisioneros”, lugar de obtención de información, y uno de los pasos previos a la decisión sobre el destino de cada detenido-desaparecido: el traslado final (asesinato) o la “legalización”, para la cual el detenido-desaparecido pasaba por alguna comisaría y luego era enviado a algún penal.

Según la información disponible, aproximadamente 250 víctimas estuvieron secuestradas allí. Entre ellas hubo niños, por lo menos siete mujeres embarazadas y también ciudadanos extranjeros, entre ellos más de 30 uruguayos. Este sitio, desde hace poco menos de un año, es lugar de memoria para seguir relatando, desde los testimonios memoriosos y las pruebas conseguidas, la verdad de lo que pasó durante la última dictadura cívico-militar y trazos de justicia con los juicios de lesa humanidad que se siguen realizando en distintos puntos del país.

Como parte de este mismo proceso, los juicios por la Memoria, la Verdad y la Justicia a los responsables de los delitos de Lesa Humanidad, siguen adelante a pesar de los numerosos obstáculos que les son impuestos aún desde el gobierno. En escena cobran relieve algunas universidades que también son querellantes por tanta ignominia sufrida. Reconocida en todo el mundo es la tarea incesante

7 Filósofo, docente y comunicador.

que organizaciones como las Abuelas de Plaza de Mayo llevan a cabo, con amor incondicional, para la restitución de la identidad de nietos y nietas apropiados/as. Constituyen un emblema de la defensa de los Derechos Humanos de los argentinos ante el mundo.

En este como otros tantos lugares de la Argentina que fueron utilizados para violar derechos, ha ganado espacios de institucionalización a través de diversas propuestas educativas como la de Jóvenes y Memoria que, de la mano de la Comisión Provincial por la Memoria, por ejemplo, tienen convocatorias masivas desde hace 15 años que reafirman los derechos humanos con y desde las nuevas generaciones en democracia.

Porque “No lo olvidamos todo, evidentemente. Pero tampoco lo recordamos todo”⁸, afirma Marc Augé, los hijos de la fragmentación, están y lidian con ella comprometidos en este tiempo de sus vidas y de la democracia que, trabajosamente, venimos madurando para mejores tiempos que nos abriguen a todas y todos con mejor Justicia, Verdad, Memoria, en pos de otro proyecto de sociedad posible...otro mundo posible.

La realidad de muchos miles cobran dolorosa identidad cuando diversas organizaciones recuerdan que

Son 40 años de lucha, memoria y militancia. 40 años buscando a nuestros seres amados. Empezamos este camino en mucha soledad, con persecución y represión. Las primeras Madres de Plaza de Mayo fueron detenidas desaparecidas en la ESMA y arrojadas en los vuelos de la muerte. De ahí venimos, de lo difícil, del dolor, pero también del amor por nuestros hijos, hijas, hermanos, hermanas, padres, madres y esos miles de militantes que se organizaron y lucharon por un país grande, justo y libre. [...] porque sin derechos no hay democracia, denunciarnos que en 100 días, el gobierno de Macri, como sostuvo Rodolfo Walsh en 1977 en su Carta Abierta a la Junta Militar, ha “restaurado la corriente de ideas e intereses de minorías derrotadas que traban el desarrollo de las fuerzas productivas, explotan al pueblo y disgregan la Nación. 39 años después de esa Carta, los miles de despidos, la persecución a la militancia, los planes sociales desarmados, las leyes del Congreso en contra del pueblo y la represión, son algunos de los hechos (lo comunicaron en el marco de los primeros 100 días de gobierno) que nos convocan a defender la democracia”⁹.

La Memoria y la Educación amalgaman un relato no oficialista donde unos ganan y otros pierden. Antes bien, presentan una fotografía más amplia con distintos actores, responsables, con sus causas y consecuencias. En esta senda construimos conocimiento. En igual sentido, es el caso que registra la importancia de las ideas y de preservarnos de planes autoritarios, tanto de

8 AUGÉ, Marc. *Las formas del olvido*. 1. ed. Barcelona: Editorial Gedisa, 1998. p.11.

9 Disponible en: <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-295379-2016-03-25.html>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

lo que fueron las dictaduras como de lo que sucede, en diferentes períodos como el actual, en democracia.

La biblioteca roja

Las dictaduras o los momentos de fuerte autoritarismo en democracia tienen como estrategia impedir cualquier forma de expresión y acceso al conocimiento porque ello le permite a cualquier persona pensar, analizar, tomar partido. La democracia, hoy más que en otros tiempos, sigue enriqueciéndose con hechos y testimonios de sobrevivientes de la última dictadura que aparecen en la vida cotidiana de nuestra sociedad. Aquí tomo algunos tramos de relatos brindados al diario Página 12:

Liliana Vanella repite una y otra vez que está impresionada por el eco que ha tenido la historia de su biblioteca en distintas generaciones. 'Durante los años '74, '75, '76, un gran tema de conversación era qué hacer con los libros por lo que significaban para nosotros. No aceptábamos tener que deshacernos de los libros. Cuando encontramos qué hacer con los libros, que fue enterrarlos en el jardín de la casa, lo que hicimos fue eso: enterrarlos tratando de cuidar las maneras de cómo preservarlos –recuerda–. Después de eso nos tuvimos que ir, a fines del '76. Cuando volvimos en el '84 a buscar los libros, ya estaban muy deteriorados. Los encontramos, sacamos un paquete y cuando vimos que no estaban para ser usados, los volvimos a enterrar y ahí quedaron'. Vanella confiesa que le impresiona cómo han reaccionado las generaciones más jóvenes. 'Me doy cuenta de que es un legado que tal vez nosotros como generación lo pasamos por alto. ¿Cuántas veces en estos treinta años nos hemos dedicado a hablar de nuestros libros? Son estos chicos los que nos hacen hablar'¹⁰.

Hombres y mujeres, cualquiera sea su edad, se encuentran, se reconocen, trazan puentes para que la historia recupere más fragmentos que permitan entenderla y resignificarla, escapando al inmovilismo, a un especie de museo, como lo refería el entrañable escritor y crítico literario David Viñas en sus clases.

Y entonces, Liliana manifiesta que

'excavar la biblioteca significó desde un primer momento el encuentro con una experiencia nueva, impensada. Significó tratar esos libros como cuerpos. Exhumar la biblioteca de una persona es, en última instancia, similar a desenterrar los restos de alguien que eventualmente 'desapareció': tanto los huesos como los libros nos hablan de alguien, de una identidad compleja, emocional, política y social [...]. Están acostados y dan la sensación de cuerpo muerto, de fosa común, de compañeros de entierro'¹¹.

10 Disponible en: <<https://www.pagina12.com.ar/56855-tanto-los-huesos-como-los-libros-nos-hablan-de-alguien>>. Acceso en: 1 sept. 2017.

11 Ibidem.

Poder darle un nuevo sentido a los lugares que fueron centros de detención, poder desenterrar los libros es formar parte de esa memoria, es una oportunidad que tenemos de ir a buscarla, de reconstruirla con las manos también.

Y vale resaltar que hasta hace pocos años se editaron Materiales pedagógicos¹² producidos por el Programa Educación y Memoria del Ministerio de Educación de la Nación, que atestiguan la necesidad de educar en derechos humanos dado que pensar temas como la dictadura, esto es, el terrorismo de Estado en Argentina, supone partir del único lugar de enunciación admisible para un Estado democrático: el ejercicio de la memoria y la búsqueda de la verdad y la justicia. Es decir, muchas instituciones educativas, trabajan en el imperativo ético de ejercer el derecho a la memoria, no como mero vehículo para la transmisión de un legado sino como espacio para la apropiación de las experiencias pasadas, y, la construcción de conocimiento. No se trata de hacer repetir a los jóvenes el relato de los mayores, sino que puedan reelaborarlos, tamizándolos en la trama de su propia experiencia.

Plan maestro

¿Derecho social a la educación o rentabilidad empresarial? es la pregunta que nos hicimos un colectivo de docentes de nivel superior que trabajamos en institutos de formación, luego del análisis realizado al llamado Plan Maestro que el gobierno actual quiere imponer, sin pasar por instancias legislativas. Se trata de un proyecto que propone reinstalar modelos que ya fueron probados y trajeron numerosos perjuicios a generaciones como las de los noventa donde se impuso un modelo a la medida de los mercados, declamado como racional, dejando bajo la alfombra toda mirada de derecho a la educación que incluyera a todas y todos.

Bajo esa racionalidad neoliberal, el sistema educativo es promovido en torno a tres ejes fundamentales: *eficiencia, eficacia y calidad*, ideas que fueron originalmente acuñadas por la pedagogía estadounidense del eficientismo industrial que traslada al campo pedagógico y, en general, al de las ciencias humanas, conceptos empresariales. De esta manera, se vincula lineal y mecánicamente el sistema educativo con el aparato productivo, subordinando el primero a los intereses del segundo. Se considera a la educación como producción de capital humano, como inversión personal y colectiva, la cual debe, por lo tanto, debe ser rentable en términos económicos. De esto sigue, que el conocimiento vale en tanto resulta productivo, acotando también la cons-

12 Ministerio de educación de la Nación Argentina: 2010. Pensar la dictadura: terrorismo de Estado en Argentina. Buenos Aires.

trucción del conocimiento.

Aquí cabe preguntarse y apostar a la necesaria memoria acerca de si la educación puede, otra vez, ser pensada desde esta óptica empresarial. Esta, básicamente, supone dos planes que los gobiernos de carácter neoliberal llevan a la práctica, en perjuicio de una gran mayoría de ciudadanos y ciudadanas: aliviar el “gasto” educativo del presupuesto público, y abrir nuevos ámbitos de negocios al mercado. Contra la utopía liberal originaria, que presentaba la educación pública como un medio de ampliar la ciudadanía, el neoliberalismo ve en la educación: un gasto (si es pública) o un negocio (si es privada). “Aquí el criterio prevaleciente parece ser que todo lo que da ganancia, se vende, y todo lo que significa gasto, se transfiere a las provincias.” (BRAVO, 1994. p. 41)¹³.

La Ley de Educación Nacional n° 26.206 que nos rige hasta hoy, reza en su

Artículo 3°.- La educación es una prioridad nacional y se constituye en política de Estado para construir una sociedad justa, reafirmar la soberanía e identidad nacional, profundizar el ejercicio de la ciudadanía democrática, respetar los derechos humanos y libertades fundamentales [...]¹⁴.

La memoria, las leyes y estrategias organizativas que hemos sabido construir en democracia, son reclamadas para detener la cantidad de situaciones provocativas que, desde medidas autoritarias llevadas adelante por el gobierno nacional se alientan, en el campo educativo con acciones de atemorización y judicialización como lo es la intromisión de la policía, la gendarmería en las escuelas, institutos de formación docente, las universidades avasallando la autonomía y leyes que enuncian claramente nuestros derechos.

Si apelamos al recorrido de estas décadas en democracia, podemos identificar una historicidad de las memorias que fueron ganando espacios de investigación y acción en muchas universidades, desde las cuales se promueve la memoria, la justicia, la investigación y la transferencia del pasado reciente signado por la experiencia de la última dictadura cívico-militar del terrorismo y de las luchas populares que marcan también los tiempos recorridos en democracia. Transferencia que pone el acento en la promoción y protección de los derechos humanos, la lucha contra la violencia institucional y la activación de la participación juvenil. Ciertamente es que la memoria no acaba en lo ocurrido durante la última dictadura que afectó múltiples derechos sino que

13 Disponible en: <<https://andaresypensares.wordpress.com/2017/05/22/ante-la-arremetida-a-la-educacion-publica-que-lleva-a-cabo-este-gobierno-vemos-con-preocupacion-la-intromision-de-las-empresas-en-la-formacion-ideologica-de-docentes-y-alumnos-y-la-irrupcion-de-las-f/>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

14 Disponible en: <http://www.me.gov.ar/doc_pdf/ley_de_educ_nac.pdf>. Acceso en: 1 ago. 2017.

se resignifican en la actualidad para seguir promoviendo su concreción en la vida cotidiana pues los derechos se renuevan y recrean. Hasta lo podemos palpar en los graffittis que viajan en los guardapolvos de estudiantes: “la educación pública argentina enseña, resiste, sueña”.

Democracia con desaparecidos. Santiago Maldonado

Santiago se encontraba participando de una protesta social con corte de ruta, en la provincia de Chubut, a la altura del Lof1 en resistencia Cushamen, que fue desalojada de manera represiva por la fuerza pública -Gendarmería Nacional que depende del Ministerio de seguridad de la Nación-, el 1° de agosto de 2017. Más allá de concretado el desalojo hubo persecución violenta de los manifestantes por las tierras de la comunidad Mapuche. En este marco, la última vez que Santiago fue visto data de cuando estaba detenido por personal de gendarmería. Es decir, por agentes del estado. ¿Dónde está Santiago Maldonado? ¿Por qué tanto desprecio por el Otro? ¿Por qué la aparición forzada? nos seguimos preguntando desde el primer día. La Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), reclama sostenidamente al gobierno argentino para que realice todos los esfuerzos necesarios y de cuenta de la vida de Santiago Maldonado.

Las universidades nacionales, entre tantas organizaciones de Argentina y de muchos países reclamamos que el gobierno nacional deje de lado intereses particulares para dejar lugar al bien común de todas y todos los que privilegiamos la vida, en democracia y con derechos que sean garantizados plenamente. Tal es el reclamo que, probablemente, en salvaguarda de intereses corporativos que tienen amplia connivencia con el sector político que gobierna en nuestro país, también ha expresado la necesidad de que se llegue a la verdad sobre lo ocurrido con Santiago Maldonado.

En este punto que, también, atraviesa a lo narrado y analizado sobre el Pozo de Quilmes, la biblioteca roja y el Plan Maestro es imprescindible revisar y accionar respecto a

la preocupante difusión que los medios de comunicación difunden sobre muchas problemáticas sociales que, en el caso de Santiago Maldonado, llegan hasta la negación de la categoría de desaparición forzada. Papel que juegan los medios fundamentalmente hegemónicos atentando contra el derecho a la comunicación y, en connivencia con sectores políticos, alientan que este caso, como otros, No sea tratado dentro del sistema educativo. En algunos casos, las amenazas de judicializar la tarea educativa, por ejemplo, provienen de funcionarios de gobierno. Finalmente, todo lo antedicho ha sido el contexto que posibilitó que ciertos directivos de escuelas hayan impuesto o intentado imponer censura contra el tratamiento del

tema en sus escuelas sin el menor argumento basado en la ley, o en alguna resolución oficial ¹⁵.

Estas situaciones van en sentido contrario a lo que la Ley de Educación n° 26.206¹⁶ sostiene: “los discursos producidos por los medios masivos de comunicación y someterlos a crítica es una tarea que debe cumplir la institución educativa”, tal como lo señala la Ley de Educación Nacional en su Artículo 11, inc o), al referirse como función de la escuela el “comprometer a los medios masivos de comunicación a asumir mayores grados de responsabilidad ética y social por los contenidos y valores que transmiten”.

También, nuevamente, en sentido contrario de lo conseguido después de varias décadas de debates, proyectos y movilizaciones, desde 2015, vía decreto presidencial se derogó gran parte de la Ley 26522 de Servicios de Comunicación Audiovisual, considerada internacionalmente como una de las más modernas en pos de garantizar el derecho a la comunicación. Esto provocó una concentración aún mayor de los medios de comunicación en poquísimas corporaciones empresarias que apuestan a la homogeneización del discurso y el predominio del pensamiento único. Con este contexto, la posibilidad de enunciar derechos, de reclamarlos también se ve fuertemente obstaculizada.

Y, en medio de tanta vulneración, estos medios vehiculizan términos que se proponen como novedad. Por ejemplo, aparece mencionado repetidamente un nuevo neologismo encubridor de intereses hegemónicos: la “posverdad”. “Éste alude a la distancia cada vez mayor entre los discursos de los políticos y los hechos reales que producen, ya que estos últimos influyen menos en la opinión pública que los llamados a la emoción y la creencia personal. Esto no es nuevo en la historia de la humanidad”¹⁷. Acudiendo a la memoria, es necesario preguntarnos sobre su sentido para poder entender que lo que ahora se propone como novedad tiene anclajes en otros tiempos, con tendencias que resultaron muy pobres en beneficio de nuestras sociedades. Este ejercicio crítico que hasta nuestras propias leyes nos proponen, alienta tareas de desmontaje de los discursos que, casi a diario, proponen vivir un presente efímero desconectado de todo lo pasado, y con escasa proyección de algún futuro.

La democracia, nuestra democracia es un proyecto en el que se necesita educar y que tiene que ser comunicado para lograr consensos y legitimidad en el conjunto de la sociedad. Democracia que implica un ejercicio de ciudadanía que

15 Comunicado Educación y Derechos Humanos sobre caso Santiago Maldonado. Universidad Nacional de General Sarmiento. Buenos Aires, setiembre 2017.

16 Disponible en: <http://www.me.gov.ar/doc_pdf/ley_de_educ_nac.pdf>. Acceso en: 1 ago. 2017.

17 Disponible en: <<https://www.topia.com.ar/articulos/concepto-posverdad-una-nueva-mentira>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

hoy urge ser discutido, plantearnos qué tipo de organización social y política queremos, qué tipo de democracia, para garantizar la totalidad de los derechos de los derechos humanos, sin reducirlos a una competencia donde uno resulte ganador sobre otros derechos. El actual panorama que domina en nuestros países de América Latina y el Caribe, es el resultado del atropello a todos los derechos, en particular, los derechos sociales, en algunos casos hasta el punto de su extinción.

Zygmunt Bauman ilumina también este tiempo de continuos y acelerados cambios hasta en lo discursivo. Ellos también son parte de una “modernidad líquida”, aquella donde “los sólidos que se están derritiendo en este momento, el momento de la modernidad líquida, son los vínculos entre las elecciones individuales y las acciones colectivas. Algunas voces referentes del campo de la comunicación como Rosa María Alfaro, sostienen que esto ocurre porque “el reordenamiento del gran cambio que vivimos no se ha asumido aún como una tarea fundadora de una nueva sociedad”¹⁸.

Ripa Alsina, por su parte, sostiene con cierto norte utópico que la

memoria y el reconocimiento – de sí mismo y del Otro – se imbrican en una compleja actividad que comienza por el darse cuenta o recordar individualmente para terminar en los cruces complicados de los unos y los otros, de los unos, los otros y los todos en la construcción de sentido con las apuestas, los límites y las aceptaciones. Construcción no ya de un “estado de lucha” sino de un “estado de paz”¹⁹.

En nuestro caso, esa sociedad nueva, ese otro mundo posible lo llevamos adelante desde el ámbito de la educación superior porque

la educación necesariamente supone la presencia de los derechos humanos [...] podemos comprender lo que tiene de “acontecimiento” (es decir, de apertura a lo nuevo), pero, y fundamentalmente, lo que tiene de “responsabilidad”, ahora en el sentido fuerte de Levinas que la entiende como acoger la interpelación ética del otro en cuanto otro, que es la base de hospitalidad para entender la justicia²⁰

sostiene el profesor Carlos Cullen.

18 Alfaro Moreno, Rosa María. *Comunicación y Política en una democracia ética por construir*. Rosa María Alfaro Moreno Editora. Veeduría ciudadana de la comunicación social Lima (Perú), 2005. p. 240.

19 (2004-2006, p. 277-308) citado por Luisa Ripa Alsina en “Ética del Reconocimiento y Derechos Humanos: espacio para pensar novedades discursivas”. Disponible en: <<http://racionalidadpractica.blogspot.com.ar/2008/06/tica-del-reconocimiento-y-derechos.html>>. Acceso en 1 ago. 2017.

20 Cullen, Carlos. Educación y Derechos Humanos. Conferencia inaugural 3er Coloquio Interamericano sobre Educación y Derechos Humanos. Quilmes, 9/5/2011.

En el cierre

Llamados a profundizar el camino que venimos recorriendo desde la mirada de una educación en derechos humanos, el eje temático Memoria, Derechos Humanos y Democracia, nos desafía para consolidar:

La Memoria, que en nuestra historia argentina aunque también continental, muestra constantes esfuerzos y acciones para acceder a la verdad de lo que pasó con nuestros detenidos-desaparecidos de la última dictadura militar y, con ello, promover la justicia sobre lo ocurrido. También, profundizar en la convicción y acción para que Nunca Más repitamos historias con genocidios. Memoria que fue clave para que hace apenas pocos meses muchas plazas de todo el país le dejara claro al gobierno de turno que gestiona en nuestro país, la intención de liberar a los genocidas manipulando la interpretación de la justicia y a funcionarios dóciles a semejante plan de gobierno.

La Memoria que también se enriquece con lo que vivimos y construimos en democracia, ampliando derechos.

La Democracia en la que, día a día, profundizamos la construcción del conocimiento y una cultura de derechos humanos donde la lucha por cada uno de ellos nos atraviesa con una mirada que reclama ser holística, integral corriéndose de otras vertientes que, aún con las mejores intenciones, nos colocan cerca del libre juego de la oferta y demanda para acceder a lo que nos corresponde a cada sujeto por el solo hecho de existir. Y, entonces, una democracia que también se corre de los discursos y prácticas ancladas en la meritocracia, propia de sectores neoliberales que niegan todo reclamo amparados en un poder que ejercen discrecionalmente a favor de grandes corporaciones para las cuales “pensar en los derechos humanos es un curro”.

Los derechos humanos, para todas y para todos, nos imperan para seguir reclamando por Santiago Maldonado. Por todos los que venimos reclamando en estos años. Pero, también, por los reclamos centenarios de nuestros pueblos originarios sobre la tierra que les fue robada, a manos de empresarios y políticos de nuestra Argentina que promovieron y promueven aún hoy la continuidad del aniquilamiento de quienes les resultan molestos a sus intereses. No podemos renunciar a ejercer nuestro derecho a enunciar el reclamo por ellos, a comunicarlos a viva voz a la sociedad toda. “Para hacer una sociedad mejor, la memoria es un acto de resistencia y esperanza”, nos dice nuestro premio Nobel de la Paz Adolfo Pérez Esquivel²¹.

Las políticas de Memoria, Verdad y Justicia, como cualquier otra que ga-

21 “No hay pueblo sin memoria. Un pueblo sin memoria está condenado a ser dominado” Disponible en: <<http://www.infonews.com/nota/308481/perez-esquivel-un-pueblo-sin-memoria>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

rantice derechos, sólo se sostienen con todas las mujeres y los hombres que integran la sociedad. Es obligación de todos los Estados y gobiernos aportar a la Memoria, la Verdad y la Justicia.

La Memoria nos permite reflexionar, revisar, analizar los logros de una reforma universitaria que está a punto de cumplir 100 años y proyectar desde las urgencias de estos tiempos que virulentamente, intentan reinstalar y repetir recetas de los '90, de los '30 y hasta del siglo XIX. Necesitamos redoblar esfuerzos para seguir forjando científicos con convicciones éticas intransigentes, para poner sus conocimientos al servicio de la sociedad, compromiso y esfuerzo para superar los atrasos y lastres que nos aquejan, es decir: la pobreza, las enfermedades, la corrupción, el crimen, la desigualdad y la usurpación –incluso- de los conocimientos científicos que se saquean para beneficio comercial de unos cuantos.

Hacemos nuestras estas palabras de un uruguayo-argentino que apreciamos por su sencillez, docencia y claridad: "La única respuesta posible es no acostumbrarse a la mediocridad y a dar por válido lo que ya se sabe y se ha experimentado que no lo es. Porque no acostumbrarse a resignar derechos es la manera de decir que se está sabiendo lo que hay que hacer"²².

Referencias

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidad líquida*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1999.

BRAVO, Héctor Félix. *La descentralización educacional*. Sobre la transferencia de Establecimientos. Buenos Aires: CEAL, 1994.

CULLEN, Carlos. *Educación y derechos humanos*. Conferencia inaugural 3er Coloquio Interamericano sobre Educación y Derechos Humanos. Quilmes, 9/5/2011.

GOFFMAN, Erving. *Asylums: essays on the social situation of mental patients and other inmates* [Manicomios: ensayos sobre la situación de los pacientes mentales y otros reclusos]. Nueva York: Aldine de Gruyter, 1961.

JELIN, Elizabeth. Memoria y democracia. Una relación incierta. *Revista de Ciencia Política*. Instituto de Asuntos Públicos, Universidad de Chile, Santiago de Chile, v. 51, n. 2, p.129-144, 2013.

²² Ibidem.

MARKARIAN, Vania. *Idos y recién llegados: La izquierda uruguaya en el exilio y las redes transnacionales de derechos humanos 1967-1984*. Montevideo: Correo del Maestro.

MINISTERIO DE EDUCACIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA: 2010. *Pensar la dictadura: terrorismo de Estado en Argentina*. Buenos Aires. 2006.

CARPINTERO, Enrique. *El concepto de "posverdad": una nueva mentira*. Revista Topía. Disponible en: <<https://www.topia.com.ar/articulos/concepto-posverdad-una-nueva-mentira>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

RICOEUR, Paul. *Caminos del reconocimiento*. Tres estudios. México: FCE. 2006. Original: *Parcours de la reconnaissance*. Trois études. Paris: Stock, 2004.

RIPA Alsina, Luisa. *Ética del reconocimiento y derechos humanos: espacio para pensar novedades discursivas*. Disponible en: <<http://racionalidadpractica.blogspot.com.ar/2008/06/tica-del-reconocimiento-y-derechos.html>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

SALVIOLI, Fabián. Educación Superior en derechos humanos. En: *Revista de ciencias sociales*, segunda época, n. 25, otoño de 2014, p. 122. Editorial Universidad Nacional de Quilmes. Disponible en: <<https://andaresypensares.wordpress.com>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

URANGA, Washington: 2004. *Democracia y ciudadanía: responsabilidad de los comunicadores*. Disponible en: <<https://pt.scribd.com/document/13181647/Uranga-Democracia-y-Ciudadania>>. Acceso en: 1 ago. 2017.

Recebido em: 20 de setembro de 2017.

Aprovado em: 23 de outubro de 2017.

Chile, una democracia consolidada luego de 27 años de luchas por la Justicia y la Verdad para las víctimas de la dictadura

- Chile, uma democracia consolidada depois de 27 anos de lutas pela Justiça e Verdade para as vítimas da ditadura
- Chile, a democracy consolidated after 27 years of struggle for Justice and Truth for the victims of the dictatorship

Boris Hau¹

Resumen: Chile, desde el regreso de la democracia, ha vivido una democracia particular, en un inicio marcada por la presencia del ex dictador como jefe del ejército, para luego ir consolidándose realizando políticas de Verdad, Reparación y Justicia para las víctimas de la dictadura. En una primera etapa estuvo la urgencia de señalar quienes fueron las víctimas a través de una Comisión de Verdad, luego vinieron las políticas de reparación. Se realizaron obras simbólicas como Memoriales. El ex dictador dejó de ser militar para luego ser un senador, que fue detenido en Londres a requerimiento de España. El motivo era ser juzgado

¹ Advogado, pesquisador em questões de memória e as políticas de direitos humanos do Observatório do Justiça de Transição da Universidade Diego Portales. Trabalhou como pesquisador de Direitos Humanos em comissões da verdade Valech I e Valech II, ambas as comissões sobre Prisão Política e Tortura no Chile. Professor de direitos humanos na Universidade Alberto Hurtado.

en por los crímenes de derechos humanos cometidos durante su dictadura. La detención del dictador marca una nueva etapa en que se exige Justicia para las víctimas de la dictadura. El regreso a Chile del ex dictador impulsó a que se interpusieran querellas por las víctimas de la dictadura. Estos nuevos juicios dieron origen a una nueva jurisprudencia de los tribunales que van a consagrar a los tratados de derechos humanos como fundamentación de sus sentencia, eso a pesar del tiempo y de la ley de amnistía. Se han encarcelado a los ex agentes de la dictadura. Se han realizado políticas de Verdad, Reparación y Justicia, estas han consolidado a la democracia. Pero aún falta seguir avanzando, con el propósito de que nunca más se repitan las violaciones a los derechos humanos.

Palabras clave: Memoria. Derechos humanos. Justicia Transicional. Chile. Democracia.

Resumo: O Chile, desde o retorno da democracia, viveu uma democracia particular, inicialmente marcada pela presença do antigo ditador como chefe do exército, para então se consolidar implementando políticas de Verdade, Reparação e Justiça para as vítimas da ditadura. Em uma primeira etapa, havia a urgência de apontar quem era vítima por meio de uma Comissão da Verdade, e então vieram as políticas de reparação. Trabalhos simbólicos Foram feitas obras simbólicas como Memoráveis. O ex-ditador deixou de ser um militar e depois se tornou um senador e foi preso em Londres a pedido da Espanha para ser julgado por crimes de direitos humanos cometidos durante sua ditadura. A prisão do ditador marca um novo estágio, no qual é exigida a justiça para as vítimas da ditadura. O retorno ao Chile do ex-ditador impulsionou as queixas das vítimas da ditadura. Essas novas ações jurídicas deram origem a uma nova jurisprudência dos tribunais que consagra os tratados de direitos humanos como fundamento de sua sentença, apesar do tempo e da lei da anistia. Os ex-agentes da ditadura foram presos. Foram implementadas políticas de Verdade, Reparação e Justiça, que consolidaram a democracia. Mas ainda é necessário avançar para garantir que as violações dos direitos humanos nunca sejam repetidas.

Palavras-chave: Memória. Direitos humanos. Justiça de transição. Chile. Democracia.

Abstract: Chile since the return of democracy has lived a particular democracy, initially marked by the presence of the former dictator as head of the army. To then consolidate itself by implementing Truth, Reparation and Justice policies for the victims of the dictatorship. In a first stage was the urgency to point out who were the victims through a Truth Commission, then came the policies of reparation. Symbolic works were made as Memorials. The former dictator stopped

being a military man and later became a senator, who was arrested in London at the request of Spain. The motive was to be tried for human rights crimes committed during his dictatorship. The arrest of the dictator marks a new stage in which justice is demanded for the victims of the dictatorship. The return to Chile of the former dictator prompted the filing of complaints by the victims of the dictatorship. These new trials gave rise to a new jurisprudence of the courts that will consecrate to the human rights treaties like foundation of their sentence, that in spite of the time and the law of amnesty. The former agents of the dictatorship have been imprisoned. Truth, Reparation and Justice policies have been implemented, which have consolidated democracy. But progress is still needed to ensure that human rights violations are never repeated.

Keywords: Memory. Human rights. Transitional Justice. Chile. Democracy.

Introducción. Chile, políticas de Memoria para una mejor democracia

Chile ha cumplido 27 años de democracia, luego de una dictadura de 16 años, en estos años de democracia se han sucedido una serie de políticas de derechos humanos para poder asumir las consecuencias de las violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura. El dar respuesta a los afectados por estas violaciones, familiares de las víctimas ejecutadas o desaparecidas, ex presos políticos de la dictadura, ha consolidado la democracia en Chile. Estas políticas han seguido desarrollándose en los distintos gobiernos, incluso cuando el presidente fue apoyado por la misma derecha que fue parte y apoyó al dictador.

Norberto Bobbio en su libro “El futuro de la democracia” hizo una definición de “democracia” considerándola primero como contrapuesta a un régimen dictatorial, al definir “democracia” señala que esta es una forma de gobierno caracterizada “por un conjunto de reglas (primarias o fundamentales) que establecen quién está autorizado para tomar las decisiones colectivas y bajo qué procedimientos”². Norberto Bobbio señala como una característica central de una democracia un “conjunto de reglas” establecidas por la autoridad que está autorizado para “tomar las decisiones colectivas”. Siguiendo la definición una democracia debe estar encabezada por alguien que asumió al poder por el medio del voto popular y que gobierna bajo las leyes que rigen al colectivo el “conjunto de reglas” en las cuales encontraríamos los derechos humanos como una de las reglas que funda las bases de la democracia. Chile tiene una característica pe-

2 Bobbio Norberto. El futuro de la democracia. México, Ed. Fondo de Cultura Económica. 1986. p. 14.

cular al resto de las democracias post dictatoriales de Latinoamérica, la constitución, la ley fundamental de una democracia, es la misma que el dictador impuso al país en 1980. Los gobiernos post dictadura, han ido haciendo reformas sustanciales, pero ninguno no han podido cambiar la constitución para que el pueblo de Chile este regido por una constitución cuyo origen es una democracia. A pesar de este origen la Constitución de 1980 le da validez constitucional a los tratados de derechos humanos vigentes en Chile. Este ha sido la puerta para la vigencia de tratados como el pacto de San José de Costa Rica, la Convención americana de derechos humanos que ha posibilitado el fundamentar en la búsqueda de Justicia para las víctimas de la dictadura que los jueces funden sus sentencias en los tratados internacionales de derechos humanos, sosteniendo la vigencia de casos de “lesa humanidad” que no son objeto ni de la prescripción del delito, ni de la amnistía. La jurisprudencia en casos de derechos humanos ha consagrado el principio de crímenes de “lesa humanidad” para no aplicar la amnistía, una ley vigente desde el tiempo de la dictadura y que los gobiernos post dictatoriales no han derogado. A pesar de que la ley de amnistía de la dictadura está vigente, los tribunales en Chile no la aplican. Esta jurisprudencia está basada además en respetar el fallo de la Corte Interamericana contra Chile en el caso Luis Almonacid, un caso en el cual se condenó al Estado de Chile por la aplicación de la ley de amnistía para los culpables del crimen de un profesor en la dictadura. Siguiendo a Bobbio en Chile las políticas de derechos humanos se han ido dado a través del “conjunto de reglas” que se han ido implementando en lo gobiernos post dictatoriales para beneficiar a los familiares de las víctimas en primera etapa como luego a las víctimas sobrevivientes en una segunda etapa. Este artículo trata sobre estas políticas de Verdad, Justicia y Reparación que se han realizado Chile, para dar respuesta a las víctimas de la dictadura. Políticas han ido fortaleciendo la democracia en Chile como la vigencia actual de los derechos humanos.

El “poder invisible” en la naciente democracia en Chile se hace “visible”

La naciente democracia en Chile que empezó el 11 de marzo de 1990 tuvo una particularidad al resto de las transiciones que surgen luego de un gobierno dictatorial. Lo particular en Chile se dio porque el dictador, que encabezó el derrocamiento del gobierno democrático en 1973, que encabezó una dictadura que violó los derechos humanos en forma sistemática durante 16 años, que luego perdió un plebiscito con el cual pretendía gobernar 25 años. Este ex dictador siguió en el poder, eso a pesar que la voluntad popular había elegido un presidente civil. El ex dictador continuaría en el poder, ahora como jefe del ejército,

para estar “pendiente” de que las políticas de la nueva democracia no “afecten” lo realizado en su dictadura o bien que la búsqueda de Justicia afecte a alguno de sus ex agentes de seguridad. Norberto Bobbio en “El futuro de la democracia” señaló en un capítulo “La democracia y el poder invisible” que es propio de una democracia que sus actos sean públicos, que los gobernantes deben realizar todas sus actuaciones sin ocultar nada a los ciudadanos, así lo define esta característica de un gobierno democrático como “el gobierno del poder público en público”³. Por tanto toda actuación “oculta” estaría en contra de esta democracia. Por lo que existen “poderes invisibles” que pueden poner en riesgo esta democracia o bien deslegitimarla. En Chile a principios de los años 90 la permanencia de Augusto Pinochet como jefe del ejército era un “poder oculto” que ponía a prueba la democracia que estaba en transición. El Presidente Patricio Aylwin, planteó que uno de los pilares de este gobierno de transición sería el resolver las consecuencias de las violaciones a los derechos humanos, lo planteó en el primer discurso como presidente en el Estadio Nacional un lugar que había sido campo de concentración de presos políticos luego del Golpe militar. El presidente señaló en su discurso que “La conciencia moral de la Nación exige que se esclarezca la verdad respecto de los desaparecimientos de personas, de los crímenes horrendos y de otras graves violaciones a los derechos humanos ocurridas durante la dictadura”⁴. Cumpliendo con este compromiso público el Presidente Aylwin siguió el ejemplo de la transición argentina convocando a una “comisión de verdad” que tenga como misión el elaborar un informe sobre las violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura.

En Argentina fue la “Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas”, la CONADEP, en Chile a un mes del inicio de la democracia el presidente ordenó la formación de la “Comisión de Verdad y Reconciliación”, que elaboró el Informe Rettig. Este informe tuvo como tarea el entregar una verdad sobre lo sucedido en la dictadura en relación a las “graves violaciones las situaciones de detenidos desaparecidos, ejecutados y torturados con resultado de muerte, en que aparezca comprometida la responsabilidad moral del Estado por actos de sus agentes o de personas a su servicio”⁵. Sólo se investigarían casos de víctimas no sobrevivientes, ejecutados y detenidos desaparecidos, quedando sin ser investigados otras violaciones a los derechos humanos como la prisión política, la tortura y el exilio. Luego de un año de trabajo la comisión presentó al presidente Aylwin el Informe Rettig. Este documento se narraba las violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura, entregando un listado de víctimas de

3 Ibid.

4 memoriachilena.cl, Discurso del Presidente de la República Patricio Aylwin.

5 Informe Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. p. 5.

la dictadura, detenidos desaparecidos y ejecutados políticos. El Informe dio un listado de a 1.319 personas ejecutadas y 979 detenidos desaparecidos, dando un total de víctimas no sobreviviente de 2.298 personas⁶. Luego del Informe Rettig surgieron las acciones de reparación que emanaron de la ley 19.123, como la entrega de una pensión a los familiares de las víctimas que están calificadas por este informe⁷. La Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos (AFDD) señaló que luego de conocer la Verdad, se debe juzgar a los responsables de estos crímenes. Como se exigían el fin de la ley de amnistía. La AFDD, a través de su dirigente Sola Sierra señaló que se deben conocer los nombres de los responsables de estos crímenes, como saber dónde están los restos de los desaparecidos⁸.

El ex dictador Augusto Pinochet, no aceptó el Informe Rettig. En una declaración señaló que no aceptaban “las supuestas violaciones a los derechos humanos atribuidas al periodo 1973-1990”, además señaló que repudia una campaña para culpar al ejército de tales hechos, en el discurso Pinochet señaló que “no aceptaran ser sentados en el banquillo de los acusados por haber salvado la libertad y la soberanía de la patria”⁹. El ex dictador negaba las violaciones a los derechos humanos cometidas por sus agentes de seguridad, como exigía no ser “juzgados” por estas acusaciones. Augusto Pinochet no sólo estaba preocupado del Informe Rettig, en el año 1991, hubo una investigación que se denominó “Pinocheques”. Se realizó una investigación sobre unos cheques que habían sido otorgados por el Ejército para pagar a una empresa del hijo mayor Pinochet. El ex dictador demostró su desagrado con esta investigación y respondió con el “acuartelamiento del ejército”, hecho que se llamó el “ejercicio de enlace”. Unos años después nuevamente demostró su enojo en público en el año 1993, siguió investigándose el caso “Pinocheques” en tribunales. Pinochet manifestó su molestia sacando a las tropas a la calle. Unos “comandos vestidos de combate” rodearon el edificio del ejército, hecho que se denominó “el boinazo”¹⁰. A pesar de que el ex dictador Pinochet negaba el Informe Rettig y las violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura que encabezó, a pesar del “ejercicio de enlace” a pesar del “boinazo” cuando sacó militares a las calles, el dictador seguía en su cargo. Esto porque su “superior” el Presidente Aylwin no podía exigir su renuncia, la Constitución ordenada por el propio Pinochet impedía la remoción del jefe militar.

6 Informe Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación. p. 535.

7 Ley 19.123. Ministerio del Interior del 8 de febrero de 1992. Biblioteca del Congreso Nacional. <http://bcn.cl/1vuwr>

8 Camacho, Fernando. “Memorias enfrentadas: las reacciones a los informes Nunca Más de Argentina y Chile”, p. 73.

9 Loveman, Brian y Lira, Elizabeth. El espejismo de la reconciliación política: Chile 1990-2002. Santiago: Lom, 2002. p. 85.

10 In: www.memoriachilena.cl, Tensión existente.

Como parte de una política de reparación exigida por el Informe Rettig, se construyó un memorial en el cual conste un listado de las víctimas calificadas por esta comisión de Verdad. En el año 1994 se inauguró el “Memorial del detenido desaparecido y ejecutado político” en el Cementerio General de Santiago¹¹. Este memorial consta de una gran pared en la cual está el listado de las víctimas de la dictadura, al centro está el nombre del Presidente Salvador Allende, a un costado del memorial están los nichos para sepultar los restos de víctimas que han sido identificados en democracia. El memorial está ubicado en un cementerio, quizás no es el lugar más indicado para honrar los nombres de las víctimas de la dictadura. El lugar más indicado en Santiago de Chile debería haber sido la avenida Alameda un lugar céntrico donde diariamente pasan trabajadores y estudiantes, sería importante un memorial en un lugar central para confirmar que los memoriales son signos visibles para asumir un compromiso social de que nunca más se repitan tales hechos.

En marzo de 1994, asumió un nuevo gobierno encabezado por Eduardo Frei, pero el jefe del ejército siguió el poder, Augusto Pinochet se aferraba a su cargo a pesar del cambio de gobierno. En el año 1997 se construyó el sitio de Memoria denominado Villa Grimaldi, en el mismo terreno donde funcionó el principal centro de detención de presos políticos en Santiago. Se construyó un parque como lugares para recordar a las víctimas de ese recinto. Luego del Informe Rettig, hubo un segundo informe donde se calificaron nuevos casos de detenidos desaparecidos y ejecutados políticos, casos que no pudieron ser investigados en el Informe Rettig, con este segundo informe se tiene una nueva cifra de víctimas de la dictadura. El Informe de la Corporación se reconoció 899 nuevos casos, dando un total de ambas comisiones de 3.197 víctimas no sobrevivientes, divididas entre 2.095 ejecutados políticos y 1.102 detenidos desaparecidos¹². Los familiares de estas nuevas víctimas reconocidas recibieron los mismos beneficios de la ley 19.123 que entregó políticas de reparación a los familiares de las víctimas del Informe Rettig, por ejemplo becas de estudio y pensiones asistenciales.

Durante estos primeros años de democracia se logró a través de los informes, tener conocimiento de las víctimas de la dictadura, ejecutados y detenidos desaparecidos. Pero los familiares exigían que no sólo debe haber Verdad y Reparación, también debe estar presente la Justicia en sus casos. Pero en los primeros años de democracia la Justicia estaba ausente. La presencia del ex dictador como jefe del ejército monitoreando que sus ex agentes no sean investigados. Además de la vigencia de la ley de amnistía, avalada por los tribunales chilenos impedían la realización de juicios de derechos humanos. En los primeros años

11 FLACSO. Memoriales de Derechos Humanos en Chile. p. 24.

12 Informe Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación. p. 535.

de democracia, la esposa de un detenido desaparecido, Erika Hennings exigió Justicia por el caso de Alfonso Chanfreau quién fue detenido en julio de 1974. Ella interpuso una querrela por su desaparición ante los tribunales chilenos. La querrela fue investigada por la ministra Gloria Olivares, esta inició una investigación que tuvo como resultado que los culpables eran ex agentes de la dictadura de la Dirección de Inteligencia Nacional la DINA. Algunos de estos ex agentes continuaban siendo miembros del ejército como el ex agente Miguel Krassnoff¹³. La ministra realizó una gestión judicial con los ex agentes de la DINA entre ellos Miguel Krassnoff quien apareció de uniforme, la diligencia se realizó en el ex recinto de detención de la DINA de calle Londres 38¹⁴. Pero toda la investigación de la ministra Gloria Olivares, quedó paralizada cuando al estar involucrados militares en servicio activo la justicia militar exigió investigar el caso. La Corte Suprema el 30 de octubre de 1992, aceptó la competencia de los tribunales militares, traspasando toda la investigación que estaba realizando la ministra, quedando el caso en la justicia militar para que esta terminara aplicando ley de amnistía¹⁵. Esta actitud de la Corte Suprema de avalar la ley de amnistía, por tanto consagrar la impunidad de los crímenes de la dictadura iba a mantenerse durante los primeros años de la dictadura. Pinochet desde su puesto de jefe del ejército vigilaba que ninguno de sus soldados sea llevado a tribunales. Pero durante estos primeros años de impunidad un caso iba a llevar al jefe de la DINA a la cárcel, fue el caso por el ex canciller del gobierno de la Unidad Popular Orlando Letelier. Luego de la investigación realizada un ministro, este concluyó como responsables del crimen a los ex jefes de la DINA, Pedro Espinoza y Manuel Contreras. El 30 de mayo de 1995, la Corte Suprema confirmó las condenas¹⁶. Fue el primer caso en que se hizo Justicia para las víctimas de la dictadura, los culpables ex agentes de la DINA partirían a una cárcel “especial para uniformados” a cumplir sus condenas. La exigencia de Justicia empezaba a ser una realidad.

Las víctimas de la dictadura empiezan a exigir Justicia en tribunales

La etapa de la Justicia, llegó 8 años después del inicio de la democracia en Chile, no fue algo fácil, es una exigencia de los familiares de las víctimas de la

13 Diario “La Época”. Reconstituido secuestro en el que actuó Romo. 13 de agosto de 1992.

14 Diario “La Segunda”. Ministra Olivares careo a Krassnoff y a otros uniformados en ex recintos de la DINA. 30 de septiembre de 1992.

15 Amnistía Internacional “Chile: La Corte Suprema de justicia continúa bloqueando las investigaciones sobre pasadas violaciones de derechos humanos: El Caso Chanfreau”.

16 Loveman, Brian y Lira, Elizabeth. El espejismo de la reconciliación política: Chile 1990-2002. Santiago: Lom, 2002. p. 134.

dictadura que desde el año 1998 empezó a ser una realidad por una serie de acontecimientos. Norberto Bobbio en su libro “El tiempo de los derechos” trata sobre el tema de la Justicia. Refiriéndose a un “proceso de Justicia”, lo señala como un proceso de “diversificación de lo diverso, o de unificación de lo idéntico. La igualdad entre todos los seres humanos respecto a los derechos fundamentales es el resultado de un proceso de gradual eliminación de discriminaciones”¹⁷. Por tanto señala Norberto Bobbio en este proceso es de una “unificación” de “aquello que se venía reconociendo como idéntico: una naturaleza común del hombre por encima de toda diferencia”. Por tanto para el autor se debe señalar como “idéntico” a la persona humana sobre toda diferencia, de por ejemplo sexo, raza o religión. Por tanto cuando se refiere a este “proceso de Justicia” se busca una igualdad de todas las personas frente a los derechos humanos. En Chile el “proceso de Justicia” para las víctimas de la dictadura estaba paralizado, esto porque no había una “igualdad” ante la ley, al existir víctimas de graves violaciones a los derechos cuyo derecho de hacer Justicia no estaba resuelto. Este proceso se va a activar en Chile en el año 1998, esto porque por una parte se interpone la primera querrela criminal contra el ex dictador, este luego sería detenido en Londres por su responsabilidad en los crímenes de derechos humanos y por otra parte el Poder Judicial en Chile, empezó a investigar estos crímenes con magistrados nombrados para estos casos.

El ex dictador Augusto Pinochet seguía como jefe del ejército, había sido nombrado en agosto de 1973 por el presidente Allende. Este tomó la decisión de renunciar a ser jefe del ejército en marzo de 1998, había estado 24 años como jefe máximo del ejército. Al dejar de ser jefe del ejército Pinochet no pretendió abandonar el poder. Un día después de “colgar el uniforme” para colocarse un terno y corbata de civil Augusto Pinochet prestó juramento como senador vitalicio. Ostentando un cargo impuesto por la constitución que el impuso, ser senador sin haber sido elegido democráticamente por algún votante. En la ceremonia en la cual prestó juramento como senador vitalicio, los senadores de izquierda le mostraron con carteles los rostros de las víctimas de la dictadura que el encabezó.

Augusto Pinochet no reaccionó ante esta protesta, estaba rodeada por senadores designados y senadores de los partidos de derecha¹⁸. A pesar que el ex dictador ostentaba el cargo de “senador vitalicio” su nuevo cargo no iba a ser un obstáculo para exigir Justicia para las víctimas de la dictadura. Esta exigencia iba a ser una permanente pretensión de parte de los familiares de las víctimas de la dictadura y agrupaciones de derechos humanos. A ocho años desde el inicio de

17 Bobbio, Norberto. El tiempo de los derechos. Madrid, Sistema. 1991. p. 47.

18 Loveman, Brian y Lira, Elizabeth. El espejismo de la reconciliación política: Chile 1990-2002. Santiago: Lom, 2002. p. 194.

la democracia la palabra Justicia era la ausente para las víctimas de la dictadura de Pinochet, sus familiares habían recibido acciones de reparación que emanaron de las comisiones de Verdad, pero Justicia, nada. El 13 de enero de 1998, Gladys Marín, una militante del Partido Comunista interpuso la primera querrela criminal contra Augusto Pinochet. Interponía la acción judicial por su ex pareja Jorge Muñoz que había sido detenido por la DINA junto a otros cuatro dirigentes comunistas detenidos el año 1976. La muralla de la impunidad de la dictadura empezaría a resquebrajarse con esta primera querrela¹⁹.

Unos meses después de transformarse en un “senador vitalicio” el ex dictador viajó a Londres, ninguno de sus asesores le informó que en España se estaban investigando los crímenes de “lesa humanidad” cometidos contra ciudadanos españoles en la dictadura Argentina y que luego se había abierto otra causa de ciudadanos españoles asesinados durante la dictadura chilena, entre ellos dos sacerdotes, Antonio Llidó y Joan Alsina. Por lo que un juez español Baltazar Garzón estaba investigando esas querellas. El 16 de octubre de 1998, con una orden de detención, a pedido del magistrado Baltazar Garzón, oficiales de la policía de Londres llegaron hasta una clínica donde el ex dictador Augusto Pinochet se recuperaba de una intervención médica. Al momento hacer efectiva esta orden por primera vez Pinochet estaría detenido por crímenes de derechos humanos cometidos en su dictadura. Se inició un proceso de extradición para responder por los crímenes por los cuales estaba siendo acusado. Un proceso con cuatro intervinientes, por una parte Inglaterra que recibió la orden de detención e inició un proceso de extradición, por otra parte España que a través de un magistrado exigía el juzgar a Pinochet por los crímenes de “lesa humanidad”, Chile que exigía que el “senador vitalicio” sea enviado de vuelta a Chile, un cuarto protagonista eran los cientos de exiliados que vivían en Europa que participaron de las protestas exigiendo que Pinochet sea llevado a España para ser juzgado por los crímenes cometidos en su dictadura. Luego de la detención del dictador en Londres el proceso de justicia en Chile se reactivó. Los familiares de las víctimas interpusieron nuevas querellas contra Augusto Pinochet. Luego de la primera querrela de enero de 1998, fue nombrado el magistrado Juan Guzmán, este empezó a recibir todas las nuevas querellas contra el ex dictador. El magistrado debió organizar todas estas querellas en distintos episodios o casos de derechos humanos como el “caso Caravana”, “caso General Prats”, “caso Operación Colombo” entre otros²⁰.

El ex dictador estuvo viviendo en Londres bajo arresto domiciliario, estu-

19 Loveman, Brian y Lira, Elizabeth. *El espejismo de la reconciliación política: Chile 1990-2002*. Santiago: Lom, 2002. p. 206.

20 *Ibíd.* p. 228.

vo en un proceso de extradición en las cortes de Inglaterra, hasta que finalmente fue expulsado por razones humanitarias. El 3 de marzo del año 2000 regresó a Chile el ex dictador expulsado de Inglaterra por “razones humanitarias”. Inglaterra aceptó la solicitud formal del gobierno de Chile de solicitar la expulsión por “razones humanitarias” la coalición de partidos de centro izquierda argumentaba que el ex dictador por razones de su edad como enfermedades debía regresar a su país, el gobierno Inglés aceptó esta pretensión expulsando al ex dictador, dejando en nada las pretensiones del juez Baltazar Garzón de juzgarlo por crímenes de “lesa humanidad”. Al ex dictador en Chile lo esperaba un proceso judicial, esto por las numerosas querellas interpuestas en su contra por los casos de ejecutados y detenidos desaparecidos de la dictadura que él encabezó. El 2 de marzo del año 2000 fue recibido como un “héroe”. Después de meses ser visto en silla de ruedas, el ex dictador se levantó de la silla y caminó saludando a los militares que lo recibían, entre los que se encontraba el jefe del ejército²¹.

El 11 de marzo del año 2000 Chile tuvo un nuevo gobierno encabezado por Ricardo Lagos, el primer presidente socialista luego de Salvador Allende. Este gobierno heredó las consecuencias que tuvo el regreso de Pinochet luego de su detención en Londres. Pero además se hizo cargo de una instancia de negociación de representantes del gobierno, académicos, líderes religiosos con representantes de las Fuerzas Armadas. El objetivo de la denominada “Mesa de Dialogo” era recibir información de parte de los uniformados de los lugares donde fueron enterrados los detenidos desaparecidos. Al terminar su trabajo estas personalidades emitieron una declaración en la cual por primera vez desde el regreso a la democracia, las fuerzas armadas en Chile reconocieron que durante la dictadura se cometieron violaciones a los derechos humanos, causadas por miembros de sus filas²². Los uniformados asumieron además un compromiso de entregar información sobre los lugares donde hubo entierro de los detenidos desaparecidos. Este informe fue entregado al Presidente Lagos, pero este fue considerado insuficiente por su información, en muchos casos reconocieron que estos detenidos fueron lanzados al mar.

El socialista Ricardo Lagos, asumió el tema de los derechos humanos como una política importante de su Gobierno, es por eso que en un programa denominado “No hay Mañana sin Ayer” propuso una serie de políticas de su gobierno en esta materia²³. Se anunció el financiamiento estatal que posibilitó la construcción de memoriales entre 2004 y 2006. Este fondo ha logrado que el Programa de Derechos Humanos ha apoyado la construcción de 39 memoriales

21 Ibid. p. 286.

22 Declaración “Mesa de Dialogo”.

23 Propuesta “No hay mañana sin ayer”.

en todo el país²⁴. Los memoriales se han constituido en lugares de recuerdo y conmemoración de las víctimas de la dictadura. El tema de la prisión política y la tortura habían sido temas ausentes en las reivindicaciones por las violaciones a los derechos humanos cometidos durante la dictadura, esto porque se realizaron políticas de verdad y reparación por los casos de víctimas no sobrevivientes, ejecutados y detenidos desaparecidos. Ricardo Lagos creó una nueva comisión de verdad, la comisión Valech cuyo objetivo fue recibir los testimonios de personas que vivieron la prisión política y la tortura durante la dictadura.

En noviembre del año 2004 el presidente Ricardo Lagos dio a conocer al país las conclusiones del Informe Valech. Esa misma noche el informe fue puesto a disposición de la ciudadanía en una página en internet. El informe dio a conocer la realidad de las víctimas sobrevivientes de la dictadura, este estableció que 27.255 personas fueron víctimas de la prisión política, se sumaron los casos de un periodo de reconsideración, que fueron calificados 1.204 casos²⁵. El total de personas calificadas por la Comisión Valech fue de 28.459 personas. Luego de este informe surgió una ley que entregó políticas de reparación para las víctimas sobrevivientes de la dictadura, a través de la ley 19.992.

Durante el gobierno del socialista Ricardo Lagos, se avanzó en Chile en políticas de verdad y reparación, por el Informe Valech como por las políticas de construcción de memoriales. Pero además fue un periodo en que la búsqueda de la Justicia se fue concretando para las víctimas de la dictadura y sus familiares. No fue un anhelo sino se transformó en una realidad.

Luego del regreso del ex dictador a Chile el magistrado Juan Guzmán empezó a investigar su responsabilidad en los crímenes de derechos humanos, como el “caso Caravana”. Pinochet empezó a responder por las querellas y las investigaciones por casos de derechos humanos cometidos en la dictadura que él encabezó, fue procesado como desahogado por estos crímenes²⁶. El Poder Judicial inició una nueva etapa para investigar crímenes de “lesa humanidad” en el año 2001 nombro ministros que investigaran los casos de derechos humanos de la dictadura en todo el país. En Santiago fueron designados ministros que agruparon los casos como Villa Grimaldi, Paine, Operación Colombo. El primer caso de un detenido desaparecido en el cual se dictó condena contra los ex agentes de la DINA fue el caso de Miguel Ángel Sandoval. El magistrado Alejandro Solís investigó el caso que estableció la tesis del “secuestro permanente” de la víctima, por lo que se rechazó aplicar ni la prescripción ni la amnistía del delito. La Corte Suprema avalo este dictamen en un fallo el 17 de noviembre del año

24 Subsecretaría de Derechos Humanos. Memoriales.

25 Comisión Nacional de Prisión y Política o Tortura, p.81

26 Observatorio Justicia Transicional UDP. Principales hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile 1990-2015.

2004²⁷. No se aplicó la ley de amnistía a pesar de estar vigente porque se siguió la tesis del “secuestro permanente”, jurisprudencia avalada por la Corte Suprema en los siguientes casos de detenidos desaparecidos. Los ex agentes de la dictadura cumplen sus penas de prisión en una cárcel construida especialmente para ellos denominada “Punta Peuco”.

La amnistía está vigente como ley, no ha sido derogada por los gobiernos en democracia. Esta muralla para exigir Justicia en los casos de derechos humanos de la dictadura fue derrumbada por una sentencia de un tribunal internacional. En el 2006 la Corte Interamericana condenó a Chile por el caso del profesor Luis Almonacid, en este caso se exigió al Estado la anulación de la ley de amnistía como que los tribunales se abstengan de sus aplicación porque esta amnistía es contraria a la Convención Americana de Derechos Humanos. Desde el año 2006 el Poder Judicial chileno se ha abstenido de la aplicación de la amnistía en casos de víctimas de la dictadura, ejecutados o detenidos desaparecidos. Se ha aplicado esta nueva jurisprudencia en las querellas interpuestas víctimas sobrevivientes, en casos de tortura, como en el pago de una indemnización de parte del Estado para las víctimas. En esta nueva jurisprudencia la Corte Suprema como los demás tribunales han establecido que en los casos de derechos humanos no es posible la prescripción de esos crímenes como la aplicación del decreto ley de amnistía. Esta jurisprudencia ha seguido manteniéndose desde el año 2006²⁸.

En el año 2006 asumió la primera presidenta mujer en Chile, la doctora Michelle Bachelet. El tema de los derechos humanos es un tema que la involucra, ella fue ex presa política junto a su madre en el recinto de la DINA de Villa Grimaldi. Su padre un General de la aviación constitucionalista murió de un ataque al corazón mientras era preso político, fue torturado por sus compañeros de la Fuerza Aérea de Chile. Inició su gobierno asumiendo los errores en la identificación de detenidos desaparecidos en el Servicio Médico Legal, ordenó una reestructuración de la institución creándose un nuevo laboratorio que con métodos más modernos de respuesta a la identificación de los restos de detenidos desaparecidos. En lo relativo a la verdad, durante este gobierno se impulsó la creación de una nueva comisión de verdad, para investigar los casos no presentados en el Informe de la Comisión Valech, como nuevo casos de víctimas no sobrevivientes, esta nueva instancia de calificación de presos políticos se denominó Valech II. Esta comisión entregó una nueva cifra de víctimas sobrevivientes de la dictadura. En el informe Valech II se calificaron nuevos 30 casos de víctimas no sobrevivientes, sumado a las cifras de las comisiones anteriores los totales de víctimas reconocidas en Chile por tanto ascienden a 3.218 personas desaparecidas o

27 Ibid.

28 Ibid.

ejecutadas. En el caso de las personas que sufrieron la prisión política y la tortura, en la Comisión Valech II se sumaron 9.795 casos, dando un total de 38.254 casos de personas que vivieron la prisión política y/o tortura²⁹.

El acto de reparación más importante realizado durante el gobierno de Michelle Bachelet fue la construcción del Museo de la Memoria y los Derechos Humanos. El museo fue inaugurado el 11 de enero del año 2010 a días de terminar su gobierno. El Museo de la Memoria se transformó entonces en la institución símbolo de las políticas de reparación a las víctimas de la dictadura, al ser un lugar donde se realizan actividades como seminarios, conferencias, presentaciones de libros o exposiciones relacionadas con la dictadura. Se convirtió además en un lugar para la cultura, en su explanada se presentan habitualmente conciertos u obras de teatro, en su auditorio, se presentan ciclos de cine y documentales. En el subsuelo del museo se encuentra el Cedoc, el Centro de Documentación del Museo de la Memoria y los Derechos Humanos, un lugar que cuenta con biblioteca para que estudiantes e investigadores puedan trabajar con los documentos que se encuentran a disposición en el museo.

El 11 de marzo del 2010, asumió como Presidente de Chile, Sebastián Piñera, por primera vez desde el regreso de la democracia que asumía un presidente de derecha. Este empresario era incluso dueño de un canal de televisión, fue apoyado por los mismos partidos que dieron apoyo a la dictadura como votaron por Pinochet en el plebiscito. Las agrupaciones de derechos humanos temían que un presidente de derecha podría ejercer la prerrogativa del indulto para sacar de la cárcel a los ex agentes de la dictadura condenados por crímenes de derechos humanos. Pero esto no pasó, incluso durante el gobierno de Piñera se cerró una cárcel especial para ex militares, siendo estos llevados a Punta Peuco.

Durante este periodo sólo se construyó un memorial, en el Estadio Nacional, que recuerda que ese recinto fue un lugar de prisión política luego del Golpe militar. La interposición de querellas de parte de las víctimas sobrevivientes de la dictadura se fue dando de forma paulatina. La primera sentencia por el delito de “torturas” a ex presos políticos fue dictada por el Ministro Solís en el caso denominado “Tejas Verdes”, caso sobre un recinto de detención de la dictadura, donde se consideró que el delito de “apremios ilegítimos” es un delito de lesa humanidad no pudiendo aplicar ni la amnistía ni la prescripción, sentencia que fue confirmada el 4 de abril del 2014 por la Corte Suprema.

Nuevamente Michelle Bachelet fue elegida como presidente. En este nuevo gobierno se hicieron una serie de promesas de apoyo a los sitios de memoria, como la construcción de nuevo sitios de memoria. Pero hasta el año 2017, no se

29 Observatorio Justicia Transicional UDP. Cifras de víctimas y sobrevivientes de violaciones masivas a los ddhh oficialmente reconocidas por el Estado chileno.

había construido ningún nuevo sitio de memoria. Luego del fallo del profesor Luis Almonacid nuevos casos de víctimas de la dictadura han demandado al Estado de Chile ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos, esta vez han sido víctimas sobrevivientes, ex presos políticos de la dictadura. Leopoldo García Lucero, un exiliado de la dictadura, decidió demandar al Estado de Chile, por la ausencia de Justicia en su caso, como además exigía una reparación por su caso. El 28 de agosto del 2013 la Corte Interamericana condenó al Estado de Chile que tome las medidas necesarias para hacer Justicia en el caso del ex preso político. Además de cumplir con una serie de medidas de reparación³⁰.

El 2 de septiembre del 2015, nuevamente la Corte Interamericana de Derechos Humanos condenó a Chile por un caso de derechos humanos del tiempo de la dictadura. El caso Omar Maldonado y otros, es el caso de los “aviadores constitucionales”, un grupo de ex uniformados miembros de la Fuerza Aérea de Chile que luego del golpe militar fueron detenidos por sus propios compañeros de la aviación. Este grupo de aviadores constitucionalista fueron condenados por un Consejo de Guerra, en la práctica fue una venganza por ser adherentes al gobierno derrocado. Se les acusó de “traición a la Patria”. La Corte señaló en su fallo que el Estado fue culpable por demoras en la investigación de casos de tortura de los ex aviadores, al encontrarse todavía en curso los procesos judiciales que las víctimas iniciaron. Se exigió que el Estado debe otorgar la posibilidad de revisar los procesos de los Consejos de Guerra, no solamente a los recurrentes sino a todos quienes se encuentran en la misma situación.

En relación a las reparaciones, el fallo estableció que el Estado debía realizar un “acto público de reconocimiento de responsabilidad internacional”, en que estuviesen presentes los recurrentes de este caso. Se ordenó publicar la sentencia, y la instalación de una placa “que incluya los nombres de todos los miembros de la Fuerza Aérea que fueron acusados, condenados y/o asesinados en el contexto de los Consejos de Guerra de la FACH”³¹. Un año luego de ser condenado, el Estado de Chile reconoció su responsabilidad, en octubre del año 2016, se realizaron una serie de medidas para dar por cumplimiento lo ordenado en la sentencia de la Corte. La Corte Suprema dictó una sentencia el día 3 de octubre, en la cual anuló las sentencias del Consejo de Guerra de los ex aviadores.

El 7 de octubre del año 2016 se realizó un acto en el cual se hizo el reconocimiento público de la responsabilidad del Estado de Chile en el caso “Omar Maldonado y otros”. Estaban presentes las máximas autoridades del país, la presidenta Michelle Bachelet, como los ex aviadores que fueron condenados por el Consejo de Guerra. Cuando la presidenta, dijo su discurso para homenajear a

30 Sentencia CIDH caso “Leopoldo García Lucero v/s Chile”.

31 Sentencia CIDH “caso Omar Maldonado y otros v/s Chile”.

estos ex condenados, se emocionó. Porque su padre, el General Alberto Bachelet, era parte de este grupo de aviadores constitucionalistas.

Chile, políticas de Verdad, Justicia y Reparación, para una mejor democracia

Luego de más de 40 años desde el inicio de la dictadura en Chile, luego que la democracia en Chile cumplió más de 25 años, con distintos gobiernos las consecuencias de las violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura siguen presentes en la sociedad chilena. En estos años se han realizado importantes avances. En políticas de Verdad se han realizado cuatro comisiones de verdad. Estas han entregado un listado de las víctimas de la dictadura, tanto sobrevivientes de la prisión política como los ejecutados y detenidos desaparecidos. Luego de estos informes se han realizado políticas de reparación, se han entregado pensiones de parte del Estado, como beneficios en salud y educación a través de becas para los familiares de las víctimas de la dictadura como para los ex presos políticos. Se han realizado acciones de reparación a través de la construcción de memoriales, en todo el país. Se construyó un Museo de la Memoria y los derechos humanos, para recordar a las víctimas, como dar a conocer a las nuevas generaciones, lo que sucedió durante los años de la dictadura. Luego de la Verdad y la Reparación, vinieron las acciones de Justicia, luego de años de impunidad, se fue exigiendo Justicia, por el trabajo realizado por los familiares de las víctimas, que permanentemente exigieron justicia para sus familiares víctimas de la dictadura.

Los tribunales chilenos han tenido un proceso en democracia, al inicio cuando se negaban las acciones judiciales, aplicando la ley de amnistía. Para luego entregar una nueva jurisprudencia en los juicios de casos de “lesa humanidad” en los cuales se aceptan los principios de los derechos humanos, para señalar que los crímenes de “lesa humanidad” no son susceptibles ni de prescripción ni de la aplicación de la ley de amnistía. A pesar que la ley de amnistía sigue vigente. Este proceso de justicia ha tenido como consecuencia que los ex agentes de la dictadura están en prisión. Lo lamentable de este proceso es que Augusto Pinochet el ex dictador estuvo en varios procesos de justicia, pero murió sin ser condenado. En una nueva etapa de Justicia se han realizado procesos para las víctimas sobrevivientes por casos de torturas. A pesar de estos avances, siguen habiendo desafíos como seguir exigiendo penas de cárcel para los responsables de los crímenes. En Chile, la suma de estas políticas de verdad, justicia y reparación posibilitan tener una democracia legitimada por sus políticas. Una democracia basada en la vigencia de los derechos humanos, para que los crímenes de “lesa humanidad” nunca más se vuelvan a repetir

Referencias

AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Chile: La Corte Suprema de justicia continúa bloqueando las investigaciones sobre pasadas violaciones de derechos humanos: El Caso Chanfreau*. Disponible en: <<https://www.amnesty.org/es/documents/amr22/017/1992/es/>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

BOBBIO, Norberto. *El futuro de la democracia*. México: Ed. Fondo de Cultura Económica. 1986.

_____. *El tiempo de los derechos*. Madrid: Ed. Sistema. 1991.

BIBLIOTECA DEL CONGRESO NACIONAL CHILE. Disponible en: <<http://bcn.cl>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

CAMACHO, Fernando. *Memorias enfrentadas: las reacciones a los informes Nunca Más de Argentina y Chile*. Disponible en: <http://www.archivochile.com/Ideas_Autores/camachopf/camachopf0004.pdf>. Acceso en: 15 ago. 2017.

DIARIO LA ÉPOCA. *Reconstituido secuestro en el que actuó Romo*. 13 de agosto de 1992. Disponible en: <http://www.museovillagrimaldi.info/doc/1_4_5_16.pdf>. Acceso en: 1 abr. 2017

DIARIO LA SEGUNDA. *Ministra Olivares careo a Krassnoff y a otros uniformados en ex recintos de la DINA*. 30 de septiembre de 1992. Disponible en: <http://www.museovillagrimaldi.info/doc/1_4_5_13.pdf>. Acceso en: 1 abr. 2017.

FLACSO. *Memoriales de Derechos Humanos en Chile*. Disponible en: <<http://www.flacsochile.org/wp-content/uploads/2015/05/Memoriales-de-Derechos-Humanos-en-Chile.pdf>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

INFORME CORPORACIÓN. *Informe Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación*. Disponible en: <<http://pdh.minjusticia.gob.cl/comisiones/>>. Acceso en: 1 abr. 2017.

INFORME RETTIG: *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*. Disponible en: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/170>>. Acceso en: 1 abr. 2017.

INFORME VALECH I: *Comisión Nacional de Prisión y Política o Tortura*. Disponible en: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/455>>. Acceso en: 1 abr. 2017.

INFORME VALECH II: *Comisión Asesora para la Calificación de Detenidos/as Desaparecidos/as, Ejecutados/as Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura*. Disponible en: <<http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2011/10/Informe2011.pdf>>. Acceso en 1 abr. 2017.

LOVEMAN, Brian; LIRA, Elizabeth. *El espejismo de la reconciliación política: Chile 1990-2002*. Santiago. Ed. Lom, 2002.

MEMORIA CHILENA. *Discurso del Presidente de la República don Patricio Aylwin, Estadio Nacional, 12 de marzo de 1990*. Disponible en: <<http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0059503.pdf>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

_____. *Tensión existente*. Disponible en: <<http://www.memoriachilena.cl/602/w3-article-92406.html>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

MESA DE DIALOGO. *Declaración Final*. Disponible en: <http://www.ddhh.gov.cl/wp-content/uploads/2015/12/Declaracion_Acuerdo_Final.pdf>. Acceso en: 15 ago. 2017.

NO HAY MAÑANA SIN AYER. *Propuesta del Presidente Lagos Sobre Derechos Humanos. Declaración Final*. Disponible en: <<http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/183>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

OBSERVATORIO JUSTICIA TRANSICIONAL UDP. *Cifras de víctimas y sobrevivientes de violaciones masivas a los ddhh oficialmente reconocidas por el Estado chileno*. Disponible en: <<http://www.derechoshumanos.udp.cl>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

_____. *Principales hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile 1990-2015*. Disponible en: <<http://www.derechoshumanos.udp.cl>>. Acceso en: 15 ago. 2017.

BORIS HAU

Chile, una democracia consolidada luego de 27 años de luchas por la Justicia y la Verdad para las víctimas de la dictadura

SUBSECRETARIA DE DERECHOS HUMANOS. *Memoriales*. Disponible en: <http://pdh.minjusticia.gob.cl/area-proyectos-memoriales-y-gestion-institucional/>. Acceso en: 15 ago. 2017.

Recebido em: 29 de agosto de 2017.

Aprovado em: 25 de setembro de 2017.

Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI

- Derechos humanos en tiempos sombríos: barbarie, autoritarismo y fascismo del siglo XXI
- Human rights in dark times: barbarism, authoritarianism and fascism of the 21st century

João Ricardo W. Dornelles¹

Resumo: A segunda década do século XXI tem sido marcada pelas consequências sociais e políticas da crise econômica global iniciada nos anos 2007-2008. O período apresenta um forte componente retrógrado e ultraconservador, atingindo em cheio as conquistas de direitos, as experiências de políticas públicas de governos de centro-esquerda e debilitando as práticas democráticas. As consequências são o avanço da intolerância, do racismo, da xenofobia, das ideias e valores próximos do fascismo, perceptíveis em diversas partes do mundo. Vejamos: os Estados Unidos com o governo de Donald Trump e a ascensão de movimentos de supremacia racial com fortes conotações neonazistas; a Europa Ocidental mergulhada na crise humanitária dos refugiados e das políticas de austeridade neoliberal; a eleição de Macron na França, apresentando-se como gestor do capitalismo neoliberal, após uma polarização com a extrema-direita da Frente Nacional de Marine Le Pen; o Oriente Médio como o território das disputas geopolíticas com a destruição da Síria; a Vene-

1 Professor do Programa de Pós-Graduação da PUC-Rio; Coordenador-Geral do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio; Membro do Instituto Joaquín Herrera Flores. joaorwdornelles@gmail.com

zuela à beira de uma guerra civil; o Brasil com o golpe parlamentar-judicial de 2016 e os retrocessos em todos os campos dos direitos humanos (direitos civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; direitos ambientais). A ideia do presente artigo é entender as atuais manifestações de ódio e intolerância e sua relação com o quadro de crise democrática e de retrocessos dos padrões existenciais fundados nos princípios de direitos humanos. A crise da “era dos direitos” é sucedida pelo início dos “*direitos humanos em tempos sombrios*”. Identificar a dimensão e as consequências dessa realidade de crise e regressão é um dos objetivos centrais do presente trabalho.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Democracia. Barbárie. Estado de Exceção. Fascismo

Resumen: La segunda década del siglo XXI ha sido marcada por las consecuencias sociales y políticas de la crisis económica global iniciada en los años 2007-2008. El período presenta un fuerte componente retrógrado y ultraconservador, alcanzando en pleno las conquistas de derechos, las experiencias de políticas públicas de gobiernos de centroizquierda y debilitando las prácticas democráticas. Las consecuencias son el avance de la intolerancia, el racismo, la xenofobia, las ideas y valores cercanos al fascismo, perceptibles en diversas partes del mundo. Enumeraos algunos: los Estados Unidos con el gobierno de Donald Trump y el ascenso de movimientos de supremacía racial con fuertes connotaciones neonazis; Europa Occidental sumida en la crisis humanitaria de los refugiados y en las políticas de austeridad neoliberal; la elección de Macron en Francia, presentándose como gestor del capitalismo neoliberal, después de una polarización con la extrema derecha del Frente Nacional de Marine Le Pen; Oriente Medio como el territorio de las disputas geopolíticas con la destrucción de Siria; Venezuela al borde de una guerra civil; Brasil con el golpe parlamentario-judicial de 2016 y los retrocesos en todos los campos de los derechos humanos (derechos civiles y políticos, derechos económicos, sociales y culturales, derechos ambientales). La idea del presente artículo es entender las actuales manifestaciones de odio e intolerancia y su relación con el cuadro de crisis democrática y de retrocesos de los patrones existenciales fundados en los principios de derechos humanos. La crisis de la “era de los derechos” es sucedida por el inicio de los “*derechos humanos en tiempos sombrios*”. Identificar la dimensión y las consecuencias de esta realidad de crisis y regresión es uno de los objetivos centrales del presente trabajo.

Palabras clave: Derechos humanos. Democracia. Barbarie. Estado de excepción. Fascismo.

Abstract: The 21st century's second decade has been marked for the social and political consequences of economical crisis started in 2007-2008. The period presents a strong conservative component, reaching the people rights conquests, the public politics of center-left governments and weakening the democratic practices. The consequences are the advance of intolerance, racism, xenophobia and fascist values in several parts of the world. Some examples: United States, with the government of Donald Trump and the raise of racial supremacy movements; Western Europe, plunged in a humanitarian refugees crisis and neoliberal austerity politics; Macron election in France, presenting himself as a neoliberal capitalist manager, after an extreme right-wing polarization against Marine Le Pen; Middle East as a territory of geopolitical conflicts with Syria's destruction; Venezuela near to a civil war; Brazil with the parliamentarian-juridical wound and the human rights retroceding (civil rights; economic rights, ambiental rights). The idea of the present article is to understand the now existing manifestations of hate and intolerance, and their relation with the democratic crisis scene and retrogression of existential model founded in human rights principles. The crisis of "rights era" is succeeded by the start of "human rights in darkness times". To identify the dimension and the consequences of this reality is one of the main objectives of this work.

Keywords: Human rights. Democracy. Barbarity. Exception state. Fascism.

A segunda metade do século XX foi um período de internacionalização dos direitos humanos, não apenas no seu aspecto normativo, mas também constituindo-se no que foi chamado por Norberto Bobbio de "*a era dos direitos*". Um conturbado período histórico em que as disputas políticas e ideológicas também passaram para o terreno do sentido e conteúdo dos direitos humanos. As pautas colocadas no pós-guerra foram aprofundadas a partir dos anos de 1980 e 1990, período da primeira grande ofensiva do projeto de capitalismo global neoliberal. Foi nesse período – da segunda metade do século XX e primeiros anos do século XXI – que se completou o processo de internacionalização dos direitos humanos, com uma série de documentos políticos e jurídicos como a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948; Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José); Convenção Europeia de Direitos Humanos; os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a formação da Comissão Interamericana e da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Corte Europeia de Direitos Humanos; Tribunal Penal Internacional entre outras instâncias.

Desde o século XVIII, o conceito de direitos humanos foi se transfor-

mando, como resultado de lutas sociais pela ampliação do reconhecimento de direitos. As condições históricas marcaram o processo de ampliação conceitual deixando claro o seu conteúdo político e ideológico. Cada período histórico apresenta, assim, um conjunto de direitos que são a expressão das demandas sociais que resultam dos conflitos e da acumulação de forças dos segmentos sociais sem poder.

Dessa forma, entendemos que as categorias de democracia e direitos humanos não são neutras; são resultados de complexas construções sociais que se articulam historicamente.

O cenário que teve início nos anos de 1980, com a ofensiva neoliberal e a crise dos modelos do *Welfare State*, redimensionou o debate sobre a questão democrática, os direitos humanos e os projetos de emancipação social. O primeiro ciclo de retrocesso ocorreu no campo dos direitos econômicos, sociais e culturais – consequência das políticas de austeridade e reorganização global da economia capitalista – e no campo dos direitos civis e políticos, com as restrições das liberdades democráticas a partir das políticas adotadas pelos Estados Unidos após os atentados de 11 de setembro de 2001. Abriu-se o caminho para uma concepção de “cidadania de mercado”, excludente, restrita aos incluídos do modelo hegemônico neoliberal.

Foi justamente naquele momento que a questão democrática ganhou um novo sentido, vinculada aos movimentos contra-hegemônicos globais, que passaram a ocupar e disputar o espaço político a partir dos primeiros Fóruns Sociais Mundiais, nos primeiros anos do século XXI.

Os anos de 2007-2008 marcaram o início da crise global do capitalismo neoliberal. A partir de então vimos uma desagregação social atingindo no primeiro momento os Estados Unidos e a Europa Ocidental – em especial os países do sul da Europa como a Grécia, Espanha e Portugal – submetidos a políticas restritivas severas impostas pelos organismos financeiros internacionais (a chamada “Troika”²). O contexto da crise foi acompanhado do avanço de movimentos antidemocráticos e da expansão de um senso comum ultraconservador³, expressas em diferentes dimensões da existência e em práticas sociopolíticas e culturais: criminalização ampliada da pobreza e do protesto social; ampliação do populismo penal e expansão do punitivismo; reação das classes altas e médias às conquistas de direitos por parte das classes sociais subalternas (trabalhadores pobres em geral; moradores de periferia; favelados; trabalhadores sem acesso à terra; negros; mulheres; homossexuais; ex-

2 “Troika” é a designação atribuída à equipe composta pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia.

3 A esse senso comum ultraconservador Boaventura de Sousa Santos chamou de “fascismo societal”.

cluídos em geral⁴; xenofobia; islamofobia; racismo; sexismo; militarismo etc.

Existe uma guinada à direita no cenário político das sociedades ocidentais, levando a uma nova polarização entre a direita tradicional e a extrema-direita⁵. Esses sinais são acompanhados por um senso comum ultraconservador, individualista, que passa a desqualificar a prática política, as instituições democráticas, os princípios de liberdade e de igualdade, os princípios de direitos humanos, conquistas forjadas em lutas sociais desde o século XVIII. E o senso comum ultraconservador aparece de diferentes maneiras, tanto nas sociedades do Norte (Estados Unidos e Europa), quanto nas sociedades do Sul (em especial na América Latina). Nos Estados Unidos, o “Tea Party”, o reaparecimento fortalecido da Ku Klux Klan e os grupos de supremacia branca e neonazistas, o fenômeno Trump; na Europa, o fortalecimento da extrema direita com grupos neonazistas, neofascistas e neofranquistas, o Front National na França e no Brasil, o surgimento, a partir de 2013, de grupos de extrema direita financiados pelo grande capital estadunidense (Irmãos Koch e outros), como o Movimento Brasil Livre (MBL), “Vem pra Rua”, grupos neopentecostais de extrema direita, o “bolsonarismo” etc. Tudo isso, além da presença hegemônica da direita neoliberal com seus programas de ajustes de austeridade (no campo político institucional Macron; Rajoy; Angela Merkel; Temer, Macri etc.; no campo privado as grandes corporações como CNN, Organizações Globo, Itaú, Ambev, grandes empresas de petróleo, aparato industrial militar etc.).

No Brasil, durante os governos Lula e Dilma Rousseff, com o cenário da crise global, vimos crescer o inconformismo das classes médias tradicionais e classes altas, impulsionado pelos grandes meios de comunicação social, com as políticas sociais adotadas que resultavam na melhoria das condições materiais de segmentos historicamente excluídos. A consequência foi o aumento da retórica elitista da meritocracia (competência individual) e do mercado como regulador da vida social; o reforço das propostas conservadoras de políticas econômicas de austeridade; a exigência pelos porta-vozes dos

4 No Brasil, principalmente entre os anos de 2003 e 2016, pudemos ver a indignação de amplos segmentos das classes médias e altas com a ampliação do acesso aos direitos da sociedade moderna, como o surgimento da Lei Maria da Penha, a regulamentação do trabalho doméstico, a ampliação das políticas de cotas para população negra, as políticas que (mesmo com limitações) possibilitaram a entrada de um grande número de pessoas pobres, negras, indígenas nas universidades, a ampliação do efetivo exercício do direito ao consumo para amplos setores anteriormente excluídos (como exemplo, as viagens de avião por parte de população pobre) etc.

5 Alguns exemplos: disputas eleitorais entre Donald Trump e Hilary Clinton nos Estados Unidos, entre Emmanuel Macron e Marine Le Pen na França, como também os embates políticos entre a direita Angela Merkel e o partido ultradireitista AfD (Alternativa para a Alemanha, na sigla em alemão) na Alemanha, as contradições no campo da direita brasileira entre o bloco Temer-PSDB-Globo (também com contradições internas), Bolsonaro e a direita das igrejas evangélicas.

interesses do grande capital global neoliberal de “enxugamento” dos recursos financeiros para o conjunto da população (créditos, projetos sociais como “Luz para Todos”, “Minha Casa, Minha Vida”, “Bolsa Família”, “Prouni” etc.), com o redirecionamento dos mesmos recursos para o pagamento do capital especulativo, visando beneficiar o financismo global e as classes rentistas. E tudo isso com o fortalecimento de valores individualistas, o reforço do ethos privatista, a exaltação do consumo, da riqueza, do mercado e uma desvalorização absoluta dos laços de solidariedade social, dos bens comuns da humanidade, do espaço social. Nesse processo, os meios de comunicação hegemônicos (Organizações Globo; Grupo Abril; Estado de São Paulo; Folha de São Paulo; Grupo Bandeirantes; Rede Brasil Sul – RBS etc.), sob controle de grandes corporações, cumpriram um papel de destaque.

A realidade de crise global teve (e ainda tem) um significativo impacto na realidade latino-americana colocando novos desafios aos projetos emancipatórios e ao campo de luta pelos direitos humanos. Em uma realidade de crise democrática, aumento da barbárie, expansão da intolerância e do “fascismo social”, dar conta de enfrentar tal desafio recoloca na agenda dos movimentos populares a questão da democracia e a importância da pauta da educação em direitos humanos⁶.

Pensando a barbárie e a “fascistização” em tempos de crise dos direitos humanos

Falar de “fascitização” do ambiente social e de barbárie contemporânea nos remete a uma breve menção e distinção necessária em relação ao fascismo clássico, surgido no início do século XX.

Só é possível entender o surgimento e desenvolvimento dos movimentos ultraconservadores do início do século XX se tivermos em mente que, em última instância, foi a estrutura do capitalismo em crise que determinou o surgimento do fascismo⁷.

6 Existem diferentes concepções sobre o significado da educação em direitos humanos, expressando as diferentes dimensões político-ideológicas que estão em jogo. De um lado a concepção hegemônica, neoliberal, com base em uma visão reducionista centrada nos direitos individuais, civil e políticos, por outro lado os enfoques críticos, contra-hegemônicos, nos quais os direitos humanos são entendidos na sua dimensão ampliada de interdependência e indivisibilidade das suas diferentes gerações, constituindo-se em uma referência para os processos de emancipação social. CANDAU, V.; SCAVINO, S. *Educação em Direitos Humanos: concepções em metodologias*. In: GUERRA FERREIRA, Lúcia; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Orgs.). *Direitos Humanos na Educação Superior. Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 115.

7 FALCON, Francisco José Calazans. *Origens históricas dos movimentos fascistas*. In: *Fascismo*. Rio de Janeiro: Eldo-

A compreensão da conjuntura histórica, que caracterizava a eclosão dos movimentos fascistas, da formação de regimes fascistas e das características dos diferentes fascismos nacionais no início do século XX, relaciona-se com o quadro do fim da Primeira Guerra Mundial, com a Revolução Russa e com as condições sociais e econômicas que levaram à crise cíclica do capitalismo⁸.

O Manifesto Comunista de 1948 chegou a tocar no tema do *“estado de barbárie momentânea”*, que passa a existir nos contextos das crises cíclicas do capitalismo. Momentos em que é necessária a destruição de parte das forças produtivas no sentido de uma recomposição do sistema, visando uma reconcentração do capital e o início de um novo ciclo de acumulação. Vale a pena a transcrição de fragmentos da obra de Marx e Engels.

A sociedade burguesa, com suas relações de produção e de troca, o regime burguês de propriedade, a sociedade burguesa moderna, que conjurou gigantescos meios de produção e de troca, assemelha-se ao feiticeiro que já não pode controlar os poderes infernais que invocou. Há dezenas de anos, a história da indústria e do comércio não é senão a história da revolta das forças produtivas modernas contra as modernas relações de produção, contra as relações de propriedade que condicionam a existência da burguesia e seu domínio. [...] Cada crise destrói regularmente não só uma grande massa de produtos fabricados, mas também uma grande parte das próprias forças produtivas já criadas. Uma epidemia, que em qualquer outra época teria parecido um paradoxo, desaba sobre a sociedade – a epidemia da superprodução. *A sociedade vê-se subitamente reconduzida a um estado de barbárie momentânea; como se a fome ou uma guerra de extermínio houvessem lhe cortado todos os meios de subsistência*; o comércio e a indústria parecem aniquilados. E por quê? Porque a sociedade possui civilização em excesso, meios de subsistência em excesso, indústria em excesso, comércio em excesso. As forças produtivas de que dispõe não mais favorecem o desenvolvimento das relações burguesas de propriedade; pelo contrário, tornaram-se poderosas demais para estas condições, passam a ser tolhidas por elas; e assim que se libertam desses entraves, lançam na desordem a sociedade inteira e ameaçam a existência da propriedade burguesa. O sistema burguês tornou-se demasiado estreito para conter as riquezas criadas em seu seio. E de que maneira consegue a burguesia vencer essas crises? De um lado, pela destruição violenta de grande quantidade de forças produtivas; de outro, pela conquista de novos mercados e pela exploração mais intensa dos antigos. A que leva isso? Ao preparo de crises mais extensas e mais destruidoras e à di-

rado, 1974. p. 9.

8 Há muito tempo existe um grande debate entre historiadores, filósofos e teóricos da política sobre a natureza do fascismo e a sua relação com o autoritarismo e o totalitarismo. Essas discussões apresentam diferentes posicionamentos conceituais. No entanto, existe consenso sobre o caráter reacionário, ultraconservador e retrógrado dos diferentes movimentos e regimes fascistas que existiram no decorrer do século XX (em especial o fascismo italiano, o franquismo espanhol, o salazarismo português e o nazismo alemão). Para o tratamento da questão da natureza do fascismo e a discussão sobre a sua relação com formas autoritárias de manifestação sociopolítica e de regimes políticos ver: PARADA, Maurício (Org.). *Fascismos. Conceitos e experiências*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

minuição dos meios de evitá-las.” (MARX, K.; ENGELS, F., 2005, p. 45)

Pois bem, a partir de 2007-2008 o capitalismo vive um novo ciclo de crise, possivelmente a mais séria e profunda da sua história. Um momento em que se acelera o processo de destruição de parte das forças produtivas, de superconcentração do capital, reconduzindo a sociedade um novo “estado de barbárie momentânea”.

As crises cíclicas do capitalismo, desde o século XIX – o que foi constatado e explicado por Marx não apenas no Manifesto, mas também nos seus escritos econômicos – sempre se resolveram com processos de destruição de parte das forças produtivas, superconcentração do capital acumulado e desestruturação social. A destruição de parte das forças produtivas, historicamente, se deu através das guerras, da falência em grande escala de empresas, da concentração ampliada do capital e da recomposição de parte do aparato produtivo existente. Como vimos na história do século XX e no momento presente, as consequências sociais, humanas e ambientais são gravíssimas. Observa-se o incremento da exclusão social, o aumento significativo da miséria e o retorno a práticas de acumulação primitiva, atingindo gravemente a vida das grandes majorias excluídas ou em crescente situação de vulnerabilidade. Também é o contexto em que as estratégias de controle social passam a fragilizar as referências democráticas como mecanismos de regulação social e priorizam as práticas de exceção. O “estado de barbárie momentânea”, apontado por Marx e Engels, passa a ser o “estado de exceção permanente contra os oprimidos”, descrito por Benjamin na tese 8 de “Sobre o Conceito da História” (BENJAMIN, 2012, p. 226)⁹.

Ainda no que se refere à barbárie, Benjamin e Adorno mostraram as condições da existência de uma barbárie especificamente moderna. A barbárie moderna articulada com a ideia do “mito do progresso”. A construção da modernidade foi acompanhada da criação de formas de barbárie próprias que se expressaram historicamente com o processo colonial, com o escravismo moderno, com o genocídio indígena, dentro do movimento de acumulação primitiva do capital (MARX, 1977)¹⁰.

Benjamin (2012), em suas teses sobre o conceito da história, foi preciso na desmitificação da ideia de progresso e na denúncia da barbárie e da repetição das violências na formação da civilização moderna, através da permanente produção de vítimas, de corpos que vão se amontoando no passado. A denúncia nos remete à imagem *benjaminiana* do “Anjo da História”, presente

9 Ver também LÖWY, Michael, *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de História”*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005. p. 83.

10 A chamada Acumulação Primitiva do Capital foi explicada por Marx no capítulo XXIV do “O Capital”.

na tese 9 de “*Sobre o Conceito da História*” e indica a radical indagação sobre os vínculos entre a modernidade e a barbárie.

O projeto moderno realça a barbárie dos “outros” e torna invisível a barbárie inerente à sua própria lógica constitutiva. A barbárie presente nas sociedades contemporâneas, assim, expressaria apenas “resquícios do passado”. A estratégia dominante utilizada é a de tornar invisíveis as formas de barbárie inerentes ao projeto moderno. (ZAMORA, 2008).

Outra análise interessante em relação ao fascismo parte do conceito de Crise Orgânica, proposto por Antonio Gramsci¹¹, que fazia uma distinção entre crise econômica e crise orgânica, que atingiria não apenas a instância econômica, mas também todas as instâncias políticas e ideológicas (as instâncias da sociedade política e da sociedade civil), levando a uma perda do consenso, impossibilitando a consolidação da hegemonia por parte de um bloco histórico sobre o conjunto da sociedade¹².

Assim, Gramsci (2002) considerava que uma crise orgânica surge:

Se a classe dominante perde o consenso, ou seja, não é mais ‘dirigente’, mas unicamente ‘dominante’, detentora de pura força coercitiva, isto significa exatamente que as grandes massas se destacaram das ideologias tradicionais, não acreditam mais no que antes acreditavam etc. A crise consiste justamente no fato de que o velho morre e o novo não pode nascer. [...] seja porque a classe dirigente fracassou em alguma grande empresa política para a qual tenha solicitado ou imposto pela força o consenso das grandes massas, ou porque vastas massas [...] tenham passado bruscamente da passividade política a uma certa atividade, e levantam reivindicações que em seu conjunto não orgânico constituem uma revolução. Fala-se de ‘crise de autoridade’, e isso é precisamente a crise de hegemonia [...] (p. 258).

As crises orgânicas são crises de hegemonia, em que nenhuma das classes sociais organizadas em blocos históricos consegue consolidar o seu controle político e ideológico sobre o conjunto da sociedade. Com a incapacidade dos blocos históricos garantirem a consolidação da sua hegemonia, abre-se um quadro de profunda crise e desagregação política e social que atinge os órgãos de controle político, a representatividade e os organismos privados de hegemonia do Estado - entendido como sociedade política mais sociedade civil. (GRAMSCI, 2002)

A análise de Gramsci se dava justamente visando dar conta do quadro de crise orgânica vivida pela sociedade italiana, a partir do final da Primeira

11 GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; GRAMSCI, Antonio. Antologia. *Selección, Traducción y Notas de Manuel Sacristan*. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

12 Gramsci entende que a “crise de autoridade” ou “crise de hegemonia” da classe dirigente seria um elemento particular da mais geral “crise orgânica”. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Guerra Mundial, da crise das forças políticas liberais, da derrota do movimento operário e da esquerda italiana e do surgimento do movimento fascista. Na realidade, o surgimento do movimento fascista, e a sua chegada ao poder em 1922, seria o resultado da crise de hegemonia vivida pela sociedade italiana, em que o Bloco Histórico conservador-liberal perdera a sua capacidade de coesão da vontade nacional e o Bloco Histórico operário-popular não tinha força suficiente para desempenhar o seu papel histórico e construir um projeto contra-hegemônico.

A crise e a luta contra a barbárie e o fascismo contemporâneo

A realidade aberta pela crise do capitalismo neoliberal, a partir de 2007-2008, abriu a Caixa de Pandora, *“deixando escapar todos os males do mundo”*.

Para Theodor Adorno, existe um *“fascismo potencial”* presente no psiquismo de cada indivíduo, que se expressa em uma personalidade autoritária. Uma sociedade, como a brasileira, historicamente autoritária, excludente, elitista, baseada em uma cultura oligárquica, onde o privilégio das classes dominantes se torna normal e se confunde com um direito natural, o *“fascismo potencial”*, analisado do Adorno, articula a dimensão do individual e do social.

O fascismo, porém, não necessita de racionalizações, uma vez que se refere a dados intuitivos e imediatos, que não dependem de reflexão (ao contrário, o fascismo se alimenta de dados que não suportam qualquer juízo crítico), e, portanto, aptos a serem incorporados por todos e, com mais facilidade, pelos mais ignorantes¹³.

O fascismo necessita da construção contínua do *“inimigo”* que é identificado em todos os *“diferentes”*, não reconhecendo a diversidade humana e cultural. O negacionismo e a intolerância, portanto, são características marcantes do fascismo. A negação da alteridade humana, dos direitos, das opiniões divergentes, da diversidade, das conquistas históricas, do conhecimento, do diálogo.

O quadro dramático que passou a existir em todos os cantos do planeta é o crescimento das manifestações ultraconservadoras de direita e extrema-direita, expressando intolerância, ódio ao diferente e às diferenças, preconceito classista, racial, nacional, religioso, cultural, comportamental, sexual. Manifestações de segmentos sociais que negam a alteridade não aceitam a

13 Apresentação de Rubens R. R. Casara ao livro de Márcia Tiburi *Como conversar com um fascista*. Reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 11 e 12.

diversidade cultural, não reconhecem a humanidade do “outro”. Neles o diálogo é substituído por verdades naturalizadas presentes no senso comum que aparecem como absolutas e incontestáveis.

A ideia de democracia e o respeito aos direitos humanos, que exigem reconhecer o outro diferente e a sua existência social e política, são abandonados e toda a diferença e dissensão se tornam uma ameaça ao pensamento autoritário dos segmentos ultraconservadores que passam a ocupar o espaço público.

A partir dessa ideia – existência de um ódio incontido e irracional – é possível perceber na vida cotidiana importantes demandas sociais, decorrentes das transformações produzidas pelas novas estruturas sociais e a consequente e radical polarização social.

O Brasil tem vivido nos últimos anos, em especial desde meados de 2013, um acelerado processo de polarização política e ideológica, em que as históricas características autoritárias e antidemocráticas de elitismo e exclusão passam a ser bandeiras de mobilização de segmentos ultraconservadores da sociedade brasileira. O ambiente nesse quadro acirrado de polarização e estranhamento tem produzido práticas de violência e ódio, impossibilitando o diálogo entre os diferentes, colocando barreiras às práticas democráticas. Pensar a democracia tem como condições o reconhecimento do outro, a aceitação da diferença, a construção social dialógica, a pluralidade de vozes e de sujeitos, o convívio pacífico, a solidariedade social na diversidade, o esforço comum no sentido da integração e o respeito comum às diferenças e especificidades, a confrontação dialógica de ideias, a ampliação de direitos, o respeito aos direitos dos bens comuns.

O que se tem percebido é que o estreitamento das práticas democráticas tem, por outro lado, alargado as margens da intolerância, do preconceito e do ódio, enfim, de todo o medo daquilo que lhe é desconhecido. Em grande parte, o aumento da intolerância e do ódio também se relaciona com as consequências da adoção do modelo neoliberal, ampliado pelos graves problemas do desemprego em massa, da precarização do trabalho, da vulnerabilidade social, da pobreza ampliada, dos distintos tipos de preconceitos (classista, racial, nacional, religioso, comportamental e sexual).

A xenofobia tem sido outra expressão da intolerância difusa dirigida contra os grandes contingentes humanos que se deslocam em busca de segurança (imigração de trabalhadores; crise dos refugiados etc.). Enorme fluxo de pessoas que deixam seus países fugindo das guerras, da miséria e de catástrofes naturais, buscando abrigo em diversos países da Europa, América do Norte e América do Sul – incluindo o Brasil –, produzem um profundo medo irracional pela existência e proximidade do “outro”, levando ao sentimento so-

cial da necessidade de exclusão e separação das pessoas.

A imagem desse terror social produz a necessidade de conjugação de ação disciplinar, pós-disciplinar e controle direto sobre os corpos indesejáveis. As ações disciplinares contemporâneas são próprias dos estados totalitários, garantidoras da manutenção do imenso contingente excluído, produto direto do capitalismo globalizado. Os excluídos estão preferencialmente longe dos centros urbanos, tanto por meio do sistema de justiça criminal como pelas práticas fascistas, justamente para manter distantes as classes sociais “subalternas”, produzindo, cada vez mais, as guetificações sociais¹⁴.

E a retomada do “Estado punitivo” e do “Estado Primitivo”, com o predomínio do vazio, da indiferença e ignorância em relação ao “outro”, é a forma encontrada de regular a existência da diversidade humana. E prevalece a lógica do terror contra os “inimigos” que têm a sua imagem naturalizada como expressão do mal.

O não reconhecimento da existência do outro tem produzido a incapacidade de perceber e reconhecer os mais variados tipos de violência e buscar soluções possíveis ao problema, já que passou a existir uma banalização das cenas de violência, causando menos indignação e a sua naturalização. A violência banalizada passa a ser considerada normal. Inclusive, muitas vezes, sem a percepção social da sua natureza violenta.

É preciso, portanto, atentarmos ao fascismo que habita nosso dia a dia e lembrar que determinadas práticas cotidianas não podem ser banalizadas, pois apenas fragilizam as relações, exacerbando o indivíduo enquanto uma mônada antissocial, práticas estas impregnadas de reatividade àquilo que o retira de sua zona de indefectividade, justamente porque o equipara àquele “outro” indesejável e desconhecido. Nesta experiência reside o inexorável: não desejar o desconhecido, isto é, a racionalidade do irracional.

Quando se fala de direita no Brasil não significa que ela não existisse ou que estivesse escondida, antes de 2013. Na era neoliberal, a direita brasileira está representada institucionalmente principalmente pelo PSDB. A novidade, a partir de 2013, é a consolidação de um segmento de extrema direita nas classes médias, defendendo propostas fascistas de forma aberta, sem ter vergonha de suas posições retrógradas e assumindo uma postura quase caricata¹⁵.

O acirramento dos conflitos políticos e ideológicos se deu, no caso brasileiro, por uma conjugação de fatores. Por um lado houve o avanço nas políticas sociais, expansão dos direitos e políticas públicas distributivistas e

14 Manifesto da Frente Antifascista pelas Liberdades Democráticas, de 26 de novembro de 2015, redigido por João Ricardo Dornelles e Sergio Graziano. Disponível em: <<http://assessoria.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=44365&sid=89>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

15 Trecho do Manifesto da Frente Antifascista pelas Liberdades Democráticas, de 26 de novembro de 2015, redigido por João Ricardo Dornelles e Sergio Graziano. Op. Cit.

de a relativa inclusão de segmentos historicamente explorados, oprimidos, marginalizados e excluídos (população pobre; trabalhadores da cidade e do campo; população negra; mulheres; juventude, homossexuais etc.). As mudanças ocorridas no país entre 2003 e 2014, mesmo com algumas limitações reais, foram profundas ao incorporar cerca de 40 milhões de brasileiros a uma existência de reconhecimento e melhoria das condições de vida (bolsa família; políticas de ação afirmativa; ampliação do direito à educação; direitos trabalhistas para as empregadas domésticas, ampliação do acesso à universidade para população mais pobre etc.). Por outro lado, a entrada no mundo dos direitos e presença nos espaços públicos de milhões de pessoas que antes excluídas mexeu nas estruturas seculares de classes e privilégios da sociedade brasileira.

Tais transformações profundas, com a presença de população negra nas universidades, de população pobre em espaços antes vedados à sua presença, como ao mercado de bens de consumo e serviços, nos shoppings centers, usando o transporte aéreo (a síndrome do “aeroporto que virou rodoviária”), entre outras coisas, acirrou os ânimos, trazendo à tona o *“fascismo potencial”* presente em cada indivíduo e que se expande de forma exponencial em uma sociedade historicamente injusta, desigual, autoritária e oligárquica.

Por fim, outro fator fundamental para a polarização política e ideológica foi o longo e persistente papel desempenhado pelo oligopólio formado pelos grandes meios de comunicação social, especialmente por meio dos grandes jornais e revistas semanais e grupos televisivos (Organizações Globo; Grupo Bandeirantes de Comunicação; Editora Abril, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo). Permanentemente, de forma irresponsável, os meios de comunicação social buscam desprestigiar todas as políticas públicas distributivas, de inclusão social e de ampliação de direitos, como também de estimulam nos segmentos mais conservadores das tradicionais classes médias um clima de medo e de oposição irracional a toda e qualquer conquista de direitos e bem-estar social.

A conjuntura de conflito aberta pelos segmentos vencidos (PSDB; Oligopólios dos Meios de Comunicação; capital financeiro internacionalizado) nas eleições de 2014 criou as condições de ingovernabilidade que desembocaram no golpe civil-parlamentar-midiático afastando, através de uma manobra política e judicial, a presidenta Dilma Rousseff no dia 31 de agosto de 2016.

Portanto, a compreensão da atual conjuntura (global e brasileira) e os impasses vividos pelas forças contra-hegemônicas no embate de resistência contra a direita neoliberal e a extrema-direita é o passo fundamental para a

retomada dos processos de luta pela ampliação de direitos, a garantia das liberdades democráticas e a emancipação social.

Referências

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. Obras Escolhidas I. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.
CANDAU, V. SCAVINO, S. Educação em Direitos Humanos: concepções em metodologias. In: GUERRA FERREIRA, Lúcia; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; DIAS, Adelaide Alves (Orgs.). *Direitos Humanos na Educação Superior*. Subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

DORNELLES, João Ricardo. Direitos Humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre o passado e o presente. In: ASSY, Bethania et. al. (Orgs.) *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012.

GÓMEZ, José Maria. Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. In: ASSY, Bethania et al. *Direitos Humanos: justiça, verdade e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2012.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *Antología*. Selección, Traducción y Notas de Manuel Sacristan. Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

FALCON, Francisco José Calazans. Origens históricas dos movimentos fascistas. In: _____. (Org.) *Fascismo*. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974.

MARX, K. *O capital*. Crítica da economia política. Livro 1 O Processo de Produção Capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

_____; ENGELS, F. *Manifesto comunista*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

MATE. Reyes. *La herencia del olvido*. Madrid: Errata Naturae Editores, 2008.

_____. *Medianoche en la historia*. Comentarios a las tesis de Walter Benjamin "Sobre el concepto de historia". Madrid: Editorial Trotta, 2006.

MENDEZ, J. E.; O'DONNELL, G.; PINHEIRO, P. S. (Eds). *Democracia, violência e injustiça: o Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

NUN, José. *Democracia: ¿Gobierno del pueblo o gobierno de los políticos?* Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2000.

PARADA, Maurício (Org.). *Fascismo*. Conceitos e experiências. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: *Reconhecer para Libertar*. Os caminhos do Cosmopolitismo Multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

_____. *A difícil democracia*. Reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

TIBURI, Marcia. *Como conversar com um fascista*. Reflexões sobre o cotidiano autoritário brasileiro. Rio de Janeiro: Record, 2015.

ZAMORA, José Antonio. Th. W. Adorno. Pensar contra a barbárie. Novo Hamburgo, RS: Editora Nova Harmonia, 2008.

Recebido em: 26 de agosto de 2017.

Aprovado em: 12 de outubro de 2017.

Para construir novos tempos outros: reflexões sobre democracias golpeadas¹

- Para construir nuevos tiempos otros: reflexiones sobre democracias golpeadas
- To make new other times: reflections on coupéd democracies

Paulo César Carbonari²

“Quando se quer substituir a condução política dos litígios pelo tratamento gestonário dos problemas, vê-se reaparecer o conflito sob uma forma mais radical, como impossibilidade de coexistir, como puro ódio do outro”
(J. Rancière, O dissenso, 2006, p. 380).

Resumo: O ensaio aqui apresentado recolhe da experiência vivida elementos para construir uma reflexão para se debruçar sobre as democracias golpeadas, particularmente a difícil democracia brasileira. Esta que vem sendo golpeada sob os mais diversos pretextos e das mais diversas formas nos últimos tempos. Talvez se revista por demais dos ânimos exaltados, típicos da reflexão que se faz no calor dos acontecimentos. Mas, por outro lado, ao preservar a vivacidade do vivido, ganha força e se põe como subsídio para construir novos tempos. Fundamentalmente se quer uma contribuição para subsidiar

1 Um esboço deste texto foi publicado eletronicamente pelo blog *Empório do Direito*, em 30/04/2016. A versão agora editada é a do texto revisto e atualizado.

2 Doutor em filosofia (Unisinos), professor de Filosofia no Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), Passo Fundo, RS. Passo Fundo, RS, presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul.

a construção de novos tempos, tempos outros, tempos que emergem das resistências que produzem re-existências. A leitura sobre os desafios para os direitos humanos segue subjacente e, a rigor, um dos objetivos pretendidos na análise. Junto com ela a necessária revisão de certas concepções consensualistas de direitos humanos e de democracia. Reafirma a convicção de que a democracia se faz como obra de construção dos dissensos que fazem emergir aqueles/as que historicamente ficaram à margem como suas vítimas. Revisitada mais de um ano depois de sua escritura original e de sua primeira publicação parcial, apresenta-se ainda com potência, mesmo que agora, revisada apenas no que é necessário para o que se objetiva com esta nova publicação

Palavras-chave: Democracia brasileira. Golpe. Novos tempos. Resistência. Direitos Humanos..

Resumen: El ensayo aquí presentado recoge de la experiencia vivida elementos para construir una reflexión para centrarse en las democracias golpeadas, particularmente la difícil democracia brasileña. Esta que viene siendo golpeada bajo los más diversos pretextos y de las más diversas formas en los últimos tiempos. Tal vez esté por demás de ánimos exaltados, típicos de la reflexión que se hace en el calor de los acontecimientos. Pero, por otro lado, al preservar la vivacidad de lo vivido, gana fuerza y se pone como subsidio para construir nuevos tiempos. Fundamentalmente quiere ser una contribución para subsidiar la construcción de nuevos tiempos, tiempos otros, tiempos que emergen de las resistencias que producen re-existencias. La lectura sobre los desafíos para los derechos humanos sigue subyacente y, en rigor, uno de los objetivos pretendidos en el análisis. Junto con ella la necesaria revisión de ciertas concepciones consensuadas de derechos humanos y de democracia. Reafirma la convicción de que la democracia se hace como obra de construcción de los disensos que hacen emerger a aquellos que históricamente se quedaron al margen como sus víctimas. Revisada más de un año después de su escritura original y de su primera publicación parcial, se presenta todavía con potencia, aunque ahora, revisada sólo en lo que es necesario para lo que se objetiva con esta nueva publicación.

Palabras clave: Democracia brasileña. Golpe. Nuevos tiempos. Resistencia. Derechos humanos.

Abstract: The essay presented here draws from the lived experience elements to construct a reflection to examine the coupéd democracies, particularly the difficult Brazilian democracy. This one that has been struck under the most

diverse pretexts and of the most diverse forms in recent times. He may be overexcited, too, typical of the reflection of the heat of events. But, on the other hand, by preserving the vivacity of the lived, it gains strength and is put as a subsidy to build new times. Fundamentally, if we want a contribution to subsidize the construction of new times, other times, times that emerge from resistances that produce re-existences. Reading about the challenges to human rights underlies and, strictly speaking, one of the aims sought in the analysis. Along with it the necessary revision of certain consensualist conceptions of human rights and democracy. It reaffirms the conviction that democracy is a construction of the dissensions that give rise to those who historically have remained on the sidelines as their victims. Revisited more than a year after its original writing and its first partial publication, it still presents itself with power, although now, only revised in what is necessary for what is objectified with this new publication.

Keywords: Brazilian democracy. Coup. New Times. Resistance. Human rights.

O momento histórico é sombrio, ainda mais sombrio. Afinal, nele vivemos sob o sol “cujos raios gelados amadurecem a sementeira da nova barbárie”. É sombrio porque o horizonte é triste, desanimador, com desfecho que confirma a cada novo dia uma “irrefreável regressão”, que é resultante da “maldição do progresso irrefreável”. Assim iniciamos com estes dois fragmentos de Adorno e Horkheimer, em *O conceito de Esclarecimento* (1991, p. 43; p. 46). Eles desenham com força terrível o que nos é dado viver. Por outro lado, assim como Arendt, que viu pequenas luzes, ou, como ela dizia, “retratos” capazes de orientar no meio do sofrimento dos tempos sombrios da primeira metade do século passado, esperamos não apenas mapear a regressão e a barbárie.

* * *

Os mais pobres e aqueles/as que ao longo de séculos pagaram com sua vida pela desigualdade estrutural, a concentração do poder e da riqueza, o racismo, o patriarcalismo, o patrimonialismo e tantas outras práticas perversas, seguem pagando ainda mais duramente a conta. Continuam sendo os que não têm palavra, mesmo que tenham voz, por isso sem serem ouvidos pelos patrícios que comandam o poder e o dinheiro. Parece que vão seguir pagando ainda mais duramente. O que está em jogo com o golpe havido no Brasil não é somente o cargo da presidenta, o voto legítimo, o estado democrático de direito, a democracia, o que já seria muito. Por isso sequer se man-

teve a democracia como regra do jogo, como teria esperado Norberto Bobbio.

O que está em jogo é o presente e o futuro para os “deserdados”, e estes já estão em jogo há muito. Está em jogo o presente e o futuro daqueles/as que foram incluídos ainda que pelo mínimo e pelo consumo descolado dos direitos, e daqueles/as que sequer chegaram a tal. Seu presente e seu futuro dependem de muito mais do que salvar cargos ou reputações. Dependem de manter aberto um horizonte que não seja sombrio. O fato de terem sido incluídos periféricamente pelo mínimo e pelo consumo é uma razão a mais para que o futuro se lhes desenhe preocupante – e seu presente já comece a fazer cair ao que chegaram. A lógica do consumo faz direitos serem confundidos com méritos e privilégios – “se melhorou é porque corri atrás”, “porque eu mereço” – afinal, só está incluído pelo consumo “quem pode pagar”, aquele que “conquistou por seu esforço”. Se já não tem poder de compra, estão fora. A derrota que se segue é ainda maior e empurra para menos dos mínimos. Os poucos que restam incluídos pelo consumo: a estes sobrarão o “rebaixamento do teto”³. Enfim, estas distorções retornam na baixa percepção da cidadania, na baixíssima intensidade dos direitos, na baixa vida política, no baixo compromisso coletivo. Certamente teria sido muito melhor se o tivessem sido incluídos pelo máximo e pela cidadania, pelos direitos, com direitos humanos.

* * *

A história recente nos leva a junho de 2013. O que lá se manifestou como clamor multitudinário e diverso ainda não teve a acolhida e nem mesmo a resposta adequada. As potências abertas pelas novidades que ali emergiram não foram articuladas em perspectiva para que pudessem se afirmar e se converter em novas agendas de direitos capazes de impactar as decisões nas mesas dos palácios. Facilmente acorreram acólitos destes “altares” para fazer tudo ficar apaziguado e tudo ficar “resolvido” com uma pautazinha de uns quatro ou cinco pontos, fracos (e bastante falsos) – a agenda ali levantada seguiu e não foi acolhida, ainda não foi. Em termos de dissenso, cumpriu o seu papel político, mesmo que as “polícias” tenham tentado dar-lhe um lugar.

Logo aqueles que por séculos mandam – e seguiram mandando nos últimos anos pela via das pactuações e coalizões – viram aí uma brecha para transformar o descontentamento em tentativa de reverter a agenda da sociedade brasileira. Havia tentado isso em 2005/2006 e ainda não o tinham conseguido. Por isso é que retornam em 2014, mesmo que eleitoralmente

3 Trechos extraídos da Emenda Constitucional nº 95/2016

não o tenham conseguido, ainda que politicamente tenham acumulado. Seria simplismo achar que se as personagens do segundo turno fossem outras o resultado seria melhor.

Não o tendo conseguido eleitoralmente e nem politicamente, o conseguiram institucionalmente – até porque o tem conseguido em diversos sentidos pelas seletividades judiciais e midiáticas. Dizer que *impeachment* não é golpe porque está previsto na Constituição não é suficiente, já que a questão não é só de vício de formalidade, mas também de materialidade, dado que parece não ser sustentável a acusação de existência do crime pelo qual a mandatária é acusada, como nos repetem juristas sensatos e que, mesmo críticos do governo, seguem firmes na defesa da democracia e dizendo que há falta completa de sustentação jurídica para a proposta aprovada pelo parlamento. O golpe, dizem, e com eles concordamos, está exatamente em se apresentar de novo tipo, por dentro da institucionalidade, travestido.

* * *

Reclamar da seletividade e da parcialidade do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia e suas linhas auxiliares) e da grande mídia é necessário. Mas, em algum momento não o foram? Sempre foram, sobretudo para os mais pobres e para aqueles/as que têm sua vida sacrificada no holocausto da injustiça e da violência. No caso do sistema de justiça, os mais pobres conhecem a “condução coercitiva”, o desrespeito ao devido processo legal, a indisponibilidade de ampla defesa e vários outros desmandos que são aliás práticas corriqueiras. Isso vem sendo denunciado há décadas pelos movimentos de direitos humanos do Brasil e do mundo. Amarildo já é um ícone que, infelizmente, não é o único, a ele se soma Rafael Braga. E a eles se somam milhares, sem nome!

A ausência do terceiro pé da justiça de transição, para além da memória e da verdade, fez com que boa parte dos operadores do sistema que atuaram na ditadura permanecessem, e alguns ainda permanecem, ativos na democracia, atuando por dentro das instituições contra sua democratização efetiva, contra a nova Constituição. Há exemplos de sobra do que isso tem significado efetivamente.

No caso da grande mídia, mais uma vez – isto porque foi assim em 1930 e em 1961 –, se forma uma articulação, cuja opinião dos principais veículos é única, sem dissonâncias (se há alguma é parcial e não está entre os que compõem a grande mídia), mesmo que no caso atual haja boa parte de divergência dos principais veículos internacionais (vide manchetes de principais jornais do mundo sobre o que está ocorrendo no Brasil). A não demo-

cratização, por um lado, e a falta de fortalecimento de iniciativas alternativas e populares (rádios comunitárias, por exemplo), por outro, redundam num desamparo concreto da sociedade, que fica refém da ação massificada e massificadora da opinião única dos grandes veículos que há tempo deixaram de ser somente veículos para serem agentes do sistema econômico do qual são parte.

* * *

Abdicar de democratizar os últimos bastiões que sustentaram e fizeram a defesa da mais recente das ditaduras militares que vivemos (o sistema de justiça e a grande mídia) não poderia gerar outra consequência senão que manter neles o germe antidemocrático.

O máximo de democracia que conseguimos efetivar é do tipo *double bind*, aquela que só se invoca ou se defende quando convém aos interesses sectários, seletivos e parciais: até se concorda com democracia, contanto que não tome o poder daqueles que sempre o tiveram; até se aceita direitos humanos, mas só para “humanos direitos”; até se invoca justiça, contanto que não tome propriedades; até se aceita igualdade entre homens e mulheres, mas querer que mulheres ganhem o mesmo que homens, já é demais; não se é racista, mas negro na mesma turma da universidade ou no mesmo elevador, não dá!

Não consolidamos a democracia, nem mesmo aquela democracia consensualista, superficial e seletiva. Estamos longe de realizar uma democracia aberta a acolher os/as sem palavra, os/as sem lugar, o “resto”, negados como existência no mundo dos que ocupam todos os lugares, particularmente uma democracia para divergir, para o dissenso – até porque, no simples reconhecer o dissenso já se tem que reconhecer que os que discordam são parte de um mundo comum, mesmo que o mundo e o que eles queiram para o mundo possa ser exatamente destruir este mundo comum que os mantém na condição dos sem palavra. Para estas maiorias, os “ninguém”, como diz Galeano, sempre sobram só as patranhas que os fazem simplesmente não existir, como o que aconteceu, por exemplo, aos trabalhadores rebelados em *Cien años de soledad*, de Garcia Marquez.

Não temos uma democracia representativa [não fizemos a reforma política necessária, só se remendou por alto] e o que temos é o pior parlamento das últimas décadas (segundo o Diap), financiado pelo setor privado, com dinheiro privado e com dinheiro público desviado através da corrupção. O financiamento empresarial e privado de campanhas não é outra coisa do que a institucionalização da corrupção como prática “democrática” de eleição.

O que há de novo nisso: talvez a revelação das quantidades, dos agentes e das fontes – não todas, parte delas, aquelas que interessa mostrar e aqueles que “se quer pegar”.

Não avançamos na democracia direta, sequer cogitamos fazer plebiscitos e referendos sobre questões cruciais. Quando propostos pela sociedade civil num exercício cidadão e informal, como no caso da reforma política, saltam os “donos do poder” assustados com os rumos do que os “sem poder” poderiam dar e logo recolhem soluções parciais e resultantes de acordos “por cima”. Logo vêm os “formadores da opinião” para dizer que propor este tipo de participação é bolivarianismo – pobres dos genebrinos, teriam eles virado bolivarianos há séculos, mesmo que rousseunianamente nem soubessem disso.

A democracia deliberativa comum nos espaços de participação crítica e de controle social, dos conselhos, conferências e outros, se revelou um grande movimento, mas também mostra o “cansaço” da irresolutividade, do ouvir que não escuta, da protelação em nome da pactuação, entre outros aspectos. Não basta fazer mais de cinquenta conferências nacionais com milhares de participantes: o que se fez com o que nelas foi “deliberado”?

Para os “donos do poder”, os de sempre e os de ocasião, a democracia brasileira ainda precisa continuar sendo como na Grécia, onde começou: só pode servir aos iguais, nunca para os/as que “não têm títulos para governar”, o povão, os que não participam porque não podem ser entendidos no que dizem, não têm o *logos*, a palavra, ou ao menos uma palavra que exceda o ruído e possa ser entendida pelos que estão acomodados no mundo dos que falam sempre a mesma língua, monótona, monocultural.

Para os que “chegaram ao poder” parece ter sido melhor acomodar-se ao disponível, sem conclamar aos/às que nunca nele estiveram a se apoderar dele, não como lugar, mas como relação, tensão, conflito, como afirmação, como disputa. Talvez o que se fez foi preferir acomodar a distribuição do poder a criar as condições para que os *sem palavra* emergissem na cena política como sujeitos sob controle. E quando assim se fez, foi mais para incorporá-los à lógica da manutenção de sua não inclusão efetiva do que, por tê-los incorporado, produzir uma mudança substancial da lógica excludente e seletiva de sempre. Até foram chamados à participação, contanto que fosse contida e que não viesse para “atrapalhar”. Não se pode esquecer que ter ampliado o poder de compra, ter aberto a universidade, ter ampliado o acesso à casa própria, ter mantido o poder de compra do salário mínimo, as aposentadorias – a lista de ações inclusivas é ótima, colaborou por demais –, incomodou muito aos que a acham excessiva. Mas, a questão é: esta inclusão serviu para tornar a sociedade consciente do imenso fosso que separa a milhões dos direitos e da dignidade ou serviu para torná-los funcionais ao próprio sistema de exclusão

– estes já não estariam entre os excluídos, que seguem sendo os outros/as –, despotenciando-os em sua condição de sujeitos políticos.

Parece que ainda estamos longe de aprender que democracia não é só consenso, pacto, conciliação. Entender a democracia assim é tomá-la somente como parte, parcial, aquela que interessa àqueles/as que sempre a manipularam descarregando-a da força política, despolitizando-a. A política e a democracia se fazem nas divergências, conflitos, lutas, num permanente processo de deslegitimação e de desinstitucionalização do que se faz justo por injustiça, do que se faz legal por exceção ou ilegalidade, do que se faz democrático sem participação. A política e a democracia que fazem sentido desarmam o poder como dominação e como legitimidade da dominação, qualquer tipo, todo tipo, de dominação. Uma democracia que não é capaz de desarmar as potências dominadoras e as legitimidades naturalizadas facilmente se converte no seu contrário, na legitimação da dominação, sem que esta legitimação seja legítima, fazendo com que a dominação siga, mesmo que ilegítima: seguem-se artimanhas e produzem-se processos e produtos para que tudo pareça transcorrer na naturalidade, na normalidade, na moralidade, na legalidade.

O estado democrático de direito e a legalidade, tão defendidos e invocados num contexto de completo desrespeito ao mínimo de sua vigência, pode também ser uma possibilidade funcional à manutenção da dominação e da violência, como bem lembra o jovem W. Benjamin de *Para uma crítica da violência* (2011). Não basta ser de direito para que seja justo e que seja democrático. Muito do Direito serve exatamente para legitimar a dominação e a manutenção da violência e da exclusão; muito do Direito é instituído à base da força e da violência. Claro que sem ele as garantias estariam ainda mais distantes e de difícil realização. Todavia, não dá para confiar-lhe a democracia, nem mesmo a justiça. Elas, se puderem ser obra, o serão dos sujeitos políticos em ação e em movimento – mesmo quando sua ação seja a inação, a negação de toda a ação possível, a recusa a agir, o negar-se a fazer o que é injusto –, não serão obra de instituições, por melhores que sejam. A rede concreta, forte e vivaz que se constituiu pela base em diferentes coletivos, organizações e espaços, que dá vazão a uma perspectiva contra-hegemônica e, mais do que isso, instituinte de uma nova institucionalidade que requer uma nova democracia, uma nova legalidade, paradoxalmente livre da ilegalidade nela presente, é que abre ao novo. As centenas de manifestações e de articulações que se desenharam nos últimos tempos é que podem ensejar o novo neste campo.

* * *

Há uma questão que merece uma reflexão de fundo e que diz respeito ao crescimento do poder econômico que vai atravessando o conjunto da vida social e política. A lógica do capital e sua “jaula de ferro”, como sugere Löwy (2015), enredam o conjunto dos processos e os apequenam, fazendo-os restringir-se à compra-venda, sacrifício no altar de Moloch. Fora disso, morte. Benjamin, em *O Capitalismo como Religião* (2013, p. 21), diz que o

capitalismo deve ser visto como uma religião [que gera] uma monstruosa consciência de culpa que não sabe como expiar, lança mão do culto, não para expiar essa culpa, mas para torná-la universal, para martelá-la na consciência e, por fim e acima de tudo, envolver o próprio Deus nessa culpa, para que ele se interesse pela expiação, [sendo que o próprio “deus” dessa religião...] precisa ser ocultado e só pode ser invocado no zênite de sua culpabilização.

A financeirização força para transformar toda a realidade em dinheiro, ou melhor, somente o que pode ser convertido em dinheiro tem sentido. Em artigo *Determinismo y autoconstitución del sujeto: las leyes que se imponen a espaldas de los actores y el orden por el desorden* (1996), Franz Hinkelammert diz que no capitalismo a competição entre os vários interesses é coordenada pela dinâmica do mercado, seguindo “forças compulsivas de fatos” (Sachzwänge) ou “leis compulsivas”, exteriores e inexoráveis, que, à luz de *O Capital* de Marx, são impostas “pelas costas” dos agentes, produzindo sobre eles um “efeito compulsivo” (1996, p. 31-32), que produz “uma ética que força a aceitar a ordem econômico-social das relações mercantis como necessária”.

O capital só concentra, dinheiro e poder, como revelou Oxfam (2016), em “economia para o 1%”, sem alternativas e, para que possa se manter, controla de forma draconiana os Estados, cuja soberania está profundamente ameaçada pela ação dos grandes grupos internacionais que não se submetem a jurisdição alguma, exceto suas próprias leis de expropriação. No Brasil isso se revela de forma contundente nos resultados dos grandes projetos entre os quais Belo Monte é seguramente o mais contraditoriamente exemplar de como a associação do Estado com o grande capital produz morte e exclusão, violação de direitos humanos e tudo o que a velha ideia de “progresso” denunciada por Benjamin em *Sobre o Conceito de História* (1940) significa.

* * *

A racionalidade que se faz urgente para dar conta de uma realidade tão dinâmica, complexa e paradoxal já não pode ser a que se contenta com a validade objetiva simplesmente, nem mesmo a da interpretação aberta ao tudo vale, menos ainda a do binarismo que só vê extremos maniqueístas.

Também não basta uma racionalidade que acomode tudo e a tudo reconcilie na neutralidade e que, tão logo o exagero passe, tudo queira ver apaziguado – mesmo que numa paz fúnebre. Também não se trata de buscar certezas inabaláveis que rapidamente se convertem em fundamentalismos fascistas, totalitários e excludentes.

A racionalidade, que se desenha como potência, é uma que vá ao fundo, escave bem, mas que também esteja à superfície, seja multidirecional. E que seja capaz de acolher a palavra dos que não são ouvidos, a existência daqueles que jazem na invisibilidade da morte ou da *mera vida*, que afirme a primazia do resto como daqueles/as geradores/as de um chamado à responsabilidade, base de toda a vida em comum, de toda a vida política.

Trata-se de uma nova racionalidade que se faz experiência da presença do outro não como inimigo, não como ameaça, não como negação, mas como alteridade que irrompe corporeidade diversa e outra, dignidade irreduzível, subjetividade constitutiva. Esta racionalidade é suja, é confusa, é híbrida, é ruído para os padrões hegemônicos. É uma outra racionalidade: racionalidade do outro e, por isso, irreduzível ao mesmo e à mesmice...

No “instante de perigo” é que emerge a responsabilidade. Ela não se faz parcialmente, pelo contrário, faz-se sempre total, porque não se pode considerar apenas parcialmente quem está na condição de vítima, não se é responsável por ela apenas em parte. Por outro lado, é responsabilidade com uma parte, com aquela parte da humanidade que está em perigo para “frear” a linearidade do progresso gerador de opressão e de vitimização, como lembra W. Benjamim em *Sobre o conceito de história*. Não dá para concordar com o percurso e nem mesmo com o desenho de progresso hegemônicos, pois são geradores de mais exclusão. Trata-se de assumir posição; nisso consiste a responsabilidade.

Uma posição para reverter o processo que faz da exceção a regra, numa perspectiva a “contrapelo”. Há uma responsabilidade com a efetivação de condições que venham para interromper a marcha triunfal do progresso a fim de fazer cessar a produção de exclusões e de não-existência como inevitavelmente naturais ao progresso. Trata-se de produzir saídas para escapar da “gaiola de aço” do sistema opressor, que se converte em religião e em adoração do dinheiro contra a vida e a convivência.

* * *

Assim, formular retratos que podem se constituir em “lampejos” de alternativa, considerando as possibilidades desta nova racionalidade e deste novo sujeito político e ético que se desenha como potência: é o desafio nesta

travessia.

A travessia é constitutiva da vida humana como experiência de convivência intensa, nômade, peregrina. Ela impõe a solidariedade como condição substantiva de continuidade e até de sobrevivência; a gratuidade do estar com o/a outro/a, do sentir-se bem no convívio e na comunidade. No abandono do caminho que se faz ao caminhar, a presença do/a outro/a, seu apoio e cuidado, é condição para não soçobrar, não sucumbir, não parar de caminhar. Por isso, lampejos aparecem como retratos, como rostos, como sujeitos. Neles está a potência ética e política. É sua movimentação que preservará aberta a busca de alternativas que efetivamente sejam transformadoras das realidades, geradoras de novos tempos, de novos espaços.

Para isso há condições intransponíveis não, porque consensuais, mas exatamente porque revelam as tensões e as contradições mais profundas que ainda persistem e que por isso alimentam a vida política e a luta política. A primeira das condições é a afirmação da vida para todos/as, o que inclui paradoxalmente a vida dos/as que historicamente foram inscritos entre aqueles/as que não podem viver, aqueles/as que não poderiam mais do que *vida nua*, aqueles/as declarados/as *sacer*. Trata-se de afirmar a vida *em abundância*, o *bem viver*.

Mas, uma condição é a *conscientização* por meio de uma práxis pedagógica e ético-política de *participação dialógica*, como ensina o patrono, Paulo Freire. Não se nasce democrata, não se nasce tolerante, não se nasce justo; pode-se fazer-se democrático, tolerante, justo, pela ação democrática, pela ação tolerante, pela ação justa. Aprende-se a ser democrático, tolerante, justo; aprende-se pela participação dialógica geradora de consciência – multidimensional, nunca meramente conceitual ou cognitiva – e, portanto, politizadora por excelência. Esta participação é incômoda e paradoxal, pois cobra lugar em espaços nos quais nunca se deu espaço para aqueles/as que sempre ficaram de fora das decisões históricas, que as “assistiram bestializados”. Diálogo, neste sentido, nunca será somente convergência. Será, acima de tudo, provocação, deslocamento e, especialmente, encontro de diferentes, busca do comum, que não impõe e nem hierarquiza.

A terceira condição é a *organização* e a *luta* daqueles/as que foram historicamente excluídos/as para enfrentar as realidades que os/as geraram, provocando paradoxalmente a desestabilização da ordem “democrática” excludente, resistindo a todas as formas de “extinção”, transgredindo as margens estreitas do sistema gerador de vítimas e reprodutor de lógicas e de realidades vitimárias, como sugere Enrique Dussel em *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão* (2000). Mesmo que aqueles/as que se funcionalizaram na “política policial” não gostem, que digam que a ação destes/as é ilegí-

tima, que os chame de bárbaros e violentos. Somente sua luta é que faz a humanidade perceber que aquelas que nasceram demandas particulares e até singulares podem ganhar status de direitos humanos se reconhecidas como bens comuns e necessários a todos/as. Os/as oprimidos/as, os/as excluídos/as se fazem sujeitos de transformação na medida em que lutam, na medida em que se fazem agentes de superação da condição de vitimização na qual foram colocados/as pela ordem vigente/excludente: em suas mãos está a possibilidade de explodir o “contínuo da história” e a história como continuidade.

Assim se poderá criar condições para que se afirme, se reconheça, se proteja, se respeite a *corporeidade* viva de cada singularidade. A singularidade afirmada é que pode construir pluridiversidades, não são somente convergentes e unificadoras/ uniformizadoras, mas de aberturas e potências em puro estado de potência. Estas aberturas é que fazem da dignidade uma experiência histórica cotidiana e efetiva que, ao se realizar, sempre se mantém como promessa, reserva de utopia, de possibilidade de ser outro, do ser outro, do estar com os outros, do estar noutro. Isso tudo revela novas exigências históricas, pedagógicas e políticas que, no fundo, também se convertem em exigências éticas.

* * *

Se não oferecemos luzes com força para dissipar as sombras, talvez tenhamos indicado “lampejos”. Ainda assim, sigamos de *Mãos dadas*, como quer Carlos Drummond de Andrade, em *Sentimento do Mundo* (1940, p. 3), quando diz:

Não serei o poeta de um mundo caduco / Também não cantarei o mundo futuro / Estou preso à vida e olho meus companheiros / Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças / Entre eles, considere a enorme realidade / O presente é tão grande, não nos afastemos / Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antônio de Almeida. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.

ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BENJAMIN, Walter. *O Capitalismo como religião*. Trad. Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. Trad. Susana K. Lages e Ernani Chaves. In: GAGNEBIN, Jeanne Marie (Org.). *Escritos sobre mito e linguagem*. São Paulo: Editora 34; Duas Cidades, 2011.

BENJAMIN, Walter. Sobre o Conceito de História. In: LÖWY, Michael. *Aviso de Incêndio: uma leitura das teses "Sobre o Conceito de História"*. Trad. W. N. C Brandt [Trad. das Teses por Jeanne M. Gagnebin e M. L Müller]. São Paulo: Boitempo, 2005.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. Uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DUSSEL, Enrique D. *Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

HINKELAMMERT, Franz. Determinismo y autoconstitución del sujeto: las leyes que se imponen a espaldas de los actores y el orden por el desorden. *Revista Pasos*, Editorial DEI, San José, n. 64, p. 27-46, mar./abr. 1996.

HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia, Costa Rica: EUNA, 2003.

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio*. Uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". Trad. Wanda N. C. Brant. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. *A jaula de aço: Max Weber e o marxismo weberiano*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. *Cem anos de solidão*. Trad. Eliane Zagury. 48. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

MATE, Reyes. *Meia-noite na história*. Comentários às teses de Walter Benjamin "Sobre o conceito de história". Trad. Nélcio Schneider. São Leopoldo: Unisinos, 2011 [*Medianoche en la historia*. Madrid: Trotta, 2006].

OXFAM. *Una economía al servicio del 1%*. Informe de Oxfam. Londres, janeiro 2016. Disponível em: <www.oxfam.org/sites/www.oxfam.org/files/file_atta-

chments/bp210-economy-one-percent-tax-havens-180116-es_0.pdf>. Acesso em: 10/02/2016.

RANCIÈRE, Jacques. O dissenso. In: NOVAES, A. (Org.). *A crise da razão*. São Paulo: Cia. das Letras, 1996. p. 367-382.

Recebido em: 30 de setembro de 2017.

Aprovado em: 1 de novembro de 2017.

Educación en derechos humanos: compromiso ético-político con la democracia

- Educação em direitos humanos: compromisso ético-político com a democracia
- Human rights education: ethical-political commitment to democracy

Mónica Fernández¹

Resumen: En el presente artículo pretendemos dialogar sobre educación, ética, derechos humanos y democracia, desde una perspectiva insurgente. Se trata de brindar una mirada sobre la Educación en Derechos Humanos (EDH), que nos distancie de las clásicas recomendaciones de las Naciones Unidas. Dicho de otro modo, nos interesa alejarnos de las teorías eurocéntricas, colonialistas y patriarcales, que parecen estar impidiendo la gestación de una configuración acorde con la cultura de nuestra región. Otro factor relevante que se hallará en este artículo, se vincula con una serie de críticas a la perspectiva eurocéntrica que da origen a nuestro sistema de conocimiento, una epistemología que también influye en nuestras perspectivas jurídicas sobre los contratos sociales. Para esta tarea hemos seleccionado una serie de autores que esbozan un tipo de epistemología contra-hegemónica, que viene atada de una nueva mirada teórica sobre los factores políticos que han contaminado nuestras programaciones educativas, discursivas y prácticas sobre la EDH. Los autores que offician de marco teórico, entre otros son: Boaventura de Sousa Santos y Rodolfo Kusch.

Palabras clave: Educación. Derechos Humanos. Ética. Política. Insurgencia

¹ Universidad Nacional de Quilmes, mbfernandez@unq.edu.ar

Resumo: Neste artigo pretendemos refletir sobre educação, ética, direitos humanos e democracia numa perspectiva insurgente. Trata-se de um olhar a Educação em Direitos Humanos (EDH), que se distancia das recomendações clássicas das Nações Unidas. Em outras palavras, estamos interessados em afastar-se das teorias eurocêntricas, colonialistas e patriarcais que parecem impedir a criação de uma configuração que esteja em sintonia com a cultura da nossa região. Outro fator relevante a ser encontrado neste artigo está relacionado a uma série de críticas à perspectiva eurocêntrica, que dá origem ao nosso sistema de conhecimento, uma epistemologia que também influencia muitas perspectivas legais sobre os contratos sociais. Para essa tarefa, selecionamos uma série de autores que descrevem um tipo de epistemologia contra-hegemônica vinculada a uma nova visão teórica dos fatores políticos que contaminaram nossos programas educacionais, discursivos e práticos sobre EDH. Os autores que trabalham com esta estrutura teórica, entre outros são: Boaventura de Sousa Santos e Rodolfo Kusch.

Palavras-chave: Educação. Direitos Humanos. Ética. Política. Insurgência.

Abstract: In this article we intend to discuss education, ethics, human rights and democracy from an insurgent perspective. It is about giving a look at Human Rights Education (HRE), which distances us from the classic recommendations of the United Nations. In other words, we are interested in moving away from the Eurocentric, colonialist and patriarchal theories that seem to be preventing the creation of a configuration that is in keeping with the culture of our region. Another relevant factor to be found in this article is related to a series of criticisms of the Eurocentric perspective that gives rise to our knowledge system, an epistemology that also influences our legal perspectives on social contracts. For this task, we have selected a series of authors that outline a type of counter-hegemonic epistemology, which is bound by a new theoretical view of the political factors that have contaminated our educational, discursive and practical programs on HRE. The authors who work with theoretical framework, among others are: Boaventura de Sousa Santos and Rodolfo Kusch.

Keywords: Education. Human Rights. Ethics. Politics. Insurgency.

Inicio del diálogo: una experiencia política retornante

Desde finales de 2015, la ciudadanía argentina padece el ejercicio de un poder ejecutivo que, al mejor estilo monárquico, gobierna con decretos que anulan leyes creadas y aprobadas por los cuerpos legislativos. Esta aventura del terror

neoliberal, que sabe como dejar su estela de pobreza y desesperanza, ya la habíamos vivido durante los años noventa del siglo pasado, recrudesciendo una serie de actos de violencia social en los primeros años del siglo XX. Parecía que habíamos aprendido a resistir las imposiciones perversas de los gobiernos, puesto que durante más de una década (entre 2003 y 2015) la Argentina logró ver que el respeto y presencia efectiva de los derechos humanos, era posible y que ya nadie podría arrancarnos de las manos los logros económicos, sociales y culturales que habíamos ganado.

No sabemos cómo, pero estamos advirtiéndolo que nos equivocamos. La involución de derechos está presente. La Argentina está viviendo en estos últimos dos años, una serie de abrogaciones que están restringiendo la presencia efectiva y jurídica de los derechos humanos, y también se visualiza que existen restricciones a su vigencia. Por un lado, se conciben una serie de delirios económicos, que cada vez con más fuerza, están dejando sin trabajo a millones de personas. Pegado a la infamia que se visualiza en la esfera económica, se hallan las perversidades financieras que avalan varias intervenciones internacionales, junto con los negociados que permiten que se lleve a cabo lo que corrientemente se conoce como “fuga de capitales” y evasión impositiva. A la gestión de la política económico-financiera, se suma parte del poder judicial, que actúa *ad hoc* y permite que se encarcele a una mujer: Milagros Sala, sin pruebas que demuestren que cometió algún delito. Para acompañar ese panorama político, vale mencionar algunas políticas públicas vinculadas con la aparente seguridad: se reprime a personas que reclaman en lugares públicos por salarios dignos, y otros derechos económicos, sociales y culturales. Lo más reciente, desapariciones forzadas de personas.

Cada vez se suspende con más fuerza el financiamiento de programas de capacitación y formación docente; se recortan subsidios para la investigación; se achica el financiamiento a las universidades (programas varios de capacitación y formación, programas de becas, financiamiento para escuelas secundarias y programas de formación de adultos, etc.); se anula el financiamiento de otras políticas sociales (para mujeres jefas de hogar, para planes trabajar, para becas de finalización de estudios, para subsidios destinados a la compra de mobiliario y libros, para que funcionen los comedores escolares y barriales, etc.), entre otras tantas acciones gubernamentales que muestran que los derechos humanos no forman parte de su plataforma política.

A estas perversidades de la gestión pública de algunos grupos que conforman el poder judicial, y las atrocidades del poder ejecutivo de turno, se suma la implacable acción mediática. Los medios de comunicación, no solo desinforman a diario a la ciudadanía ocupada en organizar su vida individual, sino que también acompañan las barbaridades que dicen algunos políticos. Entre otras cosas, se suceden dichos como: “nosotros no hacemos nada contra los derechos

humanos”, “nos han mentido, los desaparecidos no son más de ocho mil”, y “los derechos humanos no tienen dueño”. Como si esto fuera poco, a estas declaraciones que suelen aparecer en boca de algunos políticos oficialistas, se suma el resurgimiento de la nefasta “teoría de los dos demonios”. ¿Qué es lo que nos está pasando? ¿Cómo pensar respuestas adecuadas para explicar estas acciones políticas que no hacen otra cosa que concatenar derechos básicos? ¿Cómo dialogar educativamente sobre los problemas ético-políticos que nos aquejan?

El relato anterior visibiliza una serie de sucesos anti democráticos y negadores de los derechos humanos, que se puede hacer extensiva a otros países de América Latina. Estas decisiones contra derecho, echan por tierra una serie de acciones políticas que trajeron calma a la discusión por el reparto de los bienes materiales y simbólicos en nuestra región (léase respeto y presencia efectiva de derechos básicos). Se dirá que son todos hechos sociales y por ende posibles de interpretación. A lo que podríamos responder con una pregunta, ¿qué es la ciencia política sino una sucesión de interpretaciones apoyadas en factores fácticos?

En ese marco de desesperanza, el presente artículo pretendemos brindar una serie de argumentos para iniciar un diálogo reflexivo que nos ayude a pensar una nueva EDH, que nos permita ir más allá de las recomendaciones internacionales (ONU, OEA, etc.). Sabemos que hace años que recibimos directrices internacionales para planear la EDH, pero en lugar de visualizar avances en la presencia efectiva de derechos, estamos viendo cómo se aplasta a la ciudadanía latinoamericana en particular y todas las naciones del sur global en general. Así, vemos como el modelo educativo recomendado para la EDH no ha logrado mejorar las condiciones económicas, sociales y culturales de nuestro sur global, sino que esa arquitectónica empeora cada día. Dicho de modo distinto, mientras recibimos esos modelos educativos planificados en lujosos hoteles del mundo, los dueños de ese impresionante universo que representa a las naciones unidas se enriquecen aceleradamente, el sur se hace cada vez más pobre, y cada vez vemos menos posibilidades para reclamar por mejores condiciones de vida.

En ese marco de desesperanza, este trabajo pretende ser un disparador para discutir formas de resistencia política con perspectiva educativa, es decir una especie de EDH revolucionaria, insurgente y decolonial. Hemos preferido recurrir, principalmente, a dos autores que oficiarán de marco crítico-reflexivo: Rodolfo Kusch (filósofo argentino fallecido en 1978) que supo recrear y relatar una perspectiva antropológica sobre nuestra *América Profunda*; y Boaventura de Sousa Santos (filósofo portugués-brasileño) que ha fundando recientemente una corriente de pensamiento crítico que parece superadora de las antecedentes: la *epistemología del sur*. Queremos dialogar sobre una lucha que no es nueva, pero como el Ave Fénix, siempre resurge: el eterno viaje circular de los fascismos y la condición de posibilidad de superar ese terror político desde una EDH contra hegemónica.

El concepto de EDH: lo oficial y lo insurgente

Entre la enseñanza de los derechos humanos, pensada como teoría propia del campo jurídico, y la EDH, entendida como entramado ético-político caracterizado por una acción educativa específica, ocurre un conflicto epistemológico que es necesario visualizar, porque es el nudo para abordar la cuestión metodológica de la EDH. Dicho de otro modo, concurre una diferenciación epistemológica entre enseñar derechos humanos como campo jurídico y educar en derechos humanos como campo cultural, propio de la *praxis* ético-política.

El punto primordial es que lo *político* hace referencia a un nudo controversial en el que identificamos un reclamo. Se trata de la exigencia de la necesidad de reconocimiento, que se convierte en la lucha por una parte de algo. Rancière (El desacuerdo. Política y filosofía, 2012), señala que estamos frente al problema del «reparto de la parte de los sin parte». La historia de la filosofía (¿política o educación?) es útil como ejemplo de la tesis de Rancière: filósofos-sofistas, salvajes y civilizados, estado de naturaleza y estado de civilidad, capitalismo y proletariado, comunitarismo y liberalismo, etc. Parece que el desacuerdo perdura porque él es el signo o símbolo de la lucha política. Dicho en otros términos, el conflicto entre seres humanos es siempre político, y mientras la política exista como conflicto habrá posibilidades de luchar por el reconocimiento de derechos. La educación del siglo XXI, atravesada por la revolución de la información, las ciudadanías internacionales y, sobre todo, ante la desigual distribución de los recursos económicos, necesita pensar marcos teórico-prácticos tendientes a recuperar y actualizar el perfil ético-político de la educación.

Desde el punto de vista oficial, vale citar algunos documentos internacionales, y decir que, la Declaración Universal de Derechos Humanos (1948) incluye esos derechos básicos que se han ido reconociendo en la normativa de los distintos Estados parte, porque, a medida que se aprobaron y ratificaron los diversos tratados, se fueron incorporando en las normas nacionales de los integrantes de las Naciones Unidas. En ese camino, se gestaron las preguntas por cómo enseñarlos, para qué hacerlo y quiénes lo harían, que se fueron cristalizando en una serie de reuniones internacionales que se llevaron a cabo desde 1974, de la mano de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura y que posteriormente acompañó el Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos. De ese modo fue naciendo la denominación de EDH, como un campo disciplinar más vinculado al establecimiento o fundación de una cultura de respeto y presencia efectiva de los derechos humanos en la esfera educativa de la cotidianidad que a su enseñanza como campo jurídico. Sabemos que dialogar sobre EDH como campo de construcción cultural resulta un fenómeno complejo, cuya principal característica es la comprensión del pro-

ceso de la praxis educativa. En este sentido parece adecuado pensar el fenómeno educativo en relación directa y estrecha con ese movimiento de rehabilitación de la noción de filosofía práctica y su vínculo con la noción de racionalidad práctica, tal como viene abordándose desde fines del siglo XX. Tal como lo expresa Fernando Bárcena Orbe (La práctica reflexiva en educación, 1994):

[...] es necesario situar el debate pedagógico en el contexto de una discusión de mayor alcance filosófico, y dentro del cual se viene subrayando la necesidad de recuperar para las ciencias de la actividad humana la tradición de la filosofía práctica, aquella en cuyo ámbito entran las disciplinas encargadas del estudio de las actividades características de la dimensión ético-política del hombre (1994, p. 16).

Surge aquí el problema de la reciprocidad entre un campo reflexivo y crítico y la acción humana, representando esa línea teórico/práctica que Carlos Cullen (Perfiles ético-políticos de la educación, 2004) identifica como campo de la “filosofía práctica” (2004, p. 29). La filosofía práctica puede definirse como el nexo entre conocimiento y acción. El primero, como un saber sistematizado, por tanto reflexivo y crítico que surge de la segunda: la acción humana; es decir, de la práctica educativa cotidiana que ocurre en el mundo circundante y que, al articularse con la teoría, retorna actualizada al mundo de la vida para convertirse nuevamente en acción. Es un situarse frente a las cosas de un modo particular, con una actitud característica. Podría decirse que se trata de un circuito de acción-reflexión/crítica-acción. Así como la educación, la cultura, el arte y la política resultan actividades prácticas y por tanto experiencias de la sensibilidad, los movimientos pedagógicos actuales buscan recuperar ese saber de la experiencia, práctico por excelencia. Dicho con Bárcena:

Se trata de un discurso que tiene en cuenta la experiencia del individuo (lo oral, lo particular, lo local, lo temporal). Un discurso que trata de explicar y comprender la educación no mediante abstracciones conceptuales, y para las cuales el tiempo de la historia, las circunstancias sociales y los contextos de vida pueden ser desestimados, sino precisamente un discurso que parte de lo que le acontece al hombre [y a la mujer] en su relación con el mundo. (2005, p. 67).

Desde el punto de vista insurgente, vale dialogar sobre la perspectiva que nos acerca la epistemología del sur. Hay un triple entramado en nuestras formas de pensar Latinoamérica que nos impide deshacernos de los tradicionales sistemas de dominación: el colonialismo, el capitalismo y el patriarcalismo. Tres formas de hegemonía cultural que de Sousa Santos llama: *fascismos* (2016), puesto que en todos ellos se destacan relaciones sociales de violencia y desinterés por

el prójimo. Según la mirada de este mismo autor, los medios para salir de estos fascismos, están vinculados con la participación activa de la ciudadanía, tanto en las decisiones sobre las políticas públicas, como en los debates políticos para concretar mejoras comunitarias y territoriales. Se trata de una forma de participación que permita el surgimiento de un tipo de democracia articulada entre representación (lo instituido) y participación activa (lo instituyente), puesto que ambos son un circuito continuo de la praxis ciudadana.

Una epistemología del sur destaca un conjunto de saberes negados y desestimados por la tradición académica occidental, y nos invitan a hacer valer o darle legitimidad a aquellas prácticas populares que han demostrado firmeza en las luchas sociales por ser reconocidas. La epistemología del sur es un modo de nombrar un conjunto de saberes surgidos de la lucha encarada por poblaciones históricamente silenciadas y excluidas, pero que aún así siguen luchando como siempre, contra el sexismo, el colonialismo, la homofobia, la xenofobia, la marginalidad a la que se somete a personas migrantes, personas con alguna discapacidad o personas desempleadas, la discriminación religiosa, etc. Dicho con palabras del autor:

Entiendo por epistemología del Sur el reclamo de nuevos procesos de producción y de valoración de conocimientos válidos, científicos y no científicos, y de nuevas relaciones entre diferentes tipos de conocimiento, a partir de las prácticas de las clases y grupos sociales que han sufrido de manera sistemática las injustas desigualdades y las discriminaciones causadas por el capitalismo y por el colonialismo (2011, p. 35).

Para evitar el avance de los fascismos culturales que afectan nuestro mundo de la vida, resulta primordial que nos pongamos a participar de las deliberaciones que afectan a las políticas públicas en general y a las educativas en particular. Dicho de otro modo, urge buscar los medios para dar paso a una serie de prácticas políticas participativas, como si la ciudadanía y lo popular estuviesen nombrando lo mismo. Aquí surgen varios interrogantes vinculados a la política y lo político, pero nos interesa colocar aquellos que nos permitan un acercamiento a las áreas sustantivas básicas de la academia: la investigación y la docencia. Entre muchos posibles interrogantes, aquí podríamos mencionar: la academia, ¿capitaliza de algún modo el saber insurgente? En las aulas de las universidades, ¿se distribuye el saber insurrecto? La política educativa universitaria ¿se apropia del saber territorial para aplicarlo al saber científico y volcarlo en programas educativos? ¿Cuál es el nexo entre nuestro concepto de EDH y la noción de epistemología del sur? Intentaremos a continuación desvelar alguna de estas preguntas, primero con la ayuda de Kusch, y después reforzando el legado epistemológico del sur.

El legado metodológico de Rodolfo Kusch²

Leer a Kusch es una experiencia irreproducible, aún así, intentaremos hacer unos comentarios que no irán más allá del Kusch que logramos interpretar subjetivamente. Dicho de modo distinto, con la lectura de los textos del autor, se puede aprehender un modo, entre tantos otros, de reflexionar sobre el pensamiento y el sentir de la América del Sur ignorante y popular. Podría decirse que la narración de este autor emerge desde dos vectores cognitivos precisos. Primero, en la lectura de los textos de Kusch se descubre, sin realizar un trabajo interpretativo radical, un profundo conocimiento de la filosofía alemana. Acá se manifiestan los aportes recibidos desde la corriente filosófica que hoy llamamos, en la estela de Ricoeur (2003), fenomenología-hermenéutica. En segundo lugar, se percibe en la narrativa de Kusch, un sentir folclórico de América del Sur, y esto lo pone en un lugar metodológico característico. En este sentido, vale mencionar que Kusch relata su propia praxis, pero además, con una perspectiva existencialista, parece ponernos frente a metodologías de estudio en las que se verifica un conocimiento profundo sobre lo que él mismo denomina, una antropología filosófica americana.

La obra de Kusch propone una perspectiva antropológica característica, en la que se puede leer, claramente, la huella de Heidegger. Pero aún así, sus textos nunca reproducen una fundamentación (constructivista, re-constructivista o de-constructivista) sobre el ser y el tiempo, o sobre cualquier otro factor que incluya vínculos con una problematización existencialista de la temporalidad. La antropología de Kusch, toma una parte del legado fenomenológico, pero va mucho más allá de una transcripción de la hermenéutica heideggeriana. Lo que Kusch pretende (busca, inventa, crea, propone) es un camino para comprender nuestra América del Sur a partir de la formulación de un pensamiento propio. En ese andar por los caminos andinos, los resultados de su labor investigativa, aportan conocimientos metodológicos, junto con el descubrimiento de las lógicas de pensamiento que caracterizan a la cultura (y el estilo de comunicación) indígena y popular.

El descubrimiento de la metodología adecuada para conocer el pensamiento indígena y popular de nuestra América, le llevó varios años de estudio teórico y trabajo de campo. De los resultados de esa investigación realizada bajo la impronta de una filosofía antropológica para América, surge un legado epistemológico inestimable, capaz de auxiliar interpretaciones tendientes a compren-

2 Este apartado ha sido extraído de otro artículo que será publicado durante este año en la "Revista Ixtli Filosofía de la Educación", escrito por Mónica Fernández (2016), bajo el siguiente título: "Construcción de la ciudadanía con perspectiva en derechos humanos: un aporte sudamericano desde la metodología geocultural de Rodolfo Kusch".

der contextos educativos (volveremos sobre este punto más adelante). Kusch divide su método en tres áreas o etapas, a saber: fenoménica, teórica y genética (Kusch, 1976). “El área FENOMÉNICA es lo que está a la vista de cualquier investigador. Coincide con la recolección de datos” (1976, p. 138). Se trata de una etapa en la que se muestra lo que hay frente al/a investigador/a. De ahí su denominación de etapa fenoménica. No obstante, dado que se trata de analizar los discursos de las personas que informan o prestan testimonio, esa instancia fenoménica, deja de ser mera ciencia y se transforma en antropología filosófica. Este tránsito metódico es fundamental para analizar problemáticas culturales, puesto que allí se identifica una traslación cognitiva para comprender la otredad como “modo de ser”; dejando de lado la posibilidad de conocer el mundo como forma de conocimiento. Así, el tránsito que va del objeto de investigación al sujeto del relato, hace asomar lo puramente humano. Dicho con palabras del autor:

Para proceder al análisis del discurso se trató de que lo meramente antropológico se disuelva en la antropología filosófica, para llegar a ese punto donde el informante pasa de ser un mero objeto para convertirse en sujeto, y finalmente que ese sujeto se disuelva a su vez en lo puramente humano (1978, p. 23).

Así, el movimiento analítico-interpretativo comienza con un trabajo de campo, donde se aplican entrevistas, o simplemente se dialoga. Finalizado el trabajo de recolección de datos, hay que proceder al análisis de la transcripción del relato de la persona que hace de informante. Se trata del segundo momento del método, es decir el área teórica. Kusch advierte sobre la importancia de destacar que las tres etapas del método, de alguna manera constituyen una interpretación de tipo hermenéutica. Esto que es casi obvio, se suma a otra característica fundamental: aquella que muestra que el método aplicado por el autor implica un tipo de relación intersubjetiva entre quien investiga y quien informa, en la que se identifica una especie de intercambio cultural entre investigador/a e informante. En función de esa interconexión cultural o interculturalidad, se precisa de una etapa de puesta entre paréntesis, de los supuestos culturales o conocimientos previos (supuestos teñidos por las teorías) de quien está investigando. En este modo de tomar distancia cultural (puesta entre paréntesis) se pretende evitar el uso de reduccionismos, o supuestos teóricos de la parte que investiga, tendientes a impedir la invalidación del punto de vista de la parte informante. Kusch lo dice así

Por ejemplo, la mención que hace la informante de la peonada en el sentido de que son pobres y humildes y que por eso no encuentran solución para su enfermedad, podría ser interpretada desde el punto de vista económico. Sin embargo, si suponemos que detrás de esa mención pudiera haber una espe-

cial concepción de lo que es la pobreza para la informante, y el sentido que tiene la cura, el concepto económico se invalida. La pobreza responde ante todo a un criterio no económico, y por su parte el concepto de cura, no hace solo a la salud física del paciente, sino que tiene serias implicaciones como veremos con el concepto de salvación en el sentido religioso (1978, p. 24):

Dicho de otro modo, alejarse del objeto de conocimiento, implica no tener el discurso dicho por otros/as con nuestros propios prejuicios o supuestos culturales y/o cognitivos. Con lo cual, el paso de la etapa fenoménica a la etapa teórica, pretende analizar la transcripción del relato, y para eso, necesita extremar las opciones descriptivas con toda la exterioridad que ellas representan. Se trata de la exterioridad del problema, nunca de su profundidad. Dicho con palabras del autor:

El área TEÓRICA corresponde a la EXPLORACIÓN de posibles causas como también de posibles motivaciones no expuestas en el área fenoménica. Aquí se utilizan los medios que son indirectos. La ubicación de esta área es evidentemente transfenoménica. Por su parte la proporción de causas dan las diversas ciencias. Comprender un saber previo de lo mismo. La Psicología, la Sociología, la Economía, posturas políticas diversas, suelen tener un código de causas que sirven teóricamente para fundamentar el área fenoménica [...] En muchos casos corresponde la elección de cada uno de estos sectores de acuerdo a la ideología en vigencia. Metodológicamente corresponde a una etapa de exploración (1978, p. 139)

Repasemos, analizar la transcripción del relato, extremar los medios para alejarse del objeto de estudio (puesta entre paréntesis), y así, permitir que surja la posibilidad de arribar al fondo seminal del pensamiento expuesto en el relato que se está analizando. Hemos llegado al área o etapa genética del método. Para ello, hemos extremado las medidas metodológicas tendientes a lograr que el discurso o relato (objeto de análisis) se transforme en sujeto, para fundirse en lo puramente humano, allí donde descubrimos el factor existencial de todo viviente humano. Así, creo que vale la pena la transcripción de la larga cita, Kusch entiende que:

El área GENÉTICA corresponde a una hipótesis que se abre una vez pasado las otras dos áreas. Comprende este punto central que sostiene la vitalidad del grupo. Afirmer este punto, por supuesto, implica una hipótesis sobre una causación última que escapa al pensamiento meramente científico. Comprende más bien un punto para cuya comprensión está mucho más dotada la Filosofía [...] En esta área, metodológicamente se penetra a través del pensamiento, de ahí la importancia del análisis de éste a los efectos de la investigación en general. A su vez el acceso al pensamiento

está determinado por el lenguaje, cabe hacer notar la importancia de todo esto a los efectos de una Antropología Aplicada. Finalmente, incluso desde el punto de vista filosófico, esta área entra dentro de una problemática propia de una Antropología Filosófica, ya que predispone, no a la descripción del hombre, sino a la captación que hace de fundamento a lo humano mismo (1978, p. 139).

Esta última etapa del método se cierra el circuito hermenéutico iniciado por la transcripción del relato fenoménico, detenido en el análisis que intenta alejarse del objeto de estudio para permitir la emergencia, ya no de uno sino de dos sujetos (informante e investigador/a) y finalizado en aquella etapa que el autor denomina genética, lugar donde se descubre la seminalidad del fundamento del pensamiento popular. Surgen varios interrogantes que pueden encerrarse en lo siguiente, ¿Qué elementos distintivos descubre Kusch al oponer un modo de pensamiento popular a otro occidental? La respuesta es múltiple y compleja, pero aquí pretendemos caracterizar algunos dispositivos diferenciales, que consideramos los más importantes, porque de alguna manera son como el origen del pensar de América del Sur, y esto incluye la posibilidad de pensar la heterogeneidad educativa, esas múltiples subculturas que se encuentran en el ámbito educativo.

En América profunda (1962), Kusch ya tiene andado un camino propio de investigación, que se halla motivado por una inquietud antropológica específica. Específica porque no pretende imponer una mirada europea sino que marca un quiebre rotundo entre uno y otro modo de ver el mundo. Se trata del convencimiento ético-político (ideológico, experiencial, de la praxis, etc.) de la continuidad del pasado americano en el contexto geopolítico en el que se escribe este texto, que continúa, potenciado por nuevas penetraciones culturales, en nuestro propio tiempo. El texto habla de dos polos de pensamiento. Por un lado, el ser alguien (la mentalidad burguesa de la Europa del siglo XVI); por el otro, el estar aquí (la cultura precolombina). Así, “De la conjunción del ser y del estar durante el descubrimiento, surge la fagocitación, que constituye el concepto resultante de aquellos dos y que explica ese proceso negativo de nuestra actividad como ciudadanos de países supuestamente civilizados” (1962, p. 3).

América profunda explica el germen de la negación de lo propiamente americano. Con un amplio conocimiento sobre el pensamiento indígena de la cultura andina y un profundo compromiso popular, Kusch describe con eficacia un mundo silenciado por las luces de la ciudad. Ahí nace, aunque en varios textos anteriores ya estaba gravitando³, la oposición entre un pensamiento popular (indígena) y uno tecnológico (que caracteriza a la ciudad). Ese tironeo ideológico

3 Solo por nombrar un libro y un ensayo citados por Sada (1996): *La seducción de la barbarie: análisis herético de un continente mestizo* (1953) y *Anotaciones para una estética de lo americano* (1955).

que se visualiza en los textos de Kusch (anticolonialista, anticapitalista y antipatriarcalista)⁴ se asemeja mucho a ese entramado conceptual que citamos antes: la Epistemología del sur.

La influencia recibida de la fenomenología en general y la hermenéutica de Heidegger en particular, se descubre, primordialmente, en la oposición de dos modos de pensar, de un lado, la utilidad de las cosas (¿óntico?); y del otro, el estar siendo del sujeto existente (¿ontológico?). A lo anterior habría que adicionarle esa referencia que Kusch hace al patio de los objetos⁵. Esta metáfora habla de una ciudad, con sus luces y toda una batería tecnológica puesta al servicio de una ciudadanía que vive en ese sitio. El patio de los objetos separa un vivir de confort (colonizado, capitalista y patriarcal) de otro caracterizado por un estar siendo, que no ha sido alcanzado por la tecnología, y que por eso mismo, tampoco ha sido contaminado por esos resortes ético-políticos de las ideologías occidentales. Esto ya muestra modos diferentes de ver y comprender el mundo. Son dos mundos, el del estar (que muestra una ontología particularmente americana) y el del ser (el patio de los objetos). Sada (Los caminos americanos de la filosofía en Rodolfo Kusch, 1996) rastrea el concepto de estar en varios libros y obras de teatro escritas por Kusch. Señala que hay casos en los que este concepto se aproxima a la noción heideggeriana de Dasein; mientras que en otros, pretende diferenciarlos. En el primer caso, se trata de América Profunda; mientras que en el segundo, Sada está refiriéndose a El pensamiento indígena y popular en América. Así, la imposibilidad de contar con un modo de filosofar americano, se debe a que:

Nuestra dificultad de erigirnos en sujetos filosofantes se debe a que estamos sometidos a un patio de los objetos que carece de sujeto. El pueblo, en cambio, invierte la fórmula, es un sujeto que niega el patio de los objetos, o mejor se sustrae a éstos. Somos víctimas de la importación de objetos, pero éstos llegan solo hasta la frontera donde comienza el pueblo. (1976, p.125).

4 Respecto del patriarcalismo, hay que tener en cuenta que aunque Kusch no habla de la problemática del género tal como la conocemos actualmente, sus descripciones sobre las interpretaciones religiosas, que descubre en el manuscrito de Pachacuti donde describe el altar de Coricancha (Cuzco, Perú), son una clara denuncia sobre la opresión del triple entramado: colonialismo, capitalismo, patriarcalismo. Hay en esa descripción del gráfico, signos de bisexualidad (que hacen pensar en la complementariedad de hombre y mujer), acompañados por una caracterización de la economía basada en la riqueza de la tierra (circuito económico), y complementado por las señales míticas que indican toda una trama religiosa que muestra los fundamentos de la estructura social (cosmovisiones sobre el sujeto comunitario). El gráfico da cuenta de la ausencia de héroes épicos que vendrían a dar vida a un mundo individualizado, tal como ocurre con la historia occidental. Por el contrario, La tierra, la vida y el ser que gravita entre ambos, constituyen un mundo específico, sin necesidad de mitos coloniales, capital opresor o diferenciación entre los géneros.

5 Metáfora tomada de la obra de Hartmann, tal como lo menciona en reiteradas oportunidades, el propio Kusch.

De alguna manera, la noción de patio de los objetos, identifica la principal contradicción entre lo ciudadano y lo popular, entre la Europa civilizada y la América de la barbarie. Entre otras cosas vinculadas con la cosa útil, el patio de los objetos equipara la historia narrada por occidente con el ser de la técnica. La historia narrada con una perspectiva basada en ese mundo llamado el patio de los objetos, trata de explicar ese relato que identifica, lo que podría llamarse, la parte antinatural. Antinatural porque relata la historia a partir de una epopeya, donde la humanidad está andamiada por el útil (la tecnología). Así, el problema de la oposición popular-ciudad radica entre otras cosas, en que «los historiadores europeos, solo ven como historia lo ocurrido en un solo vector en los últimos cuatrocientos años europeos o sea, todo aquello que favoreció a la cultura dinámica y urbana» (1962, p. 136). Una es la gran historia, es decir aquella que nos marca como sobrevivientes de una especie: la historia natural. En cambio, la pequeña historia, es aquella que nos pone frente a lo útil, lo antinatural: ese relato de la humanidad civilizada que nace con las teorizaciones sobre la polis griega. De un lado, la gran historia natural, si se quiere, esa historia de acontecimientos que miento indígena y popular de nuestra América, le llevó varios años de estudio teórico y trabajo de campo. De los resultados de esa investigación realizada bajo la impronta de una filosofía antropológica para América, surge un legado epistémico que muestra a hombres y mujeres subsistiendo, buscando alimento y viviendo en una actitud casi pura: el estar; del otro lado, la pequeña historia, la de las élites, la de la ciudad europea que vive en y por la técnica: esa vida que caracteriza al ser. De un lado, una ética del acontecimiento, esa forma de actuar que nos exige una respuesta originaria; del otro lado, una ética del deber, es decir del imperativo categórico que se mezcla y se solapa con las normas jurídicas y religiosas.

Las epistemologías del sur como saber posabismal y poscolonial⁶

La epistemología del sur (SANTOS, 2011) es una teoría reciente. Se trata de una corriente de pensamiento crítica novedosa, que denuncia, entre otras cosas derivadas de la colonialidad del poder, la hegemonía científica impuesta por

6 Este apartado fue extraído de un ensayo preparado con Marcelo Cosnard, para ser presentado en II Congreso Internacional Interdisciplinario de Pensamiento Crítico: pensar América en Diálogo/ VI Jornadas sobre el Pensamiento de Rodolfo Kusch/Foro de Pensamiento Filosófico Colombia, octubre de 2017, bajo el siguiente título: Más allá del conocimiento ético-político de la biblioteca colonial: el concepto vivir bien como saber posabismal: una biblioteca indígena en construcción

la tradición occidental. Así, entre muchas otras categorías occidentales que se critican desde la *epistemología del sur*, hay tres de ellas que se presentan como las más relevantes o las principales denuncias: acumulación acelerada de conocimientos científicos, falta de compromiso y responsabilidad política y falsa conciencia. Se trata de tres categorías que se suman a la contra-hegemónica tríada del sur: *colonialismo, capitalismo y patriarcalismo*.

Todo ese caudal de conocimientos que se presentan como universales desde la vertiente eurocéntrica, son algo así como una serie de saberes insípidos que logran un camino desfasado entre el caudal de saberes producidos, y lo que de esa porción se traslada al campo social para su efectiva transformación. En las actuales condiciones de vida social, la lucha ya no es entre ricos y pobres como se desprende de la clásica noción marxista sobre el capital, sino que ahora la beligerancia, visible y tácita, se percibe entre aquellos sujetos que se han considerado pertenecientes a la clase media, pero que se empobrecen cada vez más con las medidas o proyectos político-económicos que llegan desde espacios decisivos internacionales. Con la caída de la ideología comunista o «cortina de hierro» y los avances del capitalismo internacional financiero, los dueños del capital han dejado de tener miedo a la revolución social, porque tienen todo el aparato tecnológico, que siempre posee base financiera, a su favor. Ahora pueden destruir territorios a la distancia, y es suficiente asistir financieramente a los países pobres, en este caso, con el fin de generar aumento de su deuda. Hay que tener presente que el capital financiero crece de modo proporcional al aumento de la pobreza.

En esta geopolítica, hacer la guerra por un territorio determinado ha dejado de ser rentable. Actualmente se destruyen países bajo un discurso democrático esquizofrénico, porque destruye, con la ayuda de la tecnología bélica, todo lo que encuentra a su paso, bajo la exaltación de una práctica discursiva que insiste en instalar procesos democráticos autoritariamente. Incomprensible la capacidad que puede alcanzar la monstruosidad humana, porque deja de hacer la guerra por el territorio, al tiempo que genera una guerra financiera. Pero, ¿a quién beneficia esta situación democrática forzada mediante hechos bélicos? El beneficio parece alcanzar solo a los fascismos (SANTOS, 2014): esa violencia que no ve al otro, esa violencia que busca imponer su perspectiva política por la fuerza y destruyéndolo todo a su alrededor.

En este contexto, ¿cuáles son las propuestas de *las epistemologías del sur* para superar esa violencia fascista o imposición de la política hegemónica? Existen varios factores concatenados que podríamos sintetizar en dos, aunque sabemos que ambos se influyen mutuamente: lo político y lo epistémico. Para combatir esa epistemología moderna que se presenta como verdad universal (colonialista, capitalista y patriarcal) es necesario encontrar modos que nos permitan validar otros conocimientos: los ancestrales, por un lado; y los saberes que

se construyen en las prácticas cotidianas de los grupos humanos discriminados, abandonados y sometidos por las vertientes cognitivas hegemónicas.

Comenzaremos por el segundo punto, es decir el relato de las luchas y sus prácticas de reconocimiento. El factor de la batalla política que también es epistemológica, es decir en lo que hace al conocimiento surgido de las prácticas que florecen al interior de las luchas sociales. Aquí se trata de prestar atención a las estrategias prácticas que circundan todo emprendimiento comunitario que encara una lucha social, porque cada una de ellas muestra hechos comunitarios, complementarios y solidarios que constantemente crean conocimiento desde sus experiencias habituales, pero que las epistemologías del norte no consideran un saber válido. La nueva epistemología pretende categorizar y sistematizar el conocimiento práctico que surge de las luchas.

Otra de las propuestas de Boaventura de Sousa Santos, es la necesidad de re-polarizar categorías que han sido despolarizadas, principalmente: opresor-oprimido y derecha -izquierda. Re-polarizar es volver a polarizar estas oposiciones que resultan fundamentales para instalar la noción de *epistemología del sur*. En esta corriente, la lucha social vale porque contribuye a la reducción de los estadios de dominación, no por tener características científicas. No estamos frente a concepciones científicas sino ante la acción práctica de las políticas. La lucha social es política y aunque la ciencia en algún momento pueda acompañar esas luchas, las batallas políticas se dirimen en la lucha social. Por ser un campo político, analizar estas experiencias políticas que están en el corazón de las luchas, necesitan evaluarse con criterios pragmáticos de validación. Si se quiere, los criterios son el conocimiento surgido de las luchas y su contribución a la disminución de la opresión de los fascismos: colonialistas, capitalistas y patriarcales. Hay una cierta verticalidad en el discurso científico cuando se valida el conocimiento y esa verticalidad está dada por la orientación o ideología política.

Dice de Sousa Santos, que “no estudiamos con algo sino que estudiamos sobre algo”, a lo que podríamos agregar un interrogante, a saber: si ese algo permanece invisibilizado, ¿será posible su investigación? Así, vemos que la categoría de «sociología de las ausencias» no es un contrasentido sino la posibilidad de hablar sobre algo invisibilizado. Algo de la cultura quedó oculto por no haber sido visualizado, logrando que se produzca como algo “no existente”. Aquí es donde surge la posibilidad de aplicar las metodologías que este autor llama «sociología de las emergencias». Lo que surge de la visibilización de ausencias es la emergencia. La emergencia es una forma de valorar las alternativas. Hay que tener presente que aquí estamos hablando del conocimiento de lo político, no de cualquier tipo de conocimiento. De ahí la posibilidad de pensar otros criterios de validación del saber, en este caso, sobre la validación del conocimiento político.

Estrictamente pensando en el factor epistemológico, es decir saliendo de

lo político que hace a las estrategias de lucha, e ingresando a lo específicamente epistémico, diremos que aquí sí resulta aplicable la categoría que emerge con la denominación de «ecología de saberes» (de Santos Sousa, *Descolonizar el saber, reinventar el poder*, 2010), como medio para articular la diversidad de conocimientos: artesanal, popular, de las mujeres, de los hombres, de los movimientos sociales y las organizaciones, y también el conocimiento científico. El ejemplo parece salido de los textos de Rodolfo Kusch, porque de Sousa Santos se refiere a la posibilidad de hablar de derechos con personas de poblaciones originarias o de otras etnias y de modo intercultural⁷, puesto que sus lenguajes interpretan el respeto y la igualdad desde sus saberes ancestrales, y esta perspectiva nos pone frente a un enfoque distinto. Así, la ecología de saberes, además de no perder de vista el saber científico, incluye esos otros tantos saberes de la experiencia, siendo muchos de ellos, conocimientos ancestrales o populares. La experiencia es un saber testimonial, muy atacado por la tradición occidental moderna, que se presenta como muy auspicioso para acercarnos saberes ancestrales o populares desde lo narrativo.

Uno de los puntos destacados de la ecología de saberes, como metodología pensada como camino superador de la epistemología eurocéntrica, es el cuestionamiento a la racionalidad que caracteriza a las ciencias sociales. Esta es la racionalidad que domina el pensar e investigar del norte y que en el sur, al estar atravesados por esas epistemologías, pensamos el mundo y la vida entera con la misma vara racional. Se trata de un tipo de racionalidad que Santos Sousa llama indolente y perezosa⁸. La crítica de la razón indolente nos habla del desperdicio del saber de la experiencia. Este desperdicio vino disfrazado de razón y cometió múltiples *epistemicidios* a su paso. Dice el autor que:

Para ir contra ese desperdicio, lo que estoy intentando hacer aquí hoy es una crítica a la razón indolente, perezosa, que se considera única, exclusiva, y que no se ejerce lo suficiente como para poder mirar la riqueza inagotable del mundo. Pienso que el mundo tiene una diversidad epistemológica inagotable, y nuestras categorías son muy reduccionistas (2006, p. 26).

7 El autor habla de interculturalidad. Sin embargo, Rita Segato (2013) advierte sobre este error de interpretación, indicando que la cultura monista, con su binarismo, nunca podrá pensar lo intercultural, a causa de su perspectiva dual del poder. La autora considera que la matriz occidental destruyó las estructuras sociopolíticas ancestrales, sometiendo el poder que tenían las mujeres en la aldea, a partir de la instalación de su paradigma jerárquico. El poder doméstico ancestral entiende que el espacio doméstico es político. Es cierto que quienes deliberan en la esfera pública son los hombres, pero nunca deciden sin consultar con el poder doméstico. Así, lo ancestral es un poder dual, mientras que lo colonial es un poder binario.

8 También puede consultarse el siguiente texto de Boaventura de Santos Sousa (2003) *Crítica de la razón indolente: contra el desperdicio de la experiencia*, Bilbao. Disponible en: Biblioteca Virtual CLACSO. <http://biblioteca.clacso.edu.ar>

En suma, el pensamiento posabismal, como entramado teórico-crítico de saberes ecológicos, puede ser resumido como un tipo de aprendizaje que surge desde el sur, y a través de una epistemología del sur. “Esto confronta la monocultura de la ciencia moderna con una ecología de saberes.” (SANTOS, 2010, p. 49). El pensamiento posabismal, reconoce una pluralidad de conocimientos interconectados (lo que incluye a la ciencia moderna), por lo que se reconoce la diversidad epistemológica del mundo, que va más allá del conocimiento científico moderno y occidental, porque incluye todos los saberes: científicos, filosóficos, populares, ancestrales, y le adiciona el conocimiento de las luchas sociales. Si se quiere, la ecología de saberes se presenta como una contra-epistemología, o lo que es lo mismo, nos acerca un tipo de saber insurgente. Este saber revolucionario que nace de las epistemologías del sur, muestra que “En una ecología de los saberes, los conocimientos interactúan, se entrecruzan, y por tanto, también lo hacen las ignorancias” (SANTOS, 2010, p. 52). Aquí hay que volver a citar la perspectiva de la sociología de las emergencias, porque las ignorancias son aquellos saberes invisibilizados que el autor ubica en la categoría de: “sociología de las ausencias”.

En síntesis, necesitamos encontrar medios para «revolucionar la democracia y democratizar la revolución», porque eso nos obliga a pensar de otra manera, para evitar seguir viviendo en una democracia secuestrada por anti demócratas. Para resolver este intríngulis, vale pensar en criticar el concepto de democracia liberal y plantear seriamente una especie de *demo-diversidad*, entendida como la conjunción de diferentes tipos de democracias actuando conjuntamente. La constitución de Bolivia nos trae un claro ejemplo de *biodiversidad democrática*, puesto que contempla varios espacios de deliberación ciudadana. Esta constitución presenta tres tipos de democracia y de modo conjunto: *representativa, participativa y comunitaria*.

Del cuerpo y la ecología de saberes a la noción de «vivir bien»: otra EDH es posible

¿Podemos pensar en el cuerpo (lo biológico que nos pone en lugar de lo humano) como un territorio de memoria y resistencia anti-colonial? Tal como nos ha enseñado Foucault (1977), el cuerpo está atravesado por el ejercicio del poder disciplinario. La disciplina (Foucault, 1976) en ese doble juego cultural que abarca lo epistémico, lo político, lo económico y lo educativo. Lo que este gran crítico de la cultura de la modernidad no advirtió, es que las marcas de los cuerpos atravesados por la imposición del poder colonial, son “abismales” (SANTOS, 2010) es decir que hay algo insondable, incomprensible y profundo

que atraviesa esos cuerpos; y también abisales⁹, entendido como un modo de adaptación de seres que habitan las profundidades.

Comprender el lugar del cuerpo desde el mensaje foucaultiano nos ayuda a pensar ese territorio de memoria y resistencia. Lo anticolonial indica la posibilidad de pensar una propuesta insurgente: anti-hegemónica, anti-moderna y anti-eurocéntrica. La modernidad nos habló del sujeto que piensa, y en ese camino, fuimos perdiendo toda posibilidad de hablar del cuerpo: un cuerpo que puede ser de mujer o de hombre, pero que desde el discurso occidentalizado, siempre está subordinado al pensamiento. Ahora tenemos que intentar un enroque, ver nuestro cuerpo sin pensamiento, o lo que es lo mismo, ver nuestros cuerpos tomando distancia del sujeto pensante.

El cuerpo humano concebido por el discurso epistémico hegemónico inventado por la política de la modernidad occidental, es un cuerpo abisal y abismal, es como un pedazo de carne que grita en silencio para que se lo deje estar siendo (queremos decir sin ser), para que le permitan gravitar en su propia ecología de saberes: un cuerpo que habla desde un territorio de memoria y resistencia anticolonial.

Nuestros cuerpos disciplinados por la ciudad tienen la marca colonial y capitalista. Nuestros cuerpos, los de hombre, mujeres, infantes, jóvenes de hoy, llevan siglos de educación disciplinante. Pero esos cuerpos disciplinados son los cuerpos de las ciudades, cuerpos educados en la matriz europea. Por eso, un cuerpo como territorio de memoria y resistencia anticolonial, no lo encontraremos en las ciudades, sino en los lugares que aún no han sido contaminados con la matriz de pensamiento occidental. La obra de Rodolfo Kusch, es decir todo su trabajo sobre la América Profunda y sus saberes ancestrales, nos puede acompañar en esta batalla cultural y epistémica. Nos parece que esos cuerpos que han permanecido bajo la influencia originaria de la educación ancestral, han sido poco disciplinados con la matriz occidental. Buscar esas narraciones, es decir hacer un relato testimonial de nuestros cuerpos del sur, sin pensamiento abisal/abismal, será más sencillo si contamos con otras formas de comprender el cuerpo, esas formas originarias, es decir ancestrales, de nuestro sur.

Rodolfo Kusch (1962, 1976, 1978) ya lo había advertido, el pueblo como ciudadanía habita en la ciudad, justo ahí donde nace «el patio de los objetos». En otras geopolíticas, no hay pueblo para Kusch, sino gravitación del estar. Kusch nos habla desde un lenguaje que parecería no haber sido lo suficientemente comprendido hasta el siglo XXI, algo que a la mayoría de los filósofos opositores al régimen conservador de la ciencia siempre les ha ocurrido. Es decir, este au-

9 No tenemos certeza de cuál de los dos términos (abisal/abismal) sea el correcto, porque en textos en idioma portugués se menciona la palabra abisal, y en las traducciones al castellano, se lee abismal. Son términos que podrían vincularse entre sí, pero no son lo mismo.

tor argentino que creó su filosofía antropológica en conjunto con el saber de las poblaciones ancestrales andinas, está siendo muy reconocido, en una serie de teorías que, aunque no siempre citen su obra, también se presentan como contra-hegemónicas e insurgentes, y ahora sí sus perspectivas están siendo aceptadas por ámbitos académicos actuales. Otra vez vale citar dos categorías encarnadas en las epistemologías del sur: ecología de saberes y traducción intercultural. Porque ambas buscan expandir y enfatizar en el carácter testimonial de los distintos saberes, abrazado e integrando lo científico y lo popular, puesto que todo conocimiento es producido para algún propósito, para ser usado de algún modo u otro: “Todas las formas de conocimiento mantienen prácticas y constituyen sujetos” (SANTOS, 2010, p. 54).

Otro dato significativo que vale mencionar es que la ecología de saberes no actúa únicamente a nivel del logos sino también del mito (*mythos*). Dice Santos (2010) que “La ecología de saberes está constituida por sujetos desestabilizadores, individuales o colectivos, y es, al mismo tiempo, constitutiva de ellos” (p. 60). De Santos Sousa pone varias preguntas sujetas a una serie de programas de investigación. Aquí consideramos que las siguientes tres sintetizan a todas porque, de suyo, la ciencia ha sido otrora algo así como una transposición de los saberes ancestrales. En primer lugar, vale destacar este interrogante, “¿cuál es la configuración de los conocimientos híbridos que mezclan componentes occidentales y no-occidentales [¿orientales?]” (p. 60). En segundo término, vale transcribir este otro “¿cómo asegurarse de que la traducción intercultural no se convierta en una dimensión nueva de pensamiento abismal, una versión suave de imperialismo y colonialismo” (p. 61). Tercero, una pregunta que nos interesa particularmente porque nuestra vida profesional se desarrolla en ambientes educativos de nivel superior, a saber: “¿Cuál sería el impacto de una posición posabismal del saber (como una ecología de saberes) sobre nuestras instituciones educativas y centros de investigación?” (p. 61). Las tres preguntas bedecen a la cuestión epistemológica pero se sintetizan en decisiones de corte político y por extensión vinculados a la política educativa; y entre ambos hallamos el problema ético.

Dado que logramos acercarnos a lo ético, parece adecuado hacer unos comentarios sobre la noción ancestral del “buen vivir” o lo que parece viene siendo lo mismo, «vivir bien». En un libro de Fernando Mamani (2010) aparece un camino adecuado para comprender el método que de Santos Sousa llama «traducción intercultural». Este autor trabaja con la noción de «vivir bien» mirado desde la perspectiva de varias poblaciones originarias. Lo más impactante del texto es la contraposición que el autor hace entre la noción de «vivir bien» y la idea de “vivir mejor”. Mientras el primero posee una matriz ancestral, el segundo hace referencia a la cosmovisión occidental. Vivir bien es contar con un ecosistema de valores que van desde lo natural hasta lo espiritual, pero siempre pensando

en una serie de actividades conjuntas y de complementariedad de respeto hacia todo lo que los circunda: personas, naturaleza, tierra, animales, espíritus, etc. En este contexto cosmológico, el bien y el mal están unidos por un hilo que teje el equilibrio individual y colectivo. En cambio, en las cosmovisiones occidentales cuya idea de vida se acerca al vivir mejor, el hilo conductor del tejido social es la competencia que descarta todo lo que no se encuadra en su visión universalista de la vida y la cultura. Mamani lo dice así:

Desde la cosmovisión aymara y quechua, toda forma de existencia tiene la categoría de igual. En una relación complementaria, todo vive y todo es importante. La Madre Tierra tiene ciclos, épocas de siembra, épocas de cosecha, épocas de descanso, épocas de remover la tierra, épocas de fertilización natural. Así como el cosmos tiene épocas, la historia tiene épocas de ascenso y descenso, la vida tiene épocas de actividad y pasividad. En aymara se dice suma *qañamatakija*, *sumanqañaw*, que significa, “*para vivir bien o vivir en plenitud, primero hay que estar bien*”. Saber vivir implica estar en armonía con uno mismo [...] para relacionarse con todas las formas de existencia (2010, p. 33)¹⁰

Las poblaciones originarias son grupos comunitarios, no es que su ideología sea de izquierda socialista, sino que la comunidad originaria ven al espacio territorial como ecológico desde la complementariedad. Varias poblaciones originarias asimilan todo lo viviente en un único espacio de vida, siendo también parte de todo eso viviente, la vida de los espíritus ancestrales que protegen el espíritu de todo ente viviente, animado o inanimado, es decir que la tierra es el lugar de: hombres, mujeres, niños, niñas, jóvenes, ancianos y ancianas, animales, plantas, montañas, etc.

Un cierre para iniciar otros diálogos: en busca de los saberes insurgentes

¿Por dónde empezamos a hilvanar espacios y modalidades de resurgimiento o de reconocimiento de los saberes populares negados? Todo proceso cognitivo, sea intelectual, teórico, experiencial, cotidiano, etc., suele partir de inquietudes manifiestas que pueden advertirse desde malestares

10 Podemos complementar esta descripción con estas otras palabras del mismo autor: “Desde la cosmovisión aymara, ‘del jaya mara aru’ o ‘jaqi aru’, ‘suma qamaña’ se traduce de la siguiente forma: Suma: plenitud, sublime, excelente, magnífico, hermoso. Qamaña: vivir, convivir, estar siendo, ser estando. Entonces, la traducción que más se aproxima de ‘suma qamaña’ es ‘vida en plenitud’. Actualmente se traduce como ‘vivir bien’. Por otro lado, la traducción del kichwa o quechua (runa simi) es la siguiente: Sumak: plenitud, sublime, excelente, magnífico, hermoso(a), superior. Kawsay: vida, ser estando, estar siendo.” (Mamani, 2010, p. 13)

culturales, beligerancias sociales, resistencias o luchas movilizantes. Ese malestar que se manifiesta en nuestras sociedades globalizadas tiene varios motivos, pero pueden sintetizarse en el fenómeno de la acumulación acelerada de conocimientos científicos, que se produjeron durante los últimos cien años. Todo el mundo sabe que la vorágine tecnológica no logró llevar bienestar a las sociedades sino todo lo contrario, en parte porque esa acumulación de conocimientos no produjo una mínima acción de redistribución del ingreso. Aquí consideramos que uno de los males es el colonialismo del siglo XXI, que habla sobre un tipo de capitalismo que se globaliza, tanto desde lo financiero como en lo que hace a la producción de mercancías¹¹. En Latinoamérica tuvimos varios años de ensayos político-sociales enmarcados en la presencia efectiva de los derechos humanos que supieron modificar esas condiciones de opresión (Argentina, Brasil, Venezuela, Ecuador, Perú, Bolivia, etc.), y se generaron políticas públicas para lograr caminos hacia la redistribución del ingreso. Pero el poder global atacó de tal modo este tipo de políticas redistributivas, hasta que se desmoronaron. Vale mencionar que, ese retroceso o desmoronamiento, se logró gracias al amplio apoyo del poder mediático.

Mientras el colonialismo resurge de múltiples modos permitiendo que el capitalismo se metamorfosee, las teorías críticas que históricamente han denunciado el abuso de la opresión, van dejando de lado la reflexión sobre múltiples sectores de la población: infantes y adolescentes, mujeres, poblaciones originarias, personas migrantes, grupos LGTB, movimientos sociales, etc. Todo este malestar social no logra explicarse desde ninguna de las versiones de la teoría crítica clásica, porque bajo su matriz de pensamiento occidental, fue dejando fuera de la discusión a esas poblaciones históricamente vulneradas y negadas de humanidad.

En ese marco, parece que la única forma de romper con las políticas conservadoras es oponerse a la matriz epistemológica por medio de la cual se constituyó dicha ideología, es decir la modernidad occidental. Necesitamos revolucionar esa epistemología, porque no tendremos justicia global sin justicia cognitiva”. Para comenzar a romper con la matriz epistémica occidental, que solo anuncia como válido al conocimiento científico que se produce al interior de la comunidad académica, es necesario mirar lo que pasa al interior de las acciones que se generan en las luchas sociales de las poblaciones oprimidas (mujeres, poblaciones originarias, etc.). En ese entramado de acciones políticas que luchan por el reconocimiento de sus conocimientos, giran múltiples saberes, además del saber de la ciencia. La teoría crítica clásica, aunque analiza ese conocimiento artesanal o cotidiano (poblaciones originarias, grupos de mujeres, etc.)

11 China se torna la potencia productiva, mientras en el mundo, el debate es en torno al capitalismo financiero.

siempre lo transforma para convertirlo en válido. Dicho de otro modo, aunque se estudie el saber de esas poblaciones oprimidas mencionadas, no se las considera sujetos de saber sino objeto de conocimiento y fuente de análisis.

En cambio, las epistemologías del sur, buscan integrar el saber de la academia con el artesanal (por llamarlo de algún modo). Se trata de una articulación, de un entramado, que el autor llama *ecología de saberes*. En esta *ecología de saberes*, los criterios de validación del conocimiento no son únicamente los que se imponen desde la epistemología tradicional, sino que al primero se le adiciona un criterio de validación *pragmático*.

Cuando visualizamos que las luchas de los grupos históricamente vulnerados parecen combinar la denuncia hacia el capitalismo, el colonialismo y el patriarcado, vislumbramos también que desde la modernidad occidental ha habido una línea abismal que separa dos mundos inconmensurables entre sí: *el norte y el sur*. Se trata del mundo de la sociabilidad metropolitana, por un lado; y por el otro, el mundo de la sociabilidad colonial. Ambos tienen una tensión propia: mientras el primero se debate entre la *regulación social y la emancipación*; el segundo lo hace entre la apropiación y la violencia. Esta última tensión crea exclusiones de tipo abismales, porque no hay regulaciones de ese lado de la línea abismal. Así, la parte excluida queda atrapada en una especie de «no-ser» (inmigrantes indocumentados, por ejemplo).

Estas líneas abismales son parte de las «sociologías de las ausencias», en el sentido que pasaron inadvertidas desde el conocimiento producido por la epistemología occidental. De aquí surgen las llamadas “sociologías de las emergencias”, donde se busca validar todo el conocimiento existente como *ecología de saberes*. ¿Qué tendremos que estudiar en estas condiciones abismales de exclusión? Además del espíritu de la lucha (es decir lo que ocurre al interior de ellas), necesitamos hablar del *cuerpo excluido*. Primero porque la lucha pone en el cuerpo en su acción, pero también, porque el cuerpo es el gran ausente en las epistemologías del norte. Las epistemologías occidentales nunca mencionan lo corporal, y cuando lo hacen, cuando nombran el cuerpo, siempre es de modo abstracto, o para subordinarlo al pensamiento. Uno de los descubrimientos de Franz Fanon¹² (*La piel negra*) es el de destacar que un cuerpo negro, cuando sufre, lo hace de otro modo que el cuerpo del blanco. De ese mismo modo, un cuerpo de mujer sufre de modo distinto al de un hombre. Un cuerpo indígena, también sufre de otro modo. Un cuerpo infantil o adolescente, tiene su propio modo de sufrir.

En cuanto al giro metodológico, necesitamos saber cómo pasar del cono-

12 Uno de los descubrimientos de Frantz Fanon, fue hablar de la diferenciación de los cuerpos: un cuerpo negro cuando sufre, lo hace de otro modo que el cuerpo del blanco. Lo mismo ocurre con el cuerpo de una mujer o un poblador originario, etc.

cimiento universalista *del otro* (extractivista y objetivista) al conocimiento *con el otro* (de sujeto a sujeto, horizontal, simétrico). Para luchar contra la dominación epistémica que desperdicia y desprestigia el saber experiencial, vale pensar en crear subjetividades más fuertes, que superen la creación de objetos desde el sujeto. Esto sería: *estudiar con*, *investigar con*, *dialogar con*, *etc.*, y así poder crear metodologías colaborativas. Descolonizar nuestros sentidos y formas de mirar, implica *ver con otro* para intentar ver lo que es invisible. Ver con simetría es hablar desde la horizontalidad de sujetos y sujetas vivientes y diversos.

La Universidad aún no ha sabido (querido o podido) capitalizar el saber insurgente, puesto que persiste en la utilización de unos criterios epistemológicos heredados de la modernidad occidental. Dice Santos que “El conocimiento moderno y el derecho moderno representan las más consumadas manifestaciones del pensamiento abismal” (2014, p. 3). El campo cognitivo de la ciencia moderna, al conservar el monopolio de la distinción entre lo verdadero y lo falso, otorga validez universal al saber desarrollado por ciencia, es decir ese conocimiento que surge en las universidades y que luego es enseñado en sus aulas, transfiriéndolo al cuerpo de futuros profesionales como una verdad casi teológica. Así, del otro lado de la línea abismal, hay opiniones, magia, idolatría y creencias populares, sin ningún fundamento epistémico.

Son esos mismos criterios epistemológicos abismales los que guían y se aplican al campo jurídico, donde «lo legal y lo ilegal son las únicas dos formas de existir ante el derecho, y por esa razón, la distinción entre los dos es una distinción universal» (2014, p. 4). Surgen así, una serie de temores fundados en la condición de legalidad/ilegalidad, que van creando una especie de disfraces ilegales entre quienes están del otro lado de la línea, retornando al poder colonizador: trabajo migrante sin documentación válida, terrorismo y cuerpo de refugiados. Estos tres modos de ilegalidad (indocumentados, terrorismo y refugiados) son algo así como el terror de la abismalidad, son los salvajes de las nuevas formas de colonialismo (o fascismo social): un retorno al estado de naturaleza que prolifera a la sombra del contrato social oficial.

Tenemos dos campos unidos por el mismo fundamento epistemológico abismal: conocimiento y derecho. Ambos campos son justamente los cimientos de la EDH, y por tanto están atravesados por factores ético-políticos, que no logran encontrar mecanismos político-pedagógicos para transformar el saber insurgente en conocimiento válido ¿Qué necesitamos para romper con la matriz epistémica occidental y sus recomendaciones educativas? Necesitamos aplicar criterios ecológicos de validación a esas investigaciones insurgentes. Tenemos que estudiar lo que ocurre al interior de las acciones que se generan en las luchas sociales de las poblaciones históricamente oprimidas (mujeres, poblaciones originarias, migrantes, personas con discapacidad, etc.) porque de ahí resulta un

entramado de acciones políticas en las que giran múltiples saberes.

Con Kusch, no solo descubrimos que la lucha del saber negado del sur es antigua, sino también que la oposición entre *ser y estar* visualiza esos dos polos que conocemos como cultura europea moderna y occidental (colonialista, capitalista, patriarcalista), por un lado; y la América profunda (originaria, popular, comunitaria e igualitaria) junto con el sur global, por el otro. De un lado, el discurso sobre la EDH, universalista, instituido y totalitario, que se postula como unidireccional. Del otro lado, hay un discurso pedagógico que surge del saber de la experiencia cotidiana, de los saberes populares y ancestrales, que clama por ser reconocido, no como verdadero o indubitable, sino como acontecimiento ético y en el que descubrimos una nueva mirada sobre la EDH, más insurgente y glocal. Finalmente, vale mencionar que tenemos varios desafíos: metodológicos, éticos, políticos, jurídicos y educativos. Pensar el sur desde el sur no pretende sosegar el saber de la ciencia y el derecho occidental, sino que se trata de utilizar el saber ecológico derivado de una nueva epistemología (insurgente, revolucionaria, insurrecta). Pensar el sur como un saber contra-hegemónico, implica entamar el conocimiento del sur y el saber hegemónico (universalista, directivo, instituido). ¿Será EDH más allá del discurso oficial?

Referencias

BÁRCENA ORBE, F. (1994). *La práctica reflexiva en educación*. Madrid: Complutense.

CULLEN, C. (2004). *Perfiles ético-políticos de la educación*. Buenos Aires: Paidós.

FOUCAULT, M. (1976). *Vigilar y castigar: nacimiento de la prisión*. Buenos Aires: Siglo XXI.

_____. (1977). *Historia de la sexualidad*. La voluntad del poder. Buenos Aires: Siglo XXI.

KUSCH, R. (1962). *América profunda*. Buenos Aires: Hachette.

_____. (1976). *Geocultura del hombre americano*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro. Colección: Estudios Latinoamericanos.

MAMANI, F. H. (2010). *Buen Vivir / Vivir Bien*. Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas. Lima: Coordinadora Andina de Organizacio-

nes Indígnas.

Rancière, J. (2012). *El desacuerdo*. Política y filosofía. Buenos Aires: Nueva Visión.

Ricoeur, P. (2003). *El conflicto de las interpretaciones*. Ensayos de hermenéutica. Buenos Aires: FCE.

Sada, G. (1996). *Los caminos americanos de la filosofía en Rodolfo Kusch*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro.

SANTOS, B. de Souza (2006). La Sociología de las Ausencias y la Sociología de las Emergencias: para una ecología de saberes. En CLACSO. *Renovar la teoría crítica y reinventar la emancipación social*. Buenos Aires: Red de Bibliotecas Virtuales de Ciencias Sociales de America Latina y el Caribe. p. 13-41.

_____. (2010). *Descolonizar el saber, reinventar el poder*. Montevideo: TRILCE.

_____. (2011). *Epistemología del su*. Utopía y praxis latinoamericana. p.17-39.

_____. (2014). Más allá del pensamiento abismal: de las líneas globales a una ecología de saberes . En: _____. *Epistemologías del Sur (Perspectivas)* Madrid: AKAL. p. 21-26.

_____. (2016). *Por un nuevo ciclo constituyente: luchas sociales en términos de fascismo financiero*. Morón, Buenos Aires, Argentina.

Segato, R. (2013). *La crítica de la colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo.

Villa Sanchez, J. A. (2014). *La actualidad de lo real en Zubiri: crítica a Husserl y Heidegger*. Mexico DF: Plaza y Valdez.

Zubiri, X. (2006 [1980]). *Inteligencia Sentiente*. Inteligencia y realidad. Madrid: Alianza y Fundación Xavier Zubiri.

Recebido em: 10/09/2017.

Aprovado em 28/09/2017.

Artigos diversos

A fragilização das estruturas federais de direitos humanos no Brasil pós ruptura institucional de 2016

- La fragilización de las estructuras federales de derechos humanos en Brasil tras la ruptura institucional de 2016
- The weakening of federal human rights structures in Brazil after the institutional rupture of 2016

Luciana Silva Garcia¹

Fernanda Calderaro²

Resumo: O artigo tem por objetivo levantar as alterações sofridas pelas estruturas federais de Direitos Humanos, responsáveis por executar políticas públicas na respectiva área após a ruptura político-institucional iniciada com o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016. Analisa os marcos normativos de criação do Ministério dos Direitos Humanos, no governo de Michel Temer, com o redesenho da extinta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Aponta as sucessivas mudanças sofridas pela pasta, com a extinção de unidades temáticas, retirada de temas de atuação, enxugamento do quadro de recursos humanos e criação de novas áreas sem indicação de orçamento para execução das ações e programas. Por fim, aponta que o experimentalismo democrático na gestão pública, até então característica das estruturas de Direitos Humanos do governo federal, sofre uma

1 Mestra em Direito pela UERJ. Doutora em Direito pela UnB. institutoprios@gmail.com

2 Mestra em Psicologia Social pela PUC/SP. institutoprios@gmail.com

fissura profunda com a remodelação e criação de um ministério sem a devida reverberação e participação junto aos movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos.

Palavras-chaves: Direitos humanos. Ruptura institucional. Poder executivo. Estruturas de direitos humanos.

Resumen: El artículo tiene por objetivo levantar las alteraciones sufridas por las estructuras federales de Derechos Humanos, responsables de ejecutar políticas públicas en la respectiva área tras la ruptura político-institucional iniciada con el impeachment de la presidenta Dilma Rousseff en 2016. Analiza los marcos normativos de creación del Ministerio de los Derechos Humanos, en el gobierno de Michel Temer, con el rediseño de la extinta Secretaría de Derechos Humanos de la Presidencia de la República. El artículo apunta a los sucesivos cambios sufridos por la pasta, con la extinción de unidades temáticas, retirada de temas de actuación, enjugación del cuadro de recursos humanos y creación de nuevas áreas sin indicación de presupuesto para la ejecución de las acciones y programas. Por último, apunta que el experimentalismo democrático en la gestión pública, hasta entonces característica de las estructuras de Derechos Humanos del gobierno federal sufre una fisura profunda con la remodelación y creación de un ministerio sin la debida reverberación y participación junto a los movimientos sociales y organizaciones de Derechos Humanos .

Palabras-clave: derechos humanos; ruptura; instituciones; poder ejecutivo; fragilización; desestructuración.

Abstract: The article aims to raise the changes suffered by the Federal Human Rights structures, responsible for executing public policies in the respective area after the political-institutional rupture initiated with the impeachment of President Dilma Rousseff in 2016. The article analyzes the normative landmarks of the creation of the Ministry of Human Rights, under the government of Michel Temer, with the redesign of the extinct Secretariat of Human Rights of the Presidency of the Republic. It points out the successive changes undergone by the agency, with the extinction of thematic units, removal of themes of action, reduction of human resources and creation of new areas without indication of budget for the execution of actions and programs. Finally, it points out that the democratic experimentalism in the public administration, which until then was characteristic of the human rights structures of the federal government, suffers a deep fissure with the remodeling and creation of a ministry without the proper reverberation and participation with the social

movements and organizations of Human Rights.

Keywords: human rights; break; institutions; executive branch; embrittlement; restructuring

1. Introdução

O ano de 2016, para a história política brasileira, foi marcado por profundas rupturas institucionais, com o chamado impeachment da presidenta eleita Dilma Rousseff³. Em termos formais, o processo de deposição da presidenta foi iniciado em 21 de outubro de 2015, com a apresentação do pedido de *impeachment* assinado pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior e pela advogada Janaína Paschoal. O afastamento provisório da presidenta, levado a cabo pelo Senado Federal, ocorreu em 12 de maio de 2016 e o afastamento definitivo em 31 de agosto de 2016, tendo Michel Temer, vice-presidente, assumido a presidência no mesmo dia.

Alterações nas estruturas dos órgãos do Poder Executivo, responsáveis por executar políticas públicas de Direitos Humanos, aceleraram-se significativamente no período. O objetivo do presente artigo, então, é levantar tais mudanças numa perspectiva de que a desconstituição veloz dos órgãos de Direitos Humanos do Poder Executivo é uma forte característica do golpe desconstituinte (PAIXÃO, 2016) vivido pelo país. O artigo flerta, portanto, com a ideia de fazer uma história do tempo presente, na qual a historiadora e o historiador investigam um tempo que é o seu próprio tempo, com testemunhas vivas e com uma memória que pode ser a sua, a partir de uma compreensão sobre uma época que não é a compreensão de um passado distante, e sim uma compreensão que vem de uma experiência da qual ele participa como todos os outros indivíduos.

O artigo está estruturado em duas seções: a primeira que expõe o início do processo de desestruturação, no qual as estruturas de Direitos Humanos serviram como moeda de troca (juntamente com a de outros ministérios) para evitar o *impeachment* da presidenta Dilma; e a segunda, já com a ruptura consumada, levanta o aceleração daquele processo com a verificação das sucessivas mudanças sofridas pela pasta de Direitos Humanos, com a perda de competências e atribuições e o seu esvaziamento. Nessa seção, restringimos o diagnóstico às normas que sucessivamente criaram e extinguiram os órgãos responsáveis pelas políticas de Direitos Humanos no governo federal.

3 Como bem coloca Jinkings (2016, p. 11): “o Brasil vive um golpe de Estado. A frase não admite tergiversações ou volteios em seu entendimento. A pílula não pode ser dourada”.

Ao final, concluímos que a desconstituição dessas estruturas, a despeito da criação de um ministério dos Direitos Humanos, tornou-se uma característica marcante da ruptura político-institucional iniciada com o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016 e que tende a gerar significativa fragilização nas políticas e programas de Direitos Humanos, considerando tratar-se de um campo bastante disputado dentro do Estado.

2. O início da desestruturação: da unificação das secretarias especiais à incorporação pelo ministério da justiça

Entre abril de 2015 e setembro de 2016, o Brasil sofreu uma profunda ruptura institucional, com a deposição da presidenta Dilma Rousseff. Alterações nas estruturas dos órgãos do Poder Executivo responsáveis por executar ações e programas de Direitos Humanos aceleraram-se significativamente no período, e as consequências desse cenário para a política pública de Direitos Humanos surgiram ao longo do tempo.

Em outubro de 2015, a Medida Provisória nº 696, de 2015 (posteriormente convertida na Lei nº 13.266, de 2016), extinguiu a Secretaria de Direitos Humanos, assim como a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria de Políticas para Mulheres, que também faziam parte da Presidência da República. A medida criou o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que passaram a integrar as atribuições antes previstas especificamente para cada secretaria⁴. Essa mudança ocorreu no bojo de uma reforma ministerial mais ampla, que extinguiu oito ministérios ao todo. Uma “reforma para salvar o governo”, como expôs Almeida (2016, p. 85), em função da sucessão de crises políticas sofridas pelo governo, e que serviria para “abrigar mais peemidebistas na Esplanada dos Ministérios e, de outro, garantir maior ‘eficiência’ na gestão” (p. 87).

Durante o debate sobre a reforma ministerial, o governo federal cogitou chamar o “novo” órgão de Ministério da Cidadania⁵, mas definiu, ao fim, por manter as nomenclaturas de cada secretaria, integrando-as. A extinção das secretarias temáticas com a criação de um único órgão já dava pistas das

4 Em repúdio à unificação das secretarias, a Décima-Segunda Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2016, aprovou a seguinte recomendação: “retomar a independência da organização ministerial para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria de Direitos Humanos, ampliando os seus orçamentos e atividades”. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/noticias/2016/abril/12a-conferencia-nacional-aprova-mais-de-400-propostas-para-o-relatorio-final>>. Acesso em: 25 nov. 2017,

5 Sobre o tema, ver da redação: “Dilma se reúne com ministros e tese do ministério da cidadania ganha força”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 setembro 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-se-reune-com-ministros-e-tese-do-ministerio-da-cidadania-ganha-forca,1768286>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

consequências da crise política e posteriormente do golpe de Estado para as políticas de Direitos Humanos. Como afirmou Da Silva (2015, p. 3):

Eis que, na dança política de acomodação da base aliada, sujeitos políticos depauperados no campo da conquista de direitos, de um modo geral, perderam suas cadeiras. Como na brincadeira infantil, quem vai ao ar perde o lugar, quem vai ao vento, perde o assento. A questão aflitiva é que mulheres, negros, grupos étnicos não-hegemônicos, adolescentes marginalizados, pessoas em situação de vulnerabilidade nunca tiveram lugar garantido no panteão dos ministérios que importam. É como se estivessem mesmo assentadas no ar, no vento.

Menos de um ano após, em 12 de maio de 2016, com o afastamento provisório da presidenta Dilma Rousseff por aprovação do Senado no âmbito do processo de impeachment, uma nova reforma atingiu o recém-criado Ministério dos Direitos Humanos, dessa vez, reduzindo-o a pastas no âmbito do Ministério da Justiça. A Medida Provisória nº 726, de 2016 (posteriormente convertida na Lei nº 13.341, de 2016), transferiu as competências do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça, que passou a ser denominado de Ministério da Justiça e Cidadania. Após treze anos de criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos pelo primeiro governo Lula, as competências relativas às políticas de Direitos Humanos voltaram ao grande guarda-chuva da Justiça⁶.

A mudança foi bastante significativa: com a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 2003, o tema Direitos Humanos passou a ter maior destaque no governo federal a partir da constituição de um órgão para assessoramento direto da Presidência da República na formulação e articulação de políticas e diretrizes voltadas ao combate às violações e à promoção da dignidade humana e dos direitos de cidadania (BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2010).

Ciconello (2011, p. 86) afirma que a vitória na eleição de 2002 para a Presidência da República do Partido dos Trabalhadores, aliado histórico dos movimentos sociais na luta pela redemocratização e por direitos no Brasil, representou uma oportunidade para os movimentos sociais de criação de estruturas federais de Direitos Humanos. Assim, atendendo demandas desses

6 O primeiro órgão com atribuições sobre programas de Direitos Humanos foi criado em 7 de abril de 1997, pelo Decreto nº 2193, denominado Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, que substituiu a então Secretaria dos Direitos da Cidadania. Em 1º de janeiro de 1999, por meio do Decreto nº 2.923, a secretaria passou a ser secretaria de estado, com assento em reuniões ministeriais, mas ainda parte integrante do Ministério da Justiça. É a partir do dia 1º de janeiro de 2003, por meio da Medida Provisória nº 103 — convertida na Lei nº 10.683, de 25 de maio de 2003 —, que a ela passa a integrar a estrutura da Presidência da República como: a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/PR), com autonomia e status de ministério.

movimentos, o Governo Federal criou três importantes Secretarias especiais, ligadas à Presidência da República: a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM). Com status de ministério, essas Secretarias são órgãos executivos articuladores de ações de promoção dos direitos humanos, da igualdade racial e de gênero dentro do governo federal e com as demais institucionalidades públicas. No âmbito da Secretaria de Direitos Humanos são articuladas as políticas voltadas para a criança e o adolescente, pessoa com deficiência, população LGBT, proteção de defensores de direitos humanos ameaçados, pessoa idosa, combate ao trabalho escravo etc.

E mais, o processo de realização de diversas conferências nacionais de políticas públicas de Direitos Humanos aumentou significativamente desde 2003, em razão do maior estímulo do governo federal a esse mecanismo de participação. Entre os anos de 2003 e 2010 foram realizados perto de 60 conferências nacionais que envolveram cerca de 4 milhões de pessoas, entre representantes da sociedade civil (sindicatos, ongs, movimentos sociais, entidades de profissionais) e dos poderes públicos municipal, estadual e federal (AVRITZER, 2012).

Com o afastamento provisório da presidenta Dilma, estruturas, programas e ações de Direitos Humanos foram considerados “menores” (assim como relativos à promoção da igualdade racial e aos direitos das mulheres) e, por isso, incorporados por um órgão com amplas atribuições, o Ministério da Justiça (que passou a se chamar Ministério da Justiça e Cidadania, retornando à concepção difusa da década de 1990 de que todos são direitos de cidadania).

Como afirma Quinalha (2016, p. 132), as justificativas utilizadas pelos deputados federais para dar seguimento ao processo de *impeachment* da presidenta Dilma, baseadas em convicções pessoais, geralmente pouco republicanas e sem quaisquer fundamentos legais (“pela minha família e meu Estado”, “por Deus”, “pelos evangélicos”, “pelos militares de 1964”), cobraram a fatura ao governo interino de Michel Temer: fim do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; Secretaria de Direitos Humanos dissolvida na enorme estrutura do Ministério da Justiça. Esse tem outras prioridades e diversas outras atribuições: escolha de ministros exclusivamente homens e brancos para todos os postos do primeiro escalão do governo; nomeação para a Secretaria de Mulheres, subordinada ao Ministério da Justiça, de deputada que presidiu a Frente Parlamentar Evangélica e abertamente contrária ao direito ao aborto; discurso oficial de posse enquanto presidente interino prometendo fazer um “ato religioso” com o Brasil.

Nessa mesma linha, Ribeiro (2016) analisa a perspectiva feminista negra sobre o *impeachment* e afirma:

As questões que assolam o país nos últimos tempos revelam um quadro nebuloso e de retrocessos. O impedimento da presidenta e a ilegalidade que o cerca demonstram uma falência ética e moral de nossas instituições. Porém, para além dessas arbitrariedades, os resultados práticos disso afetarão de modo concreto a vida da população, principalmente dos grupos historicamente discriminados. Essas ações já sinalizam para um regresso no que tange os direitos das mulheres e da população negra e indígena. (RIBEIRO, 2016, p. 128).

Essa fragilização de ações e políticas de Direitos Humanos não ocorreu a partir do golpe de Estado de 2016. Mesmo antes, no primeiro mandato da presidenta Dilma (2011-2014), já havia tido um enfraquecimento de certos programas de Direitos Humanos⁷. Mas consideramos a posição do Governo Dilma em relação a políticas de Direitos Humanos decorrente na própria origem dos Direitos Humanos nos conflitos sociais pela distribuição de recursos materiais e simbólicos, como afirma Sá e Silva, (2016, p. 128):

Resulta daí um modelo que localiza a origem dos direitos humanos nos conflitos sociais pela distribuição de recursos (materiais, simbólicos etc.), com os quais o Estado estabelece relação ambivalente – ora incorporando pretensões de ampliação de liberdades, ora apresentando frentes de resistência a essas mesmas pretensões. Direitos humanos são, assim, o resultado (sempre contingente) desse processo permanente de afirmação de novos sentidos para a organização social das liberdades; e o Estado é uma grande e complexa arena para a qual tendem a confluir, mas na qual não se esgotam, as lutas sociais que marcam aquele processo.

Por sua vez, o golpe de 2016 marca uma fratura irremediável no experimento democrático brasileiro iniciado no país, em 1985, como afirma Miguel (2016, p. 31):

Ainda que com limitações e contradições, a ordem balizada pela Constituição de 1988 garantia a vigência das instituições mínimas da democracia liberal: o voto popular como meio necessário para a obtenção do poder político e o império da lei. A derrubada da presidente Dilma, mediante um processo ilegal, sinalizou que tais institutos deixaram de operar e, por consequência, o sistema político em vigor no país não pode mais receber o título de “democracia” — mesmo na compreensão menos exigente da palavra

A questão que colocamos, dentre tantas outras nesse cenário de fratu-

7 Vide a disputa entorno da construção da hidrelétrica de Belo Monte e a forte resistência dos povos indígenas e movimentos sociais da região. Para uma análise detalhada da posição do governo brasileiro frente ao caso, ver Ventura e Cedra (2013).

ras é o quão profunda será essa ruptura para as estruturas de Direitos Humanos. A intensificação da fragilização dessas estruturas de Direitos Humanos, com a dissolução do respectivo ministério e incorporação por uma pasta ampla, já indicava a profundidade desse rompimento.

3. Pós-ruptura: o aprofundamento da desestruturação

Com a posse definitiva de Michel Temer, em 31 de agosto de 2016, o governo federal iniciou outro processo de reforma ministerial com a desconstituição de diversas estruturas federais, por meio da Lei n.º 13.341, de 2016. Em 2 de fevereiro de 2017, é editada a Medida Provisória n.º 768 que cria, dentre outros órgãos, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH).

Três meses após, é revogada pela Medida Provisória n.º 782 que define as áreas de competência do MDH como sendo: I) a formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos; II) a articulação de iniciativas e apoio a projetos de proteção e promoção dos direitos humanos; III) a promoção da integração social das pessoas com deficiência; IV) o exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, da cidadania, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias; V) a formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, afetados afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância; VI) o combate à discriminação racial e étnica; e VII) a coordenação da Política Nacional da Pessoa Idosa, prevista na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

O recém-criado MDH agregaria a então Secretaria de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) e que estavam subordinadas ao Ministério da Justiça e Cidadania. A mesma Medida Provisória alterou o nome do Ministério da Justiça e Cidadania para Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na sequência, é publicado o Decreto n.º 9.122 de 9 de agosto de 2017 com a nova estrutura do Ministério⁸. A desestruturação ocorre mais profundamente em três instâncias que antes integravam a SDH: a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente.

8 Anteriormente à edição do Decreto n.º 9.122, de 2017 a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tinha sua estrutura regimental definida pelo Decreto n.º 8.162, de 2013.

3.1. Alterações na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Com a criação do Ministério dos Direitos Humanos, a antiga Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos funde-se com a ouvidoria da SEPPIR, com incremento nas suas competências, passando a coordenar, acompanhar e supervisionar o serviço de informações ao cidadão (SIC). A junção das duas ouvidorias (SDH e SEPPIR) e crescimento de atribuições não representou aumento para a equipe de trabalho: antes somadas ambas ouvidorias detinham sete cargos em sua estrutura, com o novo ministério, são seis cargos.

Ainda no âmbito da SDH, a ouvidoria exercia uma importante função, de coordenação das ações para fortalecimento das ouvidorias de política nos estados, prevista pelo decreto sem número de 3 de maio de 2006 que criou, no âmbito da SEDH o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia (FNOP). De acordo com o decreto, são atribuições do FNOP: I) oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos policiais, no que diz respeito à promoção e à proteção dos direitos humanos; II) criar instrumentos que qualifiquem a fiscalização e o acompanhamento das denúncias sobre a prática de atos ilegais ou arbitrários imputados aos operadores de segurança pública e defesa social; e III) propor medidas de aperfeiçoamento e fortalecimento das ouvidorias de polícia autônomas e independentes, em cada Estado.

O FNOP era então composto por ouvidores de polícia da esfera federal, estadual e do Distrito Federal, sendo ouvidores os dirigentes de órgãos do Poder Executivo, sem qualquer vínculo, presente ou passado, com as polícias. Eram encarregados de receber denúncias relativas a atos irregulares, ilegais ou omissões, cometidos por agentes e elogios ou sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos de segurança pública e defesa social.

O Fórum tem importância estratégica pela estreita relação que existe entre direitos humanos e segurança pública, cuja difícil e conturbada relação é histórica, desde a época da ditadura até hoje, e não sem motivos. Como expõem Lemgruber et al (2014), as polícias brasileiras deveriam passar por transformações profundas para se tornarem aptas a ofertar segurança em uma sociedade democrática como a desenhada pela Constituição de 1988. Entretanto, embora a Constituição atribua ao Ministério Público a responsabilidade pelo controle externo das atividades policiais, a amplitude de poderes dada a esse órgão não tem se traduzido em atuação efetiva na mudança do quadro crônico de violência, arbitrariedade e ilegalidade em que estavam e continuam mergulhadas as nossas polícias.

Lemgruber et al (2016) fazem um balanço sobre a outorga de superpoderes ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988, verificando se

a entidade tem efetivamente cumprindo seu amplo papel constitucional de guardião de direitos. Concluem que “o envolvimento do Ministério Público na defesa de interesses coletivos, no controle externo das polícias e na fiscalização das punições legais – tarefas imprescindíveis à garantia de direitos básicos para toda a população – não só não se tornou prioritário, como está longe de produzir os efeitos anunciados no título de ‘guardião da democracia’” (p. 7).

A pesquisa verificou a baixa avaliação quanto à prioridade na atuação do Ministério Público, segundo os próprios promotores e procuradores, nas áreas da supervisão da execução penal (cumprimento de pena de prisão e de medidas alternativas e no controle externo da polícia) (LEMGRUBER, et al., 2016, p. 31). Esses temas, tão caros para as organizações e movimentos de Direitos Humanos, não são percebidos como prioritários pela maioria dos promotores e procuradores. Na ausência de atuação do Ministério Público no cumprimento de suas obrigações de realizar o controle externo da atividade policial, surgiram, a partir de meados dos anos 1990, as ouvidorias de polícia estaduais, instituições com poderes muito mais restritos, mas que deveriam trazer uma importante contribuição ao controle externo das polícias, por meio da participação da sociedade civil na defesa da cidadania, quando ameaçada pelo comportamento irregular ou ilegal de policiais.

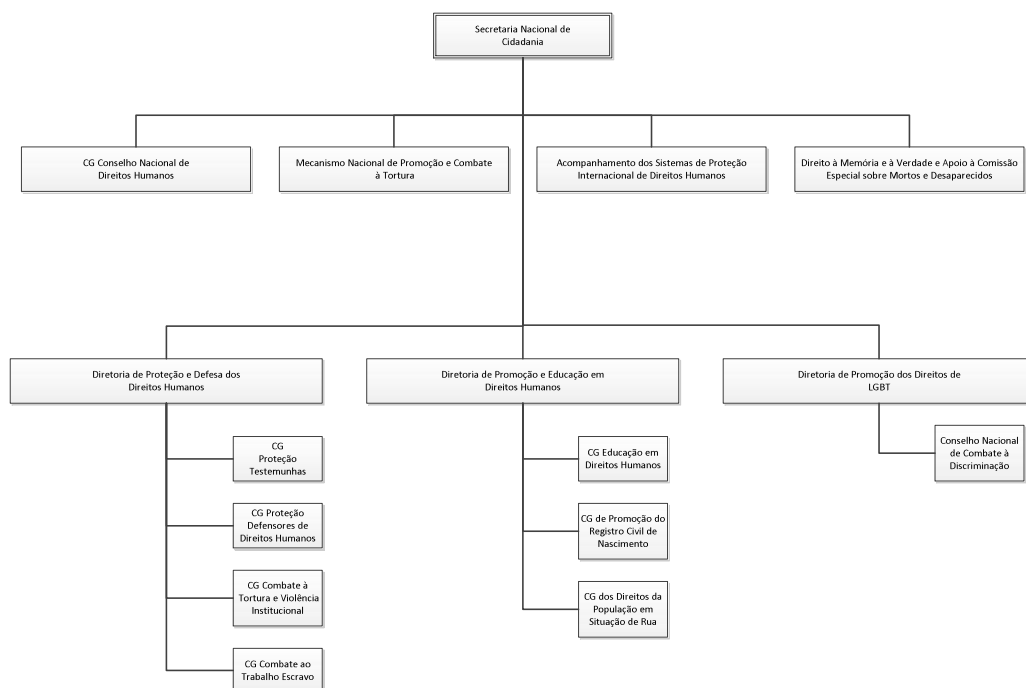


Figura 1: Organograma da Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos.

O Decreto n. 9.122, de 2017, em seu artigo 11, revogou expressamente o Decreto n. 8.162, de 2013, extinguindo as competências da então SDH

de coordenação das ações para fortalecimento das ouvidorias de política nos estados. Ou seja, o MDH não detém no rol de suas atribuições nenhuma previsão relacionada a fortalecimento de ouvidorias estaduais de polícia e tampouco prevê em sua estrutura um locus para o Fórum Nacional de Ouvidorias de Polícia. Mais uma atribuição retirada da estrutura do MDH promovendo assim seu esvaziamento e enfraquecimento.

Era, então, por meio do FNOP que a atuação mais contundente da Secretaria de Direitos Humanos se dava, onde era possível colaborar com o aperfeiçoamento das instituições de polícia, para a criação e fortalecimento de Ouvidorias de Polícia autônomas e independentes com condições adequadas para denúncia e consequentes apurações e punições. Com a ausência desse colegiado na estrutura do MDH e o esvaziamento de suas competências com interface com a Segurança Pública, o governo federal retrocedeu a passos largos no estabelecimento de uma relação entre Direitos Humanos e polícias.

3.2 Da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para a Secretaria Nacional de Cidadania

A Secretaria Nacional de Cidadania, anteriormente Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito da SDH/PR é responsável por diversas áreas temáticas, como mostra seu organograma na figura 1.

O processo de redução de órgãos da política de Direitos Humanos teve como uma de suas consequências principais o desaparecimento de pautas que anteriormente eram trabalhadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa. As alterações mais significativas foram: a extinção da área responsável pelos centros de referência em Direitos Humanos (a coordenação-geral dos centros de referência) e a extinção da coordenação-geral do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Os Centros de Referência em Direitos Humanos representaram uma ação estratégica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, presente nos estados e municípios, para articulação, encaminhamento e apoio às demandas de violações de direitos humanos e cidadania, ofertando serviços gratuitos para a sociedade como orientações sobre direitos e serviços, por meio de equipe especializada composta por advogado/a, psicólogo/a e assistente social. A atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos articulava-se com um conjunto de par-

ceiros presentes no território, visando a minimização das violações ocorridas e o empoderamento da população para o exercício pleno da cidadania (BRASIL, 2014).

Em 2013, a então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República coordenava uma rede de atuação composta por quarenta Centros de Referência em Direitos Humanos/SDH/PR, implantados em vinte estados⁹. Os centros, naquele ano, prestaram 91.268 atendimentos amplos, como: capacitação em direitos humanos; atendimentos jurídicos; apoio para a emissão de documentação civil básica; recebimento de denúncias e mediação de conflitos. Em 2014, tornou-se uma ação estratégica para o ministério com o lançamento de edital de chamada pública para formalização de parcerias no valor de financiamento de 350 mil reais para cada projeto¹⁰.

Cabia à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, por meio da coordenação geral de centros de referência, coordenar as ações de implementação, monitoramento e aperfeiçoamento dos centros de referência. Em 2017, com a edição do Decreto n. 9.122, as atribuições referentes aos centros foram excluídas daquelas previstas para o MDH, ficando extinta a coordenação geral e por consequência todas as ações referentes aos centros. Uma estrutura responsável por coordenar a ampla rede de centros em diversos estados, com um considerável número de beneficiários e atividades deixa de existir no desenho instituição do ministério.

Com a criação da Secretaria Nacional da Cidadania foi extinta também a coordenação-geral do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) que detinha atribuições similares a uma secretaria executiva do órgão colegiado. A nova configuração das ações de prevenção e combate à tortura no âmbito federal deu-se com a Lei n. 12.847, de 2013 que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades, onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas. O SNPCT é composto pelo Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e

9 Dois na região Norte; nove na região Nordeste; três na região Centro-Oeste; quatro na região Sudeste e dois na região Sul.

10 O edital de chamada pública para criação de centros de referência no ano de 2014 está disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/convenios/edital-de-chamada-publica-ndeg01-2014-2013-sdh-pr/anexo-ii>>. Acesso em: 31 out. 2017.

Combate à Tortura (MNPCT), pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCT) e pelo órgão do Ministério da Justiça responsável pelo sistema penitenciário nacional.

O CNPCT, composto por vinte e três membros, escolhidos e designados pelo Presidente da República, tem a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício de diversas atribuições, como: I) acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito nacional; II) acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial, com vistas ao seu cumprimento e celeridade; III) participar da implementação das recomendações do MNPCT; IV) apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais. Trata-se de instância de deliberação e controle das políticas voltadas ao enfrentamento e prevenção à tortura, com participação paritária da sociedade civil.

Pela sua envergadura, com muita semelhança a outros órgãos colegiados do MDH que dispõem de coordenações com funções de secretária executiva, caberia ao CNPCT ter uma estrutura de suporte a suas atribuições, a exemplo do Conselho Nacional de Direitos Humanos cujas atividades são acompanhadas por uma coordenação-geral. A reforma ministerial suprimiu o cargo, transferindo as atribuições à coordenação-geral de combate à tortura que detém funções específicas de articulação com outras esferas do Estado de programas e políticas de prevenção e combate à tortura. O acúmulo de atribuições distintas em mesma unidade administrativa pode indicar uma ausência de compreensão sobre o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e seus componentes com funções bem específicas. Vale lembrar que a criação do sistema é demanda antiga das organizações da sociedade civil e movimentos sociais e consta como uma diretriz específica do Programa Nacional de Direitos Humanos – 3¹¹.

O decreto de 2017, por sua vez, definiu quatro novas áreas de atuação pelo órgão: empresas e Direitos Humanos, promoção dos Direitos Humanos de agentes de segurança, ressocialização e da proteção dos dependentes químicos e diversidade religiosa. Entretanto, para nenhuma das temáticas foi garantida estrutura específica (como criação de uma coordenação-geral e indicação de cargos específicos) para desenvolvimento

11 O Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 estabelece em sua diretriz 14 o objetivo estratégico III que determina a consolidação de política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

de ações relacionadas. A inexistência de estruturas específicas para desenvolvimento de políticas públicas gera riscos efetivos para a realização de ações e atividades: ou não são efetivadas ou o são sem o devido planejamento e sem a possibilidade de impactar e transformar efetivamente a realidade. E, ao longo do tempo, tendem a se extinguirem por conveniência política dos gestores, desconhecimento e ineficiência das ações.

3.3. Da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente à Secretaria dos Direitos da Criança e Adolescente

A supressão da palavra *promoção* na denominação da secretaria é significativa: promover significa fomentar, desenvolver, propor, dignidade maior (DICIO, 2017). Embora o conceito de promoção seja polissêmico, em políticas públicas ele tem um significado amplo, abrangendo o conceito de prevenção e diz respeito a aumentar a dignidade humana, transformando condicionantes sociais de forma que a pessoa tenha garantido pela sociedade e pelo Estado todos os seus direitos (civis ou sociais) e/ou que conquiste outros ainda não existentes (CZERESNIA, 2003). A opção por retirar a palavra promoção da nomenclatura do órgão acaba por ser coerente com as demais alterações propostas pelo Governo Temer em outras políticas públicas ao estabelecer um discurso de ganhos sociais, sem, entretanto, promover melhorias efetivas a exemplo da reforma trabalhista¹².

Em relação à estrutura, foi a secretaria que mais teve alterado seu desenho anterior, previsto pelo Decreto n. 8.162, de 2013, como indicam as figuras 2 e 3 adiante. O número de cargos passou de vinte e seis para vinte e um. A Coordenação-Geral do Observatório Nacional da Criança e do Adolescente foi extinta que tinha como atribuições: - realizar a implantação e gestão nacional de sistemas de informações de interesse da agenda de promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e adolescência, ; - realizar o fomento das relações em redes de gestores, pesquisadores e sujeitos de direitos, em especial a promoção da participação cidadã de crianças e adolescentes entre pares; - fomentar uma rede de núcleos locais de participação cidadã dos adolescentes e gerir o Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia), que permite a disseminação de informações que contribuam para a gestão pública de direitos da infância.

12 Para uma crítica sobre a gramática de exceção e o austericídio, trazidos pela reforma trabalhista, ver Leonardo da Silva; Gondim (2017).

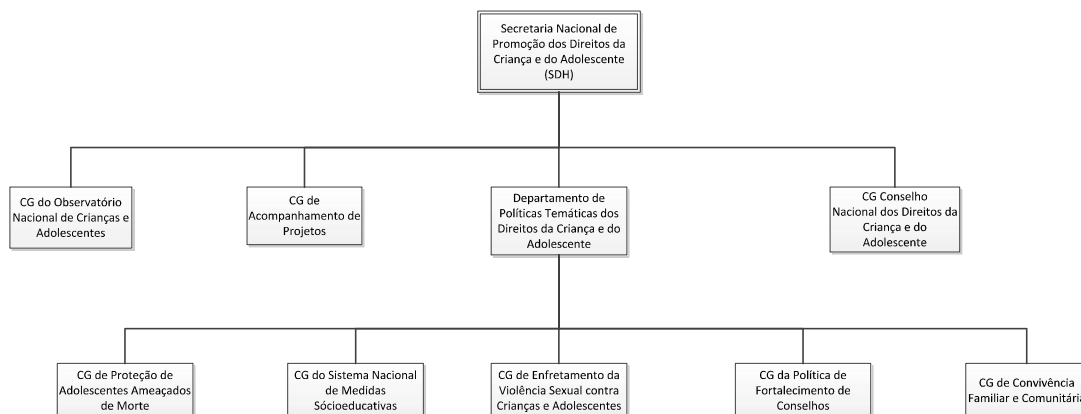


Figura 2: Organograma da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Decreto 8.162 de 2013.

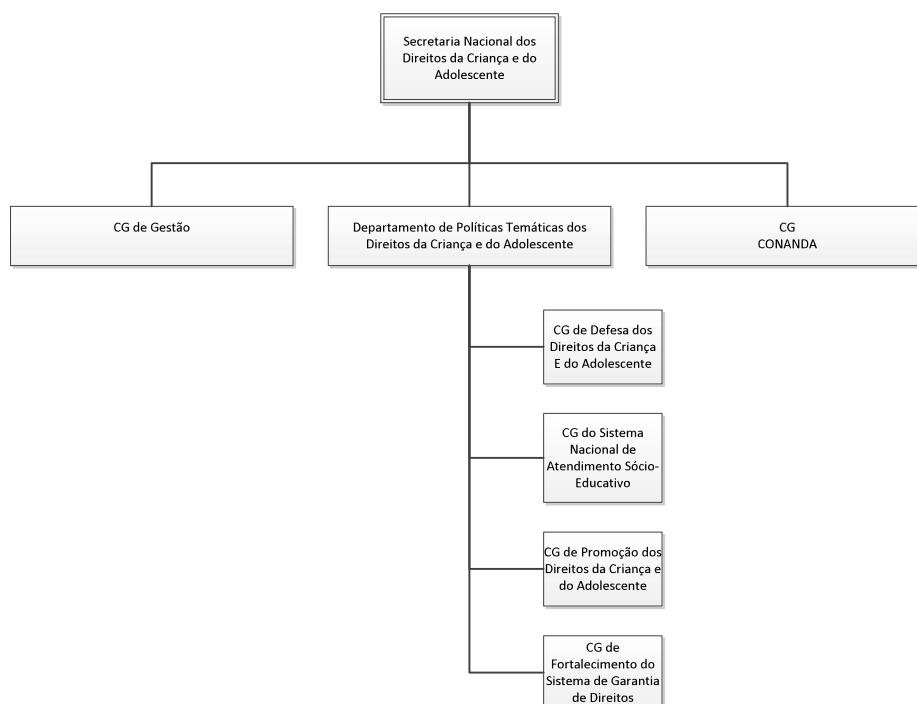


Figura 3: Organograma da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo como o Decreto 9.122 de 2017

Consequentemente, o inciso V do artigo 13º do Decreto 8.1262, de 2013 foi deixado de fora das atribuições do Ministério dos Direitos Humanos que previa, como uma das competências da referida Secretaria, a coordenação da produção, sistematização e difusão das informações relativas à crian-

ça e ao adolescente e gerenciamento dos sistemas de informações sob a sua responsabilidade. Outras três coordenações-gerais foram extintas: a Coordenação-Geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a Coordenação-Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos e a Coordenação-Geral de Convivência Familiar e Comunitária. E uma importante atribuição prevista originalmente pelo decreto de 2013 foi excluída pelas mudanças feitas em 2017: a atuação em favor da ressocialização e da proteção dos adolescentes dependentes químicos no âmbito do Sistema Socioeducativo (SINASE), mesmo sendo uma ação prevista no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo¹³.

Já a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo teve uma significativa redução do seu quadro funcional pela metade, passando de quatro cargos para somente dois. Essa estrutura funcional é incompatível com a grave conjuntura do sistema socioeducativo. De acordo com o Levantamento Anual, em 2014 foram registrados 48 óbitos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa, uma média de quatro mortes por mês de adolescentes sob a proteção do estado brasileiro (BRASIL, 2017).

3.4. Inovações com aparências positivas: a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a criação da Diretoria LGBT

A maior novidade na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos é a criação da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa cuja pauta era antes atribuição de uma coordenação-geral específica vinculada a então Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (hoje chamada de Secretaria Nacional de Cidadania) com três cargos comissionados, além de um cargo para a secretaria executiva do Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI). O decreto de 2017 prevê a estrutura da secretaria com um departamento e três coordenações gerais. O funcionamento fica por conta dos vinte cargos comissionados.

À primeira vista, trata-se de uma ação positiva do Governo Temer, pois já há projeções importantes sobre o aumento da população idosa no Brasil, e

13 Para íntegra do Plano Nacional do Sistema Socioeducativo ver: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 28 out. 2017.

a criação de um órgão específico voltado à formulação de políticas para esse segmento da sociedade, com a promoção e garantia de direitos, é fundamental. Mas essa nova estrutura não veio acompanhada de orçamento robusto para execução das ações e tampouco nomeação da equipe¹⁴.

Outra novidade trazida pelo decreto de 2017 foi a criação da Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) no âmbito da Secretaria Nacional da Cidadania com as seguintes atribuições: I) coordenar as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos de LGBT e II) exercer a função de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT.

Anteriormente à sua criação, as ações relacionadas à temática eram de responsabilidade de uma coordenação-geral vinculada a então Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e contava com quatro cargos para composição da equipe. A atual estrutura de diretoria, embora de maior envergadura em termos organizacionais e de competência, conta com apenas três cargos em sua composição.

A criação de uma diretoria especificamente voltada para o desenvolvimento de políticas públicas para a população LGBT poderia significar o reconhecimento da centralidade da temática pelo governo federal, numa realidade de grave violação de direitos sofrida por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros. De acordo com levantamento feito pelo Grupo Gay da Bahia (GGB)¹⁵, 343 LGBTs foram assassinados no Brasil em 2016. Somam-se a esses números, 1.876 denúncias de violações feitas ao Disque 100¹⁶, no mesmo ano, com investimento de apenas 518 mil reais em ações de prevenção¹⁷. À semelhança da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a criação dessa diretoria não veio acompanhada de orçamento para a execução de ações que resultassem efetivamente na erradicação ou diminuição da violência sofrida pela população LGBT no Brasil, somando-se a redução dos recursos humanos e o acréscimo de suas atribuições. A diretoria nasce, assim, marcada por uma fragilidade, já dando sinais de sua impossibilidade

14 Em consulta à página da secretaria que indica nominalmente as pessoas que compõem seu quadro, vemos três cargos vagos de um total de sete ali indicados. Para mais informações: <<http://www.mdh.gov.br/sobre/acesso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>>. Acesso em: 20 out. 2017.

15 MOTT, et AL. Assassinatos de LGBT no Brasil: relatório 2016. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

16 Sobre o assunto, ver Relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2017/abrc/disque-100-recebeu-mais-de-131-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-em-2016>>. Acesso em 29 out. 2017.

17 Ver matéria completa disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/29/governo-temer-zera-repasses-a-politicas-contra-homofobia-planalto-diz-fazer-campanha.htm>>. Acesso em: 29 out. 2017.

real para o cumprimento de suas atribuições.

4. Conclusão

A desconstituição das estruturas federais de Direitos Humanos, apontada ao longo do artigo, a despeito da criação de um ministério com esse nome, tornou-se uma característica marcante da ruptura político-institucional iniciada com o processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016 e que tende a gerar significativa fragilização nas políticas e programas de Direitos Humanos, considerando tratar-se de um campo bastante disputado dentro do Estado.

Sá e Silva (2016), dialogando com Lyra Filho, aponta que o Estado brasileiro se coloca numa condição ambivalente em relação ao processo de construção histórica e social de direitos, dos Direitos Humanos e respectivas políticas e programas:

a diversificação do aparato estatal, o qual passa a contar com estruturas cada vez mais diferentes, operando a partir de repertórios diferentes, é o que dá a esse ente a condição de gerir a contradição entre pretensões pela forma de organização das liberdades, em especial entre o *instituído* (aquilo que, em um dado momento histórico, é reconhecido como direitos humanos) e o *instituinte* (aquilo que reclama reconhecimento, indicando limites na ordem vigente). (SÁ E SILVA, 2016, p. 128)

Nesse sentido, a instituição perene de estruturas, órgãos e instâncias de Direitos Humanos no âmbito do governo federal representa mais que uma formalização em um ministério. É a expressão maior do experimentalismo democrático na gestão pública, forçado pela sociedade civil organizada, num contexto de ambivalência em que o Estado brasileiro se coloca frente à construção histórica dos Direitos Humanos. E, particularmente no contexto da ruptura político-institucional de 2016, com a fragilização das ações e programas de Direitos Humanos, a perenidade e solidez dessas estruturas tornam-se ainda mais necessárias.

Definições mais específicas sobre a atuação do Poder Executivo no campo dos Direitos Humanos passam pela análise da relação entre Estado e Direitos Humanos e, complementarmente, pela disputa sobre o sentido da democracia, com expressão nas práticas de gestão pública em relação ao experimentalismo democrático que força inovações institucionais e com a relativização das fronteiras entre sociedade e Estado (LEITE DE SOUZA, 2016, p. 146). Ao abordarem as concepções da democracia no século XX e a reinven-

ção da democracia participativa no século XXI, pugnando por uma ampliação do cânone democrático, Santos e Avritzer (2002, p. 51) afirmam que a democracia constitui uma nova gramática social, numa concepção não hegemônica, que implica ruptura com tradições estabelecidas e, portanto, a tentativa de instituição de novas determinações, novas normas, novas leis.

Para Leite de Souza (2016, p.146), o experimentalismo, que a nova gramática social traz como expressão das disputas entre visões e projetos na gestão pública, ocorre quando novas práticas culturais forçam o remodelamento institucional. A criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos em 2003 é um bom exemplo desse experimentalismo por ser fruto das demandas e disputas promovidas pelos movimentos sociais e organizações de Direitos Humanos na ocasião. Também nesse sentido, as previsões contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 voltadas aos três poderes estimularam a remodelação de programas, ações e, sobretudo, estruturas da gestão pública.

As sucessivas mudanças da pasta de Direitos Humanos, iniciadas em 2016 já no contexto da ruptura político-institucional inaugurada com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff, acabaram por expurgar qualquer traço desse experimentalismo na gestão pública. As alterações feitas à toque de caixa, a redução de equipes, a extinção de unidades temáticas, a criação de órgãos sem previsão orçamentária, são consequências dessa fratura no experimento democrático brasileiro iniciado em 1985 (MIGUEL, 2016). Resta saber o quão profunda será essa fratura e quais seus efeitos para a efetiva promoção e defesa dos Direitos Humanos no Brasil.

Referências

ALMEIDA, Rodrigo de. *À sombra do poder: bastidores da crise que derrubou Dilma Rousseff*. São Paulo: Leya, 2016.

AVRITZER, Leonardo. *Conferências Nacionais: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil*. Brasília: IPEA, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Carta de Serviços*. Brasília, outubro de 2014. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/acesso-a-informacao/servicos-ao-cidadao-e-a-cidada/copy_of_PrimeraEdicaodaCartadeServicosdaSDH.pdf>. Acesso em 5 mai.2017.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 7.216 de 12 de agosto de 2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

da Presidência da República, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Atos do Poder Executivo. Brasília, DF, 12 ago. 2010.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 8.162 de 18 de dezembro de 2013. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e remaneja cargos em comissão. *Diário Oficial da União*. Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 18 dez. 2013.

_____. *Levantamento Anual SINASE 2014*. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 08 set. 2017.

_____. Presidência da República. Decreto nº 9.122 de 9 de agosto de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE. *Diário Oficial da União*, Atos do Poder Executivo, Brasília, DF, 10 ago. 2017a, Seção 1, p.2-8.

CICONELLO, Alexandre. Os avanços e contradições das políticas de Direitos Humanos no governo Lula. In: DE PAULA, Marilene (Org.) *“Nunca antes na história desse país”...?: um balanço das políticas do governo Lula*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2011, pp. 76-98.

CINTRÃO, Leonardo. Gestão da informação para o efetivo monitoramento das políticas públicas. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes et al. (Orgs.) *Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea*. Brasília: Enap, 2016. p. 265-282.

CZERESNIA, D. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção. In: _____. *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências*. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 2003, p.39-53.

DA SILVA, Cidinha. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o que vai e o que fica! *Portal Fórum*, 2015. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/semanal/ministerio-das-mulheres-da-igualda>

de-racial-e-dos-direitos-humanos-o-que-vai-e-o-que-fica/>. Acesso em: 17 jan.2017.

DICIO. *Dicionário Online de Português*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/promover/>>. Acesso em: 26 set. 2017.

JINKINGS, Ivana. Apresentação – O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. In: SINGER, André et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 11-15.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda. Panorama das ouvidorias estaduais de segurança pública e defesa social. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. v. 8, n. 2, 138-163, ago.-set. de 2014.

LEMGRUBER, Julita et al. *Ministério Público: guardião da democracia brasileira?* Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2016.

LEITE DE SOUZA, Clóvis Henrique. Desafios e perspectivas para a incorporação da participação social como método de gestão das políticas de Direitos Humanos. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes et al. (Orgs.) *Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea*. Brasília: Enap, 2016. p 131-160.

LEONARDO DA SILVA, Sayonara Grillo Coutinho; GONDIM, Thiago Patrício. Austericídio e Reforma Trabalhista: a gramática de exceção contida no Projeto de Lei 6787/2016. *Revista Eletrônica da OAB/RJ*. Disponível em: <<http://revistaeletronica.oabRJ.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Austericídio-e-Reforma-Trabalhista-PL-6787-de-2016-por-Sayonara-Grillo-Silva-e-Thiago-Gondim-VERSÃO-PARA-A-REVISTA-DA-OAB-RJ.pdf>>. Acesso em: 3 mai. 2017

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. In: SINGER, André, et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 31-38.

MOTT, Luiz, et al. *Assassinatos de LGBT no Brasil: relatório 2016*. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/01/relatc3b3rio-2016-ps.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2017.

PAIXÃO, Cristiano. *Democracia e constituição: um golpe desconstituente?* 2016. Disponível em: <<http://jota.info/artigos/democracia-e-constituicao-um-golpe-desconstituente-12052016>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

QUINALHA, Renan. "Em nome de Deus e da família": um golpe contra a diversidade. In: SINGER, André, et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 131-138.

RIBEIRO, Djamila. Avalanche de retrocessos: uma perspectiva feminista negra sobre o impeachment. In: SINGER, André, et al. *Por que gritamos golpe?: para entender o impeachment e a crise no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 127-130.

SÁ E SILVA, Fábio. Estado e Direitos Humanos: Contribuições para a Gestão das Políticas Públicas de Direitos Humanos no Brasil. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes et al. (Orgs.) *Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea*. Brasília: Enap, 2016. p. 119-138.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, B. de S. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82.

VENTURA, Deisy; CETRA, Raíza Ortiz. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria da Penha à Belo Monte. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira; TORELLY, Marcelo (Orgs.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Recebido em: 31 de outubro de 2017.

Aprovado em: 23 de novembro de 2017.

Constituição de um sujeito de direito trans pelas sentenças da Corte Europeia de Direitos Humanos

- La constitución de un sujeto de derecho trans por las sentencias de la Corte Europea de Derechos Humanos
- The constitution of a trans subject of law by the sentences of the European Court of Human Rights

Maria Luiza Moura¹

Biancha Angelucci²

Resumo: O presente artigo analisa a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (Cedh) em relação a suas decisões sobre identidade de gênero a fim de verificar se, e como, ocorreu a construção e a afirmação de um sujeito de direito trans por meio dos fundamentos veiculados nas decisões da Cedh quanto à necessidade de procedimentos de redesignação sexual, incluída a prova de esterilidade e/ou a necessidade de apresentar atestados médicos comprovando ser o requerente portador de psicopatologia, como requisitos para a retificação registral de pessoas trans. Tal análise é conduzida tendo como marco teórico a perspectiva despatologizante sobre identidades de gênero trans, bem como está alicerçada, no que se refere à constituição de um sujeito de direito pleno e autônomo, na formulação de teóricos do reconhecimento. Já no que se refere à constituição de um sujeito de direito

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. maria.luiza.carvalho@usp.br

2 Doutora em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo. Docente da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. b.angelucci@usp.br

trans por meio do reconhecimento de suas demandas por instâncias judiciais, o trabalho apoia-se em autores que trabalham a dimensão da coprodução entre o gênero e o direito. A metodologia de pesquisa utilizada é a análise jurisprudencial das sentenças da Corte em perspectiva qualitativa. A principal conclusão a que se chegou por meio da análise é a de que até o momento o posicionamento jurisprudencial da Cedh, embora tenha evoluído significativamente nos últimos trinta anos, não está em consonância com a perspectiva teórica que postula pela despatologização das identidades de gênero trans, reconhecendo os direitos civis da pessoa trans apenas por meio da patologização de sua identificação de gênero.

Palavras-chave: Transexualidade. Corte Europeia de Direitos Humanos. Jurisprudência.

Resumen: El presente artículo analiza la jurisprudencia de la Corte Europea de Derechos Humanos (Cedh) en relación con sus decisiones sobre identidad de género a fin de verificar si, y cómo, se produjo la construcción y la afirmación de un sujeto de derecho trans por medio de los fundamentos transmitidos en las decisiones de Cedh en cuanto a la necesidad de procedimientos de reasignación sexual, incluida la prueba de esterilidad y/o la necesidad de presentar certificados médicos que demuestren ser el solicitante portador de psicopatología, como requisitos para la rectificación registral de personas trans. Este análisis es conducido teniendo como marco teórico la perspectiva despatologizante sobre identidades de género trans, así como está basada, en lo que se refiere a la constitución de un sujeto de derecho pleno y autónomo, en la formulación de teóricos del reconocimiento. En lo que se refiere a la constitución de un sujeto de derecho trans por medio del reconocimiento de sus demandas por instancias judiciales, el trabajo se apoya en autores que trabajan la dimensión de la coproducción entre el género y el derecho. La metodología de investigación utilizada es el análisis jurisprudencial de las sentencias de la Corte en perspectiva cualitativa. La principal conclusión a la que se llegó por medio del análisis es la de que hasta el momento el posicionamiento jurisprudencial de la Cedh, aunque ha evolucionado significativamente en los últimos treinta años, no está en consonancia con la perspectiva teórica que postula por la despatologización de las identidades de género trans, reconociendo los derechos civiles de la persona trans apenas por medio de la patologización de su identificación de género.

Palabras clave: Transexualidad. Corte Europea de Derechos Humanos. Jurisprudencia.

Abstract: This article examines the jurisprudence of the European Court of Human Rights (Echr) on gender identity in order to verify the construction and affirmation of a trans-subject of law through the decisions of the Echr concerning the need for sexual reassignment, including sterility, and medical certificates proving that the applicant is suffering from a psychopathological syndrome or dysphoria, as requirements for the rectification of trans persons registry. Such analysis will be conducted with the theoretical framework of the depathologizing perspective on trans gender identities, as well as being based, as regards the constitution of a full and autonomous subject of law, in the formulation of theory of recognition. Regarding the constitution of a trans-subject of law through the recognition of their demands by judicial bodies, the work will be based on authors who work on the dimension of coproduction between gender and law. The research methodology used will be the jurisprudential analysis of the judgments of the Court in qualitative perspective. The main conclusion reached by the analysis is that until now the Echr jurisprudential positioning, although it has evolved significantly in the last thirty years, is not in line with the theoretical perspective that postulates by depathologizing the trans gender identities, recognizing the civil rights of the trans person only through the pathologization of their gender identification.

Keywords: Transsexuality. European Court of Human Rights. Jurisprudence.

Introdução

O presente artigo analisa a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos (Cedh) em relação a suas decisões sobre identidade de gênero. Em um primeiro momento é apresentada uma síntese dos dezenove casos sobre identidade de gênero já analisados pela Corte a fim de selecionar os casos referentes à ausência de um pleno reconhecimento jurídico, pelos países demandados, da identidade de gênero das pessoas trans.

Na sequência são analisadas as decisões dos casos em que a Corte pronunciou-se especificamente sobre a questão referente aos requisitos médico-patologizantes impostos pelas jurisdições internas para a retificação do registro civil de pessoas trans com a finalidade de verificar em quais casos houve pronunciamento específico da Corte quanto à necessidade de:

- (a) realizar procedimentos de redesignação sexual, incluída a prova de esterilidade, como requisito para a retificação registral de pessoas trans; e
- (b) apresentar atestados médicos comprovando ser o requerente portador de uma psicopatologia, como requisito para a retificação registral de pessoas trans.

(I) se houve modificação em seu entendimento sobre a questão ao longo dos anos e se essa eventual modificação acompanhou ou não as normativas europeias sobre reconhecimento jurídico da identidade de gênero das pessoas trans;

(II) se existiu alguma problematização pela Corte relativamente ao condicionamento da retificação registral das pessoas trans a requisitos patologizantes da identidade de gênero; e

(III) se atualmente pode-se ou não dizer que a Corte adota um posicionamento em consonância com a perspectiva teórica que postula pela despatologização das identidades de gênero trans.

Tal análise foi conduzida tendo como marco teórico a perspectiva despatologizante sobre identidades de gênero *trans*, bem como está alicerçada, no que se refere à constituição de um sujeito de direito pleno e autônomo, na formulação de teóricos do reconhecimento. Já no que se refere à constituição de um sujeito de direito *trans* por meio do reconhecimento de suas demandas por instâncias judiciais, o trabalho apoia-se em autores que trabalham a dimensão da coprodução entre o gênero e o direito.

A metodologia de pesquisa utilizada é a análise jurisprudencial das sentenças da Corte em perspectiva qualitativa. São citadas também outras fontes documentais que refletem a evolução da temática *trans* no contexto europeu na última década.

O artigo se justifica na medida em que, diante do aprofundamento do fenômeno do pluralismo jurídico – entendido como cenário em que o direito passa a contar com distintas fontes, inclusive supranacionais, de produção normativa e imposição jurídica (FARIA, 2011) –, torna-se fundamental conhecer os posicionamentos das cortes supranacionais de direitos humanos sobre questões que, como a retificação registral de pessoas trans, encontra-se em debate no cenário nacional de muitos países, inclusive no Brasil³.

3 Em síntese, no Brasil não há norma específica regulando a possibilidade de retificação registral para pessoas trans, de modo que tais demandas são analisadas caso a caso pelo poder judiciário. O Superior Tribunal de Justiça recentemente fixou tese no sentido de permitir às pessoas que tiverem passado por procedimento de redesignação sexual o direito a alteração do prenome e do gênero no registro civil de nascimento (tese n.7 da Edição 80 do Informativo de Teses do STJ). O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, está em vias de julgar a ADI 4275, cuja tese proposta pelo relator é a de que o transexual, comprovada judicialmente sua condição, tenha direito à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.

1 Apresentação das decisões da Cedh sobre identidade de gênero

Neste tópico, apresenta-se uma síntese das decisões da Cedh em casos relativos à identidade de gênero⁴, bem como um agrupamento inicial das decisões a partir de determinados critérios de análise apresentados na sequência.

- 1. *Caso Rees contra o Reino Unido, 1986*⁵

Homem trans, o requerente recorreu à Corte pelo fato de o direito britânico não lhe conferir um status jurídico correspondente à sua identificação real de gênero. A Corte entendeu pela não violação do artigo 8º⁶ da Convenção Europeia de Direitos Humanos, referente ao direito à vida privada e familiar, na medida em que as mudanças requeridas exigiriam modificações profundas no funcionamento do registro civil britânico, com relevantes consequências sobre o resto da população.

- 2. *Caso Cossey contra o Reino Unido, 1990*

Nesse caso, a Corte chegou a conclusões parecidas às do caso anterior, concluindo pela não violação ao artigo 8º da Convenção, entendendo que uma cirurgia de redesignação sexual não leva à aquisição de todas as características biológicas do sexo oposto e que a retificação do registro civil não seria uma solução apropriada.

- 3. *Caso B. contra a França, 1992*

Nesse caso, a Corte concluiu, pela primeira vez, pela violação do artigo 8º da Convenção em um caso relativo a transexuais, concluindo que, tendo em conta as diferenças entre o sistema inglês e francês de registro civil, o caso se distinguiria dos casos anteriores (todos contra o Reino Unido até então). Enquanto no Reino Unido existiriam maiores obstáculos à modificação da certidão de nascimento, na França tal documento é atualizado ao longo da vida dos cidadãos de acordo com as modificações relevantes ao longo da vida. Além disso, a Corte ressaltou que na França há menção ao sexo em diversos documentos oficiais de uso cotidiano, expondo a discordância entre o

4 Vide ficha temática *Identidade de Gênero*, disponível no site da Corte. Link para a versão em francês: http://www.echr.coe.int/Documents/FS_Gender_identity_FRA.pdf

5 As datas referem-se ao ano da decisão pela Corte. Para consulta na íntegra de cada uma das decisões, é possível consultar diretamente o site da Corte (<http://www.echr.coe.int/>) ou clicar no link de cada uma constante da ficha temática *Identidade de Gênero* (http://www.echr.coe.int/Documents/FS_Gender_identity_FRA.pdf).

6 “Artigo 8º: Direito ao respeito pela vida privada e familiar. 1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência. 2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar econômico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

sexo legal e o sexo aparente de um transexual, em situação incompatível com o devido respeito à sua vida privada.

• 4. *Caso X, Y e Z contra o Reino Unido, 1997*

Nesse caso, de um homem trans em união estável com sua esposa, a qual teve uma filha nascida por inseminação artificial com doador, a Corte concluiu pela não violação do artigo 8º diante da negativa de registro da criança como filho do requerente, muito embora tenha reconhecido a existência de um vínculo familiar entre o homem trans e a criança.

• 5. *Caso Sheffield e Horsham contra o Reino Unido, 1998*

Nesse caso, relativo à demanda de duas mulheres trans operadas pelo reconhecimento jurídico de sua nova identidade sexual, a despeito da decisão no Caso B. contra a França, a Corte entendeu que não havia motivos para se distanciar das suas conclusões nos casos anteriores contra o Reino Unido. Entretanto, reafirmou a necessidade de a questão trans ser objeto de exame permanente por parte dos Estados, tendo em vista sua crescente aceitação social e os graves problemas aos quais pessoas transexuais operadas fazem face.

• 6. *Caso Goodwin contra o Reino Unido, 2002*

A requerente, mulher trans operada, recorreu à Corte diante do não reconhecimento jurídico de sua nova identidade sexual, denunciando em particular a forma como foi tratada no âmbito trabalhista, da seguridade social e em relação à proibição de se casar. A Corte concluiu pela violação do artigo 8º pela primeira vez em um caso relativo à identidade de gênero contra o Reino Unido, em razão da tendência internacional clara e contínua no sentido de uma maior aceitação social das pessoas trans e do reconhecimento jurídico de uma nova identidade sexual aos transexuais operados. A partir dessa primeira condenação do Reino Unido pela Corte Europeia em um caso relativo ao direito das pessoas transexuais, o país instaurou um mecanismo por meio do qual elas podem requerer um certificado de reconhecimento de seu sexo.

• 7. *Caso I. contra o Reino Unido, de 2002*

A requerente, mulher trans operada, recorreu a Corte diante do não reconhecimento jurídico de sua nova identidade sexual pela jurisdição interna, o que lhe prejudicava no âmbito do trabalho, da seguridade social e quanto à possibilidade de se casar. A Corte entendeu pela violação dos artigos 8º e 12 da Convenção, no mesmo sentido das conclusões a que chegou no *Caso Goodwin*.

• 8. *Caso Van Kück contra a Alemanha, 2003*

A requerente, mulher trans operada, queixava-se de violação à equidade processual quando buscou, na jurisdição interna, obter o reembolso de seu seguro saúde relativo aos gastos com sua cirurgia de redesignação sexual.

A Corte entendeu pela violação ao direito a um processo justo (parágrafo primeiro do artigo 6º da Convenção) e à vida privada (artigo 8º), reconhecendo a identidade sexual como um dos aspectos mais íntimos da vida privada de uma pessoa, de modo que seria desproporcional exigir da requerente a prova da necessidade médica dos procedimentos de redesignação sexual, diante da ausência de um justo equilíbrio entre os interesses da companhia de seguro e os da requerente.

- 9. *Caso Parry e Caso R. e F contra o Reino Unido, 2006*

Os dois casos referem-se a mulheres transexuais casadas quando da operação de redesignação sexual e que postulavam pelo reconhecimento do novo sexo nos quadros do mecanismo instituído pelo Reino Unido, a partir da condenação no caso Goodwin. A Corte deliberou pelo não recebimento das demandas por falta de fundamentação, na medida em que as requerentes deveriam divorciar-se para obter o reconhecimento jurídico da nova identidade sexual, haja vista que o direito inglês, à época, não permitia o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, muito embora as requerentes pudessem contrair uma união estável.

- 10. *Caso Grant contra o Reino Unido, 2006*

Mulher trans de 68 anos, queixava-se do não reconhecimento jurídico de sua redesignação sexual, bem como de ter-lhe sido recusado o direito à aposentadoria na idade especial para mulheres. A Corte concluiu pela violação do artigo 8º da Convenção, entendendo que, desde a condenação do Reino Unido no caso Goodwin, não haveria mais justificativa para não reconhecer a redesignação sexual de pessoas transexuais operadas.

- 11. *Caso L. contra a Lituânia, 2007*

Este caso concerne à falta de adoção de normativas visando regulamentar o direito, já reconhecido pelo país, de uma pessoa transexual ser operada e obter a retificação de seu registro civil. A Corte concluiu pela não violação do artigo 3º da Convenção (proibição de tratamentos desumanos e degradantes) e pela violação do artigo 8º, na medida em que a falta de lei regulamentadora colocaria a requerente em uma situação de incerteza quanto à sua identidade, violando seu direito à vida privada.

- 12. *Caso Schumpf contra a Suíça, 2009*

Este caso concerne à recusa de cobertura, pelo seguro saúde da requerente, dos custos de sua cirurgia de redesignação sexual, em razão de não ter sido respeitado o período de observação prévia de dois anos estabelecido pela jurisprudência interna como condição para a cobertura dos custos médicos. A Corte entendeu pela violação do artigo 8º da Convenção, entendendo que o período mencionado, aplicado de maneira mecânica, desconsiderando a idade avançada da requerente, violaria sua liberdade de definir sua identi-

dade sexual.

• 13. *Caso P. V. contra a Espanha, 2010*

Este caso concerne a uma mulher transexual operada, que teve o direito de visita ao seu filho de seis anos, havido com sua ex-esposa antes de sua cirurgia de redesignação sexual, restringido ao fundamento de sua instabilidade emocional. A Corte concluiu pela não violação do artigo 8º, combinado com o artigo 14 da Convenção, por considerar que a restrição ao regime de visita não resultou de uma discriminação fundada na transexualidade da requerente.

• 14. *Caso P. contra Portugal, 2011* e 15. *Caso Cassar contra Malta, 2013*

Em ambos os casos, de mulheres trans operadas que demandavam o reconhecimento jurídico de sua nova identidade sexual, a Corte arquivou o caso após as requerentes terem obtido, pela jurisdição interna dos respectivos Estados, tal reconhecimento.

• 16. *Caso Hämäläinen contra a Finlândia, 2014*

Este caso concerne a uma mulher transexual operada, que recorreu à Corte por ter-lhe sido condicionada a plena retificação de seus registros à conversão de seu casamento em união civil ou ao divórcio. A Corte entendeu pela não violação dos artigos 8º, 12 e 14 da Convenção, por não considerar desproporcional dispor como condição prévia ao reconhecimento jurídico da redesignação sexual que o casamento fosse convertido em união civil.

• 17. *Y.Y. contra a Turquia, 2015*

Este caso concerne a um homem transexual que teve sua demanda por cirurgia de redesignação sexual recusada pelas autoridades internas pelo fato de ainda ser capaz de procriar. A Corte concluiu pela violação do artigo 8º, considerando que a negativa do Estado em permitir ao requerente submeter-se à cirurgia de redesignação sexual teria violado o direito ao respeito à vida privada deste.

• 18. *D.Ç. contra a Turquia, 2017*

A Corte não recebeu a demanda, de uma mulher trans que demandava a cobertura dos custos médicos de sua redesignação sexual pelo Estado, por entender não terem sido esgotados os recursos internos⁷.

• 19. *A.P., Garçon e Nicot contra a França, 2017*

Este caso agrupa reclamações distintas de três mulheres trans que tiveram seu pedido de retificação da menção de sexo e nome no registro civil negados pela jurisdição francesa. Alegaram que condicionar o reconhecimento da identidade sexual à realização de procedimentos de redesignação sexu-

7 O esgotamento dos recursos internos é um dos requisitos para a apreciação de uma demanda pela Corte Europeia de Direitos Humanos, estando fundado no princípio da subsidiariedade da jurisdição internacional.

al implicaria uma forte possibilidade de esterilização, o que violaria o direito à vida privada. A Corte concluiu pela violação do artigo 8º da Convenção em relação à obrigação de provar o caráter irreversível da transformação física, na medida em que isso implicaria na imposição da esterilização, ao mesmo tempo em que concluiu pela não violação do mesmo artigo em relação à obrigação de comprovar, por diagnóstico psicopatológico, a condição da pessoa como portadora de uma sua síndrome transexual.

1.1 Análise preliminar e agrupamento das decisões por critério de análise

Feita uma breve apresentação de todos os dezenove⁸ casos sobre identidade de gênero já analisados⁹ pela Cedh, tem-se que em oito casos¹⁰ houve sentença de mérito referindo-se à ausência de um pleno reconhecimento jurídico pelos Estados da identidade de gênero de pessoas trans e aos requisitos médico-patologizantes impostos pelas jurisdições internas para tal reconhecimento.

Analizando-se a íntegra dessas oito decisões com a finalidade de selecionar aquelas em que a Corte se pronunciou especificamente sobre o condicionamento da retificação registral de pessoas trans pelas jurisdições internas a procedimentos de redesignação sexual – incluindo a questão relativa à prova de infertilidade – e à prova da condição psicopatológica¹¹, pode-se dividir as decisões em três grandes grupos, a saber:

No primeiro grupo, que comporta os três primeiros casos contra o Reino Unido (os casos *Rees*, de 1986; *Cossey*, de 1990; e *Sheffield e Horsham*, de 1998), verificou-se que não houve apreciação sobre a questão relativa aos requisitos para que a pessoa trans tenha reconhecida sua nova identidade de gênero. Nos

8 Os casos *Parry e R. e F contra o Reino Unido*, de 2006, foram tratados conjuntamente, conforme disposto na ficha temática Identidade de Gênero do site da Corte Europeia de Direitos Humanos.

9 Outros cinco casos encontram-se pendentes de apreciação, são eles os casos *S.V. contra Itália*, *Y.T. contra Bulgária*, *Y.P. contra Rússia*, *X contra Rússia* e *X contra antiga República Iugoslava da Macedônia*.

10 Casos *A.P., Garçon e Nicot contra a França*, de 2017; *Grant contra o Reino Unido*, de 2006; *Goodwin contra o Reino Unido*, de 2002; *I. contra o Reino Unido*, de 2002; *Sheffield e Horsham contra o Reino Unido*, de 1998; *B. contra a França*, de 1992; *Cossey contra o Reino Unido*, de 1990 e *Rees contra o Reino Unido*, de 1986.

11 As decisões dos casos *L. contra a Lituânia*, de 2007, e *Hämäläinen contra Finlândia*, de 2014, ainda que tratando da ausência de um pleno reconhecimento jurídico pelos Estados da identidade de gênero de pessoas trans, não se referiam à questão dos requisitos médicos-patologizantes, objeto de atenção neste artigo. No caso *L. contra a Lituânia*, de 2007, verifica-se que o não reconhecimento da identidade de gênero está ligado à falta de norma regulamentadora que viabilize a cirurgia de redesignação sexual, já que o Estado previa o reconhecimento jurídico, inclusive com a retificação do registro civil, após os procedimentos de redesignação sexual. No caso *Hämäläinen contra Finlândia*, de 2014, o requisito debatido era quanto à obrigatoriedade de a pessoa trans divorciar-se ou converter seu casamento em união civil para poder obter o reconhecimento jurídico de sua identidade de gênero.

três casos as pessoas já haviam se submetido a procedimentos de redesignação sexual e, ainda assim, em todas elas a Corte entendeu pela ausência de violação do artigo 8º da Convenção (direito à vida privada), diante do não reconhecimento, pelo estado inglês, da nova identidade de gênero dos requerentes.

Assim, nesse primeiro grupo de decisões, que cobre as décadas de 80 e 90 do século passado, a problemática quanto aos requisitos que legitimariam a demanda por retificação registral de uma pessoa trans sequer é colocada, haja vista que mesmo as requerentes já tendo se submetido à redesignação sexual, entendeu a Corte que os Estados gozariam de uma ampla margem de apreciação¹² interna para regular a questão.

A única menção feita a respeito, expressa na sentença do caso Rees, é a de que uma cirurgia de redesignação sexual não implica a aquisição de todos os caracteres do sexo oposto. Assim, um dos requisitos mais gravosos atualmente exigidos pelos Estados como condição para o reconhecimento jurídico da identidade de gênero das pessoas trans, qual seja, a cirurgia de redesignação sexual, foi entendida, à época, como insuficiente para tal reconhecimento.

No segundo grupo de decisões, que comporta o primeiro caso contra a França, de 1992 (*Caso B.*), bem como três casos contra o Reino Unido – *Caso Goodwin* e *Caso I.*, ambos de 2002, e *Caso Grant*, de 2006 –, entende-se que o fato de a pessoa trans haver se submetido a processo de redesignação sexual é tomado em consideração pela Corte, tendo havido condenação nos quatro casos por violação ao artigo 8º da Convenção, diante da ausência de reconhecimento jurídico da nova identidade de gênero das requerentes, sendo todas elas mulheres trans já operadas, condição observada em todas as decisões. Entretanto, mesmo em tais decisões, que cobrem o período da última década do século passado e primeira deste século, não se encontra um pronunciamento específico da Corte quanto aos requisitos médico-patologizantes para o reconhecimento jurídico das demandas registrais trans, como a questão da pertinência e prescindibilidade ou não da redesignação sexual como requisito para legitimar tal demanda.

Uma hipótese que explicaria a ausência desse debate seria justamente o fato de que todos os casos enfrentados eram demandas de requerentes já operadas. Além disso, é de se considerar que a própria definição de pessoa transexual esteve até pouco tempo atrás associada de forma necessária a pes-

12 Por meio da teoria da margem de apreciação nacional, Estados que se vinculam a normas internacionais sobre Direitos Humanos buscam justificar suas posições sob o argumento de que a interpretação final sobre o conteúdo de direitos internacionalmente protegidos, sobretudo em questões controversas, cabe aos Estados e não à jurisdição internacional. A principal crítica que se faz a tal teoria é a de que, ao aceitar que uma maioria local possa definir a interpretação a ser dada a determinada norma internacional de Direitos Humanos, estar-se-ia aderindo a um relativismo no campo dos direitos humanos, já superado pelo reconhecimento da essência contra-majoritária desses direitos no plano internacional (RAMOS, 2017).

soas que tivessem se submetido ou desejassem se submeter a processos de redesignação sexual.

Assim, é apenas na última decisão da Corte sobre identidade de gênero, no Caso *A.P., Garçon e Nicot* contra a França, do início deste ano (6 de abril de 2017) que a Corte, que até então havia passado incólume ao desafio de adentrar no debate específico quantos aos requisitos médico-patologizantes para o reconhecimento jurídico da retificação registral das pessoas trans, o aborda de frente.

O fato de ser o caso mais recente sobre identidade de gênero julgado pela Corte justifica a análise em profundidade dos principais pontos discutidos na decisão, buscando verificar se existiu alguma problematização pela Corte relativamente ao condicionamento da retificação registral das pessoas trans a requisitos patologizantes da identidade de gênero e, adicionalmente, se tal entendimento está ou não em consonância com: a) as normativas europeias sobre a questão e b) a perspectiva teórica que postula pela despatologização das identidades de gênero trans.

A importância de tal análise é, principalmente, apontar a orientação que a Corte passa a adotar quanto ao condicionamento da retificação registral das pessoas trans a requisitos patologizantes. Além disso, destaca-se a influência que essa nova demanda contra a França na Cedh teve sobre a recente alteração de seu código civil no que se refere à possibilidade de retificação registral de pessoas trans.

2 Análise da decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos no Caso *A.P., Garçon e Nicot* contra a França

Como já visto resumidamente, o caso refere-se a três mulheres trans que tiveram negado, pela jurisdição francesa, seu pedido de retificação da menção do sexo no registro civil, segundo a justificativa de que para legitimar tal demanda seria preciso que as requerentes comprovassem a irreversibilidade da transformação corporal a que houvessem se submetido, bem como atestassem a condição de portadoras de uma síndrome psicopatológica (transexualismo, segundo a CID-10).

A primeira requerente, nascida em 1986 e diagnosticada com transexualismo desde 2006, embora não pretendesse inicialmente retirar os órgãos sexuais, acaba por submeter-se a uma cirurgia de redesignação sexual na Tailândia, em 2008, ao constatar que a jurisprudência francesa tratava tal cirurgia como requisito para a retificação do registro civil (Cedh, 2007, p. 3).

Embora apresentando três certificados médicos declarando ser portadora de uma síndrome psicopatológica, bem como o atestado do médico

que a operou declarando a retirada total dos órgãos sexuais masculinos e a irreversibilidade de sua esterilidade, a jurisdição interna francesa não aceitou tais atestados, exigindo uma perícia completa a ser feita na França cujo custo, mais de 1.500 euros, deveria ser suportado pela requerente (Cedh, 2017, p. 6).

A segunda requerente, nascida em 1958, relata que por pressão social casou-se e teve filhos, mas que desde a juventude teve consciência de pertencer ao gênero feminino, o que a levou a realizar tratamento de feminização, iniciado em 2004, culminando em uma cirurgia de redesignação sexual. O tribunal de origem julgou que não estaria provado que a requerente seria portadora de uma síndrome transexual, sentença confirmada pela corte de apelação francesa sob o fundamento de que o princípio da indisponibilidade do estado civil só poderia ser flexibilizado diante da prova de uma síndrome transexual rigorosamente diagnosticada e de transformações corporais irreversíveis. Não se conformando, a requerente tentou cassar o acórdão perante a corte de cassação francesa, novamente sem sucesso, o que a levou a acionar a Corte Europeia de Direitos Humanos.

A terceira requerente, nascida em 1952 e tendo vivido maritalmente com a mãe de sua filha, narra que por muito tempo disfarçou sua verdadeira identidade de gênero por medo de perder a guarda desta. Seu pedido de retificação da menção de sexo foi indeferido em todas as instâncias internas da França, sob o fundamento de que a requerente se recusou a fornecer a prova de sua transexualidade e da conversão sexual irreversível.

Após apresentar os casos, a Corte resume o entendimento sobre a matéria até então vigente na jurisdição interna francesa, qual seja, de que para legitimar uma demanda por retificação registral da menção de sexo a pessoa trans deveria comprovar, por laudo médico, o caráter irreversível da mudança corporal sofrida, bem como o diagnóstico psicopatológico de sua condição transexual.

Na sequência, a Corte apresenta alguns documentos nacionais, convencionais e internacionais referentes à temática *sub judice*. Cita, no âmbito das Nações Unidas, a declaração intitulada *Eliminating forced, coercitive and otherwise involuntary sterilization*¹³, de 2014, na qual se conclama para que o reconhecimento jurídico do gênero de identificação das pessoas trans não seja subordinado a uma esterilização prévia ou a outros procedimentos que causem a esterilidade.

Apresenta também documentos publicados pelo Conselho da Europa sobre a questão: em 2009, o comissário dos direitos humanos do Conselho da Europa publica um documento temático intitulado Direitos humanos

13 Disponível em: <http://www.unaids.org/sites/default/files/media_asset/201405_sterilization_en.pdf>.

e identidade de gênero¹⁴ no qual se manifesta contra o requisito da esterilização, alertando para o fato de que, embora proibida legalmente, a esterilização, na prática, estaria sendo imposta pelos países europeus às pessoas trans.

Em 2010, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa adota a Resolução n. 1728¹⁵, convidando os países a garantirem, na lei e na prática, o direito das pessoas trans a documentos oficiais de identidade refletindo sua identidade de gênero, sem obrigação prévia de esterilização ou outros procedimentos ou terapias médicas de redesignação sexual.

Em 2013, em resolução específica sobre esterilização forçada¹⁶, convida os Estados a deixarem de constranger as pessoas à esterilização ou castração. Por fim, em 2015, em resolução intitulada Discriminação contra pessoas transgênero na Europa¹⁷, conclama aos Estados abolirem a obrigação de esterilização ou outros requisitos médicos, incluindo o diagnóstico de distúrbio mental, para o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans.

No que se refere ao estado atual da questão no âmbito europeu, a Corte inicia apresentando a situação do reconhecimento da identidade de gênero em 47 países europeus, dos quais sete não reconhecem a identidade de gênero; 22 condicionam tal reconhecimento à prova da esterilidade; e 18 reconhecem-na independentemente de prova de esterilidade, dos quais Dinamarca, Islândia, Malta e Noruega o fazem de forma descondicionada, inclusive, de requisitos psico-patologizantes.

No âmbito do direito interno francês, a Corte cita a portaria francesa CIV/07/10¹⁸, de 2010, cuja orientação aos procuradores atuantes em demandas por retificação registral da menção de sexo de pessoas trans é no sentido de que se manifestem favoravelmente ao pedido sem exigir-se a retirada dos órgãos genitais em específico desde que havendo prova de tratamento hormonal, eventualmente associado a cirurgias estéticas, resultando em

14 Nome completo, no original: *Droits de l'homme et identité de genre*, disponível em: <<https://rm.coe.int/16806da5d0>>.

15 Nome completo, no original: *Résolution 1728, de 2010, "Discrimination sur la base de l'orientation sexuelle et de l'identité de genre"*, disponível em: <<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-FR.asp?fileid=17853&lang=FR>>.

16 Nome completo, no original: *Résolution 1945, de 2013, "Mettre fin aux stérilisations et castrations forcées"*, disponível em: <<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-FR.asp?fileid=19984&lang=FR>>.

17 Nome completo, no original: *Résolution 2048, de 2015 "La discrimination à l'encontre des personnes transgenres en Europe"*, disponível em: <<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-FR.asp?fileid=21736&lang=FR>>.

18 Nome completo, no original: *Circulaire de la DACS n° CIV/07/10 du 14 mai 2010 relative aux demandes de changement de sexe à l'état civil*, disponível em http://www.textes.justice.gouv.fr/art_pix/JUSC1012994C.pdf

uma redesignação sexual irreversível¹⁹.

A Corte cita também a opinião consultiva da Comissão Nacional dos Direitos Humanos da França²⁰ que, em 2013, manifestou-se favoravelmente à supressão de condicionamentos médicos e psicopatológicos para a retificação registral de pessoas trans, na medida em que o diagnóstico médico legitimaria a patologização das transidentidades.

Na sequência, a Corte apresenta as mudanças operadas pela Lei de modernização da Justiça do século XXI,²¹ cujo artigo 56 inseriu, no Código Civil francês, uma sessão prevendo a possibilidade de mudança, por via judicial, da menção de sexo no registro civil de pessoas trans de forma descondicionada da prova de submissão a qualquer tratamento médico, cirúrgico ou esterilizante, bastando provas de autoidentificação de gênero e de reconhecimento público da identidade de gênero postulada.

Após esse mapeamento da questão perante o Direito interno francês e convencional europeu, e ainda após reconhecer preliminarmente que a identificação sexual está compreendida na proteção da vida privada (artigo 8º da Convenção), parte a Corte para sua análise de mérito, sublinhando que a autonomia pessoal comporta o direito à autodeterminação, do qual o direito a definir sua identificação sexual é um dos elementos mais importantes (Cedh, 2017, p. 30-31).

Ressalta também que, embora até então não houvesse se manifestado sobre o reconhecimento jurídico da identidade de pessoas trans não operadas, o artigo 8º se aplicaria igualmente a tal apreciação na medida em que a identificação sexual, tomada como elemento da identidade pessoal protegido pelo direito à vida privada, valeria igualmente para todos os indivíduos, quer operados, quer não (Cedh, 2017, p. 31)²².

Na sequência passa a Corte a relatar as alegações das requerentes,

19 O Ministro da Justiça e das Liberdades precisou que o termo irreversível se reportava à Recomendação 1117 do Conselho da Europa, de 1989, e que tal noção era de ordem médica, e não jurídica, segundo a qual o caráter irreversível da redesignação sexual poderia resultar inclusive da hormoniosubstituição, na medida em que, em determinados casos, ela levaria à infertilidade. *Recommandation no 1117 du Conseil de l'Europe relative à la condition des transsexuels*, de 29/09/1989, disponível em <http://assembly.coe.int/nw/xml/Xref/Xref-DocDetails-fr.asp?FileID=15151&lang=fr>.

20 Nome completo, no original: *Avis sur l'identité de genre et sur le changement de la mention de sexe à l'état civil*, de l'Assemblée plénière du 27 juin 2013, disponível em: <http://www.cncdh.fr/sites/default/files/27.06.13_avis_sur_lidentite_de_genre_et_sur_le_changement_de_la_mention_de_sexe_a_letat_civil.pdf>.

21 Nome completo, no original: *LOI n° 2016-1547 du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du XXIe siècle*, disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/eli/loi/2016/11/18/JUSX1515639L/jo>>.

22 No original: *On ne saurait toutefois en déduire que la question de la reconnaissance légale de l'identité sexuelle des personnes transgenres qui n'ont pas subi un traitement de réassignation sexuelle agréé par les autorités ou qui ne souhaitent pas subir un tel traitement échappe au champ d'application de l'article 8 de la Convention. Élément de l'identité personnelle, l'identité sexuelle relève pleinement du droit au respect de la vie privée que consacre l'article 8 de la Convention. Cela vaut pour tous les individus.*

quais sejam, de que o caráter irreversível da modificação corporal exigido pela jurisdição francesa implicaria na obrigatoriedade da esterilização e de que não haveria nenhum valor moral que justificasse o fato de que uma pessoa deveria ser privada do reconhecimento de sua identificação de gênero pelo fato de não ter se submetido a procedimentos irreversíveis de redesignação sexual (Cedh, 2017, p. 33).

Diante disso o governo francês respondeu que a jurisprudência interna à época em que as demandas foram interpostas perante a Cedh (entre fins de 2012 e meio de 2013) já não importaria, para o reconhecimento da identidade de gênero da pessoa trans, a prova da retirada de todos seus órgãos sexuais, mas apenas da irreversibilidade da mudança física, sustentando de que tal requisito não implicaria na obrigatoriedade da esterilização (Cedh, 2017, p. 34).

Além disso, argumentou que a recusa da retificação registral no caso das requerentes teve uma finalidade legítima de proteção da confiança e coerência do sistema de registros públicos francês, fundado no princípio da indisponibilidade, na medida em que a identidade sexual da pessoa desempenharia função estrutural na organização social e jurídica francesa.

Alegou ainda que diante da ausência de um consenso entre os países da União Europeia sobre a questão, haveria uma margem de apreciação²³ relativamente larga na definição, pelos países membros, dos requisitos para o reconhecimento jurídico das pessoas trans (Cedh, 2017, p. 34).

Informou, por fim, que a recente modificação do Código Civil francês passou a permitir que uma pessoa que demonstre que a menção de sexo em seu registro não corresponde àquele pela qual se apresenta e é conhecida em seu meio social possa requerer a retificação registral independentemente da prova de haver se submetido a tratamentos médicos, cirúrgicos ou esterilizantes.

A apreciação de mérito da questão pela Corte pode ser dividida em duas grandes questões, que coincidem com os dois principais requisitos impostos pela legislação francesa à época para o reconhecimento jurídico da demanda trans por retificação registral da menção de sexo: o primeiro refere-se ao condicionamento da retificação registral das pessoas trans à prova do caráter irreversível dos procedimentos de redesignação sexual e o segundo, ao requisito do diagnóstico psicopatológico. Passemos a eles.

2.1 Pronunciamento da Corte quanto à exigência de “irreversibilidade da mudança de sexo”

A Corte inicia suas considerações esclarecendo que sua análise dos ca-

23 Vide nota de rodapé 11.

sos partiu do pressuposto de que à época das demandas apresentadas (2012-2013), ainda que sob a rubrica pouco clara da *irreversibilidade*, na prática o direito positivo francês condicionava o reconhecimento da identidade sexual das pessoas trans à realização de procedimentos esterilizadores ou com consequências esterilizantes, de modo que assim é que o requisito da “irreversibilidade da mudança de sexo” é tratado, ou seja, como obrigando a prova da esterilidade da pessoa trans interessada pela retificação de seus registros (Cedh, 2017, p. 37-38).

Quanto à alegada margem de apreciação por parte da jurisdição interna dos países, a Corte ressaltou que no que se refere ao requisito da esterilização tratar-se-ia de questão atinente a uma das funções corporais essenciais do ser humano, ligada diretamente ao princípio da dignidade humana, o que implicaria desde logo em uma margem de apreciação mais restrita (Cedh, 2017, p. 38).

Além disso, tanto no que se refere aos atores institucionais do âmbito convencional europeu quanto ao direito interno de parte expressiva dos países-membros, haveria clara posição contrária ao condicionamento da retificação registral das pessoas trans à prova da esterilidade, sendo que tal tendência se expressaria no fato de que a partir de 2009 diversos países abandonaram tal requisito, em consonância com os documentos convencionais e internacionais existentes sobre a questão.

Tampouco se poderia aventar inexistir uma compulsoriedade em relação à esterilização, na medida em que nenhum tratamento médico pode-se dizer não compulsório ou consentido quando o fato de não se submeter a ele signifique para o interessado a denegação de um direito, no caso o direito à correta identificação de gênero (Cedh, 2017, p. 41).

A partir dessas considerações a Corte se manifesta expressamente no sentido de que condicionar o reconhecimento da retificação registral da menção de sexo à prova da irreversibilidade da redesignação sexual corresponderia a impor a esterilização para a efetivação de um direito, o que corresponderia a uma violação ao artigo 8º da Convenção.

2.2 Pronunciamento da Corte quanto ao requisito do diagnóstico psico-patologizante

Quanto à exigibilidade de um diagnóstico médico atestando a existência da síndrome psiquiátrica de transexualismo ou disforia de gênero, a Corte inicia expressando seu conhecimento de que diversos atores institucionais no âmbito europeu já se manifestaram no sentido de que a identificação de gênero das pessoas trans não decorre de uma doença psiquiátrica e que a psicopatologização reforça, ao validá-la juridicamente, a estigmatização so-

frida por tal parcela da população.

A despeito disso, observa a Corte que o diagnóstico psicopatológico prévio é requisito para o reconhecimento jurídico da identidade de gênero trans na grande maioria dos países da União Europeia, havendo apenas quatro que já adotaram uma legislação prevendo um procedimento de reconhecimento que exclui o diagnóstico prévio – quais sejam, Dinamarca, Noruega, Malta e Islândia.

Entendeu a Corte, portanto, que no que concerne a tal requisito, os estados conservariam uma margem de apreciação larga, de modo que a França, ao prever tal condição como diagnóstico diferencial com o objetivo de assegurar, quando da indicação médica de um tratamento endócrino ou cirúrgico, que o sofrimento do interessado não provém de outra causa ou afetação mental, não violaria o direito à vida privada do interessado.

3 A perspectiva despatologizante sobre a identidade de gênero trans

A partir da análise da posição da Corte Europeia de Direitos Humanos quanto à validade da exigência de atestados psicopatológicos para a retificação registral da menção de sexo de pessoas trans, pode-se refletir sobre se, e como, a patologização das identidades trans representa uma diminuição da autonomia pessoal do indivíduo a ponto de violar seus direitos fundamentais.

Para autores que trabalham sobre essa temática, a patologização das expressões de gênero fora da norma cisgênera²⁴ é um mecanismo que assegura a própria a naturalização das expressões de gênero hegemônicas, como prova o fato de que na produção de um laudo médico de transexualidade os médicos especialistas encarregados de estabelecer tal diagnóstico “acionam mapas socialmente construídos sobre o que é ser um homem e ser uma mulher que pretende coincidir masculinidades a homens e feminilidades a mulheres” (BENTO, 2014, p. 2).

Butler (2006, p. 191) relata que homens trans praticam, inclusive com a ajuda de coaches, narrativas de gênero associadas ao masculino antes de irem ao médico que proverá o atestado de sua realidade trans. O fato é que os re-

24 O termo *cisgênero* começou a ser utilizado há alguns anos nos meios não acadêmicos em contraposição à *transgênero*, ou seja, para se referir àquelas pessoas cuja expressão de gênero não romperia com as expectativas sociais para seu sexo (genitália). O uso do termo para rotular pessoas reais é bastante controverso – como igualmente o é o termo *transgênero* –, entre outros motivos, pois continua operando binária e opositivamente e pressupõe que o ideal normativo de gênero seria reiterado indistintamente por todos aqueles que não se enquadram na categoria trans. Entende-se, contudo, que se trata de termo que mantém sua operacionalidade em alguns contextos, como quando utilizado para explicar justamente o funcionamento do modelo de pensamento cis-heteronormativo.

quisitos investigados nesse artigo, quais sejam, a necessidade de uma cirurgia de redesignação sexual irreversível ou do atestado psico-patologizante, buscam ambos certificar aquilo que se supõe que o gênero deva ser: o primeiro em relação à morfologia corporal (homem-pênis, mulher-vagina) e o segundo em relação à performance ou comportamento da pessoa (homem-performance masculina, mulher-performance feminina).

Canguilhem (2009) talvez seja o autor cujo estudo dê mais subsídios teóricos para a discussão acerca da despatologização de aspectos da vida humana que foram sendo encampados pelas ciências médicas. Um de seus postulados mais interessantes é aquele que vai dizer, na leitura de Seixas e Birman (2012, p.16), que

[...] o normal não pode ser definido objetivamente e sua variação medida quantitativamente, [pois] é somente em relação a uma 'norma válida e desejável' que se pode medir o excesso ou a falta, deixando de ser o normal um fato em si e tornando-se a manifestação de um 'valor' referido ao perfeito e ao ideal.

Para os autores citados,

Canguilhem recusa, assim, qualquer tentativa de estabelecer uma ciência do normal nas bases das ciências naturais e propõe o conceito de normatividade vital para pensar a diferenciação entre o 'normal' e o 'patológico', por entender que o julgamento que se faz de um fato é sempre referido a um valor e, ao mesmo tempo, submetido àquele que a institui (SEIXAS; BIRMAN, 2012, p. 15).

Ou seja, para eles a virada conceitual que Canguilhem opera é no sentido de propor que

[...] a média traduziria uma norma, uma vez que dá testemunho da atividade normativa de um determinado traço e não o contrário" (SEIXAS; BIRMAN, 2012, p. 17). Nas palavras do próprio Canguilhem, que "um traço humano não seria normal por ser frequente, mas seria frequente por ser normal, isto é, normativo num determinado gênero de vida (CANGUILHEM, 2009, p. 62).

Tal linha de raciocínio resulta em que

aquilo que é diferente da norma não é patológico [...] mas apenas outra modalidade possível de vida" (SEIXAS; BIRMAN, 2012, p. 17), ou, nas palavras de Canguilhem, que "não existe fato que seja normal ou patológico em si. A anomalia e a mutação não são, em si mesmas, patológicas [mas antes] exprimem outras normas de vida possíveis, [sendo que] sua normalidade advirá de sua normatividade (CANGUILHEM, 2009, p. 56).

Segundo essa hipótese, é quando as ciências médicas entram em

cena, passando a encampar as manifestações da “anormalidade” dentro do conceito de “patologia”, indifenciando-os, que as variações naturais no campo da sexualidade e do gênero, embora não socialmente aceitas, são apropriadas pelo discurso do patológico e, portanto, do medicalizável.

A própria ideia de tratamento ou terapia para ‘mudança de sexo’ reforça a compreensão que “aloca a fonte dos conflitos que perpassam as experiências transexuais nos ‘indivíduos transtornados’ e não nas normas de gênero” (FREIRE, 2014, p. 164). Estas, pelo contrário, permanecem não problematizadas, sendo que

[...] o que antecede[ria] aos conflitos com as genitálias são aqueles com a própria construção das verdades para os gêneros, efetivadas nas obrigações que os corpos paulatinamente devem assumir para que possam desempenhar com sucesso os desígnios do seu sexo (BENTO, 2006, p. 164).

Portanto, ao contrário do que pressupõem as vertentes psicológicas, médicas e jurídicas patologizantes, segundo a perspectiva despatologizante a origem do problema transgênero não se localiza na pessoa que desvia da norma, mas sim na própria existência de uma norma excludente, que ao criar os “anormais” acaba por assegurar a posição privilegiada dos “normais”.

Ao fazerem uma revisão sobre os aspectos que constituem o transtorno de identidade de gênero, Arán et al. (2009, p. 1148) percebem que “a definição do diagnóstico reitera as interpretações normativas sobre o gênero masculino e o feminino de nossa sociedade, medicalizando as condutas desviantes a partir das supostas ‘verdades’ de cada sexo”.

Isso ocorreria na medida em que

[...] o pensamento científico hegemônico se apropria das recorrências observáveis nas relações entre os gêneros para conferir cientificidade aos seus achados, reforçando circularmente a diferença sexual natural, subsumindo nessas “verdades” os aspectos culturais e simbólicos que constituem nossas percepções sobre corpos, gêneros, órgãos e fluidos (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 575).]

Nesse sentido, a definição psiquiátrica de transexualismo, ao articular uma versão rígida das normas de gênero e localizar a origem do problema na pessoa, devido ao seu sofrimento diante da inadequação a tais normas, sem as colocar em questão, promove a patologização de um problema social (MURTA, 2011).

Assim, o principal argumento para se “desdiagnosticar” o gênero, por sua vez, seria o de que não haveria como se estabelecer os limites discerníveis entre “os transtornados de gênero” e “os normais de gênero”, já que o único

mapa seguro que guiaria o olhar do médico seriam as verdades estabelecidas socialmente para os gêneros, ou seja, uma concepção normativa dos sistemas de sexo-gênero fundada em uma “matriz binária heterossexual que se converte em sistema regulador da sexualidade e da subjetividade” (ARÁN, 2006, p. 50).

Nesse sentido parece interessante tratar sobre a co-constituição entre gênero e Direito, na medida em que, embora haja situações da vida em que o Direito não leve em conta a dimensão do sexo/gênero, em outras situações essa é uma dimensão fundamental, como quando impõe consequências jurídicas específicas a partir da distinção homem/mulher, erigindo homem e mulher enquanto categorias jurídicas (LOCHAK, 2010, p. 661), lembrando que tais categorias estão em relação permanente com as experiências da vida cotidiana.

Ainda que sem nenhuma outra pretensão além de retratar o real, ao serem tomadas pelos operadores do direito, tais categorias passam a dar sentido oficial e consequências jurídicas específicas a aspectos da vida. Forjam-se, assim, significados novos que, ao se apresentarem reiteradamente com a aparência de imutáveis, passam a ser percebidos como naturais.

Nesse sentido, pode-se dizer que a função do Direito nunca é puramente re-cognitiva, pois contém sempre uma dimensão constitutiva. Tal dimensão é justamente aquela cuja aparência é de mera descrição, mas que, entretanto, acaba por constituir os fenômenos, tornando normativas as categorias que institui na medida em que imprime, por meio de seu caráter de legitimidade, a ideia do que é ou não natural (LOCHAK, 2010).

Tome-se o exemplo das identificações de gênero. Ainda que a realidade empírica comporte a existência de múltiplas identificações, apenas uma delas, a cisgênera, é reconhecida no âmbito jurídico como natural e neutra, sendo que a abertura jurídica para o reconhecimento das existências transgêneras tem se dado na interlocução com seu crescente reconhecimento no meio social e científico. É o Direito que institucionaliza, muitas vezes com o respaldo das ciências médicas, a diferença entre sexos e faz derivar dela consequências de pertencimento a um ou a outro, forjando um critério para conferir direitos e obrigações ou regular determinadas situações da vida (LOCHAK, 2010).

O normal, no sentido de mais habitual, refere-se ao campo do ser (*sein*) e não do dever ser (*sollen*), só se tornando legal a partir do momento em que a lei o torna juridicamente válido. Ocorre também que, de modo reflexo, a lei torna algo não necessariamente habitual em normal, no sentido jurídico, ao validá-lo como legal, fazendo surgir a normalidade a partir da legalidade. Ambos são mecanismos por meio dos quais o Direito contribui para a normalização de alguns comportamentos e a estigmatização de outros (LOCHAK, 2010).

A falácia de que o Direito seria meramente descritivo, e não constitutivo, no que se refere a questões que envolvem sexo e gênero, é perceptível

justamente pela dificuldade de se integrar, no âmbito do direito positivo, pessoas e demandas que escapam à matriz cis-hetero-normativa sob a qual está fundada a tradição jurídica.

É nesse sentido que pode-se entender a dificuldade de reconhecimento das pessoas e demandas trans mesmo partindo-se da postulação por direitos universalmente reconhecidos, como à integridade física e psíquica, haja vista que a própria definição de todos, dentro de uma matriz cis-heteronormativa, já implica a exclusão de alguns, a exemplo das pessoas trans (JUANG, 2006).

Nesse sentido, Cardi e Devreux (2014) vão dizer que

O Direito é impregnado pelo gênero no próprio processo de sua fabricação e, reciprocamente, as categorias que mobiliza e os usos que se fazem dele, não param de produzir gênero. As normas são sempre produzidas num contexto histórico, social e político particular e as categorias jurídicas não são uma exceção. [...] Da mesma maneira que é relevante reconhecer a centralidade da linguagem como 'mediadora na nossa relação com a realidade' (Scott, 2009, p. 43), é preciso medir o caráter performativo das categorias jurídicas no que se refere às relações sociais de sexo. O Direito não produz apenas a discriminação, antes de tudo ele produz a diferenciação e, ao fazê-lo, produz o gênero. [...] Sua própria positivação enquadra-se num processo discursivo sob efeito de categorizações não somente técnicas da linguagem jurídica, mas também sociais, simbólicas e políticas [...] A própria construção de categorias jurídicas legitima desigualdades de gênero. E igualmente elas trazem à luz a maneira como os conflitos em torno da fabricação dessas categorias podem modificar as relações sociais e os processos de regulação social (CARDI; DEVREUX, 2014, p. 5, em tradução livre)²⁵

Poder-se-ia aventar, então, que as categorias escolhidas para figurarem no registro civil das pessoas – primeiro e mais fundamental documento de identificação e individualização dos cidadãos na grande maioria dos países ocidentais – possuiriam uma função específica para além da mera individualização, enquadrando o indivíduo em um quadro normativo específico com regras jurídicas próprias (GUEZ, 2015).

Butler é outra autora que entende que as categorias jurídicas cum-

25 No original: *Le droit est pétri de genre dans le processus même de sa fabrication et, réciproquement, que le droit, par les catégories qu'il met en place et les usages qui en sont faits, ne cesse de produire le genre. Les normes sont toujours produites dans un contexte historique, social et politique particulier. Les catégories juridiques n'y font pas exception. [...] De la même manière qu'il importe de reconnaître la centralité du langage, comme « médiateur de notre rapport à la réalité » (Scott 2009, p. 43), il faut mesurer le caractère performatif des catégories juridiques en matière de rapports sociaux de sexe. Le droit ne produit pas seulement de la discrimination, il produit avant tout de la différenciation et, ce faisant, il produit le genre. Son écriture même répond à un processus discursif aux effets de catégorisation non seulement 'techniques', dans la langue juridique, mais aussi sociaux, symboliques et politiques. [...] La construction même des catégories juridiques rend compte, voire légitime, des inégalités de genre. Ils mettent également en lumière la façon dont les conflits autour de la fabrication de ces catégories peuvent modifier les rapports sociaux et les processus de régulation sociale (CARDI; DEVREUX, 2014, p. 5).*

prem uma função para além da regulação do comportamento, na medida em que instituem determinadas condições para que o sujeito seja reconhecido juridicamente. Para ela o campo da medicina e do direito são aqueles pelos quais as normas e critérios sociais pelos quais se reconhece juridicamente o ser como pessoa se expressam de forma mais clara. No caso das pessoas trans, por exemplo, é por meio da esfera da saúde mental e da justiça que são negociadas pelos sujeitos demandantes os elementos considerados essenciais para o reconhecimento do gênero de alguém (BUTLER, 2006, p. 184).

Assim, o processo de reconhecimento (ou não) de um ser como pessoa depende fundamentalmente de reconhecermos uma certa norma social manifestada em e por meio de seu corpo, seja em termos morfológicos ou em suas atitudes e comportamentos, aos quais se associam significados excluídos de feminilidade ou masculinidade, o que finda por elevar um gênero coerente com a cis-heteronormatividade a um pressuposto para o reconhecimento do pertencimento da pessoa à humanidade.

4 O reconhecimento jurídico como aspecto central da constituição do sujeito de direito

Partindo-se do quanto já discutido até aqui, e tendo em conta os pressupostos da teoria do reconhecimento, poder-se-ia pensar em um sujeito de direito pleno sem o reconhecimento jurídico da identidade de gênero, enquanto âmbito fundamental da subjetividade da pessoa.

Jouannet (2012), refletindo sobre o surgimento de múltiplas aspirações contemporâneas de reconhecimento no pós-guerra fria, afirma ser possível falar da emergência de um paradigma do reconhecimento, cujo principal expoente seria Honneth (2003). A teoria deste autor fundamenta-se, sinteticamente, na compreensão de que todos desejariam alcançar o reconhecimento em ao menos três esferas da vida, sendo a primeira delas a esfera do amor, a segunda a da estima social e a última a esfera pública do direito e da política.

Segundo o autor (Honneth, 2003), o reconhecimento jurídico atribuiria existência pública e instrumentalizaria o acesso à visibilidade, conferindo aos seus agentes um meio de expressão simbólica, cuja efetividade empírica tornaria o agente dotado de autorrespeito e detentor de uma propriedade que o capacitaria a participar da ordem pública. Já a estima social, diferentemente da ordem do reconhecimento jurídico, constituir-se-ia no processo de interpretação de valores que escapam a um sistema universalmente válido.

A questão é que “o conteúdo dessas interpretações dependeria de qual grupo social consegue interpretar de maneira pública as próprias realizações e formas de vida, interpretações que se configuram como um campo

permanente de luta social e conflito cultural” (VENTURA, 2011, p. 160).

Ainda segundo Ventura (2011, p. 168):

[...] a ordem burguesa teve êxito na institucionalização de um sistema hegemônico de valores e princípios que controlam o grau de estima social das práticas que devem ser consideradas como uma contribuição cooperativa para a reprodução social e econômica da sociedade. Com isso, a ordem burguesa realiza, nos termos de Honneth, uma “violência material” ao manipular ideologicamente a valorização hierárquica do desempenho dos indivíduos. Cria-se uma associação natural entre o grau de estima social e o acesso aos recursos legitimamente disponíveis, sejam estes materiais, sejam imateriais (cultura, educação, prestígio etc.). A violência material manifesta-se na medida em que nivela o grau de estima social aos valores do capitalismo.

Fraser (1995), autora também pertencente à tradição crítica, afasta-se da perspectiva honnethiana no que se refere à concepção de que o reconhecimento passaria pela afirmação de uma identidade, entendida como originada de experiências compartilhadas de respeito e reconhecimento. A perspectiva da autora foca-se na desinstitucionalização de padrões culturais valorativos que impedem ou inibem a participação paritária de alguns indivíduos como parceiros plenos da vida social.

Segundo seu modelo teórico, que situa o reconhecimento na dimensão institucional e no debate público, este seria propiciado por uma participação paritária independente da experiência identitária do indivíduo. Para a autora,

[...] superar a homofobia e o heterossexismo [exigiria] a mudança da ordem sexual de *status*, desinstitucionalizando padrões valorativos heteronormativos e substituindo-os por padrões que expressem igual respeito por gays e lésbicas (FRASER, 2003, p. 19)

Assim, seu modelo teórico pode ser considerado um importante instrumental na legitimação de formas de judicialização voltadas para a proteção de minorias sexuais em geral, pois está focado na desinstitucionalização de padrões culturais valorativos dominantes.

No concernente à aplicação do modelo teórico de Fraser (2007) para a promoção e garantia de direitos de minorias sexuais, trata-se, então, de eliminarem-se valores culturais institucionalizados, que impedem sua interação na vida social de forma paritária, de modo que elas passem a também contribuir para o debate público sobre as concepções de vida boa.

Para a autora, o escrutínio crítico do debate público, desde que assegurada a participação paritária, seria capaz de promover a constante revisão e discussão sobre certas formas de autorrealização opressoras que conduzem a um quadro de subordinação institucionalizada de determinados parceiros

sociais, subordinação que se afigura incompatível com um padrão universal de justiça. Em suas palavras:

O cerne normativo da minha concepção é a noção de paridade de participação. De acordo com essa norma, a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros da sociedade interagir uns com os outros como companheiros. Para a participação paritária ser possível, eu alego que, ao menos, duas condições devem ser satisfeitas. Primeiro, a distribuição de recursos materiais deve ser de tal forma que assegure aos participantes independência e voz. A segunda condição requer que padrões institucionalizados de valores culturais expressem igual respeito para com todos os participantes e assegurem igual oportunidade para alcançar estima social (FRASER, 2007, p. 118).

Uma questão que se poderia colocar é se as particularidades dos indivíduos deveriam estar acima do reconhecimento de uma humanidade comum a todos. Para a autora o dilema deve ser tratado de forma pragmática a partir do caso concreto, ou seja, verificando as particularidades de cada demanda a fim de definir se ela exige um reconhecimento universalista – como nos casos em que nega-se reconhecimento à própria humanidade de determinado grupo, como no caso do *apartheid* –, ou das especificidades que tornam um grupo especialmente vulnerável no seio social. Nesse último caso, cabe pensar sobre a própria desconstrução dos termos sobre os quais as diferenças foram elaboradas.

O ponto central do modelo de status proposto pela teoria da justiça da autora é de que não é a identidade específica de um grupo que exige reconhecimento, mas sim a condição de seus membros enquanto parceiros integrais na interação social. O não reconhecimento ocorre, segundo esse modelo, quando as instituições estruturam a interação de acordo com regras que impedem a paridade de participação.

Assim, o reconhecimento e a proteção de particularidades dos grupos minoritários se justifica não em decorrência de um valor superior de suas formas de vida, mas sim na medida em que demonstrada que a falta de reconhecimento e proteção os impedem de participar em condições de igualdade do debate público, seja por lhes serem negadas condições objetivas ou subjetivas, materiais ou simbólicas, e desde que a mudança necessária na ordem de status resulte em uma ampliação da paridade, e não o contrário.

Conclusão

A partir da análise jurisprudencial da Corte Europeia de Direitos Humanos em relação à identidade de gênero e, mais precisamente, em relação ao reconhecimento jurídico, pelos países europeus, do direito à retificação

da menção de sexo no registro civil de pessoas trans, pode-se concluir que a orientação atual da Corte é no sentido de entender que o condicionamento, pelas jurisdições internas dos países, de tal direito à prova da irreversibilidade dos procedimentos de redesignação sexual, é uma violação à vida privada da pessoa, nos termos do artigo 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, na medida em que tal requisito se traduziria na imposição da esterilidade.

Já no que se refere ao requisito de que o demandante faça prova, por meio da apresentação de atestados médicos, de ser portador de uma síndrome ou disforia psicopatológica, o entendimento atual da Corte, muito embora reconhecendo a estigmatização que um requisito patologizante comporta, é a de que tal exigência estaria dentro da margem de apreciação dos Estados.

Entende-se, assim, que houve alguma modificação no entendimento da Corte quanto aos requisitos para a retificação registral ao longo dos anos, na medida em que até a decisão no caso *A.P., Garçon e Nicot*, a redesignação sexual completa, o que compreendia a esterilização da pessoa, sequer havia sido apreciada pela Corte, estando a própria compreensão da transexualidade associada a transformações genitais irreversíveis.

A partir dos casos *B. contra a França*, de 1992, e *Goodwin* contra o Reino Unido, de 2012, a Corte passa a considerar uma violação do artigo 8º da Convenção o fato de os Estados não garantirem o reconhecimento jurídico da nova identidade de gênero das pessoas trans já operadas, sendo apenas a partir do caso *A.P., Garçon e Nicot contra a França*, de 2017, que a Corte se debruça detidamente sobre os requisitos para o reconhecimento jurídico do direito à retificação registral das pessoas trans e, de maneira indireta, sobre a legitimidade de determinadas exigências para o reconhecimento das pessoas trans enquanto sujeitos de direito.

Assim, vê-se que a posição atual da Corte – quanto aos requisitos legitimadores de uma demanda por retificação registral da menção de sexo de pessoas trans, expressa na decisão do caso *A.P., Garçon e Nicot* – acompanha apenas parcialmente as normativas europeias e internacionais existentes e que são citadas na própria decisão. Isso pois, embora manifestando-se contrariamente ao requisito da esterilização, entendeu a Corte que não haveria violação à vida privada do indivíduo na exigência de um diagnóstico médico patologizante, contrariamente aos já citados entendimentos de diversos organismos supranacionais.

Assim, ao entender que exigir um diagnóstico médico psicopatologizante estaria abarcado na margem de apreciação dos Estados, deixou a Corte de conferir a tal exigência o status de violação de direitos humanos, o que nos permite concluir que embora sua jurisprudência sobre identidade de gênero tenha evoluído significativamente nos últimos trinta anos no sentido da

ampliação do reconhecimento jurídico das pessoas trans, ela ainda não se encontra em total consonância com a perspectiva teórica que postula pela despatologização das identidades de gênero trans, perspectiva essa expressa inclusive em documentos internacionais de referência sobre sexualidade e gênero, tais como os Princípios de Yogyakarta²⁶, além de diversos outros citados na própria decisão, como visto.

Nesse sentido, portanto, pode-se dizer que o sujeito de direito que vem sendo forjado por meio dos fundamentos veiculados nas decisões sobre identidade de gênero da Corte Europeia de Direitos Humanos é um sujeito que, ainda que tenha conquistado o direito à autonomia corporal, continua sem a garantia de proteção pelo sistema europeu de direitos humanos do reconhecimento de sua identidade de gênero de maneira desvinculada da patologização de tal aspecto da vida.

Referências

ARÂN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 49-63, 2006.

_____; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. *Ciênc. Saúde coletiva*. Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, 2009.

BENTO, Berenice. *A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond/Clam, 2006.

_____. Queer o quê? Ativismo e estudos transviados. *Revista Cult*, São Paulo, n. 193, p. 14, 2014.

_____; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569, ago. 2012.

BUTLER, Judith. *Doing justice to someone: Sex Reassignment and Allegories*

26 Os Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (2007), também conhecidos como Princípios de Yogyakarta, em referência à cidade indonésia onde foram celebrados, é um documento recomendatório não vinculante da Organização das Nações Unidas assinado por representantes de vinte e quatro países – incluindo o Brasil – e cujo princípio dezoito dispõe como obrigação aos estados “garantir que nenhum tratamento ou aconselhamento médico ou psicológico trate, explícita ou implicitamente, a orientação sexual ou a identidade de gênero como doenças a serem tratadas, curadas ou eliminadas [adotando] todas as medidas legislativas, administrativas ou de outro tipo que sejam necessárias para assegurar a plena proteção contra práticas médicas danosas baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero” (ONU, 2007, p. 24, em tradução livre).

of Transsexuality. In STRYKER, S.; WHITTLE, S (org). *Transgender Studies Reader*. New York: Routledge, 2006.

CANGUILHEM, Georges. *O normal e o patológico*. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARDI, Coline; DEVREUX, Anne-Marie. Le genre et le droit: une coproduction. Introduction, *Cahiers du Genre*, n. 57, p. 5-18, 2014.

CONSELHO DA EUROPA. Convenção Europeia de Direitos Humanos. Roma, 1950.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS (Cedh). *Decisão no caso A.P., Garçon e Nicot contra a França*. Estrasburgo: Unité de la Presse, 2017.

_____. *Fiche thématique "Identité de genre"*. Estrasburgo: Unité de la Presse, 2017.

FARIA, José Eduardo. O Estado e o direito depois da crise. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRASER, Nancy. From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a post socialist age. *New Left Review*, n. 212, p. 68-93, 1995.

_____; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition: A Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003, 276p.

_____. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

FRANÇA. *Loi n° 2016-1547 du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du XXI^e siècle*. *JORF n° 0269*, du 19 nov. 2016.

FREIRE, Lucas. *A máquina da cidadania: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais*. 2015, 192 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro.

GUEZ, Philippe. *Faut-il supprimer la mention du sexe de la personne à l'état civil?* *La revue des droits de l'homme*, Paris, n. 8, p. 1-9, 2015. Disponível em <http://revdh.revues.org/1660>.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003, 291p.

JOUANNET, Emmanuelle. Le droit international de la reconnaissance. *Revue de droit international public*, n. 4, p.769-800, 2012.

JUANG, Richard. Transgendering the politics of recognition. In STRYKER, S.; WHITTLE, S (org). *Transgender Studies Reader*. New York: Routledge, 2006.

LOCHAK, Danièle. Dualité de sexe et dualité de genre dans les normes juridiques. *Lex Electronica*, Montréal, v. 15, n.1, p. 661-689, 2010.

MURTA, Daniela. *Os Desafios da despatologização da transexualidade: reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil*. 2011, 107f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva. Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Les principes de Jogjakarta – Principes sur l'application de la législation internationale des droits humains en matière d'orientation sexuelle et d'identité de genre*. Yogyakarta, 2007, 38 p. Disponível em: http://www.yogyakartaprinciples.org/principles_fr.pdf

RAMOS, André de Carvalho. *Processo Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2016.

SEIXAS, Cristiane Marques; BIRMAN, Joel. O peso do patológico: biopolítica e vida nua. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.19, n.1, p.13-26, 2012.

VENTURA, Tereza. Luta social por reconhecimento: dilemas e impasses na articulação pública do desrespeito. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 159-170, out. 2011.

Recebido em: 31 de agosto de 2017.

Aprovado em: 28 de novembro de 2017.

A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos

- La ONU y la responsabilidad internacional de las empresas por violación de los derechos humanos
- The United Nations and international responsibility of companies for infringement of human rights

Rafaela Ribeiro Zauli Lessa¹

Daniela Muradas Reis²

Resumo: Com a globalização, as empresas passaram a ter relevante papel internacional, nacional e local nos impactos aos Direitos Humanos. Por essa razão, a ONU vem tomando iniciativas para promover o debate global sobre a questão, estabelecendo diretrizes para a responsabilização dos Estados e das empresas, nos casos de feridas aos Direitos Humanos. O presente artigo expõe a trajetória da ONU no estabelecimento de tais diretrizes, as normas firmadas e as formas de atuação das Nações Unidas e do Conselho de Direitos Humanos, utilizando-se do exemplo da missão do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos no Brasil. Pretende-se demonstrar como são incipientes as iniciativas governamentais no sentido de promover a

1 Mestra em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2017). rafaelarzl@gmail.com

2 Professora Adjunta de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-Doutorado pela Universidade Estadual de Campinas (2016). danielamuradas@gmail.com

responsabilidade corporativa, evidenciando-se, entretanto, que as iniciativas da ONU demonstram a conscientização da comunidade internacional quanto à relevância do papel das empresas, em especial das transnacionais, na efetividade dos Direitos Humanos no contexto global, e à necessidade de efetiva responsabilização das empresas, com ou sem a contribuição dos Estados.

Palavras-chave: Direito Internacional. ONU. Direitos Humanos. Responsabilidade Corporativa.

Resumen: Con la globalización, las empresas pasaron a tener un relevante papel internacional, nacional y local en los impactos a los derechos humanos. Por esa razón, la ONU viene tomando iniciativas para promover el debate global sobre la cuestión, estableciendo directrices para la responsabilización de los Estados y de las empresas, en los casos de heridas a los Derechos Humanos. El presente artículo expone la trayectoria de la ONU en el establecimiento de dichas directrices, las normas firmadas y las formas de actuación de las Naciones Unidas y del Consejo de Derechos Humanos, utilizando el ejemplo de la misión del Grupo de Trabajo de la ONU sobre Empresas y Derechos Humanos en Brasil. Se pretende demostrar cómo son incipientes las iniciativas gubernamentales en el sentido de promover la responsabilidad corporativa, evidenciándose, sin embargo, que las iniciativas de la ONU demuestran la concientización de la comunidad internacional en cuanto a la relevancia del papel de las empresas, en especial de las transnacionales, en la efectividad de los Derechos Humanos en el contexto global, ya la necesidad de efectiva responsabilización de las empresas, con o sin la contribución de los Estados.

Palabras clave: Derecho Internacional. ONU. Derechos humanos. Responsabilidad Corporativa.

Abstract: With globalization, companies now have a relevant role in international, national and local Human Rights impacts. For this reason, the UN has been taking initiatives to promote the global debate on the issue, establishing guidelines for the accountability of States and companies, in cases of injuries to Human Rights. This paper exposes the trajectory of the UN in establishing such guidelines, the regulations and forms of activity of the United Nations and the Human Rights Council, using the Mission of the UN Working Group on Business and Human Rights in Brazil as an example. The intention is to demonstrate how incipient are the governmental initiatives to promote corporate responsibility, showing, however, that the initiatives of the UN demonstrate the awareness of the international community about the relevance

of the role of companies, especially transnational companies, in the effectiveness of the Human Rights in the global context, and the need for effective accountability of companies, with or without the contribution of States.

Keywords: International Law. UN. Human Rights. Corporate responsibility.

Sumário: Introdução. 1. Reconhecimento da Responsabilidade das Empresas em Relação aos Direitos Humanos. 2. Promoção e Implementação dos Princípios Guias pela ONU: Primeiros Passos. 3. A missão do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos no Brasil: Exemplo da Atuação da ONU sobre a Questão dos Direitos Humanos e Empresas Transnacionais. Conclusão. Referências.

Introdução

O processo de globalização e o desenvolvimento nas últimas décadas permitiram a atores não estatais, tais como as corporações transnacionais e outras empresas, desempenhar um papel cada vez mais importante internacional, como também a nível nacional e local. O crescente alcance e o impacto das empresas deram origem a um debate sobre as funções e responsabilidades de tais atores em matéria de Direitos Humanos.

Nesse contexto, a ONU, desde 1999, vem tomando iniciativas para promover o debate global sobre a questão, estabelecendo diretrizes para a responsabilização não somente dos Estados, mas também das empresas e outros atores não estatais, nos casos de feridas aos Direitos Humanos. As "Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos Comerciais em Relação aos Direitos Humanos"³ e os "Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas"⁴ são os grandes resultados das ações das Nações Unidas nessa seara e norteiam todos os procedimentos do Conselho de Direitos Humanos.

O presente artigo se propõe a: (i) expor a trajetória da ONU no estabelecimento de diretrizes para a responsabilização das empresas e outros atores não estatais em relação a transgressões de Direitos Humanos; e (ii) demons-

3 UNITED NATIONS. *Commission on Human Rights. Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights*. U.N. Doc. E/CN.4/Sub.2/2003/12/Rev.2 (2003). Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G03/160/08/PDF/G0316008.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

4 UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner. *Guiding Principles on Business and Human Rights*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

trar o arcabouço normativo estabelecido sobre a temática e, as formas de atuação das Nações Unidas e do Conselho de Direitos Humanos, utilizando-se do exemplo da missão do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos no Brasil.

1. Reconhecimento da responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos

As normas de proteção de Direitos Humanos tradicionalmente davam enfoque à responsabilidade dos governos, destinando-se a regular as relações entre o Estado e os indivíduos e grupos. Entretanto, com o crescente papel de atores corporativos, nacionalmente e internacionalmente, a questão do impacto das empresas sobre o gozo dos Direitos Humanos foi colocada na agenda das Nações Unidas. Nos últimos anos, os mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas têm destacado as responsabilidades das empresas sobre o impacto de suas atividades nos Direitos Humanos. Como resultado desse processo, há agora uma maior clareza sobre as respectivas funções e responsabilidades dos governos e empresas no que se refere à proteção e o respeito dos Direitos Humanos.

As recentes ações da ONU vêm, paulatinamente, legitimando a horizontalidade dos Direitos Humanos, estendendo a sujeitos não estatais e, em particular, às corporações, os deveres deles decorrentes⁵. Desde a década de 90, a Organização tem tomado diversas iniciativas no sentido de estimular as discussões sobre violações de Direitos Humanos por entes não-estatais.

As ações remontam a 1999, quando o então Secretário-Geral Kofi Annan promoveu o Pacto Global, primeiro fórum de diálogo entre empresários, governos, organizações não-governamentais e agências internacionais destinado a conformar a atividade empresarial a princípios relativos à proteção de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção⁶.

Posteriormente, no ano de 2003, foi criada a Subcomissão da ONU para a Promoção e Proteção de Direitos Humanos, das “Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos Comerciais em Relação aos Direitos Humanos”, nas quais se reconheceu expressamente a eficácia horizontal dos direitos humanos ao declarar que as corporações, “nos limites de suas esferas de atividade e influência”, também teriam o dever de “promover, atender, respeitar e fazer respeitar” os direitos humanos instituí-

5 KNOX, J.H. Horizontal human rights law. *American Journal of International Law*. 2008. v. 102, p. 1.

6 UNITED NATIONS. UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. *The ten principles*. 2011. Disponível em: <<http://www.unglobalcompact.org/AboutTheGC/TheTenPrinciples/index.html>>. Acesso em: 12 fev. 2014.

dos pelo Direito internacional e pelas legislações nacionais, incluindo os direitos e interesses de povos indígenas e outros grupos vulneráveis e estabelecer que a atividade das corporações deveria se sujeitar à vigilância das Nações Unidas e de outros órgãos nacionais e internacionais “existentes ou ainda a serem criados” para esse fim, bem como que o cumprimento das obrigações e a reparação por eventuais violações⁷.

A temática voltou a ser discutida em 2006, quando o Representante Especial sobre Empresas e Direitos Humanos [sigla original, RESG], nomeado em 2005, acabou por reconhecer ser necessário estabelecer um conjunto de parâmetros internacionais gerais exequíveis, capazes de definir as responsabilidades em direitos humanos das empresas, levando, em 2008, ao Relatório “Proteger, Respeitar e Remediar: Um Marco sobre Empresas e Direitos Humanos”⁸.

Referido documento formulou um marco conceitual composto por três partes: (i) Estados possuem o dever de proteger contra violações de direitos humanos cometidas por terceiros, incluindo empresas, por meio de políticas, normas, bem como processos judiciais adequados; (ii) empresas possuem a responsabilidade de respeitar normas de direitos humanos, controlando os riscos de causar danos aos direitos humanos, buscando, em última instância, evitar tais danos; e (iii) vítimas de direitos humanos devem ter maior acesso a remédios efetivos, incluindo mecanismos não-judiciais de denúncia⁹.

Como explica Patricia Feeney,

Este marco normativo amplo apresentado pelo RESG foi bem recepcionado por associações empresariais, governos e por muitas organizações da sociedade civil, os quais reconheceram o fato de que o marco formulado pelo RESG incorporou grande parte das conclusões anteriormente apresentadas por órgãos de especialistas e por defensores de direitos humanos¹⁰.

-
- 7 ZANITELLI, Leandro Martins. Corporações e direitos humanos: o debate entre voluntaristas e obrigacionistas e o efeito solapador das sanções. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*. v. 8. n. 15. dez. 2011. Semestral.
- 8 UNITED NATIONS. *Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights: Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises*, John Ruggie. Doc. ONU A/HRC/8/5, 7 Apr. 2008. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/128/61/PDF/G0812861.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.
- 9 UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights: Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises*, John Ruggie. Doc. ONU A/HRC/8/5, 7 Apr. 2008. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/128/61/PDF/G0812861.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 27 ago. 2016.
- 10 FEENEY, Patricia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das Nações Unidas e o futuro da agenda de advocacy. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 175-191, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000200009> Acesso em: 27 ago. 2016.

Foi, então, aprovado por unanimidade na sessão de junho de 2008 do Conselho de Direitos Humanos, determinando-se, entretanto, a necessidade de desenvolvimento dos princípios de “Proteger, Respeitar e Remediar”.

Finalmente, em 2011, o mesmo RESG apresentou relatório contendo “princípios-guias” para implantação do marco regulatório tripartite¹¹, compreendendo recomendações a Estados e corporações para o respeito a todos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente, o qual foi acolhido na Resolução 17/4¹² pela Assembleia Geral da ONU, por intermédio do Conselho de Direitos Humanos.

Foram atribuídos aos Estados os deveres de “prevenção, investigação, punição e reparação” de atentados a Direitos Humanos ocorridos em seu território ou sob a sua jurisdição, e recomendou-se a adoção de medidas com o intuito de prevenir violações cometidas além de seus limites territoriais por corporações neles domiciliadas. Além disso, os princípios-guia imputaram primordialmente aos Estados o dever de proporcionar, pelas vias legislativa, judicial ou administrativa, a reparação das vítimas de violações, considerando também modos de facilitar o acesso a meios não estatais de reparação. Às companhias, os princípios-guia estabeleceram o dever de evitar infrações aos Direitos Humanos, ocorridas mediante a sua atividade ou de maneira diretamente atrelada às suas relações comerciais. Preconiza, ainda, que as corporações criem ou participem de meios de reparação não estatais destinados a verificar e atender o mais cedo possível a abusos ligados à atividade empresarial¹³.

2. Promoção e implementação dos princípios-guias pela ONU: primeiros passos

Consolidados os princípios-guias, a ONU confirmou o reconhecimento da importância do fomento por parte de todos os atores internacionais para

11 UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie: Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework*. Doc ONU A/HRC/17/31, 21 Mar. 2011. Disponível em: <<http://www.business-humanrights.org/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

12 UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Human rights and transnational corporations and other business enterprises*. Doc ONU A/HRC/RES/17/4, 06 Jul. 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/144/74/PDF/G1114474.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

13 LESSA, R. R. Z.; REIS, D. M. . Submissão das corporações a sanções internacionais e meios não estatais de reparação: possíveis soluções à ineficácia social do Direito ao Trabalho Decente. *Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 2, p. 89-113, 2015.

abordar melhor os problemas no âmbito dos Direitos Humanos. Era notório, então, que o sistema das Nações Unidas poderia contribuir de maneira relevante para a promoção da agenda internacional da temática, principalmente prestando apoio a iniciativas realizadas por governos, empresas, sociedade civil e demais interessados. Por essa razão, aprovou em 2012 a Resolução 21/5¹⁴, pela qual se estabelecia como obrigação do Secretário-Geral da ONU: (i) a identificação de estratégias para a promoção do sistema de proteção aos Direitos Humanos na atividade empresarial; e (ii) a viabilização da criação de um fundo mundial com o objetivo de reforçar a capacidade dos interessados para promover a aplicação dos princípios-guia e de um canal de consultas disponível a todos os interessados (vítimas e empresas) na implementação dos princípios.

A mesma Resolução indicou, ainda, a necessidade de fóruns de discussões entre representantes de programas, fundos e organismos competentes das Nações Unidas com o fim de examinar estratégias para a promoção da agenda das empresas e Direitos Humanos.

Cumprindo as diretrizes do documento aprovado, a ONU passou, então, a promover anualmente o Fórum de Negócios e Direitos Humanos (o primeiro foi realizado no mesmo ano da aprovação da Resolução - 2012), no qual se discutem os desafios e as melhores práticas na implementação dos princípios-guias.

Fruto das discussões promovidas pelos fóruns anteriores foi a Resolução 26/22¹⁵, aprovada, em 2014, pelo Conselho de Direitos Humanos, última das resoluções da Organização que tratam e regulamentam a atuação das Nações Unidas na relação entre Direitos Humanos e empresas.

A Resolução de 2014 reconheceu expressamente que o respeito aos Direitos Humanos e a aplicação dos princípios-guia são responsabilidade das empresas, sendo obrigação dos Estados adotarem medidas para a implementação dos princípios pelos atores localizados em seus territórios, cabendo à ONU contribuir para os planos de ação nacionais, fomentar as melhores práticas e fiscalizar a sua efetivação, por intermédio de relatórios e missões. Mostrou-se, ainda, a preocupação das Nações Unidas quanto à necessidade de sanções aos atores não estatais transgressores de Direitos Humanos e de

14 UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Contribution of the United Nations system as a whole to the advancement of the business and human rights agenda and the dissemination and implementation of the guiding principles on business and human rights*. Doc ONU A/HRC/RES/21/5, 27 Set. 2012. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G12/176/29/PDF/G1217629.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

15 UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Human rights and transnational corporations and other business enterprises*. Doc ONU A/HRC/RES/26/22, 27 Jun. 2014. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/083/85/PDF/G1408385.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

meios de reparação das vítimas, recomendando-se a todas as organizações internacionais e regionais a elaboração de políticas e instrumentos pertinentes, e podendo-se extrair que a Organização tem ciência da inefetividade da atuação estatal em alguns casos.

Por enquanto, apesar de todo o tratamento dado à questão, ainda que o marco regulatório “Proteger, Respeitar, Remediar”, os princípios-guias e as resoluções deles decorrentes atribuam às corporações o dever de respeito aos Direitos Humanos, conferindo-lhes uma eficácia horizontal, as obrigações de sujeitos não estatais permanecem inaptas a se fazerem valer internacionalmente em juízo contra esses mesmos sujeitos. Na prática, são ainda os Estados, no exercício de suas respectivas jurisdições, os encarregados de investigar e punir o ocasional descumprimento, pelos empresários, de suas obrigações acerca dos Direitos Humanos¹⁶. Entretanto, as iniciativas da ONU até aqui descritas demonstram a conscientização da comunidade internacional quanto à relevância do papel das empresas, em especial das transnacionais, na efetividade dos Direitos Humanos no contexto global, podendo-se afirmar que os sistemas de proteção internacionais (global e regionais) estão prontos para darem seus primeiros passos em direção à efetiva responsabilização das empresas, com ou sem a contribuição dos Estados

3. A missão do grupo de trabalho da ONU sobre empresas e direitos humanos no Brasil

O Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos, Empresas Transnacionais e Outras Empresas foi estabelecido pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, pela já mencionada Resolução 17/4, sendo, hoje, composto por cinco integrantes: Sr. Michael Addo (Gana), Sra. Margaret Jungk (EUA), Sr. Puvan Selvanathan (Malásia), Sr. Dante Pesce (Chile) e Sr. Pavel Sulyandziga (Rússia).

A forma de atuação do Grupo de Trabalho é estabelecida nos Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos, mecanismos de inquérito e monitoramento independentes do Conselho, que são estruturados para atuação sobre situações específicas de cada país ou questões temáticas em todas as partes do mundo.

São obrigações do Grupo de Trabalho:

1. promover a divulgação eficaz e abrangente e a implementação dos princípios-guia;
2. identificar e promover boas práticas e lições aprendidas sobre a aplicação

16 ZANITELLI, Leandro Martins. op. cit.

dos princípios-guia, recebendo informações de todas as fontes relevantes, incluindo governos, empresas transnacionais e outras empresas, instituições nacionais de Direitos Humanos, sociedade civil e os titulares dos direitos;

3. fornecer apoio aos esforços de promoção dos princípios-guia, bem como emitir pareceres e recomendações sobre o desenvolvimento da legislação nacional e políticas de empresas sobre Direitos Humanos;

4. realizar visitas a países e responder prontamente aos convites de Estados;

5. explorar as opções e fazer recomendações aos níveis nacionais, regionais e internacionais para melhorar o acesso a reparações eficazes disponíveis para vítimas de transgressões a Direitos Humanos promovidas pelas atividades corporativas, incluindo aqueles em áreas de conflito;

6. dar especial atenção às pessoas que vivem em situações vulneráveis, em particular crianças;

7. trabalhar em estreita colaboração e coordenação com outros procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos, das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, de Tratados e das organizações regionais de Direitos Humanos;

8. desenvolver um diálogo regular e discutir possíveis formas de cooperação com os governos e todos os intervenientes relevantes, incluindo organismos pertinentes das Nações Unidas, agências especializadas, fundos e programas, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, o Pacto Global, a Organização Internacional do trabalho, o Banco Mundial, o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas e a Organização Internacional de Migração, bem como as corporações transnacionais e outras empresas, as instituições nacionais de Direitos Humanos, representantes de povos indígenas, organizações da sociedade civil e outras organizações internacionais regionais e sub-regionais;

9. orientar o trabalho do Fórum de Negócios e Direitos Humanos, e

10. realizar relatório anual ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral da ONU¹⁷.

Nos ditames das resoluções do Conselho de Direitos Humanos nos 17/4 e 26/22, dois membros do *Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos, Empresas Transnacionais e Outras Empresas*, Pavel Sulyandziga e Dante Pesce, visitaram o Brasil de 7 a 16 de dezembro de 2015, a convite do governo. O objetivo da visita foi avaliar os esforços feitos para prevenir os impactos das atividades empresariais nos Direitos Humanos, em consonância com os princípios-guia. Foi a primeira visita do Grupo de Trabalho a um país da América

17 Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/WGHRandtransnationalcorporationsandother-business.aspx>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

Latina.

Na época da visita, o país estava passando por tempos difíceis. Além da recessão econômica, a visita do Grupo de Trabalho aconteceu em um contexto de crise política, escândalos de corrupção envolvendo o governo e grandes empresas e um grande desastre de mineração e ambiental, que impactou os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O relatório fruto da visita foi apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, em sua 32ª sessão, ocorrida em junho de 2016, e, além de tratar do contexto político, legislativo e econômico do país e dos seus impactos em Direitos Humanos, deu destaque para a construção da Usina de Belo Monte, o desastre da mineradora Samarco no Rio Doce, a preparação para os Jogos Olímpicos de 2016, os direitos dos povos indígenas e os direitos trabalhistas.

Quanto à conjuntura brasileira, o relatório realçou que o Brasil tem legislação e instituições sólidas contra abusos aos Direitos Humanos cometidos por empresas, porém deve avançar na proteção de tais direitos, e evitar o risco de retrocessos. Demonstrou-se que a maioria das empresas, que atua no país, não tem políticas e diretrizes específicas relacionadas aos Direitos Humanos, sendo incipientes as iniciativas governamentais no sentido de promover a responsabilidade corporativa como propõem os princípios-guia. O Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), principal fundo de financiamento de grandes projetos de larga escala do Brasil, por exemplo, apesar de requerer que os projetos sigam padrões ambientais e sociais, atua de forma não transparente, não fiscaliza a sua implementação e não exige salvaguardas contra impactos aos Direitos Humanos.

Ao tratar dos problemas relacionados aos grandes empreendimentos em curso no país à época, o Grupo de Trabalho demonstrou falhas relevantes na proteção dos Direitos Humanos na construção da hidrelétrica de Belo Monte, na condução das compensações do desastre do Rio Doce e na construção da estrutura dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro. Em Altamira e Belém, no Estado do Pará, locais mais impactados pela execução da hidrelétrica de Belo Monte, foram evidenciadas pelo Grupo inúmeras transgressões aos Direitos Humanos das comunidades ribeirinhas e indígenas. As diversas ações judiciais em tramitação nos tribunais nacionais que delatavam o impacto causado ao ambiente e à comunidade local, principalmente pela falta de cuidado das empresas envolvidas na realocação e mitigação dos efeitos, e a instauração de um caso contra o Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos não foram capazes de interromper o projeto ou de forçar qualquer medida para a reversão dos danos causados.

Quanto ao desastre ambiental causado pela Samarco Mineração S. A.,

o Grupo considerou que dada à escala do episódio, o governo e as empresas envolvidas poderiam e deviam ter feito mais para compensar a comunidade impactada e reverter ou diminuir os problemas ambientais ocasionados. As autoridades e as companhias foram lentas em suas atuações nos dias anteriores à tragédia e ineficazes após o acontecido, permitindo a lesão de Direitos Humanos de milhares de pessoas.

No mesmo sentido, o relatório apontou o desrespeito do governo federal e do Município do Rio de Janeiro aos Direitos Humanos da comunidade localizada nos arredores das obras dos parques olímpicos. O processo de compensação não foi realizado em parceria com a população local, tendo sido feito de forma apressada e violenta em alguns casos.

O Grupo entendeu que, enquanto o Brasil tem um quadro jurídico bem desenvolvido de mecanismos de proteção aos Direitos Humanos contra danos causados por empresas, as agências reguladoras, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio devem ser reforçadas para garantir que ajam sem obstáculos e de forma independente, especialmente no contexto de projetos de larga escala. Além disso, os titulares de direitos que podem ser afetados por grandes projetos de desenvolvimento devem receber apoio e capacitação para estar em uma posição de negociação equilibrada com as empresas interessadas, já que, em alguns casos, sem o apoio da sociedade civil e do Ministério Público, as comunidades afetadas são praticamente impotentes.

O relatório, ainda, demonstrou as preocupações do Grupo de Trabalho sobre os povos indígenas e a mora do governo e do legislativo na demarcação de suas terras, o tratamento violento e fatal dado aos ativistas de Direitos Humanos e, o desrespeito aos direitos trabalhistas no Brasil, especialmente os relacionados a saúde e segurança no trabalho.

Por fim, o Grupo ateve-se a recomendações gerais ao governo, às empresas e à sociedade civil, com vistas à concretização dos princípios-guia propostos pela ONU:

I - Para o governo: - criar plataformas de diálogo entre o governo, as empresas e a sociedade civil sobre os problemas relativos a negócios e Direitos Humanos; - estabelecer regras de proteção a Direitos Humanos em licitações e em financiamentos públicos; - revisar as formas de acesso à tutela de Direitos Humanos judiciais e não judiciais; - reforçar a capacidade das agências reguladoras; - revisar o Código de Mineração e toda a legislação relacionada à exploração ambiental de forma a estabelecer fortes mecanismos de proteção e compensação; - garantir a prestação de informações e transparência às comunidades afetadas em grandes projetos e conceder recursos ao Programa Nacional de Proteção aos defensores dos Direitos Humanos.

II - Para as empresas: - respeitar os Direitos Humanos e as políticas nacionais de Direitos Humanos, consultar comunidades e indivíduos que possam ter seus Direitos Humanos impactados pela ação das companhias; - implementar os princípios-guia das Nações Unidas; e - garantir planos de segurança e contingência para impactos ambientais.

III - Para a sociedade civil: - instruir-se sobre seus direitos e sobre os limites de atuação das empresas relacionados aos Direitos Humanos; e engajar-se no desenvolvimento e implementação do plano nacional de Negócios e Direitos Humanos¹⁸.

Conclusão

O reconhecimento do crescente papel de atores corporativos, nacional e internacionalmente, no impacto sobre o gozo dos Direitos Humanos fez com que os mecanismos das Nações Unidas, nos últimos anos, passassem a destacar as responsabilidades das empresas a respeito dos Direitos Humanos, concretizando paulatinamente a plena horizontalidade de tais direitos.

Desde a década de 90, a Organização tem tomado diversas iniciativas no sentido de estimular as discussões sobre violações de Direitos Humanos por entes não estatais, consolidando suas recomendações nos chamados princípios-guia. Entretanto, apesar de todo o tratamento dado à questão, as obrigações de sujeitos não estatais estabelecidas na normativa internacional permanecem inaptas a gerarem, por si só, meios de coerção e sanções a tais atores. São ainda os Estados os encarregados de investigar e punir o ocasional descumprimento pelos empresários de suas obrigações acerca dos Direitos Humanos, sendo a sua atuação insuficiente.

A missão brasileira foi um grande exemplo, cujo relatório evidenciou que o Brasil tem legislação e instituições sólidas contra abusos aos Direitos Humanos cometidos por empresas, porém deve avançar concretamente na proteção de tais direitos, e evitar o risco de retrocessos. Lançando mão de recentes episódios de transgressões a Direitos Humanos (Construção de Belo Monte, tragédia do Rio Doce e construção dos parques olímpicos), o Grupo de Trabalho demonstrou que a maioria das empresas que atua no país não tem políticas e diretrizes específicas relacionadas aos Direitos Humanos, sendo incipientes as iniciativas governamentais no sentido de promover a responsabi-

18 UNITED NATIONS. Human Rights Council. *Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises on its mission to Brazil*. Doc ONU A/HRC/32/45/Add.1, 12 Mai. 2016. Disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/46/PDF/G1609646.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

lidade corporativa como propõem os princípios-guia.

As iniciativas da ONU são, todavia, a luz no fim do túnel. Elas demonstram a conscientização da comunidade internacional quanto à relevância do papel das empresas, em especial das transnacionais, na efetividade dos Direitos Humanos no contexto global, e à necessidade de efetiva responsabilização das empresas, com ou sem a contribuição dos Estados.

Referências

FEENEY, Patricia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das Nações Unidas e o futuro da agenda de advocacy. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 175-191, dez. 2009.

KNOX, J.H. Horizontal human rights law. *American Journal of International Law*, v. 102, 2008.

LESSA, R. R. Z.; REIS, D. M. Submissão das corporações a sanções internacionais e meios não estatais de reparação: Possíveis soluções à ineficácia social do Direito ao Trabalho Decente. *Anuário Brasileiro de Direito Internacional*, v. 2, p. 89-113, 2015.

UNITED NATIONS. Commission on Human Rights. *Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights*. U.N. Doc. E/CN.4/Sub.2/2003/12/Rev.2 (2003). Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G03/160/08/PDF/G0316008.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. Human Rights Council. *Contribution of the United Nations system as a whole to the advancement of the business and human rights agenda and the dissemination and implementation of the Guiding Principles on Business and Human Rights*. Doc ONU A/HRC/RES/21/5, 27 Set. 2012. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G12/176/26/PDF/G1217626.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. *Human rights and transnational corporations and other business enterprises*. Doc ONU A/HRC/RES/17/4, 06 Jul. 2011. Disponível em: <<https://do>

cuments-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/144/71/PDF/G1114471.pdf?OpenElement>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. *Human rights and transnational corporations and other business enterprises*. Doc ONU A/HRC/RES/26/22, 27 Jun. 2014. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/083/82/PDF/G1408382.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. *Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights: Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises*, John Ruggie. Doc. ONU A/HRC/8/5, 7 Apr. 2008. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/128/61/PDF/G0812861.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

_____. *Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie: Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework*. Doc ONU A/HRC/17/31, 21 Mar. 2011. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/121/90/PDF/G1112190.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner. *Guiding Principles on Business and Human Rights*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2016.

UNITED NATIONS. UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. *The ten principles*. 2011. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/WGHRand-transnationalcorporationsandotherbusiness.aspx>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

ZANITELLI, Leandro Martins. Corporações e Direitos Humanos: O Debate entre Voluntaristas e Obrigacionistas e o Efeito Solapador das Sanções. *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*. v. 8. n. 15. dez. 2011.

Recebido em: 17 de outubro de 2017.
Aprovado em: 18 de novembro de 2017.

A educação em direitos humanos e as redes sociais digitais: um diálogo necessário

- La educación en derechos humanos y las redes sociales digitales: un diálogo necessário
- Human rights education and digital social networks: a necessary dialogue

Rafael dos Santos Morato¹

Marcelo Henrique Gonçalves de Miranda²

Resumo: A relação entre educação e comunicação sempre foi incontestável. De modo que é difícil imaginar a concretização da educação, seja formal ou informal, sem um adequado vínculo comunicacional. Essa relação continua em destaque, com o advento das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, otimizaram a exposição de conteúdos e multiplicaram as formas de interação/aprendizado entre os sujeitos. Entretanto, o ambiente on-line tem se mostrado um local de constante violação de direitos humanos (DH) fazendo (re)pensar qual a relevância da educação em direitos humanos (EDH) dentro de redes sociais digitais, como o *facebook*. Se por um lado, esse ambiente possibilita que grupos excluídos participem democraticamente da sociedade; por outro, reproduzem e veiculam discursos violadores dos DH. O artigo estuda a relevância de se pensar a EDH nas redes sociais, numa perspectiva freiria-

1 Mestre em Direitos Humanos pelo programa de Pós-graduação em Direito Humanos da UFPE. rafael.morato01@gmail.com

2 Professor Doutor do Núcleo de Formação Docente e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. mm.marcelohenrique@yahoo.com.br

na de educação política em que os DH sirvam de referência para prevenção/remediação no combate às violações ocorridas on-line.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos. Redes Sociais. Discurso de ódio.

Resumen: La relación entre educación y comunicación siempre ha sido incontable. De modo que es difícil imaginarse la concreción de la educación, sea formal o informal, sin un adecuado vínculo comunicacional. Esta relación continúa en destaque con el advenimiento de las Tecnologías Digitales de Información y Comunicación que optimizaron la exposición de contenidos y multiplicaron las formas de interacción / aprendizaje entre los sujetos. Sin embargo, el ambiente on-line se ha mostrado un lugar de constante violación de derechos humanos (DH) haciendo (re) pensar cuál es la relevancia de la educación en derechos humanos (EDH) dentro de redes sociales digitales, como facebook. Si por un lado, ese ambiente permite que grupos excluidos participen democráticamente de la sociedad; Por otra, reproducen y transmiten discursos violadores de los DH. El artículo estudia la relevancia de pensar la EDH en las redes sociales, en una perspectiva freiriana de educación política en que los DH sirvan de referencia para prevención / remediación en el combate a las violaciones ocurridas on-line.

Palabras clave: Educación en Derechos Humanos. Redes sociales. Discurso de odio.

Abstract: Abstract: The relationship between education and communication has always been indisputable. So it is difficult to imagine the realization of education, whether formal or informal, without an adequate communication link. This relationship continues to be highlighted with the advent of Digital Information and Communication Technologies that optimized the content exposure and multiplied the forms of interaction / learning between the subjects. However, the on-line environment has proved to be a site of constant human rights (HR) violations, that makes one (re)think about the relevance of human rights education (HRE) within digital social networks, such as facebook. If, on the one hand, this environment enables excluded groups to participate democratically in society; on the other hand, it reproduces and conveys speeches that violate HR. The article studies the relevance of thinking about HRE in social networks, in a Freirean perspective of political education in which HR serve as a reference for prevention / remediation in the fight against online violations.

Keywords: Education in Human Rights. Social networks. Hate Speech

Introdução

Há uma estreita relação entre educação e comunicação, de modo que a concretização da primeira depende, necessariamente, de uma “adequada” relação com a última. Nos dias atuais, essa conexão continua em destaque, contudo, novos elementos passaram a interferir consideravelmente nas rotinas comunicacionais e na educação. Assim, esses novos elementos tecnológicos permitiram uma maior concretização da democracia no que tange a participação social por meio da emissão de opiniões e de um contingente maior em relação à recepção dessas visões de mundo.

Com o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), as formas de operacionalizar a educação formal e informal sofreram grandes mudanças. São videoaulas compartilhadas na *internet*, grupos de estudos on-line, cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação de graduação e/ou pós-graduação no formato ensino à distância – os chamados cursos EAD –, *blogs* com armazenamento, transmissões ao vivo via redes sociais e organização de conteúdos e acesso facilitado a materiais didáticos. Esses são apenas alguns exemplos de recursos tecnológicos que otimizam a exposição de conteúdos e multiplicam as formas de interação entre os sujeitos da relação educacional.

Nesse sentido, para Goulart,

a informática permite e proporciona uma evolução cognitiva que amplia o acesso do homem ao conhecimento. Com a massificação das novas tecnologias todos são emissores e receptores de informação ao mesmo tempo. Esta circunstância reforma e redesenha o espectro da liberdade de expressão e comunicação (2012, p. 150).

O fato de proporcionar a formação de discursos a partir de variados emissores sedimenta de vez a contribuição positiva que o ambiente on-line, com destaque para as redes sociais digitais, trouxe para se alcançar uma democracia com mais participação. Isso acaba trazendo para as pessoas um certo grau de independência em relação às mídias de massa, pois estas deixam de ser a única fonte de informação e produção de conteúdo, como ocorria antes dessa revolução tecnológica. Nessa perspectiva, é possível ao negro, ao pobre, ao LGBT ou a qualquer grupo vítima de violações aos direitos humanos, marcar suas posições, montar seus vídeos de resistência, escrever sua crítica textual e visualizá-la nas redes sociais em pouquíssimo tempo.

O ambiente on-line, contudo, também tem se mostrado um local de cotidiana violação de direitos humanos, quando instrumentalizam ataques instantâneos e “virais”, nas redes sociais, a dignidade das mulheres, da população LGBT, dos negros, e tantos outros grupos vulneráveis que sofrem diuturnamente agressões a seus direitos. Essa ambivalência do ambiente on-line

se dá pelo fato de ele se constituir num espaço de disputa de poder e, consequentemente, de reprodução de preconceitos sociais.

Diante desse contexto, pensa-se que a pedagogia de aprendizagem colaborativa – centrada em uma construção coletiva e em uma perspectiva de colaboração entre os usuários que ultrapasse a ideia de simples interação – parece ser a chave para inserir um ativismo educacional, em que todos/as são responsáveis pela defesa das ideias que foram coletivamente edificadas.

Tal comportamento acarretaria em uma defesa direta e indireta dos direitos humanos e ainda contribuiria para a salvaguarda desses mesmos direitos fora das redes, se assim for a direção da aprendizagem colaborativa. Dessa maneira, se o espaço on-line reproduz preconceitos, discriminações e discursos de ódio, ele também contribui para evitar, via uma educação em direitos humanos um aprendizado de respeito para e com as diferenças.

Nesse percurso, as redes sociais digitais têm as ferramentas necessárias para a criação de um contexto colaborativo de aprendizagem, já que a partilha de conteúdos é possibilitada através dos mais diversos tipos de suportes tecnológicos. Da mesma forma, sua dinâmica permite ao aluno se identificar com o processo de aprendizagem e perceber que a construção do conhecimento dependerá da participação de todos os envolvidos (MINHOTO; MEIRINHOS, 2011).

Todavia, na relação de comunicação (nos discursos), não existe imparcialidade, como muitos pregam. Ainda que pessoas ou grupos se automeiem isentos e/ou imparciais, como ocorre com grupos conservadores que propagam discursos de ódio, essa afirmação é uma falácia. As palavras são dotadas de significados e seria muita ingenuidade acreditar que comunicações escritas ou faladas, quando precedidas de uma anúncio de imparcialidade, não tomam um lado no discurso; ou seja, que não estejam relacionadas a alguma disputa de poder/verdade.

O argumento de imparcialidade nos discursos de ódio contribui para a imposição de um *status* de verdade dos grupos violadores de direitos humanos sobre as minorias excluídas étnico/raciais, sexuais, de gênero etc.³ Nesse caminho, “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder de que queremos nos apoderar” (FOUCAULT, 2004, p. 37).

Dessa maneira, todo discurso acaba comunicando algo que, a depender da maneira com que é feito, denota claramente a defesa de um ideal, pois se mostra contra algo ou contra alguém, ainda que não haja referência expressa. (FREIRE, 2002)

Sendo assim, esse artigo se propõe a refletir sobre a necessidade subs-

3 Sobre “discursos de ódio”: Fairclough, 2001; Foucault, 2004 e Maingueneau, 1997.

tancial de se (re)pensar qual é o papel da educação em direitos humanos no ambiente on-line, em especial nas redes sociais. Pretende-se estudar a relevância da EDH na internet, como ambiente ambivalente, em uma perspectiva freiriana de educação como ato político, de modo que a construção que se tem até hoje, em termos de Direitos Humanos, sirva de “blindagem” na prevenção/remediação das violações ocorridas no ambiente on-line.

A educação e as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)

É pacífico o entendimento de que os processos de aprendizagem são mais eficazes quando proporcionam uma comunicação que atenta a uma abordagem de alteridade e que considere a troca de informações entre professores e alunos – fora de uma relação tradicional, verticalizada e de simples transferência de conteúdos –, uma construção de conhecimento através do diálogo. Nesse caminho, deve-se sublinhar uma relação em que as especificidades do aprendiz também sejam levadas em consideração; que se foque nos processos para a formação de sujeitos de direitos; e a promoção do empoderamento individual e dos grupos minoritários na materialização da EDH como referência (CANDAU; SACAVINO 2013).

Sendo assim, as novas tecnologias comunicacionais, na seara educacional, possibilitam fomentar uma relação de respeito à alteridade. Essas novas ferramentas aceleraram a troca de informação e potencializaram a forma de interação entre os indivíduos no processo educacional de maneira que é impossível deixar de destacar a sua importância no contexto atual de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, Barros e Carvalho (2011) afirmam que

O emprego das TICs na educação possibilita a criação de ambientes novos com estruturas flexíveis, abertas, integrando várias mídias e possibilitando a interação entre os participantes do processo. Mas o uso da tecnologia reforça a existência de um projeto educativo com definição de perfil de alunos, objetivos, parâmetros pedagógicos, conteúdo e avaliação dos conteúdos que serão ministrados, além de ajustes no decorrer do processo ensino-aprendizagem. E o grau de interatividade presente nelas vai, em muito, depender da mediação pedagógica que subjaz ao processo de ensino e aprendizagem a que se propõe o curso, o professor (p. 217).

Dessa forma, percebe-se o quão positiva é a contribuição das novas tecnologias no processo educacional e de como elas dependem da mediação docente para priorizar uma prática pedagógica em EDH. Assim, embora as TICs multipliquem as possibilidades de trocas de informações entre os sujeitos do processo de ensino-aprendizagem é necessário que os educadores e

alunos entendam os seus papéis dentro dessa nova perspectiva educacional, na promoção do respeito e do aprendizado com as diferenças.

Nesse viés, as redes sociais digitais possibilitam a interatividade da maneira mais simultânea possível. Elas promovem uma nova relação entre os sujeitos dessa interatividade de uma forma transversal, pois servem de canal entre o discente e o conhecimento, entre um aluno e outro e entre alunos e professores (BARROS, CARVALHO, 2011). As possibilidades são multiplicadas nesse tipo de processo.

Ademais, as formas de interação, possibilitadas pelas novas tecnologias, também exigem que o educador se atente aos papéis dos envolvidos nesse dinâmico processo de ensino e aprendizagem. Outrossim, deve-se lançar luzes sobre a metodologia que será adotada para lastrear a operacionalização dessas novas tecnologias, pois na utilização das tecnologias disponíveis é preciso direcionar o processo educacional para o fim de aprendizagem pretendido, o do combate à violação dos direitos humanos da comunidade LGBT e da promoção do aprendizado com a alteridade.

A ambivalência dos ambientes virtuais

Como dito anteriormente, o ambiente on-line é marcado pela ampliação cada vez maior das possibilidades de se comunicar. Essa percepção fica ainda mais evidente quando se adentra no mundo de redes sociais digitais como o facebook. São instrumentos criados para acelerar a comunicação, torná-la mais instantânea e integrar usuários localizados em qualquer parte do mundo.

Com o tempo e o avanço das tecnologias, as redes sociais também foram se aperfeiçoando. Atualmente, é possível não apenas trocar mensagens pequenas, mas também arquivos mais densos como textos extensos, vídeos, fotografias, livros digitais ou ainda realizar chamadas para comunicar-se por áudio ou até por áudio e vídeo, bem como fazer transmissão ao vivo, como acontece no *facebook*. Essas possibilidades de comunicação proporcionaram às pessoas poderem se conectar em tempo real com o mundo inteiro. Tal aspecto parece fomentar processos sociais mais democráticos que aumentam as interações entre os indivíduos.

Essas facilidades oferecidas no ambiente on-line também permitem que segmentos da sociedade, invisibilizados nas grandes mídias, adquiram voz e participem ativamente dessa dinâmica comunicacional. Para que isso ocorra, basta que esses indivíduos tenham acesso à internet. É possível visualizar isso mais claramente rememorando as manifestações populares ocorridas no Brasil em junho de 2013, em que milhões de pessoas tomaram as ruas em todo o país. Sobre a contribuição das redes, nesses eventos políticos, Sakamoto aponta que

os políticos tradicionais têm dificuldade em assimilar de que forma os movimentos se utilizam de ferramentas como o twitter e o *facebook*. acreditam que essas redes funcionem apenas como um espaço para marketing pessoal ou, no máximo, um canal para fluir informação e atingir o eleitor. Há também os que creem que redes sociais funcionam como entidades em si e não como plataformas de construção política, onde vozes dissonantes ganham escala, pois não são mediadas pelos veículos tradicionais de comunicação – ou seja, onde você encontra o que não é visto em outros lugares, por exemplo. Essas tecnologias de comunicação não são apenas ferramentas de descrição, mas sim de construção e reconstrução da realidade. Quando alguém atua através de uma dessas redes, não está simplesmente reportando, mas também inventando, articulando, mudando. Isto, aos poucos, altera também a maneira de se fazer política e as formas de participação social (2013, p. 170).

Por outro lado, na mesma intensidade com que permite uma atuação política de resistência e luta de um povo contra a corrupção, o *facebook* também foi e é palco de reprodução de graves violações de Direitos Humanos, pois os mesmos conflitos sociais que ocorrem foram das redes são visualizados também nelas. É o caso de violação dirigida a LGBT, uma vez que a sociedade ainda possui como referência e como “padrão” a heterossexualidade, lastreado por uma heteronormatividade altamente impositiva (BUTLER, 2003). Assim, no ambiente on-line, por ser um local de reprodução de preconceitos são frequentes as discriminações dirigidas a grupos sociais vulneráveis.

Nesse sentido, Castells (2009) salienta que os processos de construção e disputa de poder nas redes sociais passam por uma dinâmica um pouco diferente em relação ao controle das instituições da sociedade pelo Estado. Enquanto nesse a capacidade de intimidação e coerção parecem funcionar na busca por controle, nas redes sociais mostra-se muito mais eficaz e decisiva a construção de significados nas mentes das pessoas, pois a forma como elas pensam determinará como elas atuarão nas instituições e como sedimentarão os seus valores, inclusive na *internet*.

Sendo assim, as estruturas de significados que são criadas, editadas e amplamente difundidas nas redes sociais têm um impacto considerável na maneira como os indivíduos conectados se relacionarão com a temática abordada. Ainda que cada indivíduo, como único, possa dar o seu significado particular àquela estrutura a qual foi direcionado, esse processo mental será guiado também pelo ambiente no qual está inserido (CASTELLS, 2009).

Se associarmos o discurso de não aceitação da atuação da transexual “crucificada”⁴ a uma frequente realidade de violação à dignidade da população LGBT, por exemplo, percebe-se o quanto a criação de significados nas redes so-

4 Performance artística ocorrida na 19ª Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, em 2015.

ciais pode impactar diretamente na vida das pessoas LGBT e de como há uma disputa de sentidos via discursos veiculadas nas redes sociais. Desta forma, as redes comunicacionais constituem-se fontes incontestáveis de poder (CASTELLS, 2009). No entanto, que dinâmicas podem ser estabelecidas no fortalecimento dos Direitos Humanos nas redes sociais digitais?

O papel da educação em Direitos Humanos nas redes sociais

A pedagogia da aprendizagem colaborativa já dá um indicativo de como deve ser o processo de aprendizagem para que se mostre promotor de uma construção coletiva mais humana e inclusiva. No entanto, para que isso ocorra, não se deve jamais deixar de (re)pensar a intenção e direção dessa aprendizagem colaborativa, pois, do ponto de vista da EDH, o caminho que se trilhará no fluxo da aprendizagem é fundamental para edificar um pensamento e uma vivência individual e coletiva de proteção e promoção dos direitos humanos.

Assim sendo, é preciso dar a devida importância aos agentes que participam de cada etapa do processo de ensino-aprendizagem, pois de nada adianta uma proposta pedagógica inclusiva e defensora dos direitos humanos se para os indivíduos que estão inseridos nesse processo aquela proposta é inócua. Um projeto educacional que parte de pressupostos políticos e filosóficos, como o direito à educação, o respeito às diferenças e a abordagem sociointeracionista, dentre outros, irá, inexoravelmente, ser acareado com as histórias de vida, os valores éticos e as sensações sobre justiça social dos responsáveis pela implementação desse projeto. (SAMPAIO; SAMPAIO, 2009).

Da mesma forma, dentro do processo de ensino-aprendizagem, é preciso dar especial atenção à comunicação utilizada como ponte entre os envolvidos naquele processo, visto que palavras possuem direções e intenções. Logo, a forma como se promovem os Direitos Humanos na aprendizagem colaborativa e no processo educacional é fundamental para criar valores ético-políticos compartilhados por todos os envolvidos de modo a ampliar a capacidade combativa às violações a Direitos Humanos ocorridas nas redes sociais e promover uma cultura de respeito.

Para Paulo Freire (2002), a consequência de uma educação “pragmática”, utilitarista e baseada em uma transferência de saberes, em que o educador é apenas um treinador, impede este profissional de olhar para o outro como “gente”, relegando as especificidades dos educandos. Para ele, o educar pragmático presta um desserviço à educação progressista, pois desenvolve uma atividade anti-humanitária. Nesse aspecto, educadores que não tenham uma prática em EDH provavelmente passarão aos seus discentes, ainda que indireta-

mente, atitudes e/ou palavras de desrespeito aos direitos humanos dos outros, pois há práticas cotidianas de discriminação impregnadas na sociedade.

Ainda nesse sentido, Freire defende a prática educacional como um canal imprescindível para a transformação social sem a qual a luta política resta prejudicada, já que a ausência de uma educação crítica dificulta a compreensão do mundo. Para ele,

se implantada de maneira crítica, a prática educacional pode fazer uma contribuição inestimável à luta política. A prática educacional não é o único caminho à transformação social necessária à conquista dos direitos humanos, contudo acredito que, sem ela, jamais haverá transformação social. A educação consegue dar às pessoas maior clareza para “lerem o mundo”, e essa clareza abre possibilidade de intervenção política. (FREIRE, 2001).

Desta forma, fica evidente que todos os envolvidos no processo educacional devem ter uma compreensão da proposta de educar em direitos humanos, pois esse tipo de educação requer um incansável exercício crítico do educador durante todo o processo. Relacionando essa necessidade com os conceitos de Castells (2009), sobre moldar mentes através da criação de significados nas redes, percebe-se o quanto é vital, pensar e repensar o papel de educar em direitos humanos, em uma perspectiva ético-política de multiplicação de agentes que defendam e promovam as práticas de valorização da dignidade humana.

O discurso de ódio e a educação freiriana nas redes sociais digitais

A construção de discurso de ódio na internet tem sido defendida, na maioria das vezes, com o argumento de que não passam de expressão do pensamento ou uma simples oposição de ideia lastreada pela garantia constitucional da liberdade de expressão. Contudo, Freitas e Castro (2013) entendem o discurso de ódio como “manifestação ofensiva, dirigida em especial a grupos minoritários da sociedade contemporânea, com o objetivo de promover a sua segregação e de minimizar sua participação no exercício da cidadania” (p. 351).

A formação de discursos de ódio dirigidos à população LGBT nas redes sociais é um problema atual e preocupante. Não raro, fora do ambiente on-line, a população LGBT tem sofrido violações constantes à sua dignidade. Basta que seja identificado qualquer indicativo de sua orientação sexual ou identidade de gênero pelos ofensores para que sofram agressões verbais, físicas e/ou psicológicas. Como reflexo, essa realidade de violência também está presente nas redes sociais digitais.

O caso emblemático foi o da atriz transexual Viviany Beleboni que re-

presentou Jesus Cristo crucificado, em cima de um trio elétrico, com os seios cobertos pelos cabelos e o corpo com as chagas e sangue artisticamente pintados, gerou tanta repercussão que a atriz sofreu diversas ameaças. O caso tomou maior proporção após um pastor e deputado federal postar, em sua time line, no *facebook*, a foto da transexual representando Jesus crucificado, juntamente com outras de eventos e militância LGBT, questionando até que ponto aquelas condutas deveriam ser toleradas.

A postagem gerou tanta comoção que a atriz relatou ter sido ameaçada de morte e ter sofrido outros tipos de violências. Infelizmente, as violações não se limitaram as ameaças nas redes. Depois de aproximadamente dois meses do evento, a atriz acabou publicando em sua página no *facebook* um vídeo em que alega ter sido esfaqueada na rua, após seu algoz identificá-la como a transexual “crucificada” e chamá-la de demônio.⁵

Desse modo, é preciso se refletir sobre o fato de as palavras não poderem ser entendidas sempre como uma inócua manifestação externa do pensamento. É preciso avaliar o contexto, sempre que possível a intenção e o público alvo; do contrário, a depender do teor, as palavras poderão estar alimentando preconceitos sociais e impulsinando violências contra minorias e outros grupos sociais vulneráveis, como mulheres e negros, cujos direitos já são tão negados cotidianamente.

Nesse sentido, pensar educação em direitos humanos nas redes sociais, num processo de aprendizagem colaborativa com a intenção de criar significados mantenedores e promotores do respeito às diferenças e à diversidade, é fundamental para que se entendam as redes sociais como um espaço livre e democrático, onde todos/as possam ter vez e voz de forma a dificultar os ataques dirigidos ao vulnerável. Só assim, talvez, possa-se tolher a formação de discursos do ódio com o argumento simples de coabitação de ideias e opiniões opostas para evitar a violação da dignidade de todas as pessoas.

Conclusões

Levando-se em conta os aspectos abordados, acredita-se que para educar em direitos humanos nas redes sociais digitais e combater com efetividade as violações dirigidas às pessoas mais vulneráveis socialmente, pelo discurso do ódio, é imprescindível entender a educação como uma construção coletiva e colaborativa que deve pregar com parcialidade

5 Matéria do jornal *O Globo* contendo vídeo de depoimento da atriz transexual sobre o ataque recebido <<https://oglobo.globo.com/sociedade/transsexual-crucificada-em-parada-gay-diz-que-foi-esfaqueada-em-sao-paulo-17132791>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

a sedimentação dos valores de direitos humanos.

Como foi observado, é necessário fazer com que os educandos se apropriem dos valores do respeito à diferença, de promoção da diversidade e de defesa da dignidade humana. Fazê-los entender e observar a sua realidade, por meio de uma leitura crítica do mundo, é parte fundamental para um eficaz processo educacional.

Por isso, tudo que for possível observar nos educandos deve ser percebido pelo educador. É imprescindível tentar identificar os obstáculos para o seu crescimento, as formas de opressão a que estão sujeitos, as liberdades que devem ser almejadas e que se coadunam com a sua realidade e quaisquer outras especificidades que digam respeito àquelas pessoas. Além disso, também é preciso inserir nesse olhar a EDH e as dinâmicas específicas das redes sociais digitais, ou seja, a velocidade e a amplitude que os conteúdos nesse ambiente podem se propagar.

Dessa forma, a reiteração constante de valores ético-políticos nas redes sociais digitais servirá de muralha contra as tentativas de violações nesse ambiente, pois essas agressões deixarão de ser regra para se resumir a casos pontuais mais detectáveis e combatíveis. Assim, (re)pensar o papel de uma educação em direitos humanos nas redes sociais digitais passa, necessariamente, pelo entendimento do papel da educação como ato político por todos/as os/as envolvidos/as e pela percepção que eles/elas têm sobre a sua contribuição no processo de ensino-aprendizagem e da ação consciente e reiterada de construção desses valores como instrumento de transformação social.

Referências

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANDAU, Vera Maria; SCAVINO, Suzana B. A educação em direitos humanos e a formação de educadores. *Revista Educação*. Porto Alegre. v. 36, n. 1, 2013.

CARVALHO, Ana Beatriz Gomes; MOITA, Filomena da M. C da S. C.; SOUSA, Robson Pequeno de. *Tecnologias digitais na educação*. Campina Grande: EDUEPB, 2011.

CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Editora Zahar. 2009.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora UNB, 2001.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*, São Paulo: Loyola, 2004.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Sequência* (Florianópolis). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, n. 66, p. 327-355, jul. 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/110241>>.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 25. ed., São Paulo: Paz e Terra. 25ª Edição. 2002.

_____. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: UNESP, 2001

GOULART, Guilherme Damásio. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso à internet e a liberdade de expressão. *REDES - Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global*, v. 1, n. 1, jan.-jun. 2012. p. 150-168.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas: Pontes, 1997.

MINHOTO, P.; MEIRINHOS, M. (2011). As redes sociais na promoção da aprendizagem colaborativa: um estudo no ensino secundário. *Educação, Formação & Tecnologias*, 4 (2), 25-34 [On-line], Disponível em: <<http://eft.educom.pt>>.

SAMPAIO, Cristiane T.; SAMPAIO, Sônia Maria R. *Educação inclusiva: o professor mediando para a vida* [On-line]. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

SAKAMOTO, Leonardo et al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

Recebido em: 30 de junho de 2017.

Aprovado em: 16 de novembro de 2017.

Desafios dos direitos humanos no sistema-mundo capitalista

- Desafíos de los derechos humanos en el sistema-mundo capitalista
- Human rights challenges in the capitalist world system

Rosângela de Lima Vieira¹

Resumo: Trata-se aqui de uma proposta de análise da conjuntura histórica da criação da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, utilizando o referencial da Economia Política dos Sistemas-Mundo, sobretudo as contribuições de Giovanni Arrighi e Immanuel Wallerstein. Essa abordagem, ao buscar um exame mais global do fenômeno histórico, alcança as relações e interrelações mais complexas, expondo, por exemplo, como ambas as concepções atenderam aos interesses da hegemonia estadunidense que foram os administradores daquele processo. O caos, pós Segunda Guerra Mundial, criou condições para que os EUA coordenassem a reformulação do sistema interestatal, uma vez que conseguiram – pelo desgaste político europeu em geral e britânico em particular – se colocar como se seus interesses próprios representassem o interesse mundial. Desde então a ideia de democracia estadunidense e a Declaração Universal dos Direitos Humanos passaram a ser argumentos para intervenções. A institucionalização da ONU e da DUDH gerou uma restrição dos direitos e poderes de as nações organizarem soberanamente relações com outros Estados e com seus próprios cidadãos. Organizações como o FMI e o Banco Mundial, também criadas nessa conjuntura, foram

¹ Professora do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas, Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília/SP, Brasil. Doutorado em História e Pós-Doutorado em Economia. rosangela_vieira@uol.com.br

outros instrumentos a serviço da hegemonia dos EUA. A partir da consciência mais profunda deste quadro histórico, surgiram teorias críticas, buscando superar a visão eurocêntrica dos Direitos Humanos e mostrando a necessidade urgente de abrir-se para o diálogo intercultural emancipador dos povos periféricos, no sistema-mundo capitalista. Numa visão contra-hegemônica, a luta em defesa dos Direitos Humanos, na América Latina e no Caribe tem necessariamente um compromisso intrínseco com uma cultura descolonizadora.

Palavras-chave: Economia Política dos Sistemas-Mundo. Direitos Humanos.

Resumen: Se trata de una propuesta de análisis de la coyuntura histórica de la creación de la ONU y la Declaración Universal de los Derechos Humanos, utilizando el referencial de la Economía Política de los Sistemas-Mundo, sobre todo las contribuciones de Giovanni Arrighi y Immanuel Wallerstein. Este enfoque, al buscar un examen más global del fenómeno histórico, alcanza las relaciones y interrelaciones más complejas, exponiendo, por ejemplo, como ambas las concepciones antedichas atienden a los intereses de la hegemonía estadounidense que fueron los administradores de aquel proceso. El caos, después de la Segunda Guerra Mundial, creó condiciones para que los EUA coordinasen la reformulación del sistema interestatal, una vez consiguieron - por el desgaste político europeo en general y el británico en particular - colocar como se sus intereses propios representasen el interés mundial. Desde entonces el concepto de democracia estadounidense y la Declaración de los Derechos Humanos pasarán a ser argumentos para intervenciones. La institucionalización de la ONU y de la DUDH generó una restricción de los derechos y poderes de las naciones organizaren soberanamente relaciones con otros Estados y con sus propios ciudadanos. Organizaciones como el FMI y el Banco Mundial, también creadas en esta coyuntura, fueron otros instrumentos al servicio de la hegemonia de los EUA. A partir de la conciencia más profunda de este cuadro histórico, surgen teorías críticas, buscando superar la visión eurocéntrica de los Derechos Humanos y presentando la necesidad urgente de abrirse para el diálogo intercultural emancipador de los pueblos periféricos, en el sistema-mundo capitalista. En una visión contrahegemónica, la lucha en defensa de los Derechos Humanos, en Latinoamérica y en el Caribe tiene necesariamente un compromiso intrínseco con una cultura descolonizadora.

Palabras clave: Economía Política de los Sistemas-Mundo. Derechos Humanos.

Abstract: This paper proposes an analysis on the historic conjecture of the creation of United Nations and the Universal Declaration of Humans Rights, using

the point of view of World-System Political Economy, specially the contributions of Giovanni Arrighi and Immanuel Wallerstein. This approach, when looking for a global examination of the historic phenomenon, reaches the more complex relations and interactions, exposing, for example, how both the conceptions attended to the interest of the United States Hegemony, which were administered during that process. The chaos of the post Second World War, created the conditions which allowed the USA to coordinate the reformulation of the interstates system, since they were able to – due to the European and especially British, political wear – position their self interests as the World main focus. Since then the idea of United States democracy and the Universal Declaration of Human Rights became the main argument for interventions. United Nations' and the Universal Declaration of Human Rights institutionalization generated a series of restriction on the rights and powers of the nations to organize sovereignly the relations with other Estates and with their own citizens. Organizations such as the IMF and the World Bank, which were also created during this conjecture, were another instrument in service of the USA hegemony. Starting from the deeper understanding of this historical picture, critic theories were born, trying to surpass the Eurocentric vision of the Human Rights and showing the urgente need of starting the emancipator interculture dialogue of the peripheric people, in the capitalist World System. In a counter-hegemonic view, the fight in defense of the Human Rights in Latin America and Caribbean have an intrinsic compromise with a decolonizing culture.

Key words: Political Economy of the World-System. Human Rights.

O objetivo principal do presente texto consiste em demonstrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que traz um conjunto de valores ético-políticos visando estabelecer um pacto entre as nações para a superação da violência das guerras, é fruto de uma conjuntura histórica e de interesses político-econômicos que contradizem os próprios direitos humanos. Esta percepção, da DUDH na conjuntura histórica da criação da ONU, torna-se possível, quando na análise utiliza-se o referencial da Economia Política dos Sistemas-Mundo (EPSM), sobretudo com as contribuições de Immanuel Wallerstein e Giovanni Arrighi.

Começamos pela apresentação do próprio instrumental de análise.

Construção histórica dos fundamentos analíticos da EPSM²

A EPSM surge na década de 70 do século passado com a publicação do primeiro volume da obra *The modern world-system* de Immanuel Wallerstein. A criação da abordagem sistêmica se deve à contribuição de três autores, o próprio Wallerstein, sociólogo norte-americano; Fernand Braudel, historiador francês que já no início dos anos 50 empregava o conceito de economia-mundo; e Giovanni Arrighi, economista e sociólogo italiano radicado nos EUA.

A partir de três princípios analíticos fundamentais transcorrem as análises da Economia Política dos Sistemas-Mundo. São eles: 1) os estudos são necessariamente históricos, numa leitura de longa duração; 2) a interdisciplinaridade constitui-se como essencial para a amplitude dessas análises; assim, embora aspectos econômicos sejam preponderantes, as demais dimensões (políticas, culturais, militares, etc.) não são abandonadas; e 3) o aspecto relacional entre o que classicamente é identificado como global e local estabelece outro princípio constitucional dessa abordagem.

A partir desses pressupostos, os autores observam que as crises do sistema capitalista têm sido constantes e notam “[...] um ciclo alternado de expansões e estagnação. E estes ciclos incluíam flutuações de tal relevância e regularidade que seria difícil crer que não eram intrínsecos ao funcionamento do sistema.” (WALLERSTEIN, 1985, p. 29) Disso resultou, entre outras consequências, uma realocação geográfica.

Tal realocação geográfica tinha como principal atrativo a mudança para uma área com custos mais baixos de trabalho, embora, do ponto de vista da área para a qual se mudava a indústria, tal indústria usualmente implicasse um aumento do nível salarial de alguns setores da força de trabalho. Estamos atravessando exatamente agora uma realocação mundial maciça das indústrias siderúrgica, automobilística e eletrônica. Este fenômeno de realocação desde o início foi parcela e parceiro do capitalismo histórico. (p. 30).

E segundo Wallerstein, “[...] as novas incorporações ao sistema mundial do capitalismo tendiam a ser correlatas às fases de estagnação na economia mundial [...]” (1985, p. 34)

Os ciclos alternados de expansões e estagnações, como essenciais ao processo histórico do capitalismo, também estão presentes na análise de Fernand Braudel, a partir do conceito de economia-mundo. Tais ciclos levam à alternância do centro de acumulação.

2 Optamos por inserir tópico, caracterizando os fundamentos da Economia Política dos Sistemas-Mundo (EPSM), pelo fato de que este referencial teórico e metodológico de análise ser relativamente pouco conhecido no Brasil.

Seja Amsterdam substituindo Antuérpia, Londres sucedendo Amsterdam ou, por volta de 1929, Nova York ultrapassando Londres, a cada vez é uma enorme massa de história que muda de rumo, revelando as fragilidades do equilíbrio anterior e as forças do que vai estabelecer-se. Podemos de antemão suspeitar que todo o círculo da economia-mundo é assim afetado e que as repercussões nunca são unicamente econômicas. (BRAUDEL, 1996, p. 22).

Foi, contudo, Giovanni Arrighi, na obra *O longo século XX: dinheiro, poder, e as origens de nosso tempo*³, quem cunhou o conceito de Ciclos Sistêmicos de Acumulação (CSA) para analisar em conjunto e ao mesmo tempo cada uma das economias-mundo de Braudel. Segundo ele, os CSAs são unidades de análise mais ‘maneáveis’ construídas a partir das contribuições braudelianas, sobretudo, o conceito de capitalismo como um processo histórico de longa duração e enquanto o terceiro andar da economia⁴.

Os ciclos sistêmicos de acumulação derivam

[...] diretamente da ideia braudeliana do capitalismo como a camada superior “não especializada” da hierarquia do mundo do comércio. Nessa camada superior é que se fazem os “lucros em larga escala”. Nela, os lucros não são grandes apenas porque a camada capitalista “monopoliza” as atividades econômicas mais lucrativas; mais importante ainda é o fato de que a camada capitalista tem a flexibilidade necessária para deslocar continuamente seus investimentos das atividades econômicas que estejam enfrentando uma redução dos lucros para as que não se encontrem nessa situação. (ARRIGHI, 1996, p. 8)

Arrighi também esclarece que ao decompor esses cinco longos séculos em quatro CSAs: Genova, Holanda, Grã Bretanha e Estados Unidos – refere-se “[...] ao sistema como um todo, e não a seus componentes”. E também explica que concentrar-se “[...] nas estratégias e estruturas dos agentes governamentais e empresariais genoveses, holandeses, britânicos e norte-americanos deve-se exclusivamente à posição central que ocupam, de forma sucessiva, na formação dessas etapas.” (ARRIGHI, 1996, p. XI). Ou seja, a economia capitalista é mais ampla tanto geograficamente, quanto no que se refere a seus agentes. E, embora os centros hegemônicos de cada CSA recebam certa ênfase já que o processo é capitaneado por cada um deles. Cada modelo buscou estratégias para expandir-se o máximo possível pelo planeta. Segundo

3 Essa obra será basilar para o desenvolvimento da argumentação do presente artigo. Original: *The long twentieth century: money, power and the origins of our times*, London; New York, 1994.

4 Para Fernand Braudel a economia se apresenta historicamente em três níveis: o primeiro andar, a economia das trocas simples; o segundo andar, a economia de mercado; e o terceiro nível, o capitalismo. Este último caracterizado por um vasto conjunto de estratégias na busca do maior lucro possível, o que inclui a fuga da ‘lei de mercado’ da oferta e procura.

Arrighi (1996),

O principal objetivo do conceito de ciclos sistêmicos é descrever e elucidar a formação, consolidação e desintegração dos sucessivos regimes pelos quais a economia capitalista mundial se expandiu, desde seu embrião subsistêmico do fim da Idade Média até sua dimensão global da atualidade. (p. 10).

A observação de expansões materiais seguidas de expansões financeiras reiteradas vezes levou à concepção dos Ciclos Sistêmicos de Acumulação. Ou seja, cada ciclo passou inicialmente por uma fase de intensificação de sua acumulação pela produção e/ou circulação e em seguida parte significativa de sua acumulação deslocou-se para a esfera financeira.

Também se deve destacar que os ciclos sistêmicos de acumulação consecutivos superpõem-se parcialmente. Quando o 'antigo' ciclo entra na fase financeira – ou seja, as taxas de lucratividade pendem para os negócios financeiros – o que causa um deslocamento dos investimentos de capitais para esse setor; um 'novo' ciclo começa se desenhar a partir de uma expansão material – o que pode ser por causa de novos produtos, por exemplo –, e que lentamente começa a atrair investimentos. (ARRIGHI, 1996, p. 6).

A superposição parcial dos ciclos sistêmicos de acumulação decorre de a expansão financeira do CSA em vigor financiar a nova expansão material que poderá constituir-se em um 'novo' CSA. Segundo ele,

O aspecto principal do perfil temporal do capitalismo histórico aqui esquematizado é a estrutura semelhante de todos os séculos longos. Todos esses constructos consistem em três segmentos ou períodos distintos: (1) um primeiro período de expansão financeira [...], no correr do qual o novo regime de acumulação se desenvolve dentro do antigo, sendo seu desenvolvimento um aspecto integrante da plena expansão e das contradições deste último; (2) um período de consolidação e desenvolvimento adicional do novo regime de acumulação [...], no decorrer do qual seus agentes principais promovem, monitoram e se beneficiam da expansão material de toda a economia mundial; e (3) um segundo período de expansão financeira, no decorrer do qual as contradições do regime de acumulação plenamente desenvolvido criam espaço para o surgimento de regimes concorrentes e alternativos, um dos quais acaba por se tornar [...] o novo regime dominante. (ARRIGHI, 1996, p. 219-220)

Outra contribuição de Arrighi é a distinção entre crise sinalizadora e crise terminal desse regime de acumulação:

[...] chamaremos o início de cada expansão financeira – e, por conseguinte, de cada século longo – de “*crise sinalizadora*” do regime de acumulação dominante. É nesse momento que o agente principal dos processos sistêmicos de acumulação começa a deslocar seu capital do comércio e da produção, em quantidades crescentes,

para a intermediação e a especulação financeiras. Essa passagem é a expressão de uma “crise”, no sentido de que marca um “ponto decisivo” um “momento crucial de decisão”. Essa crise é o “sinal” de uma crise sistêmica subjacente mais profunda, que, no entanto, a passagem para as altas finanças previne temporariamente. (ARRIGHI, 1996, p. 220.)

Essa fase leva a uma acumulação de riquezas e de poder e ocorreu em todos os ciclos sistêmicos de acumulação.

No entanto, por mais maravilhoso que esse momento possa ser para os que se beneficiam do fim da expansão material da economia mundial, ele nunca representou uma solução duradoura para a crise sistêmica subjacente. Ao contrário, sempre foi o preâmbulo de um aprofundamento dessa crise e da eventual superação do regime de acumulação ainda dominante por um novo regime. Chamamos ao evento ou série de eventos que levam a essa superação final de “crise terminal” do regime de acumulação dominante [...]. (ARRIGHI, 1996, p. 220)

Como se vê, a Economia Política dos Sistemas-Mundo, ao buscar um exame mais global do fenômeno histórico, alcança as relações e interrelações mais complexas, expondo.

A partir destes fundamentos analíticos, veremos adiante como o caos, pós Segunda Guerra Mundial, criou condições para que os EUA coordenassem a reformulação do sistema interestatal, uma vez que conseguiram – pelo desgaste político europeu em geral, e britânico em particular – se colocar como se seus interesses próprios representassem o interesse mundial. A Segunda Guerra Mundial aponta o fim do CSA britânico e a ascensão definitiva do EUA. Nessa conjuntura histórica está inserida a criação da ONU, bem como sua primeira manifestação ético-política internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de que falaremos mais adiante.

Por hora, é preciso aproximar a lupa sobre o novo ciclo econômico para poder fundamentar as contradições entre seus objetivos e o discurso ético-político dos direitos humanos.

O Ciclo Sistêmico de Acumulação Norte-Americano

O modelo britânico – chamado por John Gallagher e Ronald Robinson de ‘imperialismo de livre comércio’, ou “[...] um sistema mundial de governo que se expandiu e suplantou o Sistema de Vestfália” (ARRIGHI, 1996, p. 53) – foi uma centralização sem precedentes do poder mundial nas mãos de um único Estado, o Reino Unido, por mais de um século.

Por sua vez, o imperialismo de livre comércio estabeleceu o princípio de que as leis que vigoravam dentro e entre as nações estavam sujeitas à au-

toridade superior do 'mercado mundial' regido por 'leis próprias'. Esse poder foi resultante da adoção unilateral de uma prática e uma ideologia de livre comércio pelo Reino Unido. Ainda combinando a expansão territorial ultramarina com o desenvolvimento de uma indústria de bens de capital no país, essa política tornou-se um poderoso instrumento de governo de toda a economia mundial. Ao abrirem seu mercado interno, os governantes britânicos criaram redes mundiais que dependiam da expansão da riqueza e poder do Reino Unido, e de fidelidade a ela. Assim, pode-se dizer que o capitalismo mundial, sob a égide britânica, foi ao mesmo tempo um império mundial e uma economia mundial. Isso se perpetuou da segunda metade do século XVIII até o fim do século XIX e início do XX, quando forma-se a conjuntura de crise do CSA britânico.

Para Arrighi, o Reino Unido exerceu as funções de governo mundial até o fim do século XIX. De 1870 em diante, começou a perder o controle e a Alemanha e os EUA iniciam sua ascensão na economia mundial.

Os desafios alemão e norte-americano ao poderio mundial britânico fortaleceram-se mutuamente, comprometeram a capacidade da Grã-Bretanha de governar o sistema interestatal e acabaram levando a uma nova luta pela supremacia mundial, com uma violência e morbidez sem precedentes. (ARRIGHI, 1996, p. 59).

Os EUA estavam numa posição muito melhor do que a Alemanha. Suas dimensões continentais, insularidade e dotação eram extremamente favoráveis de recursos naturais, bem como a política – sistematicamente seguida por seu governo – de manter as portas do mercado interno fechadas aos produtos estrangeiros, todavia, abertas ao capital, à mão de obra e à iniciativa do exterior. Tal conjuntura transformou o país no maior beneficiário do imperialismo britânico de livre comércio (ARRIGHI, 1996, p. 61). Além disso, tanto a primeira quanto à segunda guerra mundial aceleraram o processo de hegemonia dos EUA.

A partir de 1915, a demanda britânica por armamentos e máquinas somente pode ser atendida pelos EUA, o que deu a este, direitos sobre as receitas e ativos britânicos. A expansão material norte-americana, iniciada por volta de 1870, é concomitante à expansão financeira britânica e com a 'Grande Depressão' (1873-1896). Salienta o autor:

Como todos os séculos anteriores, o longo século XX compõe-se de três seguimentos distintos. O primeiro começa na década de 1870 e se estende até 1930, isto é, desde a crise a sinalizadora até a crise terminal do regime britânico de acumulação. O segundo vai da crise terminal do regime britânico até a crise sinalizadora do regime norte-americano – uma crise que podemos situar por volta de 1970. E o terceiro e último segmento vai de 1970 até a crise terminal do

regime norte-americano⁵. (ARRIGHI, 1996, p. 220-1).

As duas grandes guerras (1914-18 e 1939-45) são fenômenos históricos peculiares à crise terminal do ciclo britânico e da disputa para sucedê-lo. Com o fim da Segunda Guerra, os EUA haviam acumulado imensos créditos, que lhe davam o 'monopólio da liquidez mundial'. E mais, com o fim da guerra, já estavam estabelecidos os principais contornos desse novo sistema mundial: em Bretton Woods foram estabelecidas as bases do novo sistema monetário internacional; em Hiroshima e Nagasaki, novos meios de violência; e com a Carta das Nações Unidas⁶, as novas normas e regras de legitimação do novo regime de acumulação (ARRIGHI, 1996, p. 278-284).

O modelo norte-americano é assim caracterizado, pelo autor:

[...] o livre comércio ideologizado e praticado pelo governo dos Estados Unidos, em todo o período de seu predomínio hegemônico, tem sido, antes, uma estratégia de negociação intergovernamental – bilateral e multilateral – sobre a liberalização do comércio, visando basicamente abrir as portas das outras nações aos produtos e às empresas norte-americanos. (ARRIGHI, 1996, p. 71)

E “[...] com isso, atingiu-se um grau muito mais amplo de livre comércio *multilateral* sob a hegemonia norte-americana, comparado ao da britânica.” (p. 72). E o ‘livre comércio’ garantiu privilégios aos EUA, uma vez que sendo mais produtivo e competitivo conquistou todos os mercados que lhes interessaram.

Outra característica do modelo norte-americano são as empresas multinacionais. As quais Arrighi (1996) chama de verdadeiros “cavalos de Tróia” do modelo norte-americano. Enquanto as Companhias de Comércio e Navegação dos séculos anteriores eram instrumentos altamente maleáveis da expansão do Estado, “[...] as empresas multinacionais do século XX não o são. Longe de serem tais instrumentos à disposição do poder estatal, estas empresas cedo transformaram-se no limite mais fundamental desse poder.” (p. 317) Elas se situam acima dos interesses estatais, deslocam-se na direção da melhor lucratividade, independentes das necessidades nacionais.

A criação da ONU: a DUDH e suas contradições

Os Estados Unidos assumem a condição de novo centro da economia-mundo capitalista após a derrocada econômica da Grã Bretanha pós Segun-

5 Arrighi distingue dois tipos de crise: a *sinizadora* e a *terminal*. A primeira indica uma tendência dentro do ciclo, a segunda leva a uma transformação mais profunda no sistema, o que inclui a troca do centro hegemônico.

6 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>>.

da Guerra Mundial. O caos sistêmico que seguiu com o fim da Guerra permitiu que a partir de 1948 os EUA assumissem para si a liderança da reconstrução do sistema econômico mundial. O modelo americano de acumulação de capitais se desenhou tanto em fatores econômicos, organizacionais e ideológicos. Assim suas reservas de ouro em 1957 já equivaliam a 70% do total mundial. (ARRIGHI, 1996, p. 284). A criação de estruturas econômicas para a organização da economia mundial como a OIC (Organização Internacional do Comércio) e o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) exemplificam sua liderança nessa reorganização.

Outras organizações como O FMI e o Banco Mundial, também criadas nessa conjuntura, foram outros instrumentos a serviço da hegemonia dos EUA legitimando suas ações. Cooptando, pressionando, endividando, coagindo, sobretudo os países periféricos ou semi-periféricos.

A ONU e as organizações de Bretton Woods (o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial – estes para o controle da emissão de dinheiro) “[...] tornaram-se instrumentos suplementares, administrados pelo governo dos EUA no exercício de suas funções hegemônicas mundiais [...]” (p. 69) e Wall Street a centro financeiro do mundo.

No aspecto ideológico se colocaram como os defensores dos Direitos Humanos e da democracia e colocaram-se a serviço da defesa desses princípios como sendo valores universais. Segundo Arrighi (1996) o discurso de “unimundismo” justificou sua atuação intervencionista e “[...] a formação da Organização das Nações Unidas, cuja Assembleia Geral reuniu todas as nações em pé de igualdade, foi o correlato mais significativo da hegemonia norte-americana.” (p. 66) E, citando Schurmann⁷, “[...] a Organização das Nações Unidas foi abertamente guiada pelas ideias políticas norte-americanas [...]”. (p. 68)

Desde o fim da 2ª Guerra, a idéia de democracia estadunidense e o discurso em defesa dos Direitos Humanos vêm sendo argumentos ideológicos dos EUA para variadas intervenções em outras nações, negando a soberania de muitos povos.

Outro aspecto a ser destacado é que a DUDH representa efetivamente os valores ético-políticos da moderna civilização europeia, todavia tem a pretensão, ou mais até do que isso, a ‘missão’ de ser universal. De representar o rol de valores unimundista, desprezando a pluralidade que caracteriza a humanidade. E em nome dela a ingerência sobre povos e culturas vem ocorrendo continuamente.

A obra *O universalismo europeu: a retórica do poder*, Immanuel Wallerstein (2007) mostra com clareza como o discurso dos direitos humanos foi e

7 Cf. SCHURMAN, Franz. The logic of world power: an inquiry into the origins, currents, and contradiction of world politics. Nova York: Pantheon Book, 1974, p. 71.

continua sendo apropriado para sustentar a hegemonia capitalista no mundo.

Segundo Wallerstein (2007) a hegemonia norte-americana utiliza o argumento de que os Direitos Humanos são um dever dos civilizados para suprimir a barbárie. Aliás, o discurso do direito de intervir, como um compromisso humanitário, já estava presente desde os séculos coloniais. No caso dos DH, baseia-se na falácia de que os conceitos de democracia e de direitos humanos advêm da superioridade da civilização ocidental, pois resultam de valores e verdades universais.

A retórica dos líderes do mundo pan-europeu – sobretudo, mas não só, dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha –, da grande mídia e dos intelectuais do *establishment* está cheia de apelos ao universalismo como justificativa básica para suas políticas. Isso acontece principalmente quando falam das políticas relativas aos “outros” (os países do mundo não-europeu, a população dos países mais pobres e “menos desenvolvidos”). O tom costuma ser moralista, intimidador e arrogante, mas a política é sempre apresentada como refletisse valores e verdades universais. (WALLERSTEIN, 2007, 26)

É o caso, por exemplo, da invasão ao Iraque em março de 2003, na qual a presença de armas de destruição em massa e a ausência de democracia foram as justificativas utilizadas para a “Operação Liberdade do Iraque” liderada pelos EUA. Na verdade o controle das reservas de petróleo daquele país foi o principal objetivo. Isso ficou evidente quando ocorreram os leilões de 11 poços de petróleo em 2009, quando as companhias de perfuração norte-americanas passaram a lucrar bilhões com a infraestrutura para a reconstrução da indústria petrolífera no país árabe⁸.

A partir da consciência ampla deste quadro histórico, é que a abordagem EPSM contribui para a superação da visão eurocêntrica dos Direitos Humanos e demonstra a necessidade urgente do diálogo intercultural emancipador dos povos periféricos, no sistema-mundo capitalista.

O discurso dos direitos humanos não pode justificar as várias formas de dominação e intervenção. A Declaração Universal dos Direitos Humanos não é universal; ela representa a cultura e os valores ético-políticos a partir de uma visão eurocêntrica. Seu pretenso universalismo acaba ocultando a humanidade diversa tal como hoje se explicita.

8 Cf. reportagem “Iraque: Empresas americanas dominam reconstrução da indústria petrolífera”. *The New York Times*, 22/06/2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/nyt/iraque-empresas-americanas-dominam-reconstrucao-da-industria-petrolifera/n1597041247106.html>>. Acesso em: 10 set. 2017.

Considerações finais

Se por um lado o discurso dos direitos humanos têm sido utilizado para justificar a ingerência dos EUA sobre outros países, representando os interesses econômicos do mundo *pan europeu*; por outro se faz necessária, segundo Wallerstein (2007), a construção de direitos humanos realmente universais. Nas suas palavras: um “universalismo universal”, baseado na história e na diversidade de seus múltiplos sujeitos. Ele afirma:

A questão que hoje está diante de nós é como ultrapassar o universalismo europeu – esta última justificativa perversa da ordem mundial – rumo a uma coisa muito mais difícil de obter: o universalismo universal, que recusa as caracterizações essencialistas da realidade social, historiza tanto o universal quanto o particular, reunifica os lados ditos científico e humanístico em uma epistemologia e permite-nos ver com olhos extremamente clínicos e bastante céticos todas as justificativas de “intervenção” dos poderosos contra os mais fracos. (p. 118)

Assim, o conjunto de valores ético-políticos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, vem sendo objeto de um processo constante de análise crítica e ressignificação. Numa perspectiva contra-hegemônica ao pensamento único da cultura ocidental moderna eurocêntrica, busca-se a inserção da luta pelo respeito à dignidade humana, tendo como horizonte um mundo plural, livre, justo e solidário⁹.

Neste contexto, a defesa dos Direitos Humanos, em países periféricos e semiperiféricos do sistema capitalista, como os da América Latina, têm necessariamente um compromisso intrínseco com uma luta emancipadora e descolonizadora. Emancipadora, nesse caso, remete ao compromisso de respeito às diferenças e de luta contra as desigualdades. Descolonizadora, por sua vez, significa superar criativamente a visão eurocêntrica dos direitos humanos, que serviu para legitimar a dominação e as intervenções, para inserir esta concepção ocidental de dignidade humana num mundo, em que o diálogo intercultural tornou-se um imperativo de convivência ética.

A abordagem da EPSM tem uma contribuição para esse processo de construção. A história latino-americana de séculos coloniais escravistas e de exploração cunhou aqui uma elite conservadora e aliada aos interesses hegemônicos para assegurar seu próprio enriquecimento em detrimento das massas pobres e marginais. Muitas lutas, o povo empreendeu para conquistar

9 Cf. “Por uma concepção multicultural dos direitos humanos” de Boaventura de Souza Santos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, junho/1997, Coimbra. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 10 set. 2017.

uma sobrevivência mais digna. O século XX caracteriza-se, entre outras coisas, por lutas por direitos em geral, e pelos direitos humanos em particular, especialmente na segunda metade do século. O pouco que avançamos resultou desses combates dos movimentos sociais organizados.

Neste início de século, a hegemonia do neoliberalismo nos impõe re-cuos de muitas conquistas de direitos humanos; daí a necessidade de resistência e de esforços por novos avanços. Para isso é necessário superar a visão unicentrada dos direitos humanos na cultura ocidental. A abordagem sistêmica da EPSM, que permite uma avaliação mais abrangente, pode ampliar as possibilidades dos direitos humanos em novas conquistas. Também uma análise interdisciplinar das interações das esferas econômicas, sociais, culturais e ideológicas contribui para uma maior efetividade em projetos de ação.

Contudo, Pedro Vieira (2016, p. 159) nos alerta para o fato de que os DH expressam “[...] uma das tantas contradições do sistema capitalista mundial.”, como afirmou Pedro Vieira (2016, p.159).

E afirma:

No século XXI a contradição entre a impossibilidade da realização e a continuidade da promessa da universalização dos DH parece estar entrando em uma nova etapa. É que a facilidade de comunicação e de mobilidade globais faz com que a ideia de democracia e dos DH se espalhe por todas as partes do globo, estimulando as populações e seus apoiadores (movimentos sociais e ONGs) a lutarem por seus direitos e possibilitando que suas reivindicações sejam conhecidas em todo o mundo. Essa divulgação instantânea dificulta a repressão pelos governos locais e ao mesmo tempo coloca os Estados do centro da economia-mundo diante de um dilema, como parecem estar os Estados europeus frente à atual corrente migratória. Se forem solidários se envolvem diretamente nos problemas que deram origem à emigração, o que certamente não querem; e se não forem, revelam que os DH não são para todos. (p.169)

Portanto, o grande desafio dos DH consiste em ao mesmo tempo se universalizar, como um dos instrumentos de diálogo ético-político intercultural, sem, no entanto, ser justificativa para intervenções e outras formas de opressão. E que se tornem efetivamente uma regulamentação de convivência entre os povos, garantindo a diversidade cultural e o compromisso com o respeito à dignidade humana.

Referências

ARRIGHI, Giovanni. *O Longo Século XX: dinheiro, poder, e as origens de nosso tempo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 1996.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV – XVIII*. Trad. Telma Costa. 3 vols. São Paulo: Martins Fontes, 1996 (v. 3).

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: FEUC/Centro de Estudos Sociais. n. 48, junho/1997, p. 11-32.

VIEIRA, Pedro. As contradições da economia-mundo capitalista frente aos direitos humanos. In: SALATINI, Rafael (Org.). *Cultura e direitos humanos nas relações internacionais*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016, v. 2. p. 159-172.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O capitalismo histórico*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Brasiliense, 1985.

_____. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Trad. Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

Recebido em: 20 de outubro de 2017.

Aprovado em: 25 de novembro de 2017

Resenha

Um fado universal

Fatima Sabrina da Rosa¹

Solon Eduardo Annes Viola²

*“... esta terra ainda vai cumprir seu ideal
Ainda vai tornar-se um imenso Portugal”*
Fado Tropical³



Resenha: SANTOS, Boaventura de Souza. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. 1 ed. SP: Boitempo, 2016.

e o compromisso ético-político da cidadania. Assim, o texto retoma as inquietações – presentes constantemente na produção acadêmica do autor – com os rumos dos debates políticos, das permanentes ameaças à democracia, e dos avanços do pensamento fascista na vida cotidiana. No entanto, nela, Boaventura dedica uma atenção especial às propostas elaboradas pelas correntes políticas que se apresentam como críticas ao modelo de democracia hegemônica pelo capitalismo financeiro e pela economia de mercado.

Como ponto de partida de sua análise, o autor aponta as fragilidades das alternativas propostas pelo pensamento e pelas ações políticas contemporâneas, as quais considera parte significativa de um “experimentalismo democrático pós-europeu”, que promete uma nova forma de concepção da

1 Doutoranda PROSUP-CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS, professora de História e Sociologia na rede estadual de educação do Rio Grande do Sul.

2 Doutor em História e professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UNISINOS.

3 Chico Buarque de Holanda, Fado Tropical. Música da peça Calabar, 1973.

a “democracia como nova gramática social que rompa com o autoritarismo” (p.18) e esteja voltada a uma “demodiversidade”.

Tangenciando questões levantadas por autores como Arrighi (2001) e Appaduray (1997), Boaventura situa a atual dificuldade de os Estados nacionais fixarem soberania territorial e garantia de direitos sociais na instabilidade dos fluxos de capitais e “no domínio do neoliberalismo como lógica de governança” (p.10), principalmente na Europa, independente da orientação ideológica dos governos nacionais daquele continente.

Para o autor, sanções de instituições financeiras – como a Comissão Europeia - ou mesmo de conglomerados industriais e financeiros tendem a solapar a autonomia dos Estados. O autor aponta ainda outras dificuldades que os Estados nacionais enfrentam para preservar a soberania política e cultura. Entre elas destaca os “desafios que as experiências nacionais, cada vez mais penetradas por experiências transnacionais, têm de enfrentar” (p. 63) como, por exemplo a questão das migrações decorrentes das guerras localizadas, das crises ambientais e sociais que assolam amplas regiões do planeta. Na primeira parte do livro, composta de um capítulo intitulado “O Estado e a sociedade na semiperiferia do sistema mundial: a Revolução dos Cravos - Portugal, 1974”, o autor reproduz um texto escrito em 1990, mas que revela grande atualidade para lançar luz sobre os processos recentes do Brasil no que diz respeito às relações tortuosas entre sociedade e estado. O autor compara a situação do Brasil como periferia na região americana à nação portuguesa, periferia da Europa.

Boaventura analisa quatro formas de Estado, a primeira é o Estado paralelo “um Estado formal que coexiste paralelamente a um Estado informal”. Ao retomar a experiência lusitana constituída a partir da superação do poder ditatorial, Boaventura relembra que a Revolução dos Cravos, em 1975 – que pôs fim ao caráter fascista do Estado salazarista – foi um movimento constituído de dentro do exército, portanto não moveu o Estado do lugar embora tenha causado certa paralisia no autoritarismo inerente ao poder.

Com o decorrer do processo e a edificação de uma Constituição, em 1976, os caminhos políticos da Revolução se bifurcam criando uma dualidade entre “um Estado constitucional preocupado com a construção de uma democracia capitalista moderna quando sua Constituição previa uma sociedade socialista sem classes” (p. 41). O resultado é uma situação política na qual “o capital é demasiado fraco para impor a recusa de uma legislação fordista, mas forte o bastante para evitar que ela seja efetivamente posta em prática” (p. 43).

O segundo modelo descrito é o Estado heterogêneo, o qual, ao contrário do Estado paralelo,

participação popular, mas que tem enfrentado dificuldades para consolidar seus projetos e, por esta razão, produzido frustrações em relação a tais expectativas.

Dialogando com a perspectiva teórica do *sistema-mundo* de Immanuel Wallerstein (1974), Boaventura faz uma análise de países situados na periferia mundial (elucidando o caso do Brasil e outros na América Latina) e na chamada semiperiferia⁴, trazendo observações sobre Portugal. Além disso, o livro traz uma importante reflexão sobre o que o autor denomina de “sociologia das emergências” e sobre as possibilidades para a reinvenção das esquerdas. Já na introdução, o autor destaca uma separação entre as ideias de democracia a serem discutidas ao longo da obra. Relembra rapidamente como o histórico da democracia esteve vinculado a grupos de interesse que, ao longo da contemporaneidade, compreenderam a democracia como sinônimo e pressuposto do pensamento liberal buscando, de tal modo, inviabilizar e desmerecer outras formas de organização social e econômica e outras formas de participação política e de entendimento sobre a democracia.

Assim como Bobbio (2000), Boaventura argumenta sobre a necessidade de que os tempos de agora possuem de radicalizar a experiência democrática acrescentando às práticas de representação as iniciativas de maior participação através de instrumentos a serem construídos ou solidificados. Nesse sentido, propõe uma discussão das questões estruturais da lógica democrática e seu entendimento em duas frentes, uma dimensão hegemônica e outra contra-hegemônica, já evidenciando a necessidade de conceber-se

Não se baseia nem no direito nem na violação do direito e é mais positivo do que negativo - atua por meio de decisões administrativas, objetivos econômicos, mecanismos monetários e financeiros, incentivos fiscais, taxas de câmbio, subsídios, formação profissional, ameaças públicas contra os atores sociais mais agressivos, controle das greves do setor público, criação de mitos de desenvolvimento por intermédio dos meios de comunicação social etc. (p. 52)

Nesse subcapítulo (elucidativo para analisar as formas estatais de regulação laboral também vistas no Brasil), Boaventura destaca o “papel do Estado na criação das condições estruturais da acumulação e no padrão de especialização produtiva” (p. 47). A heterogeneização do Estado aparece presente nessa análise atuando sobre os mercados e relações de trabalho. Aqui, “as leis e as instituições fordistas apenas de forma muito seletiva vigoram e coexistem com a regulação neoliberal da relação salarial, predominantemen-

4 Wallerstein classifica como semiperiferia os países que se mantêm numa escala intermediária de desenvolvimento e realizam uma intermediação entre os países considerados no centro e os da periferia, amenizando os conflitos entre uns e outros.

te competitiva” (p. 49).

O terceiro subcapítulo sobre os modelos de estado em Portugal apresenta a observação do autor sobre um *quase* Estado-Providência português, que é compensado por uma sociedade-Providência com características e práticas que podem ser descritas, ao mesmo tempo, como pré ou pós-modernas. Nesse sentido, a sociedade-providência pode ser compreendida como organizações de filantropia dedicadas a manter certas distinções sociais utilizando-se de uma solidariedade com recorte paternalista, ou podem assumir formas de auto-organização e reciprocidade entre comunidades e pessoas de mesma escala social visando à criação de grupos capazes de produzir um capital social próprio.

O quarto modelo observado por Boaventura é o Estado-come-imaginação-do-centro. Por esse modelo, Portugal efetua uma mediação entre centro e periferia na relação do mesmo com as ex-colônias africanas e na integração com a Europa exigindo-se, em contrapartida, a adoção de políticas estruturais que visam, futuramente, um desenvolvimento igual ao dos países centrais, mas que, no presente, minam a especificidade das dinâmicas nacionais. Logo, Portugal tem se inserido num processo de integração à UE que revela características e consequências tanto identitárias – no que concerne a uma prática de regulação da igualdade/diferença em relação a um imaginário do centro da Europa – quanto político-econômicas, como a perda gradativa da soberania nacional. Fenômeno, aliás, presente também nas áreas periféricas da América Latina, da África e mesmo de importantes regiões do Extremo Oriente.

Ainda nesse capítulo, Boaventura integra a análise sobre a heterogeneidade do Estado português com a crítica sobre a democracia na Europa. O autor elucida o fato de não haver um projeto europeu de social-democracia para todas as nações do continente, mas uma “inércia” em que os países que têm políticas de corte mais social-democrata tendem a mantê-lo através da imposição de políticas de austeridade aos países “periféricos” do continente, como Portugal e Grécia. “É alarmante verificar que não é coincidência que o discurso de coesão social europeia coexiste com a falência do Estado-Providência e o avolumar das desigualdades sociais nos vários Estados-membros” (p. 68).

Na segunda parte denominada “marcas do tempo”, Boaventura procede à discussão de acontecimentos da última década que sinalizam possíveis rumos para a democracia. No capítulo “Por que Cuba se transformou num problema difícil para a esquerda?”, afirma que tanto Cuba quanto o pensamento crítico atual sofreram transformações incontornáveis desde os últimos cinquenta anos e que são essas mudanças de perspectivas que tornaram o

entendimento entre as duas um “problema difícil”.

Cabe explicitar que o autor entende por esquerda:

o conjunto de teorias e práticas transformadoras que, ao longo dos últimos 150 anos, resistiram à expansão do capitalismo e ao tipo de relações econômicas, sociais, políticas e culturais que ele gera e que assim procederam na crença da possibilidade de um futuro pós-capitalista, de uma sociedade alternativa mais justa, porque orientada para a satisfação das necessidades reais das populações, e mais livre, porque centrada na realização das condições do efetivo exercício da liberdade (p. 74).

Há por parte de Boaventura o reconhecimento de uma crítica da esquerda que vê Cuba como “caso perdido”. Essa outra esquerda não chega a ser tratada no livro. O autor parece não vislumbrar algum outro caminho – à esquerda – para além das soluções já anunciadas pela inserção às práticas internacionalizadas ou da preservação do modelo cubano de socialismo.

No capítulo 3 da segunda parte, intitulado “Comentários com data”, Boaventura analisa, em pequenas notas datadas anteriormente, uma série de episódios políticos ao redor do mundo. Em dois deles trata diretamente do Brasil, mas de certa forma, em todas as demais notas, as observações sobre relações sociais, políticas e econômicas oferecem paralelos interessantes para a análise do país. Na primeira nota denominada “privataria em curso”, escrita em dezembro de 2012, Boaventura retoma o termo de Gaspari⁵ e discorre sobre a onda de corrupção que acompanhou a venda do patrimônio público brasileiro nos anos 1990 como “condição para o Brasil entrar na modernidade”. Mesmo que a nota esteja mais dirigida aos portugueses para advertir sobre o que poderia estar passando no país europeu, o escrito é valioso para os brasileiros e, de certo modo, para os demais países da América Latina que sofrem de alguma amnésia política.

Em outra nota escrita em junho de 2013, denominada “Preço do progresso”, Boaventura analisa as mudanças na política governista que levaram a uma insatisfação popular reconhecida nas manifestações daquele ano, as quais ocuparam as ruas de várias cidades, não só as metrópoles, brasileiras. O autor conjectura que a insatisfação provinha da maior ofensiva do governo a um produtivismo e desenvolvimentismo que deslocou para um segundo objetivo as políticas de inclusão social, bem como desacomodou populações urbanas e camponesas em nome de projetos de megainfraestrutura, ao mesmo tempo em que inseria o país no circuito internacional dos megaespetáculos

5 Elio Gaspari é atualmente colunista da Folha de São Paulo. Com boas relações com os governos militares, herdou os arquivos pessoais de Golbery do Couto e Silva e volumosa documentação do governo Ernesto Geisel. Delas extraiu as fontes que lhe possibilitaram escrever uma densa obra sobre o período das ditaduras militares.

reproduzíveis pelos meios de comunicação para todo o planeta.

A análise de Boaventura tende a opor a política de Lula, entendida por ele como mais inclusiva e democrática, à de Dilma, que estaria efetuando um retorno às desigualdades, bem como respondendo a demandas dos setores do pensamento conservador brasileiro. Propõe que as oligarquias estariam, de certa forma, mais inseridas no governo da presidenta, fato que o impeachment, quase três anos depois de escrita a nota, veio a nos fazer questionar.

Para Boaventura, as manifestações de junho significam uma resposta das ruas a um *retorno* do país a políticas antidemocráticas, a uma involução social. Cabe perguntar se, diferente disso, as manifestações não seriam mais representativas da insatisfação com o *estancamento* da evolução social, isto é, se não demonstravam a frustração em relação à promessa da “democracia sem fim” que procedia a uma desaceleração do crescimento econômico e da conquista de direitos.

Nos escritos de Singer (2013) e Braga (2013) sobre os acontecimentos de junho de 2013, a insatisfação aparece associada a um *modus operandi* governista que não identifica o mandato de Dilma como ruptura da política lulista, e sim como continuidade. Os autores demonstram que grande parte da massa de manifestantes já havia concluído ou cursava o ensino superior, mas a despeito dos níveis de escolaridade não apresentava aumento significativo nos níveis de renda, caracterizando um novo proletariado frustrado com a má qualidade de vida que persistia apesar do aumento da escolarização.

Ao final da onda de protestos, esse grupo de jovens trabalhadores chamados por Braga de “precariado” apareciam somados às demandas de uma pluralidade de grupos com ideologias conflitantes, inclusive uma classe média refratária à ampliação dos direitos exigidos pelos primeiros. Diferentemente de Boaventura, a análise dos dois autores brasileiros parece conjecturar que as correntes de esquerda, somadas ao setor denominado por Singer (2013) de “centro pós-materialista”, foram às ruas insatisfeitas com a forma (não necessariamente com a falta) da democracia brasileira e inquietas com a frustração sobre as expectativas de melhoria financeira e laboral, bem como de qualidade de vida associada a bons serviços de mobilidade e segurança urbana.

De outro modo, as manifestações ganharam um componente de grupos mais localizados nos setores médios insatisfeitos com a corrupção e o inchaço no Estado brasileiro, características que esses grupos identificavam nos governos do Partido dos Trabalhadores. De qualquer forma, tais análises tendem a evidenciar o caráter plural e conflituoso das demandas que os acontecimentos de junho denotaram na sua segunda fase, bem como demonstram não estabelecer diferenciação significativa entre os dois governos

(Lula e Dilma) que justifique a inquietação das ruas. A agitação aparece como reação a certa desaceleração, mas ainda assim a uma continuidade.

A parte 3 – “democratizar a democracia” – traz duas entrevistas: uma conduzida em 2010 e outra em 2016, nas quais Boaventura conceitua e retoma pautas fundamentais das esquerdas mundiais dentre as quais cabe ressaltar a noção de democracia: “democracia para mim é todo o processo de transformação de relações de poder desigual em relações de autoridade partilhada”. (p. 133). Nesse sentido, a “emancipação social” necessita de que a democracia não seja apenas objeto e objetivo do poder estatal, mas esteja centrada em todas as diferentes formas e espaços em que o poder circula, isto é, nos seis espaços-tempo definidos pelo autor: família, comunidade, produção, mercado, cidadania e relações internacionais.

O autor atenta para o fato de que no interior da democracia representativa convivem formas de socialismo e fascismo. A primeira forma está presente nas características mais participativas e comunitárias das formações sociais ou institucionais; a segunda, vista pelo autor como um grande problema a ser enfrentado, é que, em algumas democracias representativas, parte significativa dos grupos sociais e pessoas no interior do estado democrático sofrem com as características fascistas institucionais ou insertadas na sociedade, como ameaças aos direitos historicamente conquistados e difusão de múltiplos tipos de preconceitos sociais, culturais e políticos.

Na última parte do livro, em “Cartas às esquerdas”, Boaventura elabora uma cartilha de observações e advertências para reorganização das esquerdas, já definindo que não há luta pela democracia que não tenha como horizonte o Estado. Nesse sentido, pode-se conjecturar *que algumas esquerdas* – mesmo aquelas que tenham dimensão internacional – não estão inseridas na expressão plural utilizada pelo autor. “Melhor Estado, sempre; menos Estado, nunca” (p. 175).

Wallerstein (2002), com quem Boaventura dialoga, demonstra que o Estado é o principal protagonista das intervenções de liberalização da economia. Da mesma forma, o próprio Boaventura destaca o papel do Estado no desmanche de direitos sociais e trabalhistas ao relatar sobre o período pós-Revolução dos Cravos em Portugal. Quando o Estado sufoca a participação e serve aos interesses de uma economia supostamente “livre”, ainda assim, mais Estado é preferível a menos? Talvez Boaventura respondesse com base em Laclau (1996), (também referenciado ao longo do livro), que o espaço “a menos” do Estado pode sempre ser preenchido por instituições ou grupos fascistas ou socialistas. Às esquerdas cabe a luta por preencher cada espaço de poder com mais democracia.

Para tanto, impõem-se a necessidade de as esquerdas unirem-se em dife-

rentes pautas de luta, aliando, por exemplo, as lutas anticoloniais às lutas ambientais. É também urgente que a esquerda latino-americana comece a questionar o desenvolvimentismo e o extrativismo. Inchar o Estado para reduzir a pobreza não resolve o problema da concentração de riquezas, além de esgotar recursos ambientais e protagonizar uma série de atentados contra a dignidade dos povos que “entravam o desenvolvimento”.

Esse avanço sobre terras indígenas e populações rurais e quilombolas objetivando o crescimento é particularmente notado por Boaventura nos países latino-americanos. A questão da barragem de Belo-Monte exemplifica muito bem isso. A esquerda “do futuro” deve unir sua luta em torno do combate do tripé que sustenta a dominação, portanto deve ser anticapitalista, anticolonialista e antissexista. A interculturalidade também deve ser algo presente para a articulação das lutas em diferentes contextos.

Com base nesses conflitos e na ofensiva capitalista sobre direitos sociais, Boaventura alerta para o fato de que a luta pela democracia participativa e direta deve avançar a ponto de combater o capitalismo, uma vez que tal sistema só sustenta e tolera a democracia enquanto ela lhe for útil.

À medida que as instituições do capital se sintam ameaçadas pela democracia iniciarão o processo de desgaste da mesma. Logo, as esquerdas não podem agir na defensiva esperando que o capitalismo se dê conta primeiro. O que, aliás, parece já ter ocorrido. O autor salienta que “Esse regime de acumulação está em rota de colisão com a democracia, mesmo com a democracia de baixa intensidade que é característica das sociedades capitalistas, colonialistas e patriarcais. Daí o fortalecimento das pulsões fascistas” (p. 201). A eclosão de fascismos sociais já está presente na sociedade que estamos mirando, o fascismo político (já se faz presente) é, segundo Boaventura, a “carta na manga” a ser lançada pelo capitalismo como forma de se perpetuar caso a hegemonia que o sustenta se esvaneça.

O destaque do livro de Boaventura parece residir na ênfase que permeia todos os capítulos sobre a simultaneidade de temporalidades contemporâneas ou o “pluriverso”, bem como a atenção que debruça sobre os acontecimentos do que o autor denomina de Sul Global como possibilidades de práticas fundantes de uma “teoria de retaguarda”, outra noção interessante trazida ao longo da obra.

Para Boaventura, as teorias de vanguarda que antecipavam a ação revolucionária foram a tônica do século XX. O novo século exige uma teoria de retaguarda que descolonize o pensamento crítico, principalmente o marxista, que perquiria sobre a “sociologia das emergências” e que aprenda com a prática, principalmente aquela experimentada pelos novos atores sociais da periferia do mundo. A reinvenção das esquerdas e a possibilidade de ver no horizonte a “democracia sem fim”, passa por essa reformulação do léxico e da semântica que envolve a luta por sociedades mais justas.

Curiosamente, depois de incitar as esquerdas à união, advertir sobre o fascismo político iminente e elencar as mazelas de nosso tempo (que são muitas), a última palavra colocada na obra pelo autor é *utopia*. O gênero literário-filosófico que alimentou o imaginário político-ideológico do último meio milênio felizmente ainda tem lugar na obra de Boaventura. No entanto, precisa ser reinventado assim como as esquerdas, sob pena de perder ainda mais lugar para a distopia, a narrativa que traz o som das correntes arrastadas do passado, cerca o presente e lança sombra sobre o futuro.

Referências

APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional. In: *Novos Estudos*, n. 49, 1997.

ARRIGHI, Giovanni; SILVER, Beverly J. *Caos e governabilidade no moderno sistema mundial*. Rio de Janeiro: UFRJ-Contraponto, 2001.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da Democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRAGA, Ruy. As jornadas de junho no Brasil: crônica de um mês inesquecível. In: *Observatório Social de América Latina*, Buenos Aires, n. 34, nov. 2013.

LACLAU, Ernesto. *Emancipación y diferencia*. Buenos Aires: Ariel editores, 1996.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013: classes e ideologias cruzadas. In: *Novos estudos* – CEBRAP, n. 97, São Paulo, nov. 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. Estados? Soberania? Os dilemas dos capitalistas numa era de transição. In: WALLERSTEIN, Immanuel. *O fim do mundo como o concebemos*. Ciência Social para o século XXI. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The Modern World-System*. New York: Academic, 1974.

Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

Observatório de Educação em Direitos Humanos / Unesp

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

POLÍTICA EDITORIAL

1. Foco e escopo:

RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos é uma publicação semestral do OEDH – Observatório de Educação em Direitos Humanos da Unesp. Seu objetivo abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos sobre o tema geral dos direitos humanos. As publicações abordarão aspectos epistemológicos, filosóficos, metodológicos, como também relatos e práticas de atuação em direitos humanos, e serão produzidas por pesquisadores e estudiosos brasileiros e de outros países, de natureza acadêmica e científica. Dessa maneira, a RIDH estará contribuindo para informar, divulgar, aprofundar, debater, analisar e fomentar de forma ampla o tema dos direitos humanos.

2. Políticas de seção:

A *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* possui 3 seções: uma para publicação de dossiês, outra para artigos diversos, e uma terceira seção específica para publicação de resenhas sobre obras referentes aos direitos humanos publicadas nos últimos 3 anos.

SUBMISSÕES

1. Política de acesso livre:

A *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* aceita submissões via internet (via e-mail) e, em caso especial, submissões pelo Correio, destinadas aos endereços dos seus editores (com cópias impressa e em CD-ROM).

A RIDH publica apenas artigos de doutor, ou de mestre e de aluno regular de programa de pós graduação stricto sensu, desde que tenham um doutor como coautor.

2. Diretrizes para autores:

- Normas gerais:

RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos aceita textos inéditos nos idiomas português, espanhol e inglês, sob forma de artigos, ensaios e resenhas de livros que versem sobre o tema geral dos direitos humanos, produzidos interdisciplinarmente em qualquer das áreas do conhecimento científico e acadêmico: as Ciências Humanas, as Ciências da Saúde, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas, Artes e outras.

A publicação dos trabalhos será condicionada a pareceres cegos de profissionais acadêmicos e científicos indicados ad hoc exclusivamente pelos Editores e membros do Comitê Editorial da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Será garantido o anonimato dos pareceristas em todo o processo de avaliação dos textos, inclusive após a publicação. Serão comunicadas aos autores eventuais necessidades de alteração na estrutura, tamanho, título, etc. dos textos, segundo os interesses gerais da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, cuja aceitação será acordada com os autores.

Os textos devem ser apresentados via e-mail ou pelo sistema de gerenciamento virtual da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, nos seguintes parâmetros:

- Apresentação dos originais:

Os artigos e ensaios deverão ser apresentados em português ou em espanhol.

Os artigos e ensaios deverão ter no **mínimo 10 páginas e máximo 25 páginas (incluindo a bibliografia)** digitadas em formato Word 97-2003 (ou superior), em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, *itálico* no lugar de sublinhado.

As **resenhas** deverão ter no máximo 5 páginas digitadas. Nelas não deve haver notas de rodapé.

Gráficos e tabelas deverão estar acompanhados das respectivas planilhas originais, com a indicação das unidades em que se expressam os valores, assim como a fonte dos dados apresentados.

As **notas** devem ser reduzidas ao mínimo e colocadas no pé de página. As notas de rodapé devem ser substantivas, restringindo-se a comentários adicionais e curtos, descartando-se comentários excessivamente extensos ou desnecessários à compreensão geral do texto.

Todos os textos deverão vir acompanhados de resumos em português e espanhol e abstract em inglês. Os resumos devem ter de 150 a 500 palavras e palavras-chave em número mínimo de três e máximo de cinco.

Os textos devem vir acompanhados dos seguintes dados dos autores: nome, maior titulação acadêmica, vínculo institucional acadêmico ou científico atual, e-mail.

As **referências bibliográficas** devem estar inseridas no texto, com citações apresentadas no formato autor/data/página, ex: (BOBBIO, 1992, p. 46). No final do artigo, deverão ser apresentadas as referências bibliográficas completas, em ordem alfabética, segundo a NBR 6023: 2002.

- Declaração

Junto com o texto, o(s) autor(es) deve(m) enviar a RIDH uma Declaração, afirmando sua autoria do artigo e que este não se encontra publicado e nem em processo de avaliação por outro periódico ou livro.

- Principais parâmetros:

Livro:

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Capítulo de livro:

ARENDT, Hannah (2004). Reflexões sobre Little Rock. In: _____. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 261-281.

Artigo em revista:

ANDREWS, George Reid (1997). Democracia racial brasileira 1900-1990: Um contraponto americano. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 30, p. 95-115.

Publicação em meio eletrônico:

FERNANDES, Florestan. A Revolução burguesa. *Trans/Form/Ação* [online]. 1975, vol. 02, p. 202-205. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731975000100012&lng=pt&nrm=>>. Acesso em: 8 out. 2011.

Trabalho apresentado em evento

PRADO, R. A educação no futuro. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1, 1997, Curitiba. Anais ... Brasília: INEP, 1997. p. 103-106.

3. Direito autoral

Autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Creative Commons Attribution License que, permitindo o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial nesta revista.

Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.

4. Política de privacidade:

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados para publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Dezembro de 2017.

Editoria

OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS / Unesp

O **Observatório de Educação em Direitos Humanos** da Unesp constitui-se num espaço institucional acadêmico permanente de investigação, formação, divulgação e promoção da cultura dos direitos humanos. O **OEDH** está relacionado com outras universidades, organizações sociais, movimentos populares, políticas públicas locais, regionais e nacionais.

O **OEDH** foi instalado em 10 de dezembro de 2007, no Campus da Unesp, de Bauru-SP, na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. Tem vínculo institucional com o IPPRI – Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais da Unesp e desenvolve projetos junto ao Departamento de Ciências Humanas/FAAC.

As diretrizes do **OEDH** estão em sintonia com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006, da SDH - Secretaria dos Direitos Humanos e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, 2012, do MEC - Ministério da Educação.

* * *

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “Júlio de Mesquita Filho”

Comitê de Gestão do OEDH

Clodoaldo Meneguello Cardoso – *Presidente*

Tânia Suely A. Marcelino Brabo – *Vice*

Eli Vagner Francisco Rodrigues – *Coordenador de projetos e eventos*

Ari Fernando Maia – *Coordenador de pesquisa*

Alvaro Martins Guedes – *Representante da PRAD*

Jane Megid – *Representante da PROPe*

Juarez Tadeu de Paula Xavier – *Representante da PROEX*

Iraíde Marques de Freitas Barreiro – *Representante da PROGRAD*

Bernardo Mançano Fernandes – *Representante da PROPG*

CONTATO

Observatório de Educação em Direitos Humanos

Av. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01, CEP 17.033-360, Bauru-SP, Brasil

tels. 55 (14) 3103 6172 / 6064

www.unesp.br/observatorio_ses e-mail: oedh@unesp.br



Os direitos humanos são conquistas históricas e por isso estão em contínuo processo de ressignificação cultural no tempo e no espaço. Para que eles se ampliem e se efetivem, como referência ética de hoje e das futuras gerações, há necessidade de os direitos humanos serem objeto de constante reflexão histórico-crítica, divulgados, protegidos e vivenciados a cada dia.

A RIDH - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos é uma publicação acadêmica semestral do Observatório de Educação em Direitos Humanos da Unesp, disponível também em formato eletrônico em: www2.faac.unesp.br/ridh



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora